

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.
153

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 83

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 9 DE ABRIL DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 8.639, que approva a reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Moinho Santista.
Decreto n. 8.650, que dá novo regulamento á Escola Naval.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 e 6 do corrente.
NOTICIARIO.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Portarias e expediente da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Thesouraria da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade e da Viação e Obras Publicas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.
Prefeitura do Districto Federal — Expediente.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira.
SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Sociedade em Commandita por Acções Paulo Zsigmondy e da Companhia Federal de Fundição — Balancete da Caixa Filial do Banco Alliança.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.639 — DE 29 DE MARÇO DE 1911.

Approva a reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Moinho Santista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Moinho Santista, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 5.746, de 31 de outubro de 1905, 7.099 e 7.153, de 3 de setembro e 22 de outubro de 1908, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Moinho Santista, de accordo com a resolução votada em assemblea geral extraordinaria, realizada em 22 de fevereiro ultimo, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Acta da assemblea geral ordinaria e extraordinaria

Aos 22 dias do mez de fevereiro de 1911, na sede social, á rua da Quitanda n. 5, nesta cidade, á 1 hora da tarde, conforme a respectiva convocação publicada no *Diario Official* do Estado de 24 do

mez findo, achando-se presentes treze Srs. accionistas, representando oito mil e trinta acções (8.030), com mil seiscientos e seis votos (1.606), como se poderá ver pelo respectivo livro de presença, é aclamado presidente da assemblea o Sr. Simão Guthmann, que, aceitando o cargo, convida para seus secretarios os Srs. Oscar L. Ribeiro e Henrique Metzger. Ficando assim constituída a mesa, o presidente abre a sessão e declara que o fim da presente assemblea é para a leitura do relatorio, approvação do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1910, parecer da comissão fiscal e eleição dos membros dessa mesma comissão que tem de servir no corrente exercicio. Foi também lida e approvada a acta da ultima assemblea geral ordinaria em 29 de janeiro do anno findo. Por proposta do accionista Henrique Metzger, é dispensada não só a leitura do relatorio, como do balanço e mais contas, assim também do parecer da comissão fiscal, por já terem sido publicados com antecedencia, sendo tido approvado unanimemente e a discussão sobre o assumpto encerrada. Ao ser annunciada pelo Sr. secretario a eleição dos membros da comissão fiscal que tem de servir no corrente exercicio, os directores Srs. commendador José Puglise Carbone, Antonio Marques Bento de Souza e Henrique Metzger apresentam a sua exoneração por motivo da reforma dos estatutos. Aceita a dispensa destes tres directores por todos os presentes, é encerrada a assemblea ordinaria para em seguida constituir-se em uma outra extraordinaria, debaixo da presidencia do mesmo Sr. Simão Guthmann, secretariado ainda pelos accionistas Srs. Oscar L. Ribeiro e Henrique Metzger, para tomar-se conhecimento de uma proposta sobre reforma dos estatutos apresentada pelo alludido Sr. Guthmann, da casa Ernesto A. Buuge & J. Born, de Buenos Ayres, reforma esta cuja indicação é concebida nos seguintes termos: «1.ª A directoria fica autorizada a dar dinheiros sobre hypotheca.» «2.ª Poderá também emittir debentures dentro ou fóra do paiz.» «3.ª Não é necessario morar-se no paiz para se poder fazer parte do conselho administrativo da Sociedade.» «4.ª Fica supprimido o § 2º do art. 7º dos actuaes estatutos.» Posta em discussão esta indicação e ninguém tomando a palavra, é a mesma approvada por todos os accionistas presentes. Em seguida o accionista Henrique Metzger propõe também uma modificação no art. 6º no tocante á administração: «reduzindo a quatro o numero dos directores». Submettida a approvação da mesa, é também a proposta do Sr. Metzger approvada. Procedendo-se á eleição do conselho administrativo, da comissão fiscal e seus supplentes, são por aclamação eleitos: Para membros do conselho administrativo: Commendador José Puglise Carbone, Alfredo Hirsch, Antonio Marques Bento de Souza e Henrique Metzger. Para membros da comissão fiscal: Luiz Favilla, João Pereira Bueno e Vicente Teixeira Marques. Para supplentes da comissão fiscal: Menotti Pappini, Joaquim da Silva Pinto e Antonio Lucchesi.

Após esta eleição, o presidente da mesa apresenta um voto de louvor á directoria ultima, sendo nisto acompanhado por todos os presentes. Em seguida o accionista Sr. Antonio Marques Bento de Souza propõe que a mesa fique encarregada de assignar a acta desta sessão, o que é approvado por todos os presentes. Ninguém mais pe lido a palavra, é encerrada a presente sessão.

S. Paulo, 23 de fevereiro de 1911. — S. Guthmann, presidente. — Oscar L. Ribeiro, 1º secretario. — H. Metzger, 2º secretario.

Certifico que a Sociedade Anonyma Moinho Santista, com sede nesta capital, archivou nesta repartição sob n. 1.348, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, as actas das assembleas geraes ordinaria e extraordinaria, realizadas em 22 do mez de fevereiro proximo findo, sendo uma approvando as contas do anno findo, de 1910, e outra modificando alguns artigos de seus estatutos; do que dou fé.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 4 de março de 1911. Eu, J. de Andrade, secretario da Junta Commercial, a subscreevi, conferi e assigno. — J. A. de Andrade.

(Estavam o sello da Junta Commercial e uma estampilha estadual de 200 réis devidamente inutilizada.)

Visto, está conforme o original. — O official da Junta, Aristides de Oliveira.

DECRETO N. 8.630 — DE 4 DE ABRIL DE 1911 (*)

Dá novo regulamento à Escola Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização confida no decreto legislativo n. 2.370, de 4 de janeiro ultimo, approvar e mandar executar o regulamento para a Escola Naval que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista de Leão.

Regulamento da Escola Naval, a que se refere o decreto n. 8.630, desta data**TITULO I****Da organização da escola****CAPITULO I****DA ESCOLA E SEUS FINS**

Art. 1.º A Escola Naval tem por fim a preparação theorica e pratica dos jovens que se destinarem ao serviço da Armada nacional e obtiverem praga do aspirante a official de marinha ou de aspirante a official machinista, e a instrução superior dos officiaes do corpo da Armada.

Art. 2.º Os aspirantes a official de marinha e a official machinista serão alumnos internos e em numero limitado pela lei, que fixa annualmente a força naval.

Art. 3.º Os alumnos do curso superior de marinha serão capitães tenentes da Armada, com tempo de embarque completo.

Art. 4.º A directoria da Escola Naval será subordinada ao superintendente geral do ensino naval.

CAPITULO II**DO ENSINO**

Art. 5.º O ensino da Escola Naval comprehende o curso de marinha, o curso de machinas e o curso superior de marinha, funcionando no mesmo edificio e sob a jurisdicção de um só director.

Art. 6.º A duração dos estudos escolares nestes cursos será de cinco annos no curso de marinha, de quatro no de machinas e de um anno lectivo no curso superior de marinha.

Paraphrase unico. O ultimo anno dos cursos de marinha e machinas será de applicação, a bordo do navio ou navios para esse fim designados pelo ministro da Marinha.

Art. 7.º As materias de ensino em cada um dos cursos de marinha e machinas serão distribuidas na ordem seguinte:

CURSO DE ASPIRANTES A OFFICIAES DE MARINHA**PRIMEIRO ANNO**

1.ª cadeira — Geometria analytica, calculo differencial e integral; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar — Repetições e applicações praticas; tres horas por semana, por um dos substitutos da secção.

2.ª cadeira — Geometria descriptiva, noções de perspectiva e sombras, planos cotados; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar — Topographia, levantamento e desenho de cartas respectivas; tres horas por semana, por um dos substitutos da secção.

3.ª cadeira — Physica experimental (calor e noções de thermodynamica e optica) e meteorologia; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

1.ª aula — Apparelio dos navios a vela e a vapor; duas horas por semana, pelo adjuncto.

2.ª aula — Navegação estimada; duas horas por semana, pelo adjuncto.

3.ª aula — Desenho de aguas e de projecções; duas horas por semana em um mesmo dia, pelo adjuncto.

SEGUNDO ANNO

1.ª cadeira — Mecanica racional precedida de calculo das variações; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

2.ª cadeira — Astronomia precedida de trigonometria espherica; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar — Exercícios praticos, calculo de ophemerides e uso dos instrumentos astronomicos; tres horas por semana, por um dos substitutos da secção.

3.ª cadeira — Chimica inorganica e organica, noções de metallurgia e estudo dos explosivos; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Aula — Pratica da lingua franceza e da tecnologia naval franceza; duas horas por semana, pelo adjuncto.

TERCEIRO ANNO

1.ª cadeira — Navegação; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar — Chronometria, agulhas e instrumentos de reflexão e pratica de calculos nauticos; tres horas por semana, por um dos substitutos da secção.

2.ª cadeira — Electricidade (curso completo e especialmente apparellhos motores, geradores e transformadores); tres horas por semana, pelo cathedratice.

Ensino auxiliar — Magnetometria e uso dos instrumentos. Pratica das medidas electricas. Radiotelegraphia, especialmente manipulação e recepção auditiva; tres horas por semana, pelo substituto.

3.ª cadeira — Noções de theoria do navio, manobra dos navios, a vela e a vapor, evoluções navacs; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Aula — Pratica da lingua ingleza e da tecnologia naval ingleza; duas horas por semana, pelo adjuncto.

QUARTO ANNO

1.ª cadeira — Machinas a vapor e turbinas precedido de noções de mecanica applicada ás machinas; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar — Grapho-statica e noções sobre resistencia dos materiaes; tres horas por semana, por um dos substitutos da secção.

2.ª cadeira — Artillaria e noções de ballistica; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar — Material de artillaria e seu emprego; pratica de polygono de tiro; tres horas por semana, por um dos substitutos da secção.

3.ª cadeira — Geodesia e hydrographia; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar — Levantamento e desenho de cartas hydrographicas e geodesicas; tres horas por semana, por um dos substitutos da secção.

4.ª cadeira — Historia naval; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

1.ª aula — Torpedos e minas; tres horas por semana, pelo adjuncto.

2.ª aula — Desenho e projectos de machinas; duas horas por semana em um mesmo dia, pelo adjuncto.

CURSO DE ASPIRANTES A OFFICIAES MACHINISTAS**PRIMEIRO ANNO**

1.ª cadeira — A 1.ª cadeira do 1.º anno do curso de marinha, em commun com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar — O ensino auxiliar da 1.ª cadeira do 1.º anno do curso de marinha, em commun com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana, por um dos substitutos da secção.

2.ª cadeira — A 2.ª cadeira do 1.º anno do curso de marinha, em commun com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

3.ª cadeira — A 3.ª cadeira do 1.º anno do curso de marinha, em commun com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Aula — A 3.ª aula do 1.º anno do curso de marinha, em commun com os alumnos do mesmo curso; duas horas por semana em um mesmo dia, pelo adjuncto.

SEGUNDO ANNO

1.ª cadeira — A 1.ª cadeira do 2.º anno do curso de marinha, em commun com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

2.ª cadeira — A 2.ª cadeira do 2.º anno do curso de marinha, em commun com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

1.ª aula — Machinas a vapor, de ar comprimido, hydraulicas e a petroleo; motores de explosão, sua nomenclatura, descripção e funcionamento; tres horas por semana, pelo adjuncto.

2.ª aula — A 2.ª aula do 2.º anno do curso de marinha, em commun com os alumnos do mesmo curso; duas horas por semana, pelo adjuncto.

TERCEIRO ANNO

1.ª cadeira — A 2.ª cadeira do 3.º anno do curso de marinha, em commun com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar—O ensino auxiliar da 2ª cadeira do 3º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; tres horas por semana, pelo substituto.

2ª cadeira—A 1ª cadeira do 4º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso: tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar—O ensino auxiliar da 1ª cadeira do 4º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso: tres horas por semana, por um dos substitutos.

1ª aula—Pratica de direcção, funcionamento, conservação e reparação das machinas e caldeiras; combustiveis e lubrificantes; tres horas por semana pelo adjuncto.

2ª aula—A aula do 3º anno do curso de marinha em commum com os alumnos do mesmo curso; duas horas por semana, pelo adjuncto.

3ª aula—A 2ª aula do 4º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos do mesmo curso; duas horas por semana em um mesmo dia pelo adjuncto.

Art. 8.º As cadeiras que fazem parte dos cursos de marinha e machinas formarão as seguintes secções:

1ª secção—1ª e 3ª do 3º anno e 2ª e 4ª do 4º anno do curso de marinha (quatro lentes cathedratice e dois lentes substitutos).

2ª secção—3ª do 1º anno, 3ª do 2º anno e 2ª do 3º anno do curso de marinha (tres lentes cathedratice e um lente substituto).

3ª secção—1ª do 1º anno, 1ª do 2º anno e 1ª do 4º anno do curso de marinha (tres lentes cathedratice e dois lentes substitutos).

4ª secção—2ª do 1º anno, 2ª do 2º anno e 3ª do 4º anno do curso de marinha (tres lentes cathedratice e tres lentes substitutos).

Art. 9.º Os alumnos dos cursos de marinha e machinas farão em todos os annos, em commum, os seguintes exercicios geraes:

Gymnastica;

Natação;

Esgrima de florete e espada;

Esgrima de bayoneta;

Exercicio de infantaria;

Exercicio de artilharia de campanha e metralhadoras;

Exercicio de escaleres, a vela e a remos.

Exercicio de tiro ao alvo com armas portateis.

Paragrapho unico. Estes exercicios serão dirigidos:

Os de gymnastica e natação, pelo mestre;

Os de esgrima de florete e espada, pelo mestre;

Os de escaleres, de esgrima de bayoneta, infantaria, artilharia e tiro ao alvo com armas portateis, por officiaes da escola, designados pelo director.

Art. 10. Uma vez por semana, á tarde, haverá o seguinte exercicio:

Para os alumnos do curso de marinha, bordejos no navio ao serviço da escola, sob a direcção do docente da 1ª aula do 1º anno do mesmo curso.

Para os alumnos do curso de machinas, exercicios nas machinas das torpedeiras ou navios a vapor ao serviço da escola, e, na falta desses navios, nas lanchas do mesmo estabelecimento, servindo como foguistas os alumnos do 1º anno, como ajudantes machinistas os do 2º anno e como machinistas os do 3º anno, sob a direcção dos docentes da 1ª aula do 2º anno e do da 1ª aula do 3º anno do curso de machinas.

Art. 11. Todos os tempos vagos que, por qualquer motivo, tiverem os alumnos do curso de machinas, serão empregados pelos mesmos em trabalhos na officina da escola, sob a direcção do engenheiro machinista encarregado da mesma, e distribuidos do seguinte modo: De ferreiro, serralheiro, caldeireiro de ferro e cobre, no 1º anno; De montagem e modelação, no 2º anno; De electricidade, no 3º.

CURSO SUPERIOR DE MARINHA

Art. 12. O curso superior de marinha comprehende as seguintes materias:

Cadeira—Direito marítimo commercial e internacional, diplomacia do mar; tres horas por semana, pelo lente cathedratice.

Ensino auxiliar—Legislação naval e convenções maritimas internacionais precedida do estudo da Constituição Federal; tres horas por semana, pelo substituto.

1ª aula—Tactica e estratégia naval, serviços de estado-maior e preparação para a guerra; tres horas por semana, pelo adjuncto.

2ª aula—Defesa de costas (fortificações, torpedos e minas, submarinos e submersiveis); tres horas por semana, pelo adjuncto.

3ª aula—Administração e organização naval, serviço interno dos navios nos portos e em viagem, serviço de fazenda; tres horas por semana, pelo adjuncto.

4ª aula—Hygiene naval, duas horas por semana, pelo adjuncto.

Art. 13. Para o ensino do curso superior de marinha haverá um lente cathedratice, um lente substituto para a cadeira e quatro adjunctos.

Art. 14. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico das materias estudadas na escola será regulada pela tabella

que annualmente for organizada, segundo o disposto neste regulamento, tendo em vista que:

1º, cada lição não exceda a uma hora;

2º, o intervalo entre duas lições consecutivas não seja menor que 15 minutos;

3º, os exercicios não se prolonguem por mais de uma hora, nem os trabalhos praticos por mais de duas.

Paragrapho unico. O ensino das cadeiras só poderá ter logar no segundo tempo de que trata o art. 38 deste regulamento.

Art. 15. Os programmas do ensino das cadeiras e aulas serão apresentados annualmente ao director, pelos respectivos docentes, que os submeterá á approvação da congregação, convocada para este fim na segunda quinzena de março.

Paragrapho unico. Aos programmas das cadeiras devem vir annexos os programmas dos respectivos cursos auxiliares.

Art. 16. O ensino será gradual e successivo, não podendo em caso algum qualquer alumno passar de um para outro anno, sem ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 17. Quando possivel e houver conveniencia, os alumnos, acompanhados dos respectivos docentes, visitarão officinas, fortalezas, fabricas, laboratorios e navios, devendo os commandantes ou directores desses estabelecimentos concorrer com as suas explicações para que taes visitas se tornem de utilidade.

CAPITULO III

MATERIAL PARA ENSINO

Art. 18. Para a instrucção theorica dos alumnos haverá na escola:

Uma bibliotheca com sala de leitura annexa á mesma;

Um gabinete de physica;

Um gabinete de electricidade;

Um laboratorio com os necessariosapparelhose reactivos para manipulações chimicas;

Um gabinete com modelos de descriptiva e instrumentos de topographia, de geodesia e de hydrographia;

Um gabinete de mecanica applicada e machinas;

Um gabinete de torpedos e minas;

Um observatorio astronomico com espaço bastante para installação dos instrumentos astronomicos, de navegação e de meteorologia;

Um ou mais canhões convenientemente installados, para exercicio de tiro ao alvo, e um gabinete para apparelhoselectro-balísticos;

Uma sala contendo modelos de navios, machinas, caldeiras, canhões, munições e tudo mais que possa interessar ao ensino;

Uma sala com todo o armamento portatil, objectos para o ensino de natação, esgrima e gymnastica;

Canhões de campanha com os respectivos petrechos, reparos, palamentos e munições para exercicio e pratica de tiro;

Um ou mais tubos para o lançamento de torpedos e uma machina de comprimir ar com accumuladores para o carregamento dos mesmos torpedos;

Uma officina para a instrucção pratica de machinas;

Escaleres, em numero sufficiente, para evoluções a vela e a remo;

Lanchas a vapor para exercicios dos alumnos e outros serviços;

Torpedeiras, navio ou navios destacados para o serviço da escola.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 19. Serão somente matriculados na Escola Naval, além dos aspirantes dos cursos de marinha e machinas, os paizanos nas condições do art. 69 e seu paragrapho unico e os capitães-tenentes mandados matricular pelo superintendente do ensino, na forma do art. 32.

Art. 20. Nenhum candidato será admittido á matricula nos cursos de marinha e machinas, sem provar:

1º, que é brasileiro;

2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que tem bons antecedentes de conducta, provados por attestados dos directores dos estabelecimentos de instrucção que tenha frequentado;

6º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Militar, ou nos exames de admissão prestados perante comissões nomeadas pelo ministro da Marinha nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez, geographia geral e especialmente do Brazil, cosmographia, historia geral e especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elemental, physica, chimica e historia natural.

Art. 21. Além das condições estabelecidas no artigo antec.

nte para os candidatos á matricula nos cursos de marinha e machinas, haverá concurso de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre algebra, geometria, trigonometria rectilinea algebra superior, e em provas oraes e graphicas de desenho geometrico elemental, que será feito na Escola Naval de accordo com o programma especialmente organizado pela congregação e or ella modificado quando julgar de conveniencia.

Art. 22. A inscricção dos candidatos á matricula para os cursos de marinha e de machinas será feita em livro especial, mediante requerimento feito ao director, assignado pelo pai, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos e instruido los documentos que comprovem todas as condições do art. 20.

Art. 23. Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula deverão declarar:

1º, qual o curso a que se destina o candidato;

2º, que se obrigam a indemnizar ao Estado os prejuizos e lannos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos que forem marcados no enxoval e se estragarem ou se extraviarem.

Art. 24. As matriculas nos cursos de marinha e machinas serão abertas depois de terminados os trabalhos do anno lectivo e que se conheça o numero de vagas existentes, de accordo com a lei de fixação da força naval para o exercicio seguinte, e se encerrarão em 31 de janeiro.

Paragrapho unico. Na cidade do Rio de Janeiro, os requerimentos de matricula serão feitos ao director da escola e a elle entregues desde a data da abertura até o respectivo encerramento, e, nos Estados, serão dirigidos, instruidos com as certidões de que trata o art. 23, ao governador ou presidente, que os remetterá ao director da escola em tempo de chegar ás mãos deste, até a data do encerramento.

Art. 25. Os concursos de que trata o art. 21 começarão no primeiro dia util de fevereiro.

§ 1º. As comissões examinadoras destes concursos compor-se-hão de um presidente e quatro examinadores, sendo um de algebra, um de algebra superior, um de geometria e de trigonometria rectilinea e um de desenho linear.

§ 2º. Os pontos para estes concursos serão em numero de oito, devendo cada ponto conter mais de uma parte do programma de cada materia.

Estes pontos serão confeccionados pela comissão no dia da prova escripta e antes de começar esta prova.

§ 3º. O ponto da prova escripta será commum para todos os candidatos e tirado com duas horas de antecedencia, e o ponto para a prova oral será pessoal e tirado com o mesmo tempo de antecedencia.

§ 4º. Antes de terem começo as provas oraes, a comissão se reunirá para julgar as provas escriptas e graphicas.

§ 5º. O grão de merecimento do conjunto das duas provas, escripta e graphica, de cada candidato, será mencionado na prova escripta do mesmo pelo presidente e todos os examinadores, cada um dos quaes authenticará com a sua assignatura o grão que conferir.

§ 6º. O grão de merecimento da prova oral será igualmente mencionado na mesma prova escripta e authenticado do mesmo modo.

§ 7º. A média dos grãos conferidos por cada um dos examinadores, em julgamento das provas escripta e graphica e da prova oral, dará o grão de habilitação do candidato, grão este que o presidente da comissão mencionará ainda na mesma prova escripta, authenticando-o com sua assignatura.

§ 8º. Será considerado inhabilitado o candidato que tiver maioria de grãos zero em qualquer das provas e também o que obtiver média inferior ou igual a tres.

§ 9º. Terminadas estas provas, a comissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos, de accordo com a média por elles obtida.

Art. 26. Os concursos e classificação dos candidatos á matricula no curso de machinas serão feitos do mesmo modo estabelecido no art. 25.

Art. 27. E' condição de preferencia á matricula, nos cursos de marinha e machinas, a melhor collocação nas classificações dos concursos, cabendo aos classificados que tenham o diploma de agremensor pelo Collegio Militar, sempre, um terço das vagas existentes.

Art. 28. Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 20, serão os candidatos á matricula nos cursos de marinha e machinas inspecionados por uma junta de saude, presidida pelo vice-director da escola e composta de dous medicos do mesmo estabelecimento, a qual terá em vista as regras estabelecidas no anexo n. 1.

Paragrapho unico. Da opinião desta junta poderão os candidatos considerados incapazes para a vida do mar appellar para uma outra, que deverá ser composta do inspector de saude naval e de dous medicos, officiaes superiores, para isso designados pelo Estado-Maior, á requisição do superintendente do ensino.

Art. 29. Findas as provas dos concursos de que trata o art. 21 e organizadas as respectivas classificações, serão estas remetidas ao ministro da Marinha, que designará os candidatos que deverão ser admittidos á matricula e ter praça.

Art. 30. A matricula nos annos successivos dos cursos de marinha e machinas será feita pelo secretario da escola, independente de petição, bastando apenas approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 31. Os candidatos á matricula nos cursos de marinha e machinas que não se apresentarem ás provas de concurso no tempo determinado, perderão direito á matricula; e os que, tendo sido admittidos á matricula, não se apresentarem na escola no dia marcado, não justificando sua ausencia dentro de oito dias, serão, por proposta do director e decisão do ministro da Marinha, substituidos pelos que, nas listas de classificação, se seguirem ao ultimo admittido.

Art. 32. As matriculas no curso superior de marinha serão feitas na segunda quinzena de março pelo secretario da escola, de accordo com a relação dos alumnos officiaes mandados matricular pelo superintendente do ensino, tendo em vista a proposta do chefe do Estado-Maior.

Paragrapho unico. O numero de matriculados no curso superior de marinha não deverá exceder a 20 annualmente.

CAPITULO V

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 33. O anno lectivo para todos os cursos começará no primeiro dia util do mez de abril e terminará a 15 de novembro.

Art. 34. Durante o anno lectivo só serão ferias, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros decretados pelo Governo.

Art. 35. O director convocará a congregação na segunda quinzena do mez de março, a fim de serem approvados os programma de ensino e os horarios das aulas e exercicios, que serão organizados pela secretaria da escola.

Art. 36. As férias do corpo docente começarão no dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo, e acabarão a 31 de março, sendo interrompidas pelos exames do art. 63, si os houver, e por qualquer necessidade de serviço publico urgente.

Art. 37. A secretaria da escola trabalha com a administração desde o principio até o fim do anno, mas, pelo tempo das férias escolares, poderá o director conceder aos seus empregados, alternadamente, de 15 a 30 dias de licença.

Art. 38. O tempo lectivo será assim distribuido:

1º tempo — das 7 ás 8 da manhã;

2º tempo — das 9.30 da manhã ás 2.30 da tarde.

3º tempo — das 4 ás 5 da tarde, ou até o pôr do sol, si fôr necessario.

Art. 39. O Governo poderá adiar a abertura das aulas e prorrogar o encerramento dellas, quando as circunstancias o exigirem.

CAPITULO VI

DA FREQUENCIA E FALTA DOS ALUMNOS

Art. 40. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, observará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma caderneta, que no fim de cada lição será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente na pagina do dia.

Art. 41. Incorre em falta não justificada:

1º, o alumno que não comparecer á lição exactamente á hora marcada no horario;

2º, o alumno que sahir da aula sem permissão do docente, ou declarar ao mesmo não ter preparado a lição marcada;

3º, o alumno que, por má conducta, fôr mandado retirar-se da aula por ordem do docente.

Art. 42. São justifica as as faltas occorridas:

1º, por motivo de molestia, devidamente comprovado;

2º, por impossibilidade de travessia até a escola, na ocasião em que nella se deva apresentar.

Paragrapho unico. A justificação será feita ao director, no decurso de tres dias, mediante communicacão escripta do pai, mãe viuva, tutor ou correspondente do alumno.

Art. 43. Em caso de molestia poderá o director mandar inspecionar o enfermo por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 44. As faltas e as em qualquer cadeira, aula ou exercicios serão computadas por inteiro.

Paragrapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 45. Encerradas as aulas em cada curso, o secretario da escola publicará no estabelecimento um mappa, authenticado com a sua assignatura e contendo os nomes dos alumnos habilitados para os exames.

Art. 46. Tres dias depois do encerramento das aulas, em cada curso, os membros do corpo docente enviarão ao director da escola o programma dos pontos para os exames das materias que leccionarem.

Art. 47. Reunida a congregação no dia designado pelo director, que não excederá a 1 de dezembro, ser-lhe-hão apresentados os programmas parciaes de que trata o artigo anterior.

Art. 48. Dous dias depois da sessão a que se refere o artigo anterior, será apresentado, em detalhe, o plano dos exames, os quaes começarão no primeiro dia util depois de 3 de dezembro.

Art. 49. Taes planos serão affixados no estabelecimento, para conhecimento de todos os alumnos.

Art. 50. O director designará a turma de examinandos para cada dia e a ordem que se deverá seguir nos exames, assim como deliberará sobre quaisquer outras medidas indispensaveis á marcha regular dos mesmos.

Art. 51. As notas numericas mensaes de aproveitamento, assim como os grãos correspondentes ás approvações em todos os cursos serão representados, para as cadeiras, de um a 10, sendo de um a cinco simplesmente, de seis a nove plenamente e 10 distincção; e para as aulas, de um a cinco, sendo um e dous simplesmente, tres e quatro plenamente e cinco distincção.

Art. 52. No tocante ao ensino a que se referem os arts. 9, 10 e 11 as notas numericas de approvação serão representadas por: um, simplesmente; dous, plenamente; e tres, distincção; e serão dadas:

1º, para os exercicios geraes, no fim do 3º anno, para os alumnos do curso de machinas e, no fim do 4º anno, para os alumnos do de marinha;

2º, para os exercicios parciaes, ao terminar o anno lectivo.

Art. 53. Cada commissão examinadora compôr-se-ha de tres docentes, entrando sempre em sua composição o que tiver regido a materia.

Paragrapho unico. Os presidentes de todas as commissões examinadoras serão lentes cathedraes.

Art. 54. Os exames das cadeiras constarão de duas provas, uma escripta e outra oral.

§ 1.º As provas escriptas de cada cadeira serão feitas em primeiro logar e em commun para todos os alumnos dessa cadeira.

§ 2.º As provas oraes serão feitas por turmas de alumnos, cujo numero será marcado pela congregação.

§ 3.º Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica e outra pratica, sobre ponto tirado á sorte pelo examinando na presença de um docente, designado para este fim na ordem de antiguidade.

§ 4.º O ponto para a prova escripta de cada cadeira será tirado á sorte com duas horas de antecedencia e será commun para todos os alumnos dessa cadeira, e o ponto para prova oral será singular para cada alumno da turma e tirado igualmente á sorte com a mesma antecedencia.

Art. 55. Os exames das aulas serão sómente oraes e prestados sobre pontos tirados á sorte com antecedencia de uma hora.

Paragrapho unico. Nas aulas de de enho, o alumno que tiver média inferior a um, antes de ser admittido á prova oral, será submettido a uma prova graphica sobre o assumpto ensinado durante o anno.

Art. 56. Nos exercicios e trabalhos praticos dos arts. 9, 10 e 11 a approvação será conferida pela média das notas obtidas pelos alumnos durante o anno, nes- e exercicios e trabalhos.

Paragrapho unico. O alumno que em qualquer destes exercicios ou trabalhos tiver média inferior a um, será submettido a uma prova pratica ou prova oral, conforme a natureza do trabalho ou exercicio de que se trate; prova esta que será prestada perante uma commissão de tres examinadores, docentes de qualquer categoria.

Art. 57. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 58. O tempo concedido para o exame escripto será de tres horas para cadeira de curso, e o de prova oral, de uma hora no maximo, para cada alumno, competido nesse caso 20 minutos para cada uma das arguições.

Art. 59. Findos os exames, proceder-se-ha ao julgamento por escrutinio secreto, ou, si algum examinador o exigir, por votação nominal, da qual será lavrado termo.

Art. 60. No caso de julgamento por escrutinio secreto, a totalidade ou maior numero de espheras brancas approva; a totalidade ou o maior numero de espheras pretas reprova.

§ 1.º Quando o examinando for approved por unanimidade no primeiro escrutinio, será este repetido, e conferir-se-ha a nota de approved plenamente, si obtiver a totalidade de espheras brancas, e a de approved simplesmente, si tiver uma ou mais espheras pretas.

§ 2.º No caso de approvação plena, si houver proposta de qualquer examinador, repetir-se-ha o escrutinio para o fim de conferir-se ao alumno a nota de approved com distincção, a qual se verificará pela totalidade de espheras brancas.

§ 3.º Ao alumno approved conferir-se-ha, em seguida, por indicação do regente do ensino, um dos grãos correspondentes á approvação obtida.

Art. 61. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio, na secretaria da escola, assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura, e jámais poderá ser alterado.

Art. 62. As notas conferidas pela média de aproveitamento nos exercicios e trabalhos referidos nos arts. 9º, 10 e 11, serão também exaradas no mesmo livro, por termo especial, assignado pelo secretario e pelo docente que as tiver conferido.

Art. 63. Sómente serão permittidos em março os seguintes exames:

a) para os alumnos nas condições do art. 71;

b) para os alumnos que nos exames do fim do anno foram reprovados em uma aula sómente.

Paragrapho unico. Fora destes casos, não será permittido, absolutamente, exame em março.

CAPITULO VIII

DAS VIAGENS DE INSTRUÇÃO

Art. 64. Terminados os exames, os aspirantes deverão embarcar annualmente, todos ou por turmas, no navio ou nos navios ao serviço ou á disposição da escola, a fim de seguirem viagem.

Art. 65. A viagem será obrigatoria, perdendo 20 pontos o alumno que deixar de fazel-a por motivo de molestia, comprovado segundo as disposições deste regulamento, e durará o espaço de tempo que mediar entre a data da terminação dos exames e a da abertura das aulas.

Art. 66. Durante a viagem, os aspirantes terão aulas praticas de navegação, signaes, manobras, signalizaçã, artilharia, torpedos, collocação de minas submarinas, tiro ao alvo e machinas a vapor, sob a direcção de officiaes instructores, nomeados em commissão pelo Ministro da marinha, sobre proposta do chefe do Estado Maior e cujo serviço será regulado por instrucções do superintendente do ensino, approvedas pelo ministro da Marinha.

Art. 67. Haverá em cada viagem tres instructores, sendo um de navegação, outro de artilharia e torpedos, minas e tiro ao alvo, e outro ainda de machinas a vapor.

Paragrapho unico. Esses officiaes instructores serão, sempre que for possível, officiaes diplomados pelas escolas profissionais.

Art. 68. Terminada a viagem, o commandante e os instructores apresentarão relatorios concernentes já ao aproveitamento e conducta de cada um dos aspirantes, já ao modo por que foram executadas as instrucções recebidas.

CAPITULO IX

DA CONSERVAÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DA MATRICULA

Art. 69. O aspirante que nos exames de fim de anno fôr reprovado em uma cadeira ou duas aulas repetirá o anno; o reprovado em mais de uma cadeira ou em mais de duas aulas terá baixa da praça, podendo o Governo permittir que repita o anno como alumno paisano, uma só vez durante o curso, e, si fôr approved, reintegrado na praça.

Paragrapho unico. O alumno reprovado em uma só aula deverá prestar novo exame em março; si fôr novamente reprovado, terá baixa da praça, podendo, nas mesmas condições deste artigo, repetir o anno como alumno paisano e ser reintegrado na praça, si fôr approved.

Art. 70. O aspirante reprovado em algum dos exercicios ou trabalhos praticos nos exames de fim de anno ou de fim de curso, deverá repetil-os em março.

§ 1.º. Si, porém, de novo reprovado, poderá matricular-se no anno immediatamente superior, mas não fará exame das materias deste anno, enquanto não fôr approved no alludido exercicio ou trabalho.

§ 2.º. Si, ainda, fôr de novo reprovado, perderá dez pontos na classificação do anno em que estiver.

§ 3.º. Si em março fôr de novo reprovado, será eliminado da matricula.

Art. 71. O aspirante que por motivo de molestia, comprovado pela junta organizada para esse fim, deixar de fazer exame no fim do anno, será submettido a exame em março.

Art. 72. Será considerado reprovado e, por consequencia, com baixa de praça e eliminação da matricula:

1.º, todo aspirante que, por qualquer motivo, deixar de fazer exame em março;

2.º, todo o aspirante que entregar a prova escripta em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

3.º, todo aspirante que, por occasião da prova escripta ou graphica, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelos examinadores;

4º, todo aspirante que, designado para exame, não comparecer a tirar ponto, nem justificar seu não comparecimento dentro de 48 horas ;

5º, finalmente, todo aspirante que, depois de tirar ponto, não comparecer a exame, salvo o caso de enfermidade, provada desde logo pelo medico da escola e affirmada pela junta composta segundo as disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. No caso do n. 4 deste art. 72, poderá o director, uma vez justificada a ausencia, permittir que o alumno faça parte da ultima turma de examinandos.

Art. 73. Todo aspirante que, na mesma cadeira ou aula, der 40 faltas justificadas, perderá a matricula, podendo repetir o anno, uma vez em todo o curso, como alumno paisano ; mas si, der 15 faltas não justificadas, será eliminado da matricula pelo director.

Art. 74. Os alumnos que cursarem como paisanos, ficam sujeitos á disciplina do estabelecimento.

Art. 75. Será considerado reprovado o official, alumno do curso superior de marinha, que :

1º, entregar a prova escripta em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral ;

2º, por ocasião da prova escripta, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelos examinadores ;

3º, designado para exame, não comparecer a tirar ponto, nem justificar seu não comparecimento dentro de 48 horas ;

4º, depois de tirar ponto, não comparecer a exame, salvo caso de enfermidade, provada desde logo pelo medico da escola e affirmada pela junta composta segundo as disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. No caso do n. 4 deste artigo, poderá o director, uma vez justificada a ausencia, permittir que o alumno faça parte da ultima turma de examinandos.

Art. 76. Todo official, alumno do curso superior de marinha, que na mesma cadeira ou aula der 40 faltas justificadas ou 20 não justificadas, perderá a matricula, podendo repetir o curso no anno seguinte, quando as faltas forem justificadas, e depois de decorridos dous annos, si tiver tido faltas não justificadas.

CAPITULO X

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 77. As classificações dos aspirantes, no respectivo corpo, serão feitas de anno para anno, tendo-se em vista :

1º, as médias e grãos das approvações obtidas, não só no ultimo anno que elles tiverem cursado, como também nos annos anteriores ;

2º, os grãos attinentes ao comportamento durante o anno, na escola, assim expressos :

Conducta exemplar, 10 ; conducta boa, 6 ; conducta regular, 3 ; conducta má, 0 ;

3º, os grãos concernentes ao comportamento e ao aproveitamento durante a viagem de instrucção annual, segundo os modos ora indicados :

Aproveitamento excellente, 10 ; aproveitamento bom, 6 ; aproveitamento regular, 3 ; aproveitamento nenhum, 0 ; conducta exemplar, 10 ; conducta boa, 6 ; conducta regular, 3 ; conducta má, 0.

Paragrapho unico. Os grãos referentes ao aproveitamento e ao comportamento na viagem serão dados pelo director, tendo em consideração as informações prestadas pelo commandante ou commandantes dos navios em que tenham feito esta viagem.

Art. 78. A classificação de anno para anno será feita depois de terminada a viagem de instrucção.

Art. 79. Em todas as classificações, as médias serão computadas com as suas fracções.

Paragrapho unico. Nos exercicios e trabalhos praticos, em que a approvação é dada pelas médias, para o grão da referida approvação serão desprezadas as fracções inferiores a 1/2 e computadas como uma unidade as fracções 1/2 e superiores a esta.

Art. 80. As classificações serão publicadas em ordem do dia, podendo o alumno que se julgar prejudicado reclamar contra a lesão de seus direitos, recorrendo para o superintendente do ensino, dentro do prazo de 30 dias.

CAPITULO XI

DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 81. O corpo de aspirantes é constituído por todos os alumnos do curso de marinha e do curso de machinas, sob o commando do vice-director.

Art. 82. Os aspirantes ficarão sujeitos aoCodigo Penal, no tocante aos crimes que praticarem ; e ás penas estatuidas no presente regulamento, quanto ás faltas disciplinares que commetterem.

Paragrapho unico. Quando embarcados, lhes serão applicaveis as disposições não só doCodigo Penal, como também doCodigo Disciplinar da Armada.

Art. 83. Os aspirantes terão direito :

1º, quando aquartelados, ao soldo e ás rações estabelecidos nas tabellas em vigor ;

2º, quando embarcados, á ração de porão e aos vencimentos estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 84. Os aspirantes a officiaes de marinha approvados em todas as materias do 4º anno, cinco dias depois de terminados todos os exames, quando feita a classificação que os colloque por ordem de merecimento, serão promovidos a guardas-marinha ; e os aspirantes a officiaes machinistas, passado o mesmo tempo, approvados em todas as materias do 3º anno e, depois de feita também a classificação que os colloque nessa respectiva ordem, serão promovidos a guardas-marinha machinistas.

Art. 85. Será computado como de serviço militar, para todos os effectos legais, o tempo que os aspirantes estudarem com aproveitamento, isto é, sem repetição de anno.

Art. 86. Nenhum aspirante poderá ter baixa a pedido, sem indemnizar as despesas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia por elle despendida, durante cada anno que o alumno tiver cursado, pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 87. Os distinctivos para o corpo de aspirantes constarão : No curso de aspirantes a officiaes de marinha :

1º, para o 1º anno, de estrellas bordadas a ouro, de dous centimetros de diametro ;

2º, para o 2º anno, de ancoras bordadas a prata, de 38 millimetros de comprimento entre os extremos da cruz e do anete, tendo no centro da haste, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

3º, para o 3º anno, de duas ancoras cruzadas, bordadas a prata, com as mesmas dimensões da primeira, e 35 millimetros de abertura entre as cruzes, tendo, no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro ;

4º, para o 4º anno, de duas ancoras cruzadas, bordadas a ouro, com as mesmas dimensões da primeira e 35 millimetros de abertura entre as cruzes, tendo, no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a prata, igualmente de 12 millimetros de diametro ; pregados ou collocados todos estes distinctivos no lado externo de cada manga do dolman a 14 centimetros da costura superior.

No curso de aspirantes a officiaes machinistas :

1º, para o 1º anno, de uma helice bordada a prata ;

2º, para o 2º anno, de uma helice bordada a ouro ;

3º, para o 3º anno, de uma helice bordada a ouro, com uma estrella bordada a prata, sobreposta á helice ; pregados ou collocados estes distinctivos no lado externo de cada manga do dolman, a 14 centimetros da costura superior, e que serão de dimensões proporcionaes ás dimensões das estrellas.

Estas helices serão collocadas também na gola dos dolmans, no lugar em que são collocadas as ancoras para os aspirantes do curso de marinha.

Art. 88. Os uniformes dos aspirantes serão os determinados no plano em vigor para os officiaes da Armada.

Art. 89. A divisão do corpo de aspirantes, bem como a especificação de enxoval que devam possuir, será feita e organizada de accordo com o disposto no regimento interno da escola.

CAPITULO XII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 90. As penas a que estão sujeitos os alumnos aspirantes e paisanos são :

1ª, reprehensão particular ;

2ª, reprehensão, em presença dos alumnos, na aula ou exercicio ;

3ª, retirada da aula ou exercicio, com ponto marcado ;

4ª, impedimento na escola ;

5ª, reprehensão motivada em ordem do dia ;

6ª, prisão simples, por um a oito dias, em reclusão apropriada ;

7ª, prisão rigorosa, por 10 dias, em reclusão apropriada ;

8ª, exclusão da escola.

Art. 91. Qualquer membro do corpo docente tem competencia para impor aos alumnos de qualquer curso, por faltas praticadas durante a aula, exercicio ou trabalho pratico, as penas constantes dos ns. 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Paragrapho unico. Quem infligir a pena de retirada da aula, exercicio ou trabalho pratico com ponto marcado, deverá, assim que findar a mesma aula, exercicio ou trabalho, dar parte ao vice-director, ou, na ausencia, a quem suas vezes fizer, não só de seu acto, como também do motivo que o determinou, além de que, por intermedio de um ou outro, tenha o director conhecimento do que houver occorrido.

Art. 92. Todo alumno aspirante ou paisano que, escrevendo sabbatina, thema ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou aceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ao ponto arguido, além da nota zero no trabalho plagiado, será, attentas as circumstancias, passivel de alguma das penas estatuidas no art. 90, com excepção apenas da de exclusão da escola.

Art. 93. O vice-director poderá reprehender qualquer alumno e ordenar a prisão, no caso de transgressões disciplinares.

Art. 94. Em acto flagrante de falta commettida contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes de serviço na escola poderão advertir os transgressores ou prendel-os, assim no alojamento, como em alguma das salas do estabelecimento, á ordem do vice-director, si a falta fôr grave, dando parte por escripto á mesma autoridade.

§ 1.º Si, porém, o correctivo empregado consistir em simples admoestação, bastará comunicação verbal, para ulterior deliberação do alludido vice-director.

§ 2.º Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra do caso de flagrancia, ao alumno será permittida uma explicação pessoal perante o vice-director.

Art. 95. Tres prisões rigorosas em um anno, ou cinco durante o curso, sujeitam o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Independente destas prisões, a pena de exclusão poderá ser imposta, quando, a juizo do ministro, a falta commettida fôr de tal monta que torne a presença do infractor nociva á disciplina e á boa ordem do estabelecimento.

Art. 96. As penas de reprehensão motivadas em ordem do dia, impellimento na escola e prisão simples e rigorosa, são da competencia do vice-director; e a pena de exclusão, privativa do ministro da Marinha, sobre proposta do director.

§ 1.º A prisão rigorosa, como qualquer outra prisão, não dispensa o alumno de comparecer ás aulas, exercicios, trabalhos practicos e estudos em commun.

§ 2.º Todas as penas infligidas aos alumnos serão registradas em livro proprio, a cargo do ajudante do corpo.

§ 3.º Ao alumno paisano que estiver cumprindo a pena de prisão no estabelecimento, abonar-se-ha ração igual á dos aspirantes.

Art. 97. Todo alumno que estragar ou lançar ao mar moveis, instrumentos, utensilios ou, em summa, qualquer objecto pertencente ao Estado, sobre ser obrigado a indemnizar á Fazenda Nacional, incorrerá, segundo as circumstancias, em alguma das penas comminadas no presente capitulo.

Art. 98. Em recompensa ao merecimento e á boa conducta do aspirante que, em cada anno dos respectivos cursos, venha a occupar o primeiro logar na respectiva classificação, se lhe concederá o uso de duas estrellas de ouro, de propriedade e feitas a expensas da escola, de 2 centimetros de diametro, collocadas, uma de cada lado da gola dos dolmans.

Paragrapho unico. No principio do anno lectivo, caso o aspirante que as tenha adquirido, não continue a occupar o logar que permitta o seu uso, este as entregará ao commandante do corpo de alumnos, para que, por sua vez, de novo as entregue áquelle que venha a ficar em semelhante logar.

Art. 99. Ao aspirante do curso de marinha que occupar o n. 1 na classificação feita ao terminar o 4º anno, será concedida a medalha «Greenhalgh», de accordo com o regulamento do mesmo premio, sujeito ás necessarias modificações.

Art. 100. O aspirante de ambos os cursos que, em todos os annos, tenha sempre occupado o n. 1 das respectivas classificações, terá o retrato collocado em sala especial do estabelecimento.

Art. 101. Aos sabbados, á tarde, o ajudante fará a leitura de todos os artigos deste capitulo, em formatura do corpo de aspirantes.

CAPITULO XIII

DOS GUARDAS-MARINHA E DOS GUARDAS-MARINHA MACHINISTAS

Art. 102. Os aspirantes promovidos a guardas-marinha e a guardas-marinha machinistas serão immediatamente embarcados, continuando sujeitos ao superintendente do ensino, afim de seguirem o curso de applicação de que trata o art. 6º deste regulamento.

Art. 103. Os guardas-marinha e os sub-machinistas estarão sujeitos tanto ás disposições do Codigo Penal, como do Codigo Disciplinar.

Art. 104. E' computado como tempo de serviço militar, para todos os effeitos legais, o tempo que os guardas-marinha e os sub-machinistas permanecerem nesses postos.

Art. 105. Para o ensino neste anno do curso haverá a bordo:

1º, um instructor de navegação, manobras e signaes;

2º, um instructor de artilharia, electricidade, torpedos e minas;

3º, um instructor de machinas.

§ 1.º Estes officiaes instructores serão nomeados pelo Ministro da Marinha, devendo a nomeação recahir em officiaes da Armada que possuam diplomas das escolas profissionais, ou que tenham estudado no estrangeiro taes especialidades, e o official machinista que seja dos mais distinctos do quadro.

§ 2.º No ensino que ministrarem devem observar rigorosamente o disposto nas instrucções annualmente dadas pela Superintendencia do Ensino com a approvação previa do Ministro da Marinha, para este fim entregues ao commandante do navio, que será

o superintendente e o director dos estudos a bordo, e exercerá na dito navio as mesmas attribuições que este regulamento confere ao vice-director da escola.

Art. 106. Estas instrucções devem indicar:

1º, a ordem e a natureza do serviço dos guardas-marinha e guardas-marinha machinistas a bordo;

2º, o desenvolvimento, maior ou menor, que os instructores deverão dar ao ensino das materias do anno;

3º, o programma das horas de ensino, de estudo e das que fôr rem destinadas para os exercicios militares, observações e serviços de diversa natureza a que possam ser obrigados os guardas-marinha a bordo;

4º, os trabalhos, plantas, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e oceanographicas, descripções e quaesquer estudos que os guardas-marinha e os guardas-marinha machinistas devam apresentar no fim da viagem como prova de suas aptidões;

5º, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas, officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos que os guardas-marinha e guardas-marinha machinistas devam visitar, acompanhados dos respectivos instructores;

6º, tudo mais, enfim, que fôr de reconhecida utilidade á instrucção e á disciplina dos guardas-marinha e guardas-marinha machinistas.

Art. 107. Finda a viagem, que durará o tempo determinado pelo Ministro da Marinha, mas que não deverá exceder de oito mezes, serão os guardas-marinha e guardas-marinha machinistas, obrigados a exames praticos de todas as materias estudadas a bordo, exame que deverá ser feito na escola por uma commissão de docentes, que tenham durante o anno estado na regencia das referidas materias.

§ 1.º O guarda-marinha ou guarda-marinha machinista reprovado em algum desses exames fará novamente o curso pratico no anno seguinte.

§ 2.º Sendo submettido a novos exames e approvado, será classificado na turma com a qual repetiu o curso pratico, pela forma estabelecida neste regulamento.

§ 3.º No caso de reprovação na repetição dos exames praticos o guarda-marinha ou guarda-marinha machinista será demittido do serviço.

Art. 108. Os instructores são obrigados a dar a cada guarda-marinha e a cada guarda-marinha machinista, no fim da viagem, uma nota de 0 a 10, que indique o gráo de aproveitamento por estes obtido nas materias que ensinaram.

§ 1.º Estas notas, juntas ás notas dos seus exames nas materias estudadas a bordo, serão tomadas em consideração para uma revisão da classificação feita na escola, ao serem promovidos.

Art. 109. Feita esta ultima classificação, serão os guardas-marinha confirmados com a denominação de 2º tenentes, e como taes sujeitos á jurisdicção do Estado-Maior da Armada, e os guardas-marinha machinistas serão incorporados ou admittidos ao respectivo corpo de machinistas, aptos á promoção a 2º tenente engenheiro machinista, quando houver vaga.

Art. 110. Os officiaes instructores, para facilitação do ensino, serão dispensados do serviço de quartos a bordo, quer em viagem quer no porto, e do serviço de divisão no porto.

Art. 111. Os guardas-marinha servirão de auxiliares dos quartos, e do serviço de divisão a bordo e os guardas-marinha machinistas servirão de auxiliares no serviço de machinas, sendo o detalhe feito pelo commandante do navio.

CAPITULO XIV

DOS OFFICIAES ALUMNOS DO CURSO SUPERIOR DE MARINHA

Art. 112. São deveres dos officiaes alumnos:

1º, comparecer diariamente á escola antes do 1º tempo de aula, só podendo retirar-se depois de terminado o ultimo tempo;

2º, assistir ás aulas do respectivo curso e fazer as sabbatinas quando marcadas pelo docente;

3º, arrancar no estabelecimento.

Art. 113. Durante o curso os officiaes alumnos não poderão ser distraídos para serviço algum extranho ao ensino.

Art. 114. Os officiaes alumnos são unicamente passiveis das penas a que se refere o art. 91 e das estabelecidas nos Codigos Penal e Disciplinar da Armada.

CAPITULO XV

DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 115. O corpo docente da Escola Naval compõe-se de lentes cathedraicos, lentes substitutos, adjunctos, mestres e preparadores.

Art. 116. Para as vagas que se derem no corpo docente só poderão concorrer officiaes da Armada ou outras pessoas que sejam approvadas nos cursos respectivos da Escola Naval.

§ 1.º Para os logares de lentes ou substitutos da 1ª secção e de adjunctos das 1ª e 2ª aulas do 1º anno, da aula do 2º anno e da

aula do 4º anno do curso de marinha só poderão ser nomeados officiaes da Armada.

§ 2.º Para os logares de adjunctos da 1ª aula do 2º anno e 1ª aula do 3º anno do curso de machinas tambem poderão ser nomeados engenheiros machinistas.

§ 3.º Os logares de preparadores só poderão ser exercidos por officiaes da Armada.

Art. 117. Os lentes cathedraticos, lentes substitutos e adjunctos são vitalicios, desde a data da posse e exercicio, e não poderão perder seus logares senão na forma das leis penaes e disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. Os preparadores poderão ser demittidos por falta de cumprimento dos deveres do seu cargo, comprovada em processo, ou na forma das leis penaes e disposições deste regulamento.

Art. 118. Os lentes cathedraticos, substitutos ou adjunctos, que deixarem de comparecer, para exercer as respectivas funções por espaço de um mez sem que justifiquem as suas faltas, serão passíveis das penas de suspensão e multas comminadas no Código Penal em seu art. 211, § 1º.

Art. 119. Si a ausencia exceder de tres mezes, sem comunicação alguma, reputar-se-ha ter renunciado o magisterio e seus logares serão julgados vagos pelo Governo.

Art. 120. O membro do corpo docente que dentro de um mez não comparecer para tomar posse, sem comunicar a razão justificada da demora, perderá o direito ao logar para que foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo Governo.

Art. 121. Para o desempenho do ensino na Escola Naval haverá:

- 1º, 14 lentes cathedraticos;
- 2º, 9 lentes substitutos;
- 3º, 13 adjunctos;
- 4º, 2 mestres;
- 5º, 2 preparadores.

CAPITULO XVI

DAS HONRAS E PRECEDENCIAS

Art. 122. Os lentes cathedraticos terão as honras do posto de capitão de fragata, os lentes substitutos e os adjunctos terão as honras do posto de capitão de corveta e os mestres as honras do posto de capitão tenente.

§ 1.º Os docentes que pertencerem ao corpo da Armada ou classes annexas usarão os seus respectivos uniformes, com as divisas que lhes dá direito este regulamento ou com as de seu posto quando este for superior á graduação que lhe é concedida, tendo uma estrellada dourada collocada dez centimetros acima das mesmas divisas.

§ 2.º Os docentes que forem civis usarão os mesmos uniformes que os do corpo da Armada, sem a volta no galão superior das divisas.

Art. 123. O uniforme é obrigatorio em todos os actos escolares, sendo que nos actos solennes, de posse do director, do vice-director e membros do magisterio, bem como nos concursos, será usado o segundo uniforme.

Art. 124. Em todos os actos escolares os lentes cathedraticos têm precedencia sobre os substitutos e estes sobre os adjunctos, mestres e preparadores.

Paragrapho unico. A precedencia entre os docentes de uma mesma categoria será contada da data da posse, sendo esta do mesmo dia da data da nomeação e na igualdade de ambas precede a maior graduação ou antiguidade militar.

Art. 125. Os preparadores em todos os actos escolares usarão dos uniformes correspondentes a seus postos no corpo da Armada.

Art. 126. Os docentes nomeados anteriormente ao regulamento que baixou com o decreto n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, conservarão as mesmas honras e precedencias que lhes garantia o regulamento anterior.

CAPITULO XVII

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 127. Os lentes serão obrigados, na regencia de suas cadeiras a:

- 1º, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;
- 2º, exercer a fiscalização immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos, impondo a estes as penas marcadas no art. 91;
- 3º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgarem conveniente, afim de ajuizarem do seu aproveitamento;
- 4º, marcar, com 24 horas de antecedencia, as sabbatinas, habilitando o alumno a este genero de provas para os exames, e fornecer á directoria, mensalmente, as informações precisas sobre o aproveitamento dos alumnos, a partir de um mez depois da abertura das aulas;

5º, requisitar do director todos os objectos precisos ao ensino de sua cadeira;

6º, apresentar á Congregação, na época propria, o programma de ensino de sua cadeira;

7º, limitar-se escrupulosamente ao ensino dentro dos limites traçados pelo referido programma;

8º, satisfazer as ordens do director concernentes, já á disciplina, já ao ensino, já finalmente, aos exames dos alumnos e dos pilotos e machinistas mercantes, nas épocas extraordinarias, afim de que não soffra o serviço, nos casos previstos neste regulamento;

9º, comparecer ás reuniões da congregação, quando for convidado pelo director, e satisfazer as incumbencias que lhes são proprias;

10, comparecer aos exames para que forem designados nos dias e horas marcados;

11, comparecer aos actos para provimento dos logares do concurso, não só para o magisterio, como tambem para quaesquer outras provas para que forem designados;

12, determinar a execução dos trabalhos praticos, relativos á sua cadeira, bem como as excursões scientificas precisas ao ensino dos alumnos;

13, conferir ás notas que merecerem os alumnos, os pilotos e machinistas mercantes examinados;

14, conferir nos concursos as notas que merecerem os concurrentes, classificando, por ordem de merecimento relativo, os que devem ser incluídos na proposta ao Governo.

Art. 128. E' dever dos substitutos:

1º, obervar restricta e rigorosamente o programma do ensino auxiliar da cadeira de que for incumbido;

2º, substituir em ordem de antiguidade os lentes em suas faltas e impedimentos, e mutuamente substituirem-se em suas secções, continuando a exercer as proprias funções;

3º, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes, de conformidade com os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10 e 13 do artigo anterior;

4º, auxiliar o lente nos trabalhos de laboratorio ou observatorio e nas excursões scientificas, ou dirigil-as, quando para isso forem designados;

5º, apresentar ao respectivo lente cathedratico o programma do ensino auxiliar de que for incumbido, para ser annexo ao programma da cadeira e approved pela congregação;

6º, comparecer ás sessões da congregação, quando se tratar de approvação de horarios, programmas de ensino e serviço de exames.

Art. 129. E' dever dos adjunctos:

1º, proporcionar o ensino das materias cujas aulas regorem;

2º, substituirem-se mutuamente de accordo com o disposto neste regulamento;

3º, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 13 do art. 127;

4º, comparecer ás sessões da congregação, quando se tratar de approvação de horarios, programmas de ensino e serviço de exames.

Art. 130. Aos preparadores cabe:

1º, comparecer diariamente antes das horas das aulas, afim de dispor, segundo as determinações dos lentes, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos, analyses e exercicios praticos;

2º, demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo preciso para o cabal desempenho das funções a seu cargo;

3º, assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo lente ou substituto por indicação daquelles;

4º, dispor quanto lhe for determinado para investigações precisas ao ensino e executar os trabalhos praticos que lhes forem determinado pelo lente, mesmo no periodo das férias;

5º, exercitar os alumnos no manio dos appparelhos e instrumentos, guiando-os em trabalhos praticos no laboratorio, segundo as instruções do cathedratico, duas horas por semana;

6º, fiscalizar quaesquer trabalhos que os alumnos tenham de executar no respectivo gabinete ou laboratorio, por ordem dos lentes;

7º, zelar pelo asseio do gabinete ou do laboratorio que ficar a seu cargo, bem como pela conservação de seus instrumentos e appparelhos, sendo obrigados a substituir os que se inutilizarem por negligencia ou erro de officio;

8º, ter um livro especial, rubricado pelo director, em que relacione todos os objectos pertencentes ao gabinete e laboratorio;

9º, registrar em livro especial, tambem rubricado pelo director, todo e qualquer pedido, com a declaração da data da requisição, da entrada eda descarga.

Art. 131. E' dever dos actuaes professores, enquanto por vaga em virtude de jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento dos respectivos serventuarios, não forem substituídos por adjunctos, satisfazer as prescrições estabelecidas para os adjunctos no art. 129.

Art. 132. E' dever dos mestres observar os programmas approveds e as instruções e ordens do director e fiscalizar o pro-

edim ento dos alumnos durante as aulas a seu cargo, informando o director do aproveitamento de cada um, de accôrdo com o disposto neste regulamento.

CAPITULO XVIII

DAS SUBSTITUIÇÕES NO PESSOAL DO ENSINO

Art. 133. Nos casos de falta de comparecimento por mais de tres dias dos membros do corpo docente ao exercicio das respectivas funções se observarão as seguintes regras:

§ 1.º Os lentes serão substituidos pelos substitutos da respectiva secção em ordem de antiguidade.

§ 2.º Na falta de substitutos da secção serão convidados lentes da mesma secção, e, caso estes declinem do convite, serão convidados outros docentes da escola ou, finalmente, dar-se-ha o provimento interino;

§ 3.º Os adjunctos da aula do 2º anno e da aula do 3º anno do curso de marinha mutuamente se substituirão;

§ 4.º Os adjunctos das 1ª e 2ª aulas do 1º anno e da 1ª aula do 4º anno do curso de marinha mutuamente se substituirão;

§ 5.º Os adjunctos da 3ª aula do 1º anno e 2ª aula do 4º anno do curso de marinha mutuamente se substituirão;

§ 6.º Os adjunctos da 1ª aula do 2º anno e da 1ª aula do 3º anno do curso de machinas mutuamente se substituirão;

§ 7.º Os mestres mutuamente se substituirão;

§ 8.º Os preparadores mutuamente se substituirão;

§ 9.º Os adjunctos das 1ª e 2ª aulas do curso superior de marinha mutuamente se substituirão ou serão substituidos por official superior do corpo da Armada designado pelo Ministro da Marinha;

§ 10.º O adjuncto da 3ª aula do curso superior de marinha será substituido por um official superior do corpo da Armada designado pelo Ministro da Marinha;

§ 11.º O adjuncto da 4ª aula do curso superior de marinha será substituido por um official do Corpo de Saude da Armada designado pelo Ministro da Marinha.

Art. 134. Nestas substituições, a qualquer membro do corpo docente apenas será permittido accumular ao exercicio da propria função o de uma só outra.

CAPITULO XIX

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS, TEMPO DE SERVIÇO, FALTAS E LICENÇAS DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 135. As nomeações para os cargos de lente cathedratico, lente substituto, adjuncto, mestre e preparador serão feitas por decreto, precedendo para as de substituto, adjuncto e preparador os concursos de que trata o titulo II deste regulamento.

Art. 136. Os vencimentos do pessoal do ensino e mais funcionarios da Escola Naval são regulados pela tabella annexa a este regulamento e pelas disposições da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 137. Nenhum vencimento será pago pela verba Escola Naval a qualquer membro do magisterio, quando empregado em commissão que o afaste do ensino escolar.

Art. 138. A percepção das gratificações da tabella dos vencimentos da Escola Naval terá logar pelo serviço de magisterio e durante as férias.

Paragrapho unico. Sem estar em serviço de magisterio, qualquer docente só perceberá integralmente os seus vencimentos se fôr impedido por serviço publico e obrigatorio por lei.

Art. 139. Qualquer membro do magisterio que, além do desempenho de seu cargo, reger interinamente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente, a cadeira ou aula que lhe faculta este regulamento, terá direito a um acrescimo de vencimentos egual ao que deixar de receber o substituido.

Art. 140. Os lentes cathedraticos, os lentes substitutos, adjunctos e mestres que se tornarem invalidos e contarem mais de dez annos de serviço terão direito á jubilação nos seguintes termos:

§ 1.º Os que contarem 25 annos de serviço effectivo no magisterio, ou 30 annos de serviços geraes, terão direito á jubilação com ordenado por inteiro;

§ 2.º Os que contarem 30 annos de serviço effectivo, ou 36 de serviços geraes, terão direito á jubilação com todos os vencimentos;

§ 3.º Os que contarem menos de 25 annos de exercicio terão direito ao ordenado proporcional ao tempo de serviço;

§ 4.º As gratificações concedidas por antiguidade e serviços prestados na forma do art. 151 acompanharão os vencimentos do jubulado;

§ 5.º Si para o calculo da jubilação concorrerem serviços de magisterio e serviços geraes, far-se-ha o computo pela forma estabelecida no § 1º do artigo unico do decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 141. Os membros do corpo docente contarão, como tempo de serviço effectivo no magisterio, para os efeitos de acrescimo de vencimentos ou jubilação:

1º, o tempo de serviço publico em commissões scientificas;

2º, o numero de faltas por motivo de molestia, não excedente de 20 por anno ou 60 por triennio;

3º, todo o tempo de suspensão judicial, quando o docente fôr julgado innocente;

4º, serviço gratuito e obrigatorio por lei;

5º, serviço de guerra;

6º, tempo de serviço de instructor, de preparador e de magisterio publico.

Art. 142. O tempo de serviços prestados interinamente no magisterio, em estabelecimento official de instrucção, será levado em conta tambem para a jubilação e para esses acrescimos.

Art. 143. Conta-se para a jubilação e pelo dobro todo o tempo em que qualquer membro do corpo docente fôr empregado em operações activas de guerra, si não fôr computado para outros efeitos.

Art. 144. As licenças de 15 dias a um anno serão concedidas aos membros do magisterio e demais pessoal de ensino por portaria do Ministro da Marinha, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo justo e attendivel mediante requerimento informado pelo director da escola, e as de menos de 15 dias por esta autoridade.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade por mais de seis mezes até um anno, e por outro qualquer motivo dará logar ao desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e todo o ordenado dahi por diante.

§ 2.º A licença em caso algum dará direito á gratificação do exercicio do cargo, não se podendo, porém, fazer desconto algum dos acrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade.

Art. 145. O tempo de prorrogação de uma licença, concedida uma ou mais vezes dentro de um anno, será contado do dia em que termnar a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § 1º do artigo anterior.

Art. 146. Esgotado o tempo maximo, dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimentos, a nenhum funcionario será permittida nova licença, com ordenado ou parte delle, sem que haja decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Paragrapho unico. O membro do magisterio poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe fôr concedida; esta, porém, ficará sem effeito si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 147. Não poderá obter licença alguma o membro do magisterio que não tiver entrado em exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 148. Quando a licença, por motivo de molestia, prolongar-se além de dois annos, o licenciado, depois de inspecionado pela junta medica da Armada e julgado invalido, será jubulado na forma do art. 140 e seus paragraphos e si tiver menos de 10 annos de serviço perderá o logar.

Art. 149. O membro do magisterio licenciado poderá renunciar o resto do tempo de licença que houver obtido, uma vez que entrar immediatamente no exercicio de seu cargo; mas si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois determinada a licença, poderá apresentar-se.

Art. 150. Durante o tempo feriado, o pessoal do corpo docente e administrativo, salvo os funcionarios que estiverem em gozo de licença, perceberão, integralmente, os seus vencimentos sem embargo de quaesquer impedimentos occasionaes que ocorrerem no anno lectivo.

Art. 151. Os lentes cathedraticos, lentes substitutos, adjunctos e mestres que houverem bem cumprido suas funções nas condições determinadas pelo art. 141 e seus paragraphos terão periodicamente direito mediante informação da directoria, a um acrescimo de vencimentos nos seguintes termos:

Os que contarem de serviço effectivo 10 annos, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 %; 30 annos, 40 %; de accôrdo com o art. 3º da lei n. 743, de 29 de dezembro de 1900.

A porcentagem acima marcada será calculada sobre os vencimentos do docente.

Art. 152. Haverá um livro de ponto em que se lançarão as faltas de comparecimento dos membros do magisterio ás aulas, ou a qualquer acto de serviço da escola.

Art. 153. Incorre em falta, como si não tivesse vindo á aula, o membro do magisterio que comparecer 15 minutos depois da hora marcada.

Art. 154. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o dia 5 do mez seguinte.

§ 1.º Serão dispensadas em um mez:

a) até duas faltas justificadas, ao docente a quem comparecer tres lições por semana;

b) uma falta justificada ao docente a quem competirem duas lições por semana;
c) nenhuma ao docente a quem competir uma só lição por semana.

§ 2.º Pelas demais faltas, além das previstas no paragrapho anterior, perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia que faltar.

Art. 155. A folha de pagamento do corpo docente, que se remetter á competente repartição fiscal, mencionará as faltas para que se façam os devidos descontos mensalmente.

Art. 156. As faltas dos docentes ás sessões da Congregação ou a quaesquer actos ou funcções a que forem obrigados por este regulamento, serão contadas como as que derem nas aulas.

§ 1.º Coincidindo no mesmo dia trabalho de aula e Congregação, a abstenção de um destes importará em uma falta.

§ 2.º O trabalho da Congregação prefere a qualquer outro.

Art. 157. Incorre em falta o docente que, sem justificação apreciada pelo director, se retirar da sessão da Congregação antes de terminados os trabalhos da mesma.

CAPITULO XX

DA CONGREGAÇÃO

Art. 158. A congregação compor-se-ha :

- 1.º, do director, como presidente;
- 2.º, do vice-director, como vice-presidente;
- 3.º, do secretario da escola, como secretario;
- 4.º, dos lentes e dos substitutos em exercicio de lentes.

Art. 159. Quando se tratar de approvação de horarios, programmas de ensino e serviço de exames tomarão parte na Congregação os lentes substitutos e adjunctos.

Art. 160. São attribuições da Congregação :

- 1.º organizar programmas para os concursos dos cargos do corpo docente;
- 2.º, approvar os programmas de ensino e pontos de exame;
- 3.º, eleger as comissões para o exame de trabalhos e obras e para interpor parecer sobre todos os assumptos submettidos á sua apreciação;
- 4.º, designar os compendios e livros de texto para o curso e propor ao Governo a impressão dos que forem accetitos quando apresentados por docentes da escola ou officiaes da Armada e classes annexas;

- 5.º, designar biennialmente os substitutos auxiliares das diversas cadeiras, de modo que em cada secção os substitutos se alternem;
- 6.º, eleger todas as comissões que forem reclamadas pelas exigencias do ensino e necessidades dos concursos;

7.º, informar ao Governo sobre a permuta de cadeiras ou aula entre lentes ou adjunctos, quando requerida por estes;

Art. 161. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes em votação nominal ou symbolica, salvo quando tratar-se de questões de interesse pessoal, caso em que se votará por escrutinio secreto.

Art. 162. As deliberações da Congregação, quando contrarias á opinião do director, não obrigam esse á execução dellas, sinão por decisão do Ministro da Marinha, para quem o director sempre recorrerá em taes casos.

Art. 163. A Congregação não poderá funcionar sem que se reúna mais da metade do numero total de seus membros.

Art. 164. O director, como presidente, além do voto nas deliberações, tem o de desempate.

O vice-director, qualquer que seja a sua patente, é sempre vice-presidente da Congregação e nesta qualidade tem voto nas suas deliberações.

Art. 165. Nos impedimentos do director, o vice-director assume a presidencia da Congregação.

Art. 166. Os avisos para a reunião da Congregação serão feitos por escripto a cada um dos membros da mesma Congregação, designando o dia, a hora e o assumpto, si não houver nisso inconveniente, e si este não tiver sido previamente dado.

Art. 167. As sessões da Congregação não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Art. 168. A nenhum membro da Congregação será permitido usar da palavra mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de comissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 169. O docente que se afastar, em sessão, das boas normas e das conveniencias, será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, que, si não conseguir contê-lo, o convidará a retirar-se da sala e, em ultimo caso, levantará a sessão, dando parte do occorrido ao Ministro da Marinha, que o poderá suspender até tres mezes, conforme a gravidade do seu proceder.

CAPULO XXI

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO CORPO DOCENTE

Art. 170. O cargo de lente cathedratico será provido por accesso do lente substituto mais antigo da secção em que se der a vaga.

Art. 171. Os cargos de lente substituto, adjuncto e preparador serão providos mediante concurso, o qual será regulado pelos dispositivos que se contem no titulo segundo deste regulamento.

Art. 172. O cargo de mestre será provido por livre escolha do Governo.

CAPITULO XXII

DOS PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA-MERCANTE

Art. 173. De dous em dous mezes, durante o anno lectivo, terão logar na Escola Naval, os exames dos candidatos ás cartas de pilotos e machinistas para a marinha mercante, sendo no primeiro dia util de cada mez para os primeiros e no começo da segunda quinzena para os segundos.

Paragrapho unico. O director providenciara de modo a que, com estes exames, não sejam prejudicadas as aulas da escola.

Art. 174. Os candidatos ás cartas de 2.ª e 1.ª pilotos, do capitão de longo curso, de machinistas e de ajudantes-machinistas deverão requerer ao director na época propria, instruindo seus requerimentos com as certidões de idade, de identidade, das viagens feitas e do pagamento das taxas e emolumentos relativos á carta que desejarem obter.

§ 1.º Ao candidato a qualquer das cartas de piloto ou capitão de longo curso será exigida a apresentação de derrotas individuais das viagens por elle feitas, em época nunca anterior a tres annos, derrotas estas que devem ser rubricadas pelo commandante ou capitão do navio onde tiver embarcado, e ter a seguinte duração:

a) para 2.º piloto, tres mezes de mar a vela ou seis mezes a vapor;

b) para 1.º piloto, seis mezes de mar a vela ou um anno a vapor;

c) para capitão de longo curso, um anno a vela ou dous annos a vapor, em navegação de alto mar.

§ 2.º Ao candidato a qualquer das cartas de machinistas será exigida certidão nas condições do paragrapho anterior, rubricada pelo commandante e pelo chefe de machinas do navio onde tiver servido e da seguinte duração:

d) para ajudante-machinista, seis mezes de viagem como auxiliar do serviço das machinas e officinas do navio;

e) para machinista, um anno de viagem como ajudante no serviço das machinas e conhecimento de todas as outras machinas e machinismos auxiliares e installações existentes a bordo.

Art. 175. As materias exigidas para cada uma destas cartas serão as seguintes:

a) para 2.º piloto—noções praticas de arithmetica, geometria e trigonometria indispensaveis ao conhecimento das duas primeiras taboas do Norte, navegação estimada, uso das cartas, apparelhos dos navios, manobras dos navios a vela e a vapor. Codigo internacional de signaes e o commum a todas as barras e portos do Brazil;

b) para 1.º piloto—arithmetica, geometria, trigonometria rectilinea e espherica, noções de astronomia, navegação astronomica, policia de navegação maritima e fluvial;

c) para capitão de longo curso—navegação astronomica completa, machinas especialmente as empregadas na navegação, meteorologia nautica, roteiros, direito internacional maritimo e commercial, hygiene naval;

d) para ajudante-machinista—arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, nomenclatura de machinas, ferramentas e caldeiras, pratica de machinas a vapor, noções de physica, chimica e electricidade.

e) para machinista—machinas a vapor, de ar comprimido, hydraulicas, electricas, e turbinas, conhecimento completo de seu funcionamento, direcção, reparo e conservação e noções sobre sua theoria.

Paragrapho unico. Será obrigado ao exame de todas as materias marcadas nas letras, a, b e c deste artigo o candidato que requerer carta de capitão de longo curso sem ter a de 1.º piloto; ao de todas as materias marcadas nas letras a e b, o que requerer exame de 1.º piloto sem ter carta de 2.º dito; e, finalmente, ao de todas as materias marcadas nas letras d e e, o que requerer carta de machinista sem ter a de ajudante.

Art. 176. Estes exames serão prestados em conjuncto perante uma comissão de cinco docentes nomeados na conformidade deste regulamento, presidida sempre por um lente cathedratico; o constarão de duas provas, uma escripta que deve conter questões sobre todas as materias, e outra oral.

Art. 177. Aos candidatos approvados serão passadas, mediante requerimento, as respectivas cartas, segundo o modelo adoptado por este regulamento, as quaes serão assignadas pelo director da

escola e registradas nas estações competentes, depois de pagos os devidos emolumentos.

Art. 178. Todo candidato á carta de piloto ou de machnista, quando inhabilitado, só poderá prestar novo exame seis mezes depois de sua inhabilitação, mediante novo pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Art. 179. Os pilotos e machinistas estrangeiros que fallarem e escreverem o portuguez, poderão revalidar as cartas que tiverem, desde que ellas sejam authenticadas pelo respectivo consular, contanto que se sujeitem aos exames determinados por este regulamento.

Art. 180. No caso do artigo anterior, esses exames serão feitos perante uma commissão examinadora composta de quatro docentes nomeados pelo director, que será o presidente, com direito de voto.

Art. 181. Os attestados de habilitação precisos á instrucção dos requerimentos dos candidatos a qualquer especie destas cartas, poderão ser dados pelos estabelecimentos de instrucção secundaria, reconhecidos de utilidade pelo governo federal.

Art. 182. Os exames dos candidatos á carta de piloto ou machinistas como tambem os dos que quizerem revalidação de cartas serão lavrados por termo e em livro especial, assignados pelo secretario e pela commissão examinadora.

Art. 183. Nos Estados, salvo o do Pará, onde ha uma escola de machinistas, qualquer candidato á carta de praticante machinista si estiver nas condições prescriptas por este regulamento, na falta absoluta de officiaes de marinha e machinistas da marinha de guerra, poderá ser examinado por uma commissão de profissionaes, que se cingirão ao disposto neste regulamento e aos programmas organizados para os exames pela Congregação da Escola Naval.

Art. 184. O resultado dos exames feitas nessas condições será remetido á Secretaria de Marinha, para que possa o candidato obter a referida carta que, além da assignatura do Ministro, terá a do capitão de porto, que é a quem compete nomear a commissão examinadora e ao mesmo tempo presidil-a.

Paragrapho unico. Estas cartas, nestes Estados, pagarão tambem, antes de ser registradas, os respectivos emolumentos.

Art. 185. Com a maior brevidade a Congregação organizará os programmas para cada um dos exames a que se refere este capitulo, programmas que só poderão ser alterados biennialmente.

Art. 186. Antes de começar a prova escripta de qualquer dos exames a que se refere este capitulo, a commissão tendo em vista o respectivo programma, organizará oito pontos que servirão para as provas escripta e oral.

Paragrapho unico. Estes pontos serão sorteados com duas horas de antecedencia, de accordo com as normas estabelecidas para os outros exames de que trata este regulamento.

TITULO II

Dos concursos para provimentos de cargos do corpo docente

CAPITULO XXIII

REGRAS GERAES DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 187. Tres dias depois da verificação da vaga, mandará o director annunciar nas folhas de mais circulação a abertura da inscripção para o concurso, fixando o prazo de quatro mezes para o encerramento da mesma inscripção.

A publicação do edital será renovada e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos oito dias do alludido prazo.

Si este expirar no decurso das férias, far-se-ha o encerramento ás 2 horas da tarde do terceiro dia util que se seguir á terminação daquelle decurso.

Art. 188. No caso de haver mais de uma vaga, a Congregação resolverá qual a ordem em que devem ser postas a concurso.

O prazo de inscripção do segundo começará a correr 15 dias depois da abertura da inscripção do primeiro e, assim por diante, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Art. 189. Os concursos terão logar perante a Congregação, que se comporá somente dos lentes cathedrauticos e dos substitutos em exercicio de cathedrauticos.

Art. 190. Em todos os actos do concurso presidirá a Congregação o director da escola.

Art. 191. A Congregação apresentará ao Governo os concorrentes que houverem obtido maioria absoluta de votos na relatividade do merecimento, para que seja nomeado um da classificação nos dous primeiros logares.

CAPITULO XXIV

DAS CONDIÇÕES PARA O CONCURSO

Art. 192. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concorrentes. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 193. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 194. A inscripção poderá fazer-se por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 195. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a Congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nesta occasião lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 196. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pela Congregação, uma das quaes mandará publicar e a outra remetterá ao Governo.

Art. 197. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 198. Si, terminalo o prazo, ninguém se houver inscripto, a Congregação deverá espacal-o por igual tempo, e si, terminado o novo prazo, ninguém se apresentar, o Governo poderá fazer, por proposta da Congregação, a nomeação de entre as pessoas que reúnem as condições exigidas por este regulamento.

Art. 199. Si não fór possível para os actos do concurso reunir-se a Congregação por falta de numero de lentes, o director o comunicará ao Governo, para ser autorizado a convidar os lentes jubitados que puderem comparecer; na falta destes os lentes de outras escolas superiores; e de tudo dará immediatamente parte ao Governo.

Art. 200. Si algum concorrente fór acometido de molestia antes de tirar o ponto, de modo que fique inhabilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a Congregação que, si o julgar legitimo, espacará o acto até oito dias.

Da decisão em contrario poderá haver recurso para o Governo, interposto dentro de 24 horas.

Art. 201. Havendo um só candidato, o concurso será adiado pelo tempo que á Congregação parecer sufficiente, até 30 dias.

Art. 202. No caso de já haver tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 203. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

Art. 204. As provas de concurso para o logar de lente substituto são:

- 1º, these e dissertação;
- 2º, prova escripta;
- 3º, prelecção;
- 4º, prova pratica.

Art. 205. As provas de concurso para o logar de adjuncto-são:

- 1º, arguição oral;
- 2º, prova escripta;
- 3º, prelecção;
- 4º, prova pratica.

Art. 206. As provas de concurso para o logar de preparador-são:

- 1º, arguição oral;
- 2º, prova escripta;
- 3º, prova pratica.

CAPITULO XXV

DA THESE E DISSERTAÇÃO DE CONCURSO

Art. 207. No dia seguinte ao do encerramento das inscripções cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 100 exemplares de um trabalho original impresso, comprehendendo tres proposições sobre cada uma das materias da cadeira onde se der a vaga e uma dissertação, tambem á escolha do candidato, sobre uma das mesmas materias.

Art. 208. No dia da entrega das theses, o secretario lavrará um termo, que o director assignará, declarando quaes os candidatos que as apresentaram.

Art. 209. Serão excluidos do concurso os que não apresentarem as theses no dia marcado.

Art. 210. Logo depois de lavrado o termo a que se refere o art. 195, o secretario mandará entregar a todos os candidatos um exemplar das theses de seus competidores, e remetterá um exemplar a cada membro do corpo docente.

Art. 211. O secretario officiará igualmente aos candidatos, participando, com antecedencia de 48 horas, o dia, o logar e hora em que deve effectuar-se cada uma das provas do concurso.

Art. 212. Oito dias uteis, depois da apresentação das theses, realizar-se-ha a defesa.

Art. 213. A defesa das theses será feita por arguição reciproca entre os candidatos e, no caso de haver um só candidato, será elle arguido por cinco lentes eleitos pela Congregação.

Art. 214. No caso de arguição reciproca nas theses de concurso ou de arguição feita pelos lentes, nenhuma arguição e a respectiva defesa poderão durar mais de uma hora.

Art. 215. Si o numero de concurrentes exceder de dous, continuará a arguição nos dias seguintes.

Art. 216. A arguição será sempre feita segundo a ordem da inscripção dos candidatos e em presença da Congregação.

Art. 217. Concluida a defesa, reunir-se-ha a Congregação no mesmo dia, para julgar do merecimento dessa prova, subcrevendo cada membro com seu nome, na relação que lhe for dada pelo secretario, contendo os nomes dos candidatos, as seguintes letras: B, que quer dizer boa; S, que quer dizer soffrivel; M, que quer dizer mediocre; N S, não satisfaz.

Encerrar-se-hão taes relações, cujas notas serão secretas, em uma urna com tres chaves, uma das quaes ficará com o director, outra com o secretario, outra com o mais antigo dos lentes cathedromaticos que tiverem assistido á prova, sendo depois a urna sellada com o sinete da Escola e a rubrica dos tres clavicularios.

CAPITULO XXVI

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 218. No segundo dia util depois da defesa de these, reunida a Congregação, uma comissão de lentes, eleita pela mesma, formulará uma lista de 20 pontos sobre cada uma das materias da mesma cadeira.

Art. 219. Em seguida submeterá á Congregação os pontos que houver organizado; e, approvados ou substituidos pela referida Congregação, serão pelo director numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tamanho e forma, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna.

Art. 220. Lançará em seguida, em outra urna tiras de papel com os nomes dos lentes que se acharem presentes; dessa urna o lente mais antigo extrahirá oito tiras, escrevendo-se os nomes dos lentes á proporção que forem sorteados.

Art. 221. Serão logo depois admittidos os candidatos; o primeiro na ordem de inscripção tirará um numero da urna dos pontos e, lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia delle a cada candidato.

Art. 222. Os candidatos recolher-se-hão immediatamente a uma sala, onde terão, para dissertar sobre o ponto sorteado, o prazo de quatro horas e deixando em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 223. A cada hora deste trabalho assistirão dous lentes dos oito sorteados, na ordem em que estiverem seus nomes, afim de observar-se o silencio necessario e evitar-se que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis que lhe possam servir de adjutorio, ou tenha comunicação com quem quer que seja.

Art. 224. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos dous lentes que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros candidatos.

Art. 225. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envoltorio o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo director e as outras duas pelos dous lentes a que se refere o artigo antecedente.

Art. 226. A urna será também sellada com o sello do estabelecimento impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos lentes.

CAPITULO XXVII

DA PRELEÇÃO

Art. 227. No segundo dia util, depois da prova escripta, reunir-se-ha a Congregação e observar-se-ha quanto a esta prova o processo indicado nos arts. 218 e 219, menos quanto ao numero de pontos, que será de 30.

Art. 228. A preleção se realizará em plena publicidade, 24 horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço da uma hora para fazel-a, sempre na ordem da inscripção. Enquanto fallar um candidato os que se lhe seguirem estarão recolhidos a uma sala, de onde não possam ouvi-lo e onde estarão incommunicaveis.

Art. 229. No caso de haver mais de tres candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

Art. 230. A divisão das turmas se fará por sorte no dia em que a primeira deva tirar o ponto.

Art. 231. A turma designada pela sorte para 2º lugar tirará o ponto no dia da preleção da 1ª, seguindo-se em tudo as mesmas disposições.

Art. 232. Terminadas diariamente as preleções, a Congregação reunir-se-ha no mesmo dia, afim de julgar na forma do art. 217 para o que haverá uma terceira urna.

CA IT ILO XXV I

DA PROVA PRATICA

Art. 233. Dous dias uteis depois da preleção oral, reunir-se-ha a Congregação para organizar os pontos da prova pratica, seguindo o que foi indicado nos arts. 218 e 219, menos quanto ao numero de pontos, que será de 31, e eleger, do mesmo modo que se fez para formular os pontos da prova escripta, uma outra comissão de tres membros, para formular a questão a resolver e fiscalizar a elaboração da prova.

Art. 234. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 235. Depois que a comissão nomeada para essa prova verificar que os pontos estão de accordo com o disposto nos arts. 218 e 219, o secretario convidará o candidato inscripto em primeiro lugar para, em presença dos demais, tirar o ponto, que servirá para todos.

Art. 236. Feito isto retirar-se-hão os candidatos, e a comissão, acto continuo, organizará uma questão pratica importante, relativa ao ponto sorteado, devendo um dos membros da mesma comissão, depois de serem elles admittidos na sala, ler a questão em voz alta e pausada, para todos terem sciencia della, seguindo-se immediatamente a sua elaboração.

Art. 237. A prova pratica não durará mais de cinco horas, terminará no mesmo dia e será commun a todos os candidatos.

Art. 238. A comissão apresentará por escripto á Congregação sua apreciação sobre o merito relativo das provas exhibidas, bem assim todas as circumstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 239. A prova pratica será feita simultaneamente pelos candidatos, providenciando-se de maneira que elles não tenham comunicação entre si ou com quem quer que seja.

Art. 240. O relatorio que cada um dos candidatos apresentar justificando os seus calculos e observações, será rubricado pela comissão e por todos os outros candidatos.

Art. 241. Durante a exhibição desta prova, poderão também inspecional-a os outros membros da Congregação que não fizerem parte da comissão.

Art. 242. O julgamento sobre o merito desta prova será identico ao das outras, para o que haverá uma 4ª urna.

Art. 243. No concurso para provimento do lugar de substituto da cadeira do curso superior de marinha, não haverá prova pratica.

Art. 244. Nos concursos para provimento dos logares de adjuntos das 1ª aula do 1º anno, da aula do 2º anno e 1ª do 3º anno do curso de marinha, não haverá prova pratica.

Art. 245. Nos concursos para provimento dos logares de adjuntos das 3ª aula do 1º anno e 1ª do 3º anno do curso de marinha a prova pratica constará da execução de epuras e projectos.

CAPITULO XXIX

DA ARGUIÇÃO GERAL

Art. 246. Nos concursos para os cargos de adjunto e preparador a prova de these e dissertação será substituida por uma prova de arguição oral feita por uma comissão de cinco membros, eleita pela Congregação.

Art. 247. Oito dias depois de encerrada a inscripção, reunir-se-ha a Congregação para eleger a comissão de que trata o artigo anterior e para organizar os pontos para a prova de arguição, segundo o disposto nos artigos 218 e 219.

Art. 248. Eleita a comissão examinadora e approvados os pontos, dar-se-ha inicio á arguição, sendo os candidatos chamados segundo a ordem de inscripção.

Art. 249. A arguição de cada um dos examinadores não poderá exceder de vinte minutos.

Art. 250. Si o numero de candidatos exceder de dous, a arguição continuará nos dias seguintes.

Art. 251. Terminadas diariamente as arguições, a Congregação reunir-se-ha no mesmo dia afim de julgar na forma do artigo 217 para o que haverá uma urna especial.

CAPITULO XXX

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 252. Concluida a ultima prova, reunir-se-ha a Congregação no primeiro dia util, em sessão publica, e na sua presença abrir-se-ha a urna das provas escriptas e, recebendo cada candidato a que lhe pertença, a lerá em voz alta, guardada a ordem da inscripção.

Art. 253. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo velará sobre a fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto a do ultimo. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos leutes que o director designar.

Art. 254. Concluida a leitura, a commissão de que trata o art. 233, em sessão secreta, examinará minuciosamente cada uma das alludidas provas e emitirá parecer sobre ellas de modo identico ao prescripto no art. 238.

Art. 255. A Congregação, após a leitura desse parecer, julgará do merito das provas escriptas, na forma do art. 217.

Art. 256. Em seguida o secretario lerá, depois de se abrirem todas as urnas, as notas obtidas pelos candidatos nas quatro provas, mencionando os nomes dos membros que as conferiram, afim de proceder á apuração das mesmas notas.

Art. 257. Terminada a apuração, só serão considerados habilitados os candidatos que reunirem maioria absoluta de notas boas.

Paragrapho unico. Quando, porém, houver um só candidato, o numero de notas boas exigidas para a habilitação será de dous terços.

Art. 258. O docente que não presenciar algumas das provas não poderá julgar e as suas rotas nas outras provas não serão levadas em conta de julgamento.

Art. 259. A classificação dos candidatos habilitados far-se-ha segundo o numero de notas boas que cada um delles haja obtido.

§ 1.º Si ambos tiverem igual numero de notas boas, isto é, si houver empate, será melhor classificado o candidato que reunir maior numero de notas soffríveis.

§ 2.º Si houver novo empate, será melhor classificado o candidato que tiver exercido na escola, com as melhores referencias, cargo de instructor e especialmente o de instructor das materias que constituam o argumento da cadeira.

§ 3.º Verificado novo empate, decidirá o director com o voto de qualidade.

Art. 260. Feita a classificação, o secretario lavrará em seguida uma acta, em que se achem referidas todas as circumstancias occorridas.

Art. 261. No dia seguinte reunir-se-ha a Congregação para, nos termos do art. 191, assignar o officio da proposta.

Art. 262. Este officio será acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, do relatório dos concorrentes, dos pareceres das comissões a que se referem os arts. 238 e 254 e, além disto, de uma informação do director, ou de quem fizer as suas vezes, sobre todas as circumstancias occorridas, com especial menção da maneira por que se houveram os concorrentes durante as provas, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado, e dos serviços que porventura hajam prestado.

Art. 263. Em todos os actos do concurso o director deverá exigir moderação e cortezia entre os arguentes; suspender a palavra por algum tempo; advertir e impor silencio áquelle que se exceder, e mesmo suspender a continuação de qualquer acto do concurso, dando immediatamente parte ao Governo do occorrido.

Art. 264. Os actos de exhibição das provas não poderão realisar-se sem que esteja presente a maioria dos membros da Congregação.

TITULO III

Da administração da escola

CAPITULO XXXI

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 265. O pessoal administrativo, civil e militar do estabelecimento se comporá de:

- 1 director, official general da Armada;
- 1 vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata, que será o commandante do corpo de aspirantes;
- 1 official superior, com attribuições de immediato de navio;
- 1 ajudante de ordens do director, capitão-tenente;
- 1 ajudante do corpo de aspirantes, capitão-tenente;
- 6 officiaes do corpo da Armada, officiaes de serviço da escola, capitães-tenentes;
- 2 preparadores;
- 1 machinista encarregado da officina de machinas do estabelecimento;
- 3 medicos;
- 1 commissario;
- 1 sub-commissario;
- 1 secretario;
- 2 1.ºs officiaes de secretaria;
- 2 2.ºs officiaes;
- 1 porteiro;
- 1 ajudante do porteiro;
- 5 continuos;

4 conservadores para os gabinetes e laboratorios;
4 serventes para os gabinetes e laboratorios.
Haverá o seguinte pessoal auxiliar:

- 1 mestre;
- 1 contra-mestre;
- 1 fiel;
- 1 escrevente;
- 1 armeiro;
- 1 fiel de torpedos;
- 2 fieis de artilharia;
- 1 serralheiro;
- 2 carpinteiros;
- 2 enfermeiros;
- 1 servente enfermeiro;
- 4 machinistas sub-ajudantes;
- 8 feguitas;
- 4 operarios da directoria de machinas do arsenal, sendo dous de 1.ª classe e dous de 2.ª, destacados para o serviço das officinas e da escola;
- 2 operarios da directoria de torpedos e electricidade, sendo um de 1.ª classe e o outro de 2.ª, destacados para o serviço da officina e da escola;
- 2 operarios da directoria de artilharia do arsenal, sendo um de 1.ª classe e o outro de 2.ª, destacados para o serviço da officina e da escola;
- 3 patrões;
- 1 roupeiro;
- 1 ajudante de roupeiro;
- 1 despenseiro;
- 10 serventes de copa;
- 12 copeiros;
- 1 cozinheiro;
- 2 ajudantes de cozinha;
- 2 corneteiros;
- 40 marinheiros contractados.

CAPITULO XXXII

DO DIRECTOR DA ESCOLA

Art. 266. O director é a primeira autoridade do estabelecimento. Exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas, dos cursos, dos exames e do ensino em geral; regula e determina de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo tudo que pertencer á mesma escola.

Art. 267. Em seus impedimentos será substituido pelo vice-director.

Art. 268. O director só recebe ordens do Superintendente do Ensino.

Art. 269. O director, no exercicio de suas funções, se comunica directamente com o vice-director no que fôr concernente ao serviço militar e escolar do estabelecimento.

Art. 270. O director é responsavel tanto pela execução de todas as disposições contidas neste regulamento, como pelo cumprimento do regimento interno e ordens que o Governo julgar conveniente determinar para a escola.

Art. 271. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

1.º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e governadores de Estados;

2.º, nomear, de entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, communicando ao Superintendente do Ensino, si o provimento do emprego não fôr de sua competencia;

3.º, determinar e regularizar o serviço da secretaria e da bibliotheca;

4.º, requisitar os instrumentos, aparelhos, modelos, armas e quaesquer artefactos necessarios ao ensino;

5.º, autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, a aquisição do que fôr necessario ao expediente da bibliotheca e secretaria, inclusive a de livros para o augmento da bibliotheca;

6.º, impôr, correccional e administrativamente, as seguintes penas:

a) reprehensão simples e suspensão até oito dias por negligencia ou falta de cumprimento dos deveres aos empregados não docentes sob suas ordens;

b) reprehensão em ordem do dia ou prisão até oito dias, por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e disciplina, tambem aos empregados não docentes sob suas ordens;

c) providenciar na forma do colligo dos institutos de ensino secundario e superior, em relação aos docentes que se afastarem do cumprimento de seus deveres.

7.º, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da Congregação quando julgar conveniente, devendo, no caso de

suspensão, immediatamente fazer a necessária comunicação ao Ministro;

8º, marcar a hora das sessões da Congregação, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

9º, assignar com os membros presentes as actas das sessões, fazendo tomar o ponto dos ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

10, assistir, sempre que julgar conveniente, o serviço lectivo;

11, presidir aos concursos que se façam na escola e nelles votar;

12, nomear os docentes que devem compor as mesas examinadoras;

13, informar ao Superintendente do Ensino sobre a pontualidade e correção dos funcionarios da escola, inclusive os do magisterio;

14, fazer tomar o ponto de todo o pessoal, diariamente;

15, dar baixa aos alumnos que, por effeito das disposições do presente regulamento, tenham de ser eliminados da matricula;

16, Communicar ao Superintendente do Ensino, quando porventura chegue ao seu conhecimento, o facto de qualquer docente ter curso de materia que seja leccionada na Escola Naval, salvo em outro estabelecimento official ou equiparado, afim de que, uma vez provado semelhante facto por inquerito determinado pelo Ministro da Marinha, este o suspenda do exercicio de suas funcções, na forma do disposto no codigo dos institutos de ensino secundario e superior;

17, communicar ao Superintendente do Ensino toda e qualquer vaga que se der no corpo docente da escola;

18, designar, observadas as disposições do presente regulamento, o membro do magisterio que deve substituir a qualquer outro no caso de ausencia de algum delles;

19, com excepção do pessoal do ensino, dar licença aos empregados da escola sem perdas de vencimentos, não excedendo de oito dias de uma vez, nem de 30 em um anno;

20, propor ao Superintendente do Ensino quaesquer medidas uteis ao ensino, de modo que este acompanhe os progressos da época, sobretudo na parte profissional;

21, manter e fazer manter, tanto no estabelecimento como nos navios á disposição da escola e a serviço do ensino, a maior ordem e regularidade, de modo a ser por todos observada a mais rigorosa disciplina;

22, fiscalizar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas do estabelecimento, despesas que só poderão ser feitas sob expressa ordem sua;

23, rubricar os pedidos para as despesas da escola e as folhas do pessoal do ensino e demais empregados, que devem mensalmente ser enviadas á repartição fiscal;

24, fazer reverter o saldo do rancho dos aspirantes, si o houver, em beneficio do estabelecimento e do proprio rancho;

25, propor ao Superintendente do Ensino quando julgar conveniente as modificações necessarias ao regimento interno da escola afim de tel-o sempre em harmonia com o disposto no presente regulamento;

26, apresentar annualmente ao Superintendente do Ensino, até o fim de fevereiro, um relatório minucioso sobre todos os serviços a seu cargo e occurrencias, em geral, havidas até a data 31 de dezembro.

CAPITULO XXXIII

DO VICE-DIRECTOR E COMMANDANTE DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 268. O commandante do corpo de aspirantes é o responsável pela educação militar e disciplina do referido corpo.

Art. 269. Ao vice-director commandante do corpo de aspirantes compete:

1º, substituir o director, em todas as suas funcções;

2º, auxiliar o director, sempre que elle exigir, ainda estando elle presente;

3º, comparecer ás sessões da Congregação;

4º, receber e transmitir as ordens do director, informal-

de todas as occurrencias que se derem no estabelecimento, detalhar o serviço militar do mesmo;

5º, applicar todo o zelo e esforço para que os empregados que lhe são subordinados e os alumnos se conduzam com toda disciplina;

6º, resolver, sob sua responsabilidade, toda questão urgente, que não possa esperar pelo director, devendo immediatamente dar parte a este da deliberação tomada;

7º, propor ao director as providencias que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, a disciplina, o fornecimento e a escripturação do estabelecimento;

8º, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

9º, verificar todos os documentos de receita e despesa relativos á escola, assignal-os e fazer chegar ás mãos do director;

10, policiar o estabelecimento e fiscalizar todo o serviço, para que este se faça de conformidade com o que se acha prescripto

nas ordens do dia, regulamentos e instrucções dadas pelo director e pelo Ministro;

11, prescrever, depois de approved pelo director, o serviço dos officiaes da Armada que o tem de auxiliar no desempenho das funcções de commandante do corpo;

12, impôr aos alumnos e officiaes sob suas ordens as penas de sua alçada, de accôrdo com o disposto neste regulamento e no Código Disciplinar da Armada.

Art. 270. O vice-director é a unica autoridade do estabelecimento, fóra dos casos de urgencia, que se communica verbal e directamente com o director, em objecto de serviço militar.

Art. 271. O vice-director terá direito a alojamento decentemente mobiliado e deverá pernoitar no estabelecimento, pelo menos duas vezes por semana.

Art. 272. O vice-director, o immediato e o commissario são os responsaveis pelos valores depositados no cofre da escola.

CAPITULO XXXIV

DO OFFICIAL SUPERIOR IMMEDIATO AO VICE-DIRECTOR

Art. 273. Ao official superior immediato ao vice-director cumpre:

1º, substituir o vice-director;

2º, auxiliar o vice-director em todas as attribuições que lhe são prescriptas neste regulamento;

3º, exercer todas as funcções que pelas leis em vigor competem ao official immediato.

Art. 274. O official superior immediato ao vice-director terá um quarto mobiliado e deverá pernoitar no estabelecimento, pelo menos duas vezes por semana.

CAPITULO XXXV

DOS OFFICIAES DA ARMADA AO SERVIÇO DA ESCOLA

Art. 275. Incumbe aos officiaes ao serviço da escola:

1º, auxiliar o director, vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos alojamentos, sala de estudos, refeitórios e em todo e qualquer logar a que os mesmos alumnos devam comparecer reunidos;

2º, desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe de serviço organizado pelo vice-director;

3º, dar parte ao immediato de tudo o que occorrer;

4º, dirigir os alumnos nos exercicios e trabalhos praticos de que forem encarregados por designação do director;

5º, fazer serviço de estado ao estabelecimento, de accôrdo com as disposições em vigor na Armada.

CAPITULO XXXVI

DO AJUDANTE DO CORPO

Art. 276. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás do ajudante de corpo de organização militar, compete:

1º, fiscalizar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;

2º, verificar diariamente, em parada, as faltas dos alumnos e tomar conhecimento das causas, dando noticia ao vice-director de todas as occurrencias diarias sobre suas incumbências;

3º, inspecionar diariamente os alojamentos, refeitórios e salas de estudo;

4º, ler as ordens do dia, conforme a determinação do vice-director, em presença do corpo de aspirantes;

5º, assistir frequentemente ás reuniões dos aspirantes;

6º, detalhar o serviço dos aspirantes de accôrdo com as ordens do vice-director, escripturando diariamente os respectivos livros;

7º, commandar os exercicios geraes ou a elles assistir, quando for necessario;

8º, commandar o corpo de aspirantes, quando em formatura fóra da escola;

9º, demorar-se no estabelecimento o maior tempo possivel.

CAPITULO XXXVII

DO ENGENHEIRO MACHINISTA ENCARREGADO DA OFFICINA

Art. 277. Compete ao engenheiro machinista encarregado da officina da escola:

1º, zelar pela limpeza, conservação e eficiencia das machinas e utensilios de officina;

2º, dirigir a execução dos trabalhos que tenham de ser feitos na officina desde que sejam ordenados pelo vice-director;

3º, inspecionar as machinas das lanchas e outras que existam no estabelecimento, providenciando para sua reparação quando se fizer necessario.

4º, dirigir os trabalhos praticos dos alumnos na officina, auxiliando os respectivos docentes, sempre que lhe seja ordenado pelo vice-director;

5º, exercer todas as funcções que pelas disposições em vigor competem ao engenheiro machinista chefe de machinas.

CAPITULO XXXVIII

DOS MEDICOS

Art. 278. Compete aos medicos :

1º, prestar os serviços da sua profissão a todos os empregados da escola ou nella residentes ;

2º, examinar a qualidade dos medicamentos que receitar, antes da sua applicação, dando parte ao vice-director de qualquer abuso que encontrar, não só a este respeito como em relação ás dietas e mais serviços da enfermaria ;

3º, fazer a estatística mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações ;

4º, examinar diariamente os aspirantes e praças que derem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director ;

5º, examinar mensalmente o estado sanitario dos alumnos e praças, declarando, por escripto, o nome dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da marinha de guerra ;

6º, visitar e inspecionar os aspirantes em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhes for determinado pelo director, a quem communicará o resultado de taes inspecções, por intermedio do vice-director ;

7º, dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria se faça do melhor modo possivel ;

8º, participar ao vice-director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios para atalhar o mal ;

9º, revaccinar os alumnos e as praças, quando for conveniente esta medida prophylactica ;

10, dar instrucções, por escripto, aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes ;

11, examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser aceitos com a sua approvação ;

12, inspecionar os candidatos á matricula ou quaesquer outras pessoas designadas pelo director.

CAPITULO XXXIX

DO COMMISSARIO E DO SUB-COMMISSARIO

Art. 279. Incumbe ao commissario:

1º, fazer a escripturação da receita e despesa e mais serviços que lhe competem, de conformidade com as disposições em vigor ;

2º, inspecionar diariamente o estado dos paídes e o serviço das cozinhas, pelos quaes é o principal responsavel ;

3º, ter a seu cargo todo armamento e artefactos para o ensino dos alumnos nos exercicios de artilharia, machinas, ferramentas, infantaria, gymnastica, esgrima e natação, tem assim a mobilia que não pertencer ás aulas, todo o trem de mesa e cozinha do estabelecimento e o serviço concernente á mesa dos alumnos ;

4º, fazer mensalmente o pret dos aspirantes e de todo pessoal da escola, com excepção dos membros do magisterio e empregados da secretaria ;

5º, ter sob sua guarda uma das chaves do cofre.

Art. 280 Incumbe ao sub-commissario auxiliar o commissario na escripturação de cadernetas subsidiarias e outros serviços de que o mesmo o encarregue.

CAPITULO XL

DO SECRETARIO

Art. 281. Ao secretario compete:

1º, redigir, expedir e receber a correspondencia official, sob as ordens do director e conforme suas instrucções ;

2º, receber, informar e encaminhar todos os requerimentos e papeis dirigidos á directoria da escola ;

3º, assistir ás sessões da Congregação ;

4º, lavrar e subscrever, com os examinadores e os membros os termos dos exames dos alumnos e actas dos concursos, podendo ser auxiliado nesse serviço por um dos empregados da secretaria ;

5º, escripturar os livros das actas da congregação e dos assentamentos, já dos membros do magisterio, já do pessoal sob suas immediatas ordens ;

6º, fazer mensalmente as folhas do pagamento do corpo docente e dos empregados da secretaria e remetter-as á repartição fiscal ;

7º, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do director, distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos referidos subalternos, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que for preciso ;

8º, propor ao director tudo quanto for a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente ;

9º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director e instruir com os necessarios documentos os negocios que subirem ao conhecimento da mesma autoridade ;

10, organizar annualmente a relação dos aspirantes matriculados nos annos successivos, por ordem de merecimento.

CAPITULO XLI

DOS PRIMEIROS OFFICIAES

Art. 282. Compete ao 1º official mais antigo:

1º, auxiliar o secretario e substitui-lo em suas faltas e impedimentos ;

2º, escripturar o livro mestre dos aspirantes ;

3º, fazer a escripturação e demais serviços concernentes ao curso superior de marinha.

Art. 283. Compete ao 1º official mais moderno:

1º, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substituir o 1º official mais antigo em suas faltas e impedimentos ;

2º, guardar e conservar a bibliotheca a seu cargo, apresentando annualmente ao director antes da abertura das aulas o catalogo da bibliotheca, com alterações que tiver soffrido no anno anterior ;

3º, guardar e conservar os modelos e instrumentos não pertencentes ao laboratorio ou gabinete, apresentando annualmente ao director, antes da abertura das aulas o inventario do existente ;

4º, não emprestar modelo, instrumento ou livro algum ás pessoas extranhas ao estabelecimento ;

5º, só emprestar modelo, instrumentos ou livros mediante recibo por prazo nunca maior de 35 dias ;

6º, dar parte do qualquer extraviu de livros, instrumentos ou modelos a seu cargo, afim de que o responsavel indenize o estado do prejuizo.

CAPITULO XLII

DOS SEGUNDOS OFFICIAES

Art. 284. Ao 2º official mais antigo compete:

1º, auxiliar o secretario e substituir o 1º official mais moderno em suas faltas e impedimentos ;

2º, guardar e conservar sob sua immediata responsabilidade todos os papeis que sejam archivados ;

3º, classificar os papeis archivados, de forma que se torne facil qualquer consulta ;

4º, extrahir as certidões dos documentos a seu cargo, quando ordenado por despacho do director ;

Art. 285. Compete ao 2º official mais moderno:

1º, auxiliar o secretario e substituir o 2º official mais antigo ;

2º, registrar a correspondencia escolar ;

3º, inventariar os livros e material da secretaria e portaria ;

4º, auxiliar aos demais officiaes, segundo as determinações do secretario.

CAPITULO XLIII

DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE

Art. 286. Compete ao porteiro :

1º, tomar o ponto dos alumnos em livro para esse fim destinado e todos os dias apresental-o ao respectivo docente que o autenticará ;

2º, declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funcionaram ;

3º, velar pelo asseio das salas de aula, bem como pela respectiva mobilia e mais material de ensino da escola ;

4º, detalhar o serviço dos continuos, de conformidade com as ordens do secretario ;

5º, receber os requerimentos e papeis das partes para dar a conveniente direcção ;

6º, ter a seu cargo toda a mobilia das aulas.

Art. 287. O ajudante do porteiro substituirá o porteiro e o auxiliará nos serviços do seu cargo.

CAPITULO XLIV

DOS CONTINUOS E CONSERVADORES

Art. 288. Compete aos continuos :

1º, substituir o ajudante do porteiro, mediante designação do director ;

- 2º, coadjuvar o porteiro na tomada do ponto dos alumnos;
- 3º, preparar as salas das aulas para as lições;
- 4º, entregar a correspondencia da escola;
- 5º, ir, diariamente, e por e-cala, receber na secretaria de estado a correspondencia para a escola.

Art. 289. Compete aos conservadores zelar pelo asseio do gabinete, cuidar da conservação e bom estado dos instrumentos e aparelhos dos gabinetes e laboratorios respectivos, cumprindo todas as determinações do preparador.

CAPITULO XLV

DOS SERVENTES, ROUPEIROS E DESPENSEIROS

Art. 290. Aos serventes, roupeiros e despenseiros cumpre especialmente a cada um o asseio dos gabinetes, a limpeza e boa ordem dos alojamentos, da roupa e o serviço da cópia.

CAPITULO XLVI

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 291. Serão nomeados por decreto o director, o vice-director, o official immediato, o secretario e os primeiros e segundos officiaes da secretaria; por portaria do Ministro da Marinha o porteiro; por portaria do director os demais empregados; sendo que os logares de conservador de gabinete e laboratorio são de acesso dos respectivos serventes.

Art. 292. Os vencimentos dos empregados de que trata o artigo anterior são os fixados na tabella que acompanha o presente regulamento.

Art. 293. Aos empregados da administração são extensivas as disposições relativas aos membros do magisterio nos casos de faltas e licenças. Taes empregados ficarão sujeitos ao regimen escolar.

Art. 294. Os empregados da secretaria terão direito a gratificações addicionaes periodicas na mesma proporção das estabelecidas no art. 151.

CAPITULO XLVII

DO PROVIMENTO DOS LOGARES DA SECRETARIA

Art. 295. O cargo de secretario é de livre escolha do G. verno, entre os officiaes reformados da Armada, os primeiros officiaes da secretaria da escola ou pessoa idonea que já tenha exercido commissão de ensino em estabelecimento official.

Art. 296. O cargo de 1º official será provido por accesso e os de 2º official serão providos por pessoa idonea, a juizo do Ministro da Marinha.

CAPITULO XLVIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 297. A correspondencia entre o director e os membros docentes será feita por meio de officio; a daquelle, com os demais empregados, por portaria.

Art. 298. O director tomará posse do seu cargo perante a Congregação.

Para esse fim enviará uma communicação a quem estiver exercendo o cargo de director.

Este convocará a Congregação para o primeiro dia util e participará ao nomeado o dia e hora em que deverá comparecer para ser-lhe dada a posse.

No dia e hora indicados, recebido o novo director á porta da sala das sessões da Congregação pelo director em exercicio e lentes presentes, tomará assento á direita do presidente da Congregação e, lido pelo secretario o acto da nomeação, tomará posse, do que se lavrará um termo, que será assignado por elle e pelos ditos lentes.

Tomará logo depois o logar que lhe compete e dar-se-ha por terminado o acto de posse, que será communicado ao Superintendente do Ensino.

Art. 299. Proceder-se-ha de modo analogo em relação á posse do vice-director, que será recebido á porta da Congregação por uma commissão de tres docentes nomeados pelo director.

Art. 300. Os lentes tomarão posse dos seus cargos em sessão de Congregação, que será convocada para esse fim em dia e hora designados pelo director e serão recebidos á porta da sala das sessões por uma commissão de tres docentes nomeados pelo mesmo.

Lavrados os termos, que serão assignados pelo director e pelos nomeados, virão estes tomar assento nos logares que lhes competirem.

Art. 301. Si em qualquer dos casos dos artigos antecedentes não puder reunir-se maioria da Congregação, verificar-se-ha o acto de posse com os lentes presentes, qualquer que seja o numero, e dispo-

se fará menção na acta e se dará parte ao Superintendente do Ensino.

Art. 302. Si, apesar do disposto no artigo anterior, não fôr possível reunir-se Congregação, tomarão posse os lentes perante a directoria do estabelecimento.

Parapho unico. Os empregados tomarão posse perante o director do estabelecimento.

Art. 303. No periodo das férias escolares, a posse do director, e dos lentes se fará perante a directoria do estabelecimento.

Art. 304. Poderá o Ministro da Marinha, como recompensa ao merecimento, mandar um docente vitalicio em viagem de instrucção aos paizes mais adelantados; concedendo-lhe os meios necessarios á sua subsistencia, transportes e pesquisas.

Parapho unico. A escolha desse docente será feita pelo Ministro da Marinha, competindo a este dar as devidas instrucções.

Art. 305. Não poderão servir de examinadores os docentes que tiverem com os examinandos parentescos até segundo grão, nas linhas ascendentes ou descendentes ou na linha transversal.

Nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente docentes que tenham entre si o referido parentesco.

Art. 306. Quando, entre dous ou mais docentes, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só será admittido a votar o mais antigo.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns docentes votará apenas o director.

Art. 307. Os membros do corpo docente podem exercer commissões do Governo, relativas ao ensino, ou de character tecnico.

Art. 308. No caso de supressão de cadeiras, aulas e outros cargos de ensino, os docentes vitalicios serão considerados em disponibilidade com os vencimentos integraes.

Parapho unico. Perceberão egualmente taes vencimentos, durante qualquer interrupção que soffrer o ensino das respectivas disciplinas, por deliberação do Governo.

Art. 309. Os docentes militares e vitalicios que por graduação, promoção ou reforma, attingirem posto superior ao de capitão de mar e guerra, ficarão desde logo considerados avulsos, abrindo vaga, mas conservando todos os seus direitos e vantagens.

Art. 310. Os cargos de adjunctos das aulas do curso superior de marinha serão providos em commissão por officiaes superiores ou por profissionais estrangeiros contractados.

Art. 311. Os docentes vitalicios que pertencerem ao quadro activo da Armada ou classes annexas serão transferidos para o quadro extraordinario conservando as respectivas patentes e sendo promovidos smente por antiguidade.

Art. 312. Os membros do corpo docente de nomeação e posse anterior a este regulamento conservam todos os direitos que lhe foram assegurados pelas leis e regulamentos anteriores.

Art. 313. A matricula no curso superior de marinha, que é obrigatoria aos Capitães-Tenentes, poderá ser facultada a qualquer official superior por ordem do Ministro da Marinha.

CAPITULO XLIX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 314. Os docentes que regiam o ensino das 2ª aula do 1º anno do curso de marinha e 1ª do 4º anno do mesmo curso, da 1ª aula do 2º anno do curso de marinha, das 2ª aula do 1º anno do curso de machinas e 1ª aula do 2º anno do mesmo curso e da 1ª aula do 3º anno do curso de machinas, do regulamento anterior, passarão a ter exercicio, respectivamente, na 1ª aula do 1º anno do curso de marinha, na 2ª aula do 1º anno do curso de marinha, na 1ª aula do 2º anno do curso de machinas e na 1ª do 3º anno do curso de machinas, conservando como lentes substitutos, seus direitos de accesso ás cadeiras que pertenceram á antiga secção technica, respeitadas a restricção estabelecida no final do art. 205 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, na vigencia do qual lhes foram outorgados taes direitos.

Art. 315. O docente que regia o ensino auxiliar da 3ª cadeira do 4º anno do curso de marinha passará a ter exercicio na 1ª aula do 4º anno do mesmo curso, conservando, como lente substituto, seus direitos de accesso ás cadeiras que pertenceram á antiga secção technica.

Art. 316. O actual lente substituto da secção juridica continuará como substituto da cadeira do curso superior de marinha, com exercicio no respectivo ensino auxiliar.

Art. 317. O docente que regia o ensino da 2ª aula do 3º anno do curso de marinha, do regulamento anterior, será provido vitaliciamente no cargo de adjuncto da 4ª aula do curso superior de marinha, mediante apostilla do respectivo titulo.

Art. 318. Os docentes que regiam o ensino da 3ª aula do 1º anno do curso de marinha, da 2ª aula do 2º anno do curso de marinha, da 4ª aula do 1º anno do curso de marinha e da 2ª aula do 4º anno do curso de marinha, do regulamento anterior, passarão a ter exercicio, respectivamente, na aula do 2º anno do curso de marinha, na aula do 3º anno do curso de marinha, na 3ª aula do 1º anno do curso de marinha e na 2ª aula do 4º anno do curso de marinha.

Art. 319. Quando por qualquer motivo vagar a 4ª aula do curso superior de marinha, o Governo providenciara para o seu provimento, em commissão, na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 320. Para entrar em vigor desde já o presente regulamento se observará o seguinte:

a) os alumnos que no corrente anno forem matriculados no segundo anno do curso de marinha cursarão o ensino auxiliar da 2ª cadeira do 1º anno e a 2ª aula do 1º anno do curso de marinha em commun com os alumnos deste ultimo anno;

b) os alumnos que no corrente anno forem matriculados no 4º anno do curso de marinha cursarão a 3ª cadeira do terceiro anno do curso de marinha ficando dispensados de cursar a 1ª e 2ª cadeiras e a 1ª aula do 4º anno;

Art. 321. Os actuaes alumnos dos cursos de marinha e de machinas da Escola ficam sujeitos ás disposições do presente regulamento no que se referir ao novo plano de ensino e para os casos de baixa de praça, não só por motivo de reprovação, como por perda do anno por faltas.

Art. 322. Trinta dias depois de promulgado o presente regulamento, o director da escola suje tará á approvação do Governo um projecto de regimento interno para a mesma escola.

Art. 323. A Congregação na sua primeira reunião, de accordo com o que determina o presente regulamento, designará as cadeiras em que deverão servir os actuaes substitutos de secção.

Art. 324. Enquanto não for organizada a Superintendencia do Ensino, compete ao Ministerio da Marinha o exercicio das attribuições que este regulamento confere ao chefe daquela repartição.

Art. 325. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. — Joaquim Marques Baptista de Leão.

Tabella de vencimentos do pessoal que o presente regulamento determina para o serviço da Escola Naval

1 director, official general.....		\$
1 vice-director, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata.....		\$
1 ajudante de ordens, capitão-tenente.....		\$
14 lentes cathedáticos :		
Ordenado.....	6.400\$000	89.600\$000
Gratificação.....	3:20 \$000	44:800\$000
9 lentes substitutos :		
Ordenado.....	4:000 \$000	36:000\$000
Gratificação.....	2:000\$ 00	18:000\$000
13 adjunctos :		
Ordenado.....	4:000\$000	52:000\$000
Gratificação.....	2.000\$000	26:000\$000
2 preparadores :		
Ordenado.....	2:400\$000	4:800\$000
Gratificação.....	1:200\$000	2:400\$000
2 mestres :		
Ordenado.....	2.400\$000	4:800\$000
Gratificação.....	1:200\$000	2:400\$000
1 secretario :		
Ordenado.....	5:000\$000	
Gratificação.....	2.800\$000	8:400\$000
2 primeiros officiaes :		
Ordenado.....	4:000\$000	8:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000	4:000\$ 00
2 segundos officiaes :		
Ordenado.....	2:800\$000	5:600\$000
Gratificação.....	1:400\$000	2:800\$000
1 porteiro :		
Ordenado.....	2:400\$000	
Gratificação.....	1:200\$000	3:600\$000
1 ajudante de porteiro :		
Ordenado.....	2:000\$000	
Gratificação.....	1:000\$000	3:000\$000
4 conservadores :		
Ordenado.....	1:600\$000	
Gratificação.....	800\$000	8:600\$000
5 continuos :		
Ordenado.....	1:600\$000	
Gratificação.....	800\$000	12:000\$000
4 serventes para gabinetes e laboratorios	1:440\$000	5:700\$000
1 official superior immediato.....		\$
1 ajudante do corpo, official subalterno.....		\$
6 officiaes de serviço, capitães-tenentes.....		\$
1 engenheiro machinista encarregado da officina.....		\$
3 medicos.....		\$
1 commissario.....		\$

1 sub-commissario.....		\$
1 mestre.....		\$
1 contra-mestre.....		\$
1 carpinteiro de 1ª classe.....		\$
1 carpinteiro de 2ª classe.....		\$
1 fiel de 1ª classe.....		\$
1 escrevente de 2ª classe.....		\$
1 serralheiro de 1ª classe.....		\$
1 fiel de artilharia.....		\$
1 fiel de torpedos.....		\$
1 armeiro de 1ª classe.....		\$
4 machinistas contractados.....	3:000\$000	12:000\$000
8 foguistas contractados.....	1:080\$000	8:640\$000
1 roupeiro.....		1:200\$000
1 ajudante de roupeiro.....		1:000\$000
1 despenseiro.....		1:200\$000
1 cozinheiro.....		1:800\$000
2 ajudantes de cozinha.....	900\$000	1:800\$000
10 copeiros.....	800\$000	8:100\$000
10 serventes de copa.....	600\$000	6:300\$000
3 patrões.....	3:000\$000	10:800\$000
40 marinheiros contractados.....	960\$000	38:600\$000
1 servente de enfermaria.....		1:000\$000
2 corneteiros.....		\$

OBSERVAÇÕES

Os lentes cathedáticos, lentes substitutos, adjunctos, preparadores e mestres que forem militares perceberão alem dos vencimentos da presente tabella somente o soldo de suas patentes.

Só terá direito a ração em generos o pessoal aquartellado no estabelecimento.

Continua em vigor a tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 7.886 de 10 de março de 1910, para o pagamento dos vencimentos dos cargos existentes na vigencia daquelle regulamento e que são alterados pela presente tabella, enquanto essas alterações não forem approvadas pelo Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. — Joaquim Marques Baptista de Leão.

Annexo I

1. Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 19 serão os candidatos á matricula inspecionados por uma junta de saúde, sob a presidencia do vice-director da escola e composta de dous medicos do serviço da mesma.

2. Da opinião desta junta poderão os candidatos considerados como incapazes do serviço para a vida do mar appellar para o de uma outra junta, e que deverá ser composta do almirante director da escola, como presidente, do inspector de saúde naval e de dous medicos, officiaes superiores, para isso designados pelo Ministro da Marinha.

3. São defeitos physicos e enfermidades que inutilizam para a vida do mar :

Cachexia reconhecida, diathese ou predisposição;
Intelligencia fraca desordenada;
Molestia cutanea ou transmissivel;
Curvatura anormal da espinha dorsal, torticollis ou qualquer enfermidade;

Inactividade de qualquer das extremidades ou grandes articulações, seja qual for a causa;

Epilepsia ou outras nevroses, dentro de cinco annos;

Enfraquecimento da audição ou molestia dos ouvidos;

Corrimento nas chronico, ozena, polypos ou grande hypertrophia das amygdalas;

Embaraço da palavra, a ponto de impedir o cumprimento dos deveres;

Molestia do coração ou dos pulmões, ou indicação positiva de propensão para affecções cardiacas ou pulmonares;

Hernia completa ou incompleta ou testiculo detido em seu tracto descendente;

Varicocele, sarcocoele, hydrocele, estreitamento, fistula, hemorroides ou varices dos membros inferiores;

Molestias dos órgãos genito-urinaes;

Ulcera chronica, grandes joanetes ou outras deformidades;

Perda de muitos dentes ou dentes em geral doentes.

4. A estatura e o perimetro thoraxico de cada candidato podem ser respectivamente menores de 1m.55 e 0m.80; mas devem estar de harmonia com o desenvolvimento do corpo, de maneira a fazer crer que aos 20 annos completos sejam estas as dimensões para taes medidas do corpo.

5. Os candidatos á matricula devem ler correctamente a olho nu e sem o menor esforço os caracteres typographicos de mm. 22,5 da escala de Snellen, á distancia de 12 metros, com a visão binocular e a seis metros com a visão monocular.

6. Devem possuir também perfeito senso chromatico, isto é, faculdade completa de distinguir as cores, faculdade que será posta

substituto, os quaes embora conjugados em suas funções respectivas, passam a ter exercicios simultaneos, mais de certa independencia relativa.

Ao lente caberá o estudo theorico fundamental, a explicação, o encadeamento dos processos empregados no mar para a determinação da posição e da derrota de navio e em synthese a exposição dos methodos geraes e particulares e mais recursos especiaes da determinação das coordenadas geographicas do navio.

Ao lente substituto de tão importante cadeira caberá a explicação da *Chronometria*, hoje tão desenvolvida, que chegou a constituir assumpto digno de largas considerações pelos seus proveitosos effectos; um estudo racional e completo das agulhas, seu regulamento e sua compensação a bordo e, finalmente, a praticados instrumentos de reflexão e de todos os calculos nauticos relativos ás theorias anteriormente estudadas.

Dessa forma o estudante applicado concluirá o seu tirocinio escolar possuindo um cabedal theorico-pratico capaz de facilitar-lhe o desempenho das melindrosas funções de encarregado da navegação.

A cadeira ora designada pelo nome de — Theoria do navio, manobra dos navios a vela e a vapor e evoluções navaes — retomou o seu feitiço primitivo, porque organizada como foi e subordinada ao titulo de — Architectura naval, noções sobre theoria do navio e construção naval — não podia receber um desenvolvimento compativel com a sua natureza, por deficiencia de conhecimentos dos alumnos que a tinham de cursar e, o que é mais, por escassez de tempo consagrado ao anno lectivo.

Assim pensando, julguei que será de muito maior proveito, embora restringindo o assumpto dessa cadeira, reduzi-la a que se me affigura util, pratico e viavel. Deixando, portanto, de parte tudo quanto se referir á resistencia dos materiaes e á construção naval propriamente dita, o novo campo de accão desta cadeira se reduzirá ao estudo das noções de theoria do navio, indispensaveis e necessarias á applicação das manobras geraes a vela e a vapor, tudo seguido do estudo de evoluções navaes.

Ponto de vista analogo me fez modificar a cadeira de artilharia e noções de balística; o seu titulo mostra que o meu intuito foi restringir a parte referente ás longas e abstractas theorias da balística racional, em beneficio do estudo theorico-pratico do material da artilharia. Esse mesmo modo de ver me levou a regular para o substituto desta cadeira attribuições que lhe obrigam a fazer o estudo de scriptivo do material de artilharia, om geral, e o seu emprego, tudo completo com a pratica dos polygonos de tiro.

A nova feição que procurei imprimir ao ensino das machinas, tanto num curso como no outro, oedece estritamente ao desejo de bem apparellhar os alumnos com os conhecimentos do assumpto a par de um conveniente estudo das materias subsidiarias; por esse motivo dividi os trabalhos dessa cadeira pelo lente e o seu substituto, deixando ao primeiro a responsabilidade do estudo indispensavel da mecanica applicada, logo após seguido do das machinas a vapor e turbinas. Enquanto este docente se occupar com a parte da mecanica applicada, o seu substituto tratará de dar as noções de resistencia de materiaes e exporá os principios, methodos e processos constitutivos da grapho-statica, permitindo-se assim uma maior vastidão de estudo em cadeira que julgo de crescente e assignalada importancia.

A cadeira de electricidade dispessa de ser explicada em seu objectivo, tão significativo é o titulo que foi escolhido para designal-a; ella terá como complemento necessario o estudo da electro-technica, feito com o desenvolvimento exigido pela importancia e actualidade do assumpto. A cargo de um substituto ficará o estudo do magnetismo, a pratica das medidas e a radiotelegraphia.

Uma questão de notoria importancia exige agora ser devidamente explicada: a suppressão da terceira cadeira do quarto anno do curso de marinha da Escola Naval e que tinha por titulo *Torpedos, minas, estudo dos submarinos e submersiveis, oceanographia*.

A enunciação attenta do titulo dessa cadeira nos mostra immediatamente a impossibilidade de se lhe dar, siquer, um desenvolvimento geral conveniente, tal o accumulo de assumptos de que ella se occupava; uma qualquer das suas partes componentes, em estudo de cathedra, constituiria elemento suffiente para ser desenvolvido durante o anno lectivo.

Accresce ainda que debaixo de uma tão elevada forma didactica seria fatalmente sacrificada a parte pratica, sem o menor proveito da theoria.

Resolvi assim commetter a uma aula o estudo descriptivo e pratico dos torpedos e minas, seu manejo e detalhes correspondentes a sua utilização na guerra.

Ainda se torna preciso dizer os motivos determinantes do desenvolvimento da quinta cadeira do quarto anno do curso de marinha, segundo o regulamento anterior.

O estudo conveniente da estratégia e de tactica da guerra naval não pôde absolutamente caber dentro das linhas geraes de um primeiro curso escolar: a natureza especial da materia exige condições proprias do pessoal-alumno que em um aspirante jamais encontraríamos.

Podemos mesmo dizer, sem receio de nenhuma contestação bem fundada, que um tal assumpto só poderá ser leccionado proveitosamente a um auditorio de officiaes affeitos á sua profissão.

Assim pensando, organizei uma cadeira de Historia Naval, pela qual os alumnos conhecerão os grandes vultos e factos das mais notaveis guerras navaes e todas as phases e minucias concernentes á historia naval brasileira.

Dessa exposição historica poderão elles colher não só valiosos subsidios para sua educação militar, mas tambem poderosos elementos de raciocinio e de investigação, quando, mais tarde, se occuparem com a resolução de importantes themas estrategicos e tacticos.

Tambem entendi conveniente modificar o titulo da então primeira cadeira do 4º anno, do curso de marinha. Designando-a agora por geodesia e hydrographia, eu quiz fazer sentir a necessidade de ministrar-se ao futuro official um curso satisfactorio de geodesia, capaz de permitir-lhe o desempenho facil e corrente de um cargo elevado em qualquer commissão de levantamento de uma carta geral. Isto significa que é meu pensamento ampliar o estudo da geodesia, sem nenhum prejuizo para o da hydrographia, cujo desenvolvimento poderá ser feito em um periodo de tempo relativamente curto.

Na questão dos ensinos auxiliares das cadeiras, julgo tambem necessario explicar as razões que me levaram a supprimir alguns conservando outros.

Nas cadeiras de calculo, descriptiva, astronomia, geodesia e hydrographia conservei esses ensinos auxiliares, porque ao substituto de calculo caberá a parte pratica da cadeira, indispensavel como um complemento ás lições do cathedratco, na de descriptiva o ensino auxiliar será o de topographia, na de geodesia caberá ao substituto o ensino e a execução dos processos de levantamento e desenhos hydrographicos e geodesicos e, finalmente, na de astronomia o ensino auxiliar versará sobre exercicios praticos, uso das ephemerides e pratica de observatorio.

Talvez possa parecer lacuna lamentavel a suppressão do ensino auxiliar das cadeiras de physica, chimica e mecanica racional; si, porém, meditarmos sobre o assumpto, veremos logo que as cadeiras de physica e chimica exigem, como ensino auxiliar proveitoso, a pratica de laboratorio, cuja melhor execução e direcção será feita pelos preparadores respectivos dessas cadeiras, a cujos cargos se acham os gabinetes correspondentes.

Com relação á mecanica racional, o ensino auxiliar foi suprimido, não só porque as reduções feitas nesta cadeira tornavam possível a sua exposição pelo lente, mas tambem porque dessa forma se conseguirá a unidade de vista no estudo dessa sciencia, facto que difficilmente se dará quando o curso for simultaneamente feito por mais de um docente.

São essas as observações preliminares a que me julgava obrigado para justificar o meu modo de ver no assumpto; antes, porém, de concluir preciso ainda fazer algumas referências a certas disposições e artigos do presente regulamento referentes á parte administrativa, tudo a meu ver destinado a corrigir falhas e lacunas que reclamavam prompta reparação.

Foi assim que ampliei as funções de vice-director e commandante do corpo de alumnos procurando transformal-o em uma entidade official de funções proprias e definitas e que, de facto, estivesse no pleno exercicio de um commando, sem restrições dos poderes inherentes a esta função.

Penso, diante do exposto, haver fielmente traçado em linhas bem definidas, embora sufficientemente geraes, o plano de ensino que julgo o mais conveniente e mais de accordo com as necessidades do momento; preciso se torna, porém, accentuar que da execução criteriosa desse plano, como de qualquer projecto, dependerá o exito por todos nós almejado.

Nos limites da presente exposição de motivos, não cabe nem devo tratar da organização e detalhe dos programmas de ensino; esse trabalho complementar, essa honrosissima incumbencia, tenho certeza que será brillantemente realizada pelo illustrado corpo docente da Escola Naval, de cuja indiscutivel competencia dou aqui um publico e valioso testemunho, porque representa a opinião daquelle com quem esse corpo manteve as mais intimas e apreciaveis relações officiaes como director que fui da Escola Naval.

Certo de que continuaremos ainda na mais perfeita communhão de ideias, ouso esperar confiante esse ultimo e valioso contingente, que julgo indispensavel para a perfeita e completa realização do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. — Joaquim Marques Rebelo, de Lede.

NOTICIARIO

Foram recebidos, hontem, no Palacio do Cattete, os seguintes telegrammas, endereçados ao Exm. Sr. Presidente da Republica:

«Bahia 7. Tenho a honra de communicar-vos que se effectuou a abertura solemne da Assembléa Legislativa do Estado, com a leitura da minha mensagem. Respeitosas saudações.—*Araujo Pinho*, governador.»

Bahia, 7. Communico-vos que, hoje, foi installada solememente a Assembléa Legislativa do Estado. Saudações.—*Leoncio Galvão*, presidente da Assembléa Legislativa.»

O Exm. Sr. Presidente da Republica chegou, ante-hontem, ás 4 horas da tarde, a Barreiros, onde se hospedou em casa do Sr. Dr. Olympio Magalhães.

Hontem, ás 6 horas da manhã, S. Ex. partiu para a serra da Bocaina.

Hoje, provavelmente, se realizará a projectada caçada de veados.

Do agente de Barreiros foi recebida communicação de que S. Ex. o Sr. marechal Hermes pernottaria hontem em Bocaina.

De volta de sua fazenda, no Estado do Rio, chegou hontem a esta Capital o Sr. Senador Pinheiro Machado. Ao desembarque de Sua Ex. concorreu grande numero de amigos e admiradores.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Arthur Lemos, João Luiz Alves, Araújo Góes e Sá Freire, deputados João Vieira, Agrippino Azevedo, João Vespucio, Pereira Braga, Domingos Gonçalves, Lyra Castro e Joaquim Palma, Drs. Belisario Tavora, Araujo Lima, Menezes Doria, Paranhos da Silva, Leitão da Cunha, Goulart de Andrade, Fernando de Magalhães, Afranio Peixoto, Ortiz Monteiro, Henrique de Vasconcellos e Pinheiro Guimarães e maestro Alberto Nepomuceno.

O Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, conservou-se ainda hontem em sua residencia.

S. Ex., que experimentou melhoras no seu estado de saude, teve occasião de estudar diversos papeis relativos á sua pasta.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes ao bibliothecario da Escola Polytechnica desta Capital Dr. Luiz Maria de Mattos Junior;

De igual prazo ao professor do Instituto Nacional de Musica Sr. Pedro de Assis.

O Sr. ministro da Justiça nomeou o professor Agostinho Luiz de Gouveia para exer-

cer interinamente a cadeira de flauta do Instituto Nacional de Musica, durante o impedimento do professor effectivo, e o auxiliar de ensino do mesmo Instituto Custodio Fernandes Góes para reger, tambem interinamente, a cadeira de piano.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi exonerado, a pedido, do cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Espirito Santo, em Jaguarão, o Dr. Francisco José Corrêa.

O Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, fez-se representar hontem no desembarque do senador Pinheiro Machado pelo seu ajudante de ordens capitão M. da Fonseca Galvão.

O Sr. ministro da Justiça communicou ao seu collega das Relações Exteriores que o commandante do Corpo de Bombeiros lhe scientificára que no incendio occorrido em 18 de março findo, na rua do Hospicio, apresentaram-se 50 praças e um official do vaso de guerra allemão *Von der Tann*, ancorado neste porto, prestando relevantes serviços na extinção do referido incendio.

Na concorrência aberta pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para a pintura a aluminio do gradil do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, de accordo com as especificações e condições contidas em edital publicado neste jornal, o mesmo ministerio recebeu propostas de Roma & Rego, que fazem a referida pintura pela importância de 380\$; de Terra & Irmão, pela de 540\$, e de José Vettori, pela de 530\$000.

O Sr. ministro da Justiça solicitou do seu collega da pasta da Fazenda o pagamento, no Thesouro Nacional, da importância de 1:000\$, que compete, como ajuda de custo, a cada um dos deputados seguintes: Antonio Nogueira, Antonio Monteiro de Souza e Aurelio Amorim, pelo Amazonas; Agrippino de Azevedo, pelo Maranhão; Joaquim Antonio Cruz, pelo Piauí; João Lindolpho Camara, pelo Rio Grande do Norte; Antonio Simeão dos Santos Leal, pela Parahyba; Affonso Gonçalves Ferreira da Costa, José Rufino Bezerra Cavalcanti e Domingos de Souza Leão Gonçalves, por Pernambuco; José Joaquim de Palma, pela Bahia, Alpheu Monjardim, pelo Espirito Santo; Raymundo de Pennafort Caldas, Alexandre José Barbosa Lima, Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho, Raul Capelo Barroso, Alcindo Guanabara e Honorio Gurgel, pelo Districto Federal; Carlos José de Araujo Pinheiro, João Carlos Teixeira Brandão, Erico Marinho da Gama Coelho e Francisco Portella, pelo Rio de Janeiro; João Galeão Carvalho, Jesuino Ubaldino Cardoso de Mello, Carlos Augusto Garcia Ferreira e Adolpho Affonso da Silva Gordo, por S. Paulo; Hermenegildo Lopes de Moraes, por Goyaz; José Antonio Murinho, por Matto Grosso e Luiz Soares dos Santos, pelo Rio Grande do Sul.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram solicitadas providências ao seu collega da Fazenda, a fim de que seja concedido á delegacia fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo o credito de 2:400\$, no corrente anno, o qual compete, como ordenado, ao juiz de direito

em disponibilidade bacharel João Bernardino Cesar Gonzaga.

O Ministerio da Justiça consultou o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 574\$600, para pagamento ao professor da Escola Polytechnica Dr. Alfredo de Paula Freitas, da differença de accrescimento de vencimentos, no periodo de 7 de junho a 31 de dezembro de 1910.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao seu collega da pasta da Fazenda que ao lente de clinica dermatologica e syphiligraphica da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira deve ser pago o accrescimento de 33 % de seus vencimentos, na importancia de 3:564\$ e não na de 3:168\$000.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi concedida a naturalização pedida por Francisco da Graça Leitão, natural de Portugal.

Foi transferido: do 15º para o 18º districto policial o escrivão Bento José Tavares e deste para aquelle Joaquim de Paula Ribeiro.

O cidadão Paulo de Oliveira Filho foi nomeado identificador do 15º districto policial.

A Congregação do Collegio Pedro II reunese amanhã, ás 2 horas da tarde, para tratar de horarios e programmes.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Concedendo:

Ao pensionista do Estado Ignacio José de Souza Filho licença para residir fóra do paiz;

Tres mezes de licença, com soldo, ao guarda da Alfandega de Manáos Pedro Burmann da Cruz;

Noventa dias, com soldo, ao guarda da Alfandega da Bahia Francisco Favilla;

Despacho livre de direitos á bagagem que trouxer o Sr. Barão de Werther, genro do Sr. Barão do Rio Branco.

Exonerando:

A seu pedido, Rodolpho Barbosa, do cargo de escrivão da collectoria em Serra-Negra, no Estado de S. Paulo;

A seu pedido, Aristogiton Ferreira Guimarães, do cargo de escrivão da collectoria em Cruzeiro, no Estado de S. Paulo;

A seu pedido, João Carvalho França, do logar de agente fiscal na 11ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

Prorogando:

Por tres mezes, com vencimentos, a licença em cujo goso se acha o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Estado do Maranhão Samuel Luz de Araujo Cesar;

Por dous mezes, com vencimentos, a licença em cujo goso se acha o chefe de secção da

Alfandega do Estado de Alagoas Julio Leopoldino Ramalho.

Declarando:

Que a D. Ermelinda Tavares Lobão, viúva do capitão de mar e guerra, engenheiro machinista reformado, Bartholomeu José Lobão, compete a quantia mensal de 133,333;

Que a D. Julia Flora Lobão, filha do mesmo official, compete a quantia mensal de 33,333;

Que a Domingos Trindade de Almeida, aposentado por decreto de 30 de novembro de 1892, no lugar de official dos Correios da Sub-Administração da Campanha, compete a quantia de 504,777, annualmente, por contar doze annos sete mezos e treze dias de serviço publico.

Nomeando João Pires Branco agente do consumo na 11ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Fazenda os Srs. senador Pires Ferreira, deputados Aurelio Amorim, Ubaldo de Assis, Lamounier Godofredo e Homero Baptista, Dr. Galvão Baptista, Dr. Raimundo José Ferreira Valle, J. de Sá Albuquerque, Dr. Fernando Barros de Azevedo, Dr. Didino da Veiga e Francisco Lins.

O Sr. ministro da Fazenda pediu ao da Guerra, a fim de que possam ficar concluídas as operações da receita e despesa de 1910, que deverão constar da proxima mensagem presidencial ao Congresso, uma demonstração da receita, por verbas, e da despesa, por ministerio, correspondente aos mezos de agosto de 1910 a março de 1911 do aludido exercicio, uma vez que os balanços desses mezes ainda não chegaram ao Thesouro Nacional.

A mesma solicitação fez S. Ex. ao Sr. ministro da Marinha, em relação ao periodo de novembro de 1910 a março de 1911 e identifica a ainda feita ao Ministerio da Viação, relativa aos Telegrafos, de agosto de 1910 a março de 1911; a Central do Brazil, de outubro de 1910 a março de 1911; aos Correios, de novembro de 1910 a março de 1911 e ao Correio do Estado do Rio de Janeiro, de janeiro de 1911 a março do mesmo anno.

O Sr. Luiz Sabino de Mello, delegado fiscal em comissão no Amazonas, foi designado para presidente do concurso de 2ª instancia, a que se vai proceder naquella delegacia tendo como secretario o 4º escripturario dessa repartição João Ferreira do Carmo.

Foram approvadas as propostas feitas por Faustino dos Santos Cordeiro e Marcelino Paiva, collector e escriptão em Mogy das Cruzes, S. Paulo, de João Carlos de Arruda Botelho e Antonio Romero para seus agentes auxiliares.

Foi approvada a proposta feita por Plinio de Moraes, collector em Mogy-Mirim, São

Paulo, de Luiz Antonio de Andrade para seu agente auxiliar.

O Tribunal de Contas vai remetter ao Thesouro uma demonstração discriminada, por ministerios, dos creditos supplementares, especiaes e extraordinarios abertos no exercicio de 1910, com as despesas registradas e os respectivos saldos, bem assim uma demonstração das que houverem sido abertos em exercicios anteriores, com vigencia no exercicio de 1910.

Pela Directoria da Despesa do Thesouro Nacional foram concedidos hontem os seguintes creditos ás delegacias fiscaes nos Estados:

Pará, de 15,638\$, para pagamento de dividas de que são credores Pereira Araujo & Comp. e outros;

Amazonas, de 500\$, para pagamento de restituição a Costa Branco & Comp.;

Maranhão, de 356,600, para pagamento de despesas da commissaõ de 2 % aos vendedores de estampilhas;

Minas Geraes, de 119,777, para pagamento de restituição a Garçindo Lopes Coelho;

Paraná, de 600\$ para pagamento de gratificação a Alcides Muniz;

Rio Grande do Sul, de 200\$, para pagamento de ajuda de custo ao 1º escripturario Gentil Silva Portella;

Idem, de 340,300, para pagamento de fornecimentos feitos á Alfandega em 1909, por Exchique & Comp.

Pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi distribuido ás delegacias fiscaes nos Estados o credito de 1.384,000\$, para despesas com o recenseamento geral da Republica, conforme pediu o ministro da Agricultura, em aviso n. 633, de 11 de março ultimo.

Essa distribuição de credito foi registrada pelo Tribunal de Contas em 7 do corrente.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do Correio Geral, 480\$ em cuntas de consumo nacional á Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa. Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 4.700.000 sellos e cuntas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 166,409\$, e da de estamparia, 20.000 sellos adhesivos, no valor de 25,000\$000.

Dixaram de seguir duas remessas de moedas de prata do novo cunho, uma de 30,000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, e outra de 20,000\$ para a do Estado do Espirito Santo, por não ter comparecido naquella repartição o commandante do respectivo vapor do Lloyd Brasileiro.

Recebeu de um particular uma barra de prata, pesando 2.169 grammas, para ensaiar. Os trabalhos da thesauraria prolongaram-se até as 4 horas.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foram despachados os seguintes papeis: Directoria da Escola Naval.—Accuso-se o recolhimento e agradeço-se.

Officio n. 273, da 1ª delegacia auxiliar.—A' Secção do Papel-Moeda.

Officio n. 417, da Alfandega do Rio de Janeiro.—Idem.

Dias Garcia & Comp.—Desforilos.

Leuzinger & Comp.—Remetta-se.

José Alves da Cruz.—Publiquem-se editaes.

Benjamin T. da Silva.—Escripturo-se.

Officio n. 43, da Directoria da Contabilidade.—Cancele-se.

Emmi Silva.—Apresente alvará judicial.

Tacarello Silva.—Idem.

Azevedo Belchior & Comp.—Entregue-se.

Carlo Vilani.—Pague-se.

Julio R. de Sá.—Idem.

Maria J. da Motta.—Idem.

Georgelina Gomes Leal.—Idem.

Antonio F. de B. Sanchez.—A' Junta.

Amiral D. de Oliveira.—Idem.

Manoel Lanchlau Machado & Comp.—Remetta-se.

Officio n. 159, da Recchadoria do Rio de Janeiro.—A' Secção do Papel-Moeda.

Julio da Costa Pereira.—Certifique-se.

João Reynaldo de Faria.—Cumpra-se o alvará.

Dr. Azevedo de Araujo.—Idem.

Alfred Rebouças.—Havendo procuração, certifique-se.

Estatístico Vieira Gathardo.—Certifique-se.

Rita Carolina de Moura.—Pague-se.

J. Santos & Comp.—A' Secção da Contabilidade, para fazer anotação.

A Caixa de Amortização trocou hontem

notas dilaceradas e por substituição na importância de 229,25\$000.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 113,821\$659,

ouro, e 191,976\$124, papel.

Do 1º do corrente até aquella data arrecadam-se e 2,549,612,052, ao passo que em igual periodo do anno findo a renda foi de 2,034,815\$195.

De confien o destas duas importancias se verifica que neste anno houve uma differença a maior de 554,796\$857.

Pela Caixa de Conversão foram trocadas

hontem notas dilaceradas na importância de 32,42\$900.

O balancete de hontem da Caixa de Con-

versão accusa um deposito no valor de 251,741\$838, equivalentes a libras 16,983,679-5-1.

Entraram hontem para a Caixa de Con-

versão 5,593\$192, representados por ouro nacional 2,120\$, libras 105, francos 29 e marcos 460.

Saíram na mesma data, 44,856\$337, ou

ouro nacional 780\$, libras 2,798, francos 2,140 e libras 500.

A Recchadoria do Districto Federal co-

meçará segunda-feira a arrecadação do imposto de consumo de agua por hydrometro relativo ao 2º semestre de 1910.

Os contribuintes que o não satisfizerem até 10 de maio incorrerão na multa de 15 %.

Em sessão de ante-hontem, o Tribunal de

592:745\$440 e 486:945\$827, para pagamentos a diversos, de dividas de exercicios findos, do Ministerio da Justiça.

O mesmo tribunal, na sessão de ante-hontem, registrou o credito de 15:067\$773, para pagamento a D. Maria Roberto da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Adquiriram immoveis:

Commandante Alvaro de Araujo Porto, predio á rua General Menna Barreto n. 37, por 20:000\$; José Mozart, predio á rua Angelica n. 73, por 12:000\$; José Martins de Castro, predio á rua Santa Luzia n. 38, por 6:000\$; Maria de Lourdes Pinto de Azevedo, 2/5 do predio á rua Matto Grosso n. 152, por 1:750\$; José Antonio Rosa, predio n. 157 da rua Dr. Carmo Netto por 3:500\$; Graciana Nunes de Oliveira, terreno á rua Gonzaga Bastos, por 3:000\$; Dr. Arthur Coelho Couta, terreno á rua General Severiano n. 172, por 5:000\$; Fausto Manoel de Gouvêa, terreno á rua Antonietta, em Irajá, por 1:000\$; Luciano dos Santos Rocha, predio á Estrada de Santa Cruz n. 126 D, por 1:000\$000.

O 1º tenente Lindolpho Rodrigues Ras-teiro foi nomeado para exercer o cargo de chefe de machina do cruzador torpedeiro *Tymbira*.

Para servir no Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha foi nomeado o 1º tenente commissario José Mariano de Faria Dias.

Ao 1º tenente Paulo Emilio Pereira da Silva foram concedidos quatro annos de licença para empregar-se na marinha mercante ou em industrias relativas a marinha.

Foram concedidos seis mezes de licença ao secretario do Arsenal de Marinha de Ladorio, Lycurgo Moscozo Filho.

Ao 2º tenente Guilherme Frederico Augusto foram concedidos quatro mezes de licença para tratar de sua saude.

Ao mecanico naval Anisio Soares Cravo foi concedido um mez de licença.

Obteve licença para residir fora do Asylo, no Estado da Bahia, o marinheiro nacional invalido Hilario Adriano Reynaldo.

O Sr. ministro da Marinha pediu ao Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser transferido para a Directoria Geral de Contabilidade do seu ministerio a importância de 300:000\$ para auxiliar a terminação das obras de edificio do Club Naval.

Mandou-se addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente José Franco Caldas o periodo de dous annos, sete mezes e 16 dias.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, solicitou do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a determinação de um dos engenheiros do seu ministerio, em serviço no Estado do Rio Grande do Norte, para fiscalizar a parte technica das obras,

da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado.

Ao tempo de serviço do 1º tenente Bernardino Joaquim de Mattos mandou-se addicionar o periodo de dous mezes e 28 dias.

Vão ser enviados á Commissão Naval na Europa pela Directoria de Armamento 15 exemplares de cadernetas para torpedos.

Foi indeferido o requerimento do carpinteiro João Ramos Maranhão, em que pedia ser contemplado no indulto de 24 de fevereiro do corrente anno.

O 1º tenente Aristides de Almeida Beltrão foi desligado do batalhão naval.

Foi determinado o desembarque de Domingos Ferreira do couraçado *Minas-Geraes*.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 1º e para amanhã é o 3º.

Foram determinados os embarques: do capitão-tenente Francisco Fernandes de Abreu no navio-escola *Benjamin Constant*; do 1º tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides no vapor *Carlos Gomes* e do 2º tenente Oscar Luna Freire do Pillar no caça-torpedeiro *Sergipe*.

Foram rescindidos os contractos dos foguistas Francisco Ursulino de Oliveira e José Dias, embarcados no contra-torpedeiro *Matto-Grosso*, por conveniencia da disciplina.

O Sr. contra-almirante Furtado de Mendonça, chefe do Estado-Maior da Armada, reiterou a recommendação feita aos Srs. commandantes da divisão de contra-torpedeiros, navios soltos e dos corpos da Marinha, em ordem do dia n. 28, de 3 de fevereiro do corrente anno, relativa ao aviso n. 241 de 20 do mesmo mez, do anno de 1935 e especialmente sobre o determinado no n. IV do citado aviso.

A's altas autoridades da Marinha apresentaram-se, hontem, o capitão-tenente Fabiano Cruz, por ter sido graduado, e o 2º tenente Nestor Ferreira Cabral, por ter sido promovido, ambos do corpo de commissarios da Armada.

O 1º tenente Aristides de Almeida Beltrão foi nomeado para, em diversos Estados da União, proceder ao alistamento de praças para o batalhão naval.

O Sr. chefe do Estado-Maior da Armada foi autorizado a dar baixa ás praças do ba-

talhão naval que não tenham culpabilidade pelas occorrencias da sublevação de dezembro proximo passado e cujos depoimentos se não tornem necessarios no proseguimento do processo respectivo.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, recebeu do Sr. almirante Henrique Pinheiro Guejes, superintendente de Navegação, a seguinte comunicação:

«Tendo alguns jornaes noticiado que o paquete *Pará*, do Lloyd Brasileiro, encalhara no resife das Feiticeiras devido a achar-se apagado o poste illuminativo que determina a posição do mesmo recife, cumpre-me passar ás vossas mãos as inclusas informações prestadas pela Directoria de Phares, referentes ao assumpto, por onde se vê que as accusações feitas pelos mesmos jornaes são infundadas. Outrosim, vos comunico que segundo parte verbal dada pelo pratico da bilha, 1º tenente Bento Accacio Pereira de Figueiredo, o posto se achava acceso.

Rogo-vos, pois, providencias no sentido de ser pelo orgio official desmentidas taes noticias.»

Deve reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha, do qual é presidente o capitão de mar e guerra João Pereira Leite e juizes: capitães de mar e guerra Miguel Antonio Pinza Junior e Raymundo José Ferreira do Valle; capitães de fragata Alberto Alvaro da Silva, Nicolau Possolo e Verissimo José da Costa, devendo comparecer o réo; no dia 15, ás mesmas horas, aquelle a que responde o capitão-tenente engenheiro-machinista João Antunes Pereira, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Luiz de Azevedo Cadaval e juizes: capitão de corveta Raphael Brusque, capitães-tenentes Carlos Alves de Souza, Francisco Estandilão Prezewodowski e engenheiros-machinistas Ernesto Baracho Gomes da Silva e Augusto Luiz Pinna; no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Alfredo José de Sant'Anna, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Frederico Ferreira de Oliveira e juizes: capitão-tenente Wilfrid France Lynch, 1º tenente Esculapio Cesar de Paiva, medico Dr. Alvaro Ribeiro e engenheiro-machinista João Teixeira Cardoso e 2º tenente Francisco Rodrigues da Silva, devendo comparecer o réo e as tessemunhas: marinheiros nacionaes grumetes João Gualberto do Amorim e José Antonio de Mattos, embarcados no encouraçado *Florian*; Horacio Thaumaturgo e Emiliano José da Costa acham-se no respectivo quartel.

O Sr. Arthur Dias, secretario geral interno do Comité Central, recebeu os seguintes telegrammas referentes á marcha da

propaganda para aquisição do novo *Riachuelo*:

Da grande comissão do Rio Grande do Sul:

«Do nosso delegado coronel Miguel Corrêa, da cidade de Quarahy, recebemos hoje o seguinte telegramma: «Estão em meu poder duzentas e seis libras, ouro, e um conto oitocentos e setenta e sete mil réis, em papel, em benefício da grande e patriótica pro-*Riachuelo*». Continuamos a propaganda, podendo garantir a boa vontade dos riograndenses. — Carlos Fontoura, delegado geral.»

Da grande comissão do Estado de Alagoas:

«O chefe do tráfego da Great Western, coronel José Alves, devolveu a lista que foi confidada a sua prestimosidade, acompanhando-a a importância de cento e oito mil réis. O Conselho Municipal de Porto Real do Colégio acaba de votar a verba de cem mil réis, para a construção do novo *Riachuelo*. — Nunes Leite, delegado geral.»

Esteve reunido do dia 7, á tarde, na sede da Liga Marítima Brasileira, o Comité Central para aquisição do novo *Riachuelo*, sendo a sessão presidida pelo senador Antonio Azevedo.

Estiveram presentes os Srs. commandante Heitor Pereira da Cunha, Dr. Deoclecio de Campos, Arthur Dias, Radler de Aquino e Cesar Palhares.

O Sr. almirante Furtado de Mendonça, chefe do Estado-Maior da Armada, enviou ao Dr. Deoclecio de Campos, fundador e presidente do Tiro Naval, o seguinte telegramma: «Agradeço e retribuo a V. Ex. as congratulações pelo reconhecimento official linha troy naval, felicitando ao «merito» patriota pela iniciativa de tão útil associação.»

Os membros do Supremo Tribunal Militar foram enviados ao pape sem que o marcial graduado reformado do Exército Honório Horacio de Almeida pede que se apostillem em sua patente os serviços por elle prestados na campanha do Paraguay, afim de gozar as vantagens conferidas pelo disposto no art. 16 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

Foi mandado transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o 1.º sargento archivista Marcolino Barreto de Sant'Anna, visto ter sido em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incurável que o torna incapaz para o serviço do Exército, não podendo angariar os meios de subsistencia.

«Ao quartel general da 9.ª região apresentou-se hontem, o capitão Leopoldo Itacatiara de Senna, vindo da Allemanha, onde serviu arregimentado no exercito.

Deverá comparecer no quartel general da 9.ª região, o Sr. João Cassiano Lopes,

ex-praça do Exército, afim de ser inspecionado, conforme pediu.

De hoje em diante, o serviço de dia ao quartel general da 9.ª região de Inspeção, será dado sómente pelos corpos da 1.ª brigada estratégica.

Tocarão hoje, das 6 ás 9 horas da noite, no parque da Boa-Vista e praça Sete de Setembro, duas bandas de musica das brigadas estratégica e mixta.

Obteve tres mezes de licença para seu tratamento, em inspecção de saúde a que foi submettido, a 7 do corrente, o 2.º tenente Agostinho Pereira Goulart, do 1.º esquadrão de trem da 1.ª brigada estratégica.

Em inspecção de saúde a que foi submettido nesta Capital, a 3 do corrente, o major Francisco Ramos, foi julgado prompto para o serviço.

Solicitou licença para gozar, no Estado de Minas Geraes, a licença de tres mezes que obteve para tratamento de saúde, em inspecção a que foi submettido, o 2.º tenente Agostinho Pereira Goulart.

Foi dispensado do serviço por 15 dias o 1.º tenente do 9.º batalhão de infantaria Joaquim Miranda de Vellaseco, podendo ir ao Estado de S. Paulo.

Está sendo chamado ao quartel general da 9.ª região, afim de tratar de negocios de seu interesse, o 2.º tenente Octavio Saint Jean Gomes.

O capitão Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo foi julgado prompto para o serviço, em inspecção de saúde, a que se submetteu nesta Capital, a 3 do corrente.

O serviço para hoje no Exército é o seguinte:

Superior de dia, capitão Ramiro da Silva Souto.

A brigada estratégica dá os officiaes para dia ao quartel-general da 9.ª região e para ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, amanuense Julio Cesar.

A brigada estratégica dá a guarnição.

Uniforme 3.º.

O serviço para amanhã no Exército é o seguinte:

Superior de dia, capitão Thome Barbosa.

A brigada estratégica dá o official para dia ao quartel-general da 9.ª região.

A brigada mixta dá o official para ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, amanuense Fonseca.

A brigada estratégica dá a guarnição.

Uniforme 5.º.

Serão inaugurados amanhã, conforme determinação do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os novos carros de grande luxo, mandados vir da Europa, como ha tempos, tivemos occasião de nos referir.

O numero de logares nos trens de luxo, que obedecerão ao mesmo horario em vigor, será limitado.

Os bilhetes de cama e os de camarotes de luxo, poderão ser encomendados, com antecedencia até de oito dias, sendo no acto da encomenda effectuado o respectivo pagamento.

Os preços das passagens e dos bilhetes de leito, são os que estão actualmente em vigor e constam das tarifas dessa via-ferrea, sendo de 50\$ o preço do camarote nos carros de grande luxo.

Só podem ser admittidas como bagagem as malas de mão.

Pelo mappa demonstrativo do movimento diario de passageiros, na 2.ª quinzena do mez de margo proximo passado, enviado ao Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central, pela contadoria, verifica-se que foram transportadas nos trens desta via ferrea 5.331 pessoas desta Capital para o interior e 5.383 do interior para esta Capital.

Do Dr. Albuquerque Lima, presidente do Estado de S. Paulo, recebeu o Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, o seguinte telegramma:

«Agradeço a V. Ex. o interesse que acaba de manifestar pelo nosso Estado com visita ao nucleo «Bandeirantes», assim como as saudações que por essa occasião teve a gentileza de enviar-me e ás quaes tenho o o prazer de retribuir com affectuosos cumprimentos.»

O Dr. João Baptista de Lacerda, director do Museu Nacional, parte para a Europa, a bordo do *Araguaya*, comissionado pelo Ministerio da Agricultura para representar o Brazil no Congresso Universal de Raras, a reunir-se em Londres em junho proximo.

Aproveitando a viagem, o Dr. Lacerda visitará os principaes museus do continente europeu.

Foram despachados os seguintes requerimentos:

R. Souza & Comp. — Compareçam a esta secretaria.

Oswaldo Jopper da Silva, Alvaro da Silva Nazareth e Marcelino Cardoso. — Completem o sello da pet cão.

O Sr. Dr. director dos Correios conferenciou com o Sr. inspector do Arsenal da Marinha no sentido de dar melhor instalação á agencia do Correio que n'aquelle estabelecimento funciona.

O Sr. Dr. director dos Correios conferenciou com o Sr. ministro da Viação sobre medidas tendentes a melhorar o serviço postal.

Foi exonerado o praticante de 2.ª classe da Directoria Geral dos Correios Ary de Miranda Azevedo.

Para esse logar foi removido o funcionario de igual categoria da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Mario Pereira da Cunha.

Está nomeada D. Perollina Guimarães Freire para o logar de ajudante da agencia do correio de Itapagipe, no Estado da Bahia.

Foram promovidos na Directoria Geral dos Correios, a carteiro de 1.ª classe, por antiguidade, o de 2.ª Theophilo Antonio da

Castro, e a carteira de 2ª classe, o de 3ª, por antiguidade, Ernesto Gonçalves de Magalhães e a carteira de 3ª classe, o continuo José de Paula Freire, approved em concurso e classificado em primeiro lugar.

Para o lugar de continuo foi nomeado Luiz Gonzaga.

Foi nomeado Mario de Castro Lopes para o lugar de praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo.

Entrou no gozo de férias o administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Ignacio de Moura.

Assumiu as funções de administrador o chefe de secção Dr. José de Sá Peixoto Filho, na ausencia do contador, que se acha licenciado.

Ao escrivão do 2º officio do Jury José Caetano Machado, foram enviados os talões, modelo 64, para a correspondencia official.

O director geral dos Correios autorizou o administrador dos Correios do Pará a abrir concorrência publica para fornecimento de material, visto não ter sido aberta na época competente.

A's administrações postaes da Republica foi expedida a seguinte circular:

«Determino que, nos telegrammas passados ao correio immediato noticiando a partida de paquetes, se indique sempre o numero total de malas pelos alludidos paquetes conduzidas para o dito correio e não unicamente as que lhe são remettidas pelo correio communicante, como actualmente é feito.»

O Sr. Dr. J. J. Seabra recebeu os seguintes telegrammas:

Bahia, 8—Effectuou-se a abertura solemne da Assembléa Legislativa do Estado com a leitura da minha mensagem. Espero que a sessão seja fecunda em beneficios á Bahia. Cordiaes saudações.—Araújo Pinho, governador da Bahia.

Bahia 8—Communico-vos que hoje foi installada com as solemnidades legaes a Assembléa Legislativa do Estado. Saudações.—Leoncio Galvão, presidente da assembléa geral.

A prefeitura de Bello Horizonte convidou os Srs. commendador Carlos Wigg e Trajano de Medeiros a estabelecerem naquella cidade as grandes usinas siderurgicas, objecto do contracto celebrado em virtude da autorização constante do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Os contractantes seguiram para a capital de Minas e procedem ali aos estudos necessarios.

Na Directoria de Hygiene Municipal serão inspecionadas amanhã as seguintes candidatas á matricula do 1º anno da Escola Normal, que foram classificadas no ultimo concurso: Adelia Valença de Lemos, Alexandrina de Souza, Alina Maia, Clarisse Marques do Valle, Carolina Bacellar, Celeste Soares de Freitas, Celsa Ribeiro, Dulce dos Santos Jacome, Dulce de Almeida Werneck, Dyla Sylvia de Sá, Erothildes Guedes, Ernestina Monteiro de Souza, Elvira da Silveira Lara Filha, Thomys Pereira da Costa, Vera da Gama Rosa, Vicentina Campos, Zaida Carneiro da Rocha, Zilda Werneck de Abreu e Zoraida Duarte Nunes.

Até agora só faltaram ao exame medico duas candidatas; uma foi julgada soffrer de

molestia que a inhibe do convívio nas aulas e duas aguardam o resultado do exame.

A Directoria de Instrução Publica Municipal já deu as providencias para a installação de mais um curso nocturno do 1º districto escolar.

Em officio dirigido ao Dr. Candido Mendes de Almeida, secretario geral da secção brasileira na Exposição de Turim, o Dr. Alvaro Baptista, director da Instrução Publica Municipal, agradeceu o convite feito para essa directoria se fazer representar no grande certamen e communicou não ter a mesma directoria elementos para poder figurar na Exposição.

Na Prefeitura pagam-se amanhã as folhas do mez findo dos guardas (letras J a Z) e escrivães.

As candidatas classificadas no concurso á matricula do 1º anno da Escola Normal Alcina Flores de Alcantara, Lucia de Aguiar Cardia, Belarmina de Paula Marinho e Suzana de Moura Costa vão ser novamente submettidas, daqui a tres mezes, a exame de inspecção de saude, na Directoria de Hygiene Municipal.

Regida pela professora Clarinda Ameria Braziliña vae ser installada uma escola masculina na rua da Misericordia.

O Sr. Prefeito do Districto Federal concedeu hontem as seguintes licenças:

De seis mezes ao inspector escolar Olavo Bilac;

De 60 dias ao amanuense da Directoria de Instrução Publica Manoel Gouvêa de Saldanha da Gama;

De 30 dias á professora adjunta effectiva Amelia Nunes Porto dos Santos.

No gabinete do Sr. Prefeito do Districto Federal estiveram hontem os Srs. Deputado Elpidio de Mesquita e Dr. Esmeraldino Bandeira.

Pelo Sr. Prefeito do Districto Federal foram nomeados hontem interinamente: inspector escolar o professor addido Hilario Peixoto e adjunto de desenho do Instituto Profissional João Alfredo o Sr. Waldemar Alves de Macedo.

Amanhã serão vistoriados pelos engenheiros municipais os predios n. 233 da rua S. Pedro, á 1 1/2 hora da tarde e ns. 122 da rua Sete de Setembro, ao meio-dia, 124, ás 12 1/2 e 233, á 1 hora da tarde.

Foram registradas hontem na 1ª Sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal 46 guias das quantias arrecadadas pelas agencias da Prefeitura, na importancia de 1:136\$600, a saber: 287\$ de multas, 633\$600 de impostos, 7\$ da matricula de cães e 210\$ de enterramentos.

Para reger interinamente a 1ª escola feminina do 12º districto foi designada

a normalista diplomada Ainice Rachel de Freitas.

Nos cemiterios suburbanos, durante o mez findo, foram feitos 559 enterramentos, sendo em carneiros tres adultos e uma creança e em sepulturas razas 212 adultos e 343 creanças.

Nestes ultimos estão incluidos 37 adultos e 75 creanças considerados indigentes.

Foram reformados os prazos de 27 sepulturas de adultos e 12 de creanças.

O producto desse serviço municipal foi de 7:580\$000.

Na Directoria de Obras e Viação da Prefeitura foi assignado contracto, pela Neuchatel Asphalt Company, Limited, para o preparo do solo e mais obras necessarias nos logradouros publicos que tenham de receber calçamentos especiaes, durante o corrente anno.

Amanhã, ás 11 horas da manhã, na presença das 77 adjuntas effectivas que teem de 49 a 36 exames e 96 a 51 pontos, será feita, na Directoria de Instrução Publica Municipal, a distribuição das mesmas adjuntas pelas escolas publicas.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, paga-se amanhã a seguinte folha:

Oitavo dia util — Montepio civil da Viação.

Durante os 27 dias em que funcionou no mez de março, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 1.730 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 804 avulsos, 1.591 obras impressas em 1.916 volumes, 1.178 documentos manuscritos, 3.089 peças iconographicas e 76 numismaticas, e 14 cartas geographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 95; artes e industrias, 34; bellas artes, 2; bibliographia, 2; chorographia do Brazil, 17; direito, legislação e jurisprudencia, 135; economia politica, 10; encyclopedias e polygraphia, 17; geographia, 16; historia, 81; historia do Brazil, 59; instrução e educação, 4; jornaes, 151; litteratura, 455; litteratura brasileira, 193; philologia e linguistica, 50; philosophia, 25; politica e administração, 23; religião, 17; sciencias mathematicas, 34; sciencias medicas, 106; sciencias naturaes, 47, e numismatica, 18.

Eram escriptas: em allemão, 17; francez, 294; grego, 3; hespanhol, 10; inglez, 22; italiano, 26; latim, 4, e portuguez, 1.211.

O serviço para hoje, na Força Policial do Districto Federal, é o seguinte:

Superior de dia, major Alvaro de Mello. Official de dia, a Força, capitão Vieira Ferreira.

Medico de dia, tenente Dr. Benassi. Medico de promptidão, tenente Dr. Gerçon. Interno de dia, alferes honorario Monte. Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Alvaro. Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita, da meia-noite para o dia, alferes Costa.

Ronda ás rãs do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Astolpho.

Prado Jockey Club, alferes Cruz.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, tenente Izidro; no Thesouro, alferes Themistocles; na Casa da Moeda, tenente Lupciano; na Caixa de Conversão, alferes Horacio; no Quartel Central, um inferior; todos do 2º regimento.

Estado-maior no regimento de cavallaria, tenente Capitão; no 1º regimento de infantaria, capitão Alvão e no 2º regimento, tenente Cunha.

Promptidão, no 1º regimento, tenente Jesus.

A' disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas, 10 praças para o Prado Jockey Club e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o Gabinete de Identificação, 40 praças promptas, duas ordenanças para o commando geral 20 praças para o Prado Jockey Club e os extraordinarios.

O 2º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

Uniforme—Tunica, calça e gorro brancos.

O Commando da Força Policial baixou a seguinte ordem do dia:

Remessas de ordens do dia e detalhes: Fica desde já revogada, por prejudicar o serviço, a praxe estabelecida nesta Força, de ser designada uma praça de cada destacamento suburbano para vir á sede do regimento respectivo receber as ordens do dia e detalhes, que, de ora em diante, serão remetidos pelo correio.

Quando se tratar de ordens urgentes, para os mesmos destacamentos, estas serão enviadas por uma praça.—José da Silva Pessoa, coronel.

Ainda por motivo de sua recente nomeação para assistente militar do Sr. ministro da Justiça, o major Cruz Sobrinho recebeu hontem na Secretaria daquelle Ministerio, cartas, cartões e telegrammas das seguintes pessoas: Senador Arthur Lemos, general Pedro Paulo, Drs. Flores da Cunha, Souto Castagnino e Rego Medeiros, maiores Valerio Caldas, Domingos Lourenço e Arthur Lobo, capitão Leão Balceiros, Ricardo Machado, José Leitão de Almeida, Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; Manoel José Pereira Novaes, Luiz Marcondes, Antonio Jorge Ramos, Francisco Stilbon, Dr. José Piedade, Francisco Rufino de Oliveira e outros.

Na Força Policial, o serviço para amanhã é o seguinte:

Superior de dia, capitão João Lino. Official de dia á Força, capitão Proença.

Medico de dia, Dr. Lima.

Medico de promptidão, capitão Dr. Pinto Vieira.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Arthur Soares. Promptidão de incendio, um inferior do 1º regimento.

Ronda de visita da meia-noite para o dia, alferes Daniel.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Paranhos.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Soido; no Thesouro, tenente Odorico; na Casa da Moeda, alferes Servulo; na Caixa de Conversão, alferes Maler, todos do 1º regimento e no Quartel Central, um inferior, do 2º regimento.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, tenente Catalão; no 1º regimento de infantaria, tenente Arlindo e no 2º regimento, Alferes Coutinho.

A' disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

O 2º regimento de infantaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o Gabinete de Identificação, duas ordenanças para o commando geral, 40 praças promptas e os extraordinarios.

Uniforme — Tunica, calça e gorro pardos.

O Commando da Força Policial baixou a seguinte ordem do dia:

Praças expulsas: Resolvendo a consulta do Sr. tenente-coronel commandante do regimento de cavallaria, em officio n. 541, de 1 do corrente mez, declaro:

1º, que a praça expulsa que fôr depois re-incluída por ter sido annullada a sua exclusão, é obrigada a servir somente o tempo que lhe faltar para completar os tres annos de alistamento interrompido pela expulsão, descontando-se-lhe o tempo em que esteve fóra da Força sem prestar serviços, e, portanto, sem direito a nenhum vencimento;

2º, que as peças de fardamento novas que a praça, nas condições acima expostas, apresentar ao ser re-incluída, devem ser recebidas, restituindo-se-lhe a importancia correspondente ao valor das mesmas peças que houver pago ao ser excluída e contando-se o tempo de duração do fardamento que apresentar, da data de distribuição das peças pagas;

3º, finalmente, que a nota de expulsão deve ser cancelada pela forma estabelecida nos modelos de escripturação adoptados na Força, subsistindo apenas a exclusão da praça com baixa do serviço.—José da Silva Pessoa, coronel.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Se-

nhora das Dóres em Cascadura, foi no dia 7 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.082	664	1.746
Entraram.....	36	15	51
Sahiram.....	29	16	45
Falleceram.....	9	5	14
Existem.....	1.080	658	1.738

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 909 consultantes, para os quaes se aviaram 926 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes e 106 pequenas operações.

Foram sepultadas, no dia 3 de abril de 1911, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	3
Estrangeiras.....	10

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	20

Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	20

Indigentes.....	16
-----------------	----

No dia 4, 35 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	5

Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	16

Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	14

Indigentes.....	6
-----------------	---

PASSAGEIROS

Chegaram, hontem, os seguintes:

No vapor *San Nicolas*, procedente de Hamburgo: Max Leistner, Carl Schinköth e familia, Hermann Kamher, Friedrich Behrmann, Carlos Huber, Ernst Hurhold, Albert Huber, Mathilde Gissler, Antoine Schmalenberg, Carlos Schvag, Dr. Julius Ivietz e esposa, Mariana Sophia Tosta e Angelo Moreno e senhora.

—No vapor *König Friedrich August*, procedente de Buenos Ayres: I. M. Stoeterfoht, Emilio Kappler, W. Tenwik, I. Welman, Fritz Ulrich, I. Little, Eberhard Seidel, Friedrich Foerster, Ethel Spektor, Herm. Heinv. Böker, Lina Böker, Salvadora Guerrero, Izabel Rodriguez, Dolores Castañedos, Dr. Nodder Pinto, Hans Kummer, Aristabulo Rodrigues, Dr. I. M. Varella e senhora, Leopoldo Gordon, Blanche Mangere, Hermann Hasenlever, Theodor Wupper-

Mann, Dr. Felix Costês, Pabes Zabalar, Joaquim Frederico de Mattos e Antonio Corrêa da Silva Pereira.

Seguiram, hontem, os seguintes:

No vapor *Orange Prince*, para New York: V. N. Tatan.

— No vapor *Itaperuna*, para Porto Alegre e escalas: Florencio Le Mandu e família, Esther Faria, capitão José Luiz da Cunha Costa e família, Francisca Geralda de Souza, Pericles de Albuquerque, Gervasio Seabra, tenente José Casemiro Barbosa, Levy Picanço, Edwid Douglas Murray, Jacintho Antonio de Mattos e família, tenente Raul Porti, Antonio Rosa Brito, Dr. Justiniano da Rocha Marinho e senhora, Dr. Damasceno Ferreira, tenente Alfredo Norival Moura, Celina Bastos Moura, Manoel Florenciano da Silva e família, Henrique Altenbernd, Albino Coutinho, Arnaldo Rocha, tenente Alcibiades de Almeida, Luiz Manoel Corrêa Sant'Aena, Euripedes Garcez do Nascimento, Horacio Pereira, Manoel Loureiro, Athanasio Santa Anna, Reynaldo Geyer, João Cancio Teixeira, Bias de Araujo Pinto, Mario Cabral de Menezes, Felício Wuis, Joaquim Beato e seis de 3ª classe.

— No vapor *König Friedrich August*, para Hamburgo: Dr. Claudio de Souza e senhora, Carlos Ferreira de Almeida, Dr. Franciscovan Erven e família, Edmundo Fernandes Araujo e senhora, desembargador Eugenio de Paula Ferreira e família, Augusto Penna, Alexandre Fonseca, Antonio Joaquim de Souza Botafogo e família, Joaquim José Santiago de Castro e família, Izabel Faro, João Arnaldo Mützembecker e família, Thomaz Cunha e família, Aniceto Guimarães e família, Natalia Simões, Hilario Augusto Dias, Maria Penna, Adriano Fonseca, José Fonseca, Antonio F. Esteves, Maria C. Jesus, Manoel José Soares, Jerusa Barreiros, Francisca Telles, Manoel Nunes Junior e senhora, Alvaro José da Costa e família, Manoel Agua Suja, Antonio Silva, Manoel Dias Cordeiro, José Alberto, José Alves Silva, José da Costa, Antonio Lopes, Antonio de Abreu Lima, Manoel Tavares, José Rodrigues e senhora, Antonio Jorge, Maria Assumpcion Martinez, José de Almeida e família, Constantino B. Martinez, Joaquim José Soares, José Villar, Jeronymo dos Santos e família, Manoel José de Araujo, Manoel Penedo, Leoncio B. Vives, José Simões Figueira, Antonio Domingos, Luiz Lopes e Francisco Nascimento.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Do SUL:

Mayrink..... 9
Saturno, de Porto Alegre e escalas..... 11
Petropolis, de Santos..... 13

Do NORTE:

Maranhão..... 10
Bahia..... 12
Rio de Janeiro..... 13
Florianopolis..... 17

Do ESTRANGEIRO:

Savonia, do Rio da Prata..... 9
Magellan, de Bordéus..... 9
Italia, de Genova..... 10
Cap Ortegat..... 12
Regina Elena, de Genova..... 12
Cordova, do Rio da Prata..... 12
Nile, do Rio da Prata..... 12
Oriana, de Callão e escalas..... 12
Atlantique, do Rio da Prata..... 12

Orita..... 12
Petropolis..... 14
Columbia, do Rio da Prata..... 16
Araguaya, de Southampton..... 17
Cap Blanc, do Rio da Prata..... 18
Ravena..... 18
Aragon, do Rio da Prata..... 19
Purius, de Nova York..... 20
San Nicolas, do Rio da Prata..... 20
Italia, do Rio da Prata..... 24
Navarra..... 28

A SAHIR

PARA O SUL:

Magellan, para Santos..... 9
Cubatão, para Porto Alegre..... 10
Paulista, para Paranaguá..... 10
Szent Istvan, para Santos..... 12
Itaipava, para Porto Alegre e escalas..... 12
Orita, para Santos..... 12
Saturno, para Porto Alegre (com transbordo)..... 16
Araguaya, para Santos..... 17

PARA O NORTE:

Goyaz, para Manaus..... 9
Murumby, para Ponta d'Área e escalas..... 10
Ibi-paba, para e escalas..... 10
Tiçuca, para Manaus..... 11
Nile, para a Bahia..... 12
Petropolis, para a Bahia..... 14
Iris, para Villa Nova e escala..... 15
Rio de Janeiro, para o Norte..... 20

PARA O ESTRANGEIRO:

Savonia, para Barcelona e Genova..... 9
Magellan, para o Rio da Prata..... 9
Italia, para o Rio da Prata..... 10
Danube..... 10
Cordova, para Barcelona e Genova..... 12
Cap Ortegat, para o Rio da Prata..... 12
Nile, para Southampton..... 12
Regina Elena, para o Rio da Prata..... 12
Oriana, para Liverpool..... 12
Orita, para Callão e escalas..... 12
Atlantique, para Bordéus..... 12
Petropolis, para Hamburgo..... 14
Victoria, para Guarahissaba..... 15
Columbia, para Trieste e escalas..... 16
Vasari, para Nova York..... 16
Saturno, para o Rio da Prata..... 16
Araguaya, para o Rio da Prata..... 17
Prinçessa Mafalda, para o Rio da Prata..... 18
Cap Blanco, para a Europa..... 18
Ravena, para a Europa..... 18
San Nicolas, para a Europa..... 20
Rio de Janeiro, para Nova York..... 20
Argentina, para o Rio da Prata..... 21
Mendoza, para a Europa..... 22
Italia, para a Europa..... 24
Purius, para Nova York..... 25
Magellan..... 26
Orissa, para a Europa..... 27
Navarra, para a Europa..... 28

Movimento do Porto

Entradas do dia 8:

Vapor allemão *König Friedrich August*, de Buenos Ayres, varios generos a Oli Wille.

Vapor inglez *Orinell*, de Cardiff, carvão a Wilson Soas.

Vapor allemão *San Nicolas*, varios generos a Oli Wille.

Vapor inglez *Pruth*, de Antuerpia, varios generos a Norton Megaw.

Vapor nacional *Pirangy*, de Manaus, varios generos á Companhia Commercio e Navegação.

Sahidas do dia 8:

Vapor francez *Ouessant*, para o Havre.

Rebocador nacional *Vigilante*, para Cabo Frio.

Vapor inglez, *Rosette*, para Santos.

Vapor inglez *Terence*, para Buenos Ayres.

Vapor inglez *Orange Prince*, para New York.

Vapor allemão *König Friedrich August*, para Hamburgo.

Vapor italiano *Chili*, para Montevideo.

Vapor nacional *Itaperuna*, para Porto Alegre.

Vapor nacional *Pinto*, para S. João da Barra.

Realizou-se, hontem, sob a presidencia do Sr. Francisco de Assis, fiscal do Governo, a 34ª extracção da loteria da Capital Federal, plano n. 212 — 1ª, sendo premiados os seguintes numeros:

13372.....	200:000\$000
1232.....	30:000\$000
11624.....	20:000\$000
25081.....	10:000\$000

Premios de 4:000\$000

59239 16657

Premios de 2:000\$000

49937 14099 16215 21714

Premios de 1:000\$000

45023	37445	23036	17305	48581
	3781	4878	3898	

Premios de 500\$000

12823	52535	51375	14795	29420
4 524	530	10945	27501	18958
20984	19107	18917	1501	16133
6923	3538	27262	46445	12479
5238	4323	36809	59524	835
19276	15548	26765	4103	48911

Premios de 200\$000

47902	56193	18311	8274	57698
21432	30807	48444	50037	13675
57889	12171	18145	30998	57870
2 516	18342	21486	7376	15629
58215	52729	48352	442 5	12765
25339	44445	34065	56377	33407
55940	23784	44224	7745	36982
55686	9220	30243	23698	47106

Approximações

13371 e	13373.....	1:000\$000
1231 e	1233.....	500\$000
11623 e	11625.....	250\$000
25083 e	25085.....	250\$000

Dezenas

13371 a	13380.....	200\$000
1231 a	1240.....	200\$000
1 621 a	1130.....	100\$000
25081 a	25090.....	100\$000

Centenas

13301 a	13400.....	60\$000
1201 a	1300.....	50\$000
11601 a	11700.....	40\$000
25001 a	25100.....	40\$000

Finaes

Todos os numeros terminados em 72 teem 40\$000.

Todos os numeros terminados em 2 teem 20\$, exceptuando-se os terminados em 72.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultâneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/m 761.9	23.2	31.2	22.6	22.0	E	1	Quasi nublado	m/m	Bom
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....	765.8	30.4	30.7	21.8	20.6	SE	5	Quasi limpo		Bom
Parahyba.....										
Recife.....										
Joazeiro.....										
Araçáju.....	763.0	25.1	29.8	25.7	21.7	Calma	0	Nublado	3.7	Incerto
S. Salvador.....										
Ondina.....	762.3	23.7	31.0	24.0	21.5	SE	1	Meio nublado	3.2	Bom
Caetité.....	761.0	22.2	24.5	17.0	15.8	SE	2	Nublado		Incerto
Ihéos.....	763.5	25.1	30.2	20.3	15.8	SW	—	Quasi limpo		Sombrio
Cuyabá.....	758.2	25.2	30.2	20.2	11.6	SSW	7	Nublado	42.6	Incerto, garôa
Montes Claros.....	763.6	22.2	32.0	14.1	16.7	Calma	0	Limpo		Bom
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....	752.6	24.3	27.8	18.8	16.3	Calma	0	Quasi limpo		
Ribeirão Preto.....	763.4	21.9	29.6	19.3	18.5	Calma	0	Nublado		Ameaçador
Barbacena.....	761.7	21.6	22.9	16.8	15.4	W	4	Meio nublado		Bom
Juiz de Fora.....	763.1	22.6	27.6	16.3	16.5	N	2	Quasi limpo		Bom
S. Carlos do Pinhal.....	763.1	23.2	27.1	17.0	15.4	N	6	Nublado		Ameaçador
Rio Claro.....	762.1	23.9	35.2	18.2	12.1	Calma	0	Meio nublado		Incerto
S. Paulo dos Agudos.....	761.0	25.6	21.6	19.5	15.3	S	—	Nublado		Incerto
Piracicaba.....	762.2	25.0	27.5	16.4	18.9	Calma	0	Meio nublado		Incerto
Capital (Rio).....	759.5	25.0	28.0	22.0	21.6	NNW	3	Quasi limpo		Bom
Campinas.....	762.0	22.4	27.5	17.0	10.7	N	1	Nublado		Incerto
Taubaté.....	760.5	24.5	28.6	18.0	17.7	Calma	0	Limpo		Bom
Tatubá.....	761.7	23.4	28.2	18.5	18.5	Calma	0	Nublado		Ameaçador
S. Paulo.....	761.7	22.0	26.0	16.8	16.2	NNW	1	Nublado		Incerto
Theophilo Ottoni.....	761.4	23.4	26.6	21.3	17.5	Calma	0	Quasi limpo		Bom
Pinheiro.....	761.3	26.0	31.3	17.1	19.4	SE	1	Meio nublado		Bom
Guaramiranga.....	755.3	1.8	21.8	19.4	14.9	NW	3	Quasi nublado		
Fernando Noronha.....	760.8	25.2	27.1	24.7	19.9	SE	4	Quasi nublado		Encoberto
Goyaz.....	762.3	27.2	32.7	25.0	21.4	Calma	0	—		
Ignota.....	—	20.7	22.0	21.4	19.8	SE	3	Meio nublado		
Santos.....	761.2	25.5	27.6	21.7	20.3	S-W	6	Quasi nublado		Ameaçador
Faxina.....	762.4	21.8	27.5	12.0	19.0	NW	2	Nublado		Ameaçador
Ignape.....	761.0	21.8	28.4	15.8	15.9	SE	5	Nublado	47.2	Ameaçador
Guarapuava.....	762.6	17.5	22.0	9.8	11.9	SW	2	Nublado		Incerto
Curityba.....	762.9	17.6	21.0	14.6	13.0	SW	1	Nublado		Incerto
Paranaguá.....	761.2	21.3	23.9	17.8	17.5	SW	2	Nublado	24.6	Mto, chuva
Florianopolis.....	762.3	19.2	22.7	19.8	12.8	Calma	0	Nublado		Incerto
Posadas.....	762.8	13.0	23.0	12.0	9.9	S	2	Nublado		
Corrientes.....	761.3	14.0	24.0	13.0	6.8	S	—	Limpo		
Itaquy.....									4.1	
Santa Maria.....	763.0	17.0	24.0	15.0	10.1	W	5	Limpo		Bom
Porto Alegre.....	763.2	14.1	23.4	12.9	9.1	W	4	Quasi limpo		Bom
Cordoba.....	763.5	9.0	15.0	0.0	3.1	Calma	0	Limpo		
Bagé.....	73.8	15.0	18.3	14.4	6.2	NNE	9	Limpo	8.8	Bom
Rio Grande.....									2.4	
Blumenau.....	765.2	19.4	24.2	16.6	14.8	WSW	4	Nublado		
Brusque.....	762.2	20.1	33.5	18.4	10.9	NW	8	Meio nublado		Bom
Mendoza.....										
Rosario.....	765.5	20.0	16.0	4.0	12.6	SW	5	Limpo		
Montevideo.....	759.7	12.4	17.0	12.0	7.5	WSW	9	Meio nublado		Mão, chuva
Buenos Aires.....	763.0	22.0	19.0	6.0	11.4	Calma	0	Limpo		

OCCURENCIAS

Em Guarapuava choveu fortemente ao correr do dia e á noite. Em Curityba choveu e chuveou hontem trovejando tarde. Choveu durante o dia em Porto Alegre.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 9.8 e Faxina com 12.0.

As observações com este signal + são de hontem.

ciar no sentido de ser enviada por aquella repartição uma demonstração da receita, por verbas, e da despesa, por ministerio, correspondente ao periodo mencionado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 88—Não tendo chegado ainda ao Thesouro os balanços, de agosto de 1910 a março de 1911, da Repartição Geral dos Telegraphos; os de outubro de 1910 a março de 1911, da Estrada de Ferro Central do Brazil; os de novembro de 1910 a março de 1911, da Directoria Geral dos Correios e os de janeiro a março de 1911, da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, todos elles pertencentes ao exercicio de 1910, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser remittida pelas mesmas repartições uma demonstração da receita, por verbas, e da despesa, por ministerio, correspondente ao periodo mencionado, afim de que possam ficar concluidas as operações da receita e despesa do referido exercicio, que deverão constar da Mensagem da Presidencia da Republica ao Congresso Nacional em sua proxima abertura.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. Edmundo de Almeida Rego, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 35 — Tendo sido sorteado para servir como jurado na 4ª sessão do Jury, sob a vossa presidencia, o 1º escripturario do Thesouro Nacional Elpidio João da Boamorte, cujo comparecimento solicitaes em vosso officio de 22 de março proximo findo, enderegado á extincta Directoria das Rendas Publicas, hoje da Receita Publica, e como o referido funcionario esteja encarregado da direcção da 1ª secção da Directoria do Gabinete deste ministerio, onde a sua permanencia é muito necessaria ao bom andamento do serviço, rogo vos dignéis dispensal-o de comparecer a esse tribunal, attendendo ao motivo exposto.

Dia 8 de abril de 1911

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 95—Afim de attender á representação da Directoria Geral de Contabilidade Publica, de 24 de março proximo findo, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser remittida ao Thesouro, com a possível urgencia, uma demonstração, discriminada por ministerios, dos creditos supplementares, especiaes e extraordinarios, abertos ao exercicio de 1910, com as despesas registradas e os respectivos saldos, bem assim uma demonstração dos que houverem sido abertos em exercicios anteriores com vigencia no exercicio de 1910.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de abril de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 340—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Co., Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 6 de março proximo findo, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contrato de 24 de setembro de 1903, do material descrito na inclusa relação, destinado ás referidas obras.

N. 341—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem o Lloyd Brasileiro, em petição de 14 de março proximo findo, resolveu, por

acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 28ª do decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á instalação de telegraphos sem fio a bordo dos vapores de propriedade do requerente.

N. 342—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram C. H. Walker & Co. empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 6 do mez findo, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula 12ª do contrato de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino ás referidas obras, devendo porém ser excluidos os artigos assignalados com a palavra *não* a tinta vermelha.

N. 343—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 51, de 31 de março proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos, de 40 saccos, marca F I ns. 1 a 40, vindos de Genova no vapor *Jokai*, contendo sementes de milho, arroz e trigo sarraceno, com destino á Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

N. 344—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 504, de 24 de agosto de 1909, e interposto por Lopes Sá & Comp., do acto pelo qual lhes negastes restituição de direitos que pagaram a mais por estampas-annuncios, despachadas pela nota de importação n. 4.902, de agosto de 1908, á taxa de 3\$ por kilo, mercadoria que estava sujeita á taxa de 300 réis, por ter sido importada em 1908, resolveu, por despacho de 12 de novembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, a vista da circular n. 43, de 22 de dezembro do citado anno de 1908, e ordem da extincta Directoria do Expediente n. 76, de 11 de fevereiro seguinte, expedida a essa alfandega.

—Sr. Dr. Edmundo de Almeida Rego, presidente do Segundo Tribunal do Jury:

N. 118.—De posse do vosso officio de 22 de março proximo findo, no qual solicitaes o comparecimento dos funcionarios Mario Motta Corrêa e Julio Eugenio Vieira para servirem como jurados da 4ª sessão do Jury, sob a vossa presidencia, cabe-me communicar-vos que o ultimo dos citados funcionarios serve actualmente na Alfandega de Manaus, onde é 3º escripturario.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 123—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 de março proximo findo, o incluso processo relativo á fiança no valor de 2:353\$, prestada por Jovino Rocha, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 60—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 de março findo, concedendo quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao escriptão do 3º Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, Sanção Gomes de Souza.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 67—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a South American Railway Construction Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 25, de 15 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 20 do mez proximo findo, autorizar

o despacho livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula XXXII, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1909, de 60 carros para estrada de ferro, a que se refere a inclusa relação, destinados aos serviços da requerente.

N. 68—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio José Corrêa, agricultor, residente no municipio de Soure, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 32, de 3 de março ultimo, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 27, alinea III, n. 1, da vigente lei orçamentaria da Receita do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino ao preparo e aperfeiçoamento de productos agricolas.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 90—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo n. de 31 de março findo, nomeado Paschoal Palhares, para o lugar de collecter das rendas federaes em Santa Quitéria, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 88—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 23 de março findo, que nomeiam Ladislau Sailes, para o lugar de collecter das rendas federaes em Castanhal, nesse Estado e João Francisco Menezes, para o lugar de escriptão da mesma collectoria.

N. 89—Devolvendo-vos novamente o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 143, de 15 de setembro do anno passado e relativo á isenção de direitos pretendida por Theodoro A. Nazcio de Barros, para material destinado á montagem de um engenho central, reitero-vos a recommendação constante da ordem desta directoria n. 295, de 19 de dezembro do citado anno, no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no parecer da Directoria da Receita Publica, a fs. 32 e 33 do mesmo processo, uma vez que essa delegacia, como cumprimento áquella ordem, limitou-se, em seu officio n. 3, de 7 de janeiro ultimo, a juntar o telegramma desta directoria, pelo qual foi autorizado o despacho, livre de direitos, do alludido material, mediante termo de responsabilidade.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 129—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 29 de março findo, nomeando para a Alfandega desse Estado: 1º escripturario, o 2º Silvino Claudiano de Albuquerque Sobreira; 2º escripturario, o 3º Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho; 3º escripturario, o 4º José Rodrigues Pinheiro e 4º escripturario, Ulysses de Oliveira Sampaio.

—Sr. collecter das rendas federaes em Petropolis:

N. 43—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á extincta Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 709, de 30 de setembro de 1909, e referente ao auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra o negociante dessa cidade João Xavier, por ter exposto á venda chapéus para senhoras e meninas, sem estarem sellados, e do qual se derivou a vossa decisão de que recorreis *ex-officio*, isentando de penalidade aquelle negociante e multando em 200\$ os desta praça, fornecedores das ditas mercadorias, Costa Pereira & Comp. e Mattos Maia & Comp., com exclusão porem de C. Schablé, visto serem os artigos presentes fornecidos isentos do imposto em questão, resolveu, por despacho de 8 de novembro findo, manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande d Sul :

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Barbosa & Filhos, na petição encaminhada com o vosso officio n. 4, de 7 da janeiro ultimo, resolveu, por acto de 23 de março proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 6.ª do contracto a que se refere o decreto n. 7.550, de 16 de setembro de 1910, do material descrito na inclusa relação e que os requerentes pretendem importar pela Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, com destino ao consumo dos vapores *Expresso, Itagui, S. Luiz* e chatas *Anta e Uruguayana*, de sua propriedade.

N. 142 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Western Telegraph Company, Ltd. na petição encaminhada com o vosso officio n. 28, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 20 de março proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II do contracto anexo ao decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado durante um anno, para o consumo de sua estação na cidade do Rio Grande, nesse Estado.

N. 143 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil, em petição de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 20 de março proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, nos termos da clausula XXIII, do contracto que baixou com o decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado do estrangeiro durante um anno, com destino ao serviço do tráfego e construção das estradas de ferro arrendadas á requerente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 257 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 260, de 21 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 840\$, prestada pelo cidadão Ricardo Braghetto, em uma caderneta da Caixa Economica n. 37.881, de sua propriedade, com o depósito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Rocinha, nesse Estado.

N. 258 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 131, de 21 de março proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar as propostas que fazem Faustino dos Santos Cardoso e Marcolino Paiva, collector e escriptor das rendas federaes em Mogy das Cruzes, nesse Estado, de João Carlos de Arruda Botelho e Antonio Romero, para servirem, respectivamente, como agente auxiliar e ajudante.

N. 259 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição acompanhada do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 22, de 23 de fevereiro do anno passado, na qual D. Fiorita & Comp., agentes na cidade de Santos, nesse Estado, da Ligure Brasileira, reclamaram contra o acto da Inspectoria da Alfandega daquela cidade, pelo qual deixou de aceitar a certidão pelos mesmos apresentada, em virtude da não haver sido cobrado o selo correspondente á busca de um anno, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, deixar de tomar conhecimento da alludida petição, uma vez que não foi devidamente encaminhada ao Thesouro, que só

em grão de recurso, legalmente interposto, poderá apreciar a questão, cabendo, entretanto, no caso vertente interposição para essa delegacia.

N. 260 — Em solução ao vosso officio n. 157, de 30 do mez proximo findo, declaro-vos que, de accordo com o art. 27 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, podeis, como presidente do concurso para empregos de 1.ª entrada a realizar-se nessa delegacia, providenciar no sentido de serem os candidatos divididos em turmas, desde que não possam ser examinados conjunctamente.

N. 261 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 281, de 23 de dezembro do anno passado e interposto pela S. Paulo Railway Company, Limited da decisão pela qual a Alfandega de Santos a obrigou ao pagamento da diferença de direitos verificada na revisão da nota n. 82.757, de novembro de 1908, por entender achar se sujeita á taxa de 80 réis por kilo, como accessorios para trilhos, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela citada nota como jogos de desvios para trilhos, da taxa de \$015, do art. 735 da Tarifa, resolveu, por despacho de 7 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, á vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 90, expedida á essa delegacia em 23 de março do anno passado.

N. 262 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 144, de 24 de março proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar a proposta que fez Plinio de Moraes, collector das rendas federaes em Mogy-Mirim, nesse Estado, de Luiz Antonio de Andrade, para seu agente auxiliar.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 294 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaboraí seja remetida a quantia de 70\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 23, de 3 do corrente, sendo:

200 da de	\$300.....	60\$000
10 » »	1\$000.....	10\$000

N. 295 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Itacara seja remetida a quantia de 900\$000, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 36, de 3 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 » »	\$20.....	20\$000
2.900 » »	\$300.....	870\$000

N. 296 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya, seja remetida a quantia de 420\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 57, de 4 do corrente, sendo (productos nacionaes):

3.000 cintas de	\$040 (bebida)...	120\$000
3.000 sellos »	\$100.....	300\$000

N. 297 — Providenciae para que á Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro seja remetida a quantia de 1.125\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respe-

ctivo collector no officio n. 45, de 1 do corrente, sendo:

200 da de	\$100.....	20\$000
1.500 » »	\$300.....	450\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
400 » »	1\$000.....	400\$000
50 » »	2\$000.....	100\$000
10 » »	3\$000.....	30\$000
10 » »	5\$000.....	50\$000
5 » »	10\$000.....	50\$000

N. 298 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Bom Jardim seja remetida a quantia de 1.110\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 18, de 4 do corrente, sendo:

67 da de	\$100.....	6\$700
33 » »	\$200.....	6\$600
2.000 » »	\$300.....	600\$000
33 » »	\$400.....	13\$200
33 » »	\$500.....	16\$500
132 » »	1\$000.....	132\$000
33 » »	2\$000.....	66\$000
17 » »	3\$000.....	51\$000
17 » »	4\$000.....	68\$000
16 » »	5\$000.....	80\$000
3 » »	10\$000.....	30\$000
2 » »	20\$000.....	40\$000

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 31 — Solicito vossas ordens para que, com urgencia, seja devolvido o processo de recurso de Antonio Thomaz Quartim & Comp., remetido a essa repartição pela ordem desta directoria n. 63, de 3 de agosto de 1909.

N. 32 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 354, de 24 de março ultimo, transmitto-vos a amostra que acompanhou o recurso interposto por Alves Magalhães & Comp.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1911

Maria Angela da Silva — Transfira-se Villon & Anekorena. — Selle o documento de fis. 3.

Alzira Rego da Luz. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Luiz de Araujo. — Idem.

Menezes & Comp. — Averbe-se a mudança.

José Luiz Pimentel. — Satisfaca a exigencia.

Camillo Monteiro & Comp. — Pague o arbitrio e a multa de 1.000\$ imposta pela Collectoria Federal em Campos.

Oliveira Moraes & Comp. — A 2.ª Sub-Directoria.

José Machado de Macedo. — Transfira-se.

Manoel Rodrigues dos Santos. — Satisfaca a exigencia.

J. Bento & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Ricardo Julio Athayde. — Transfira-se.

João José Coutinho. — Já estando attendido archive-se.

Vasconcellos & Comp. — Averbe-se a mudança.

Companhia Brasileira de Seguros. — Averbe-se a mudança.

Companhia Brazilia. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Brazilia. — Restitua-se a quantia de 1.800\$ levando-se a despesa á Receita a annular.

Dr. Walf Havelburg. — Idem de 8\$500.

José de Azevedo Maia. — Selle o documento de fis. 2.

Mello & Lopes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Tenente-coronel Clodoaldo da Fonseca.

Officiei-se solicitando-se a anulação da dívida pelos motivos expostos na informação ao Sr. Osorio e quanto ao 1905—1906, depois de officiado remetta-se o processo aos encarregados da liquidação para abonarem opportunamente.

M. Bastos & Comp.—Transfira-se.

José Antonio da Silva Motta. — Archi-ve-se.

Belmiro Porto.—Restitua-se a quantia de 49\$575, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Maria Pereira Martins Rocha e outro.—A 2ª Sub-Directoria.

Feliciano Lopes Roiz. — A 2ª Sub-Directoria.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 8 de abril de 1911

N. 664, ao Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo providencias no sentido de serem transportados para S. Paulo e alli entregues ao Sr. senador Alfredo Ellis dous caixotes contendo impressos.

N. 665, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo providencias no sentido de serem despachadas, livre de direitos, 70 caixas marca A, ns. 7.700/69, contendo papel para impressão, destinadas a este estabelecimento, e vindas de Antuerpia no vapor allemão *Erlanger*.

N. 666, ao Sr. ministro da Fazenda, enviando a petição do operario obreiro deste estabelecimento Manoel Cordeiro Pinheiro, solicitando ser considerado jornaleiro, de accordo com o art. 98 da lei n. 2.356, de 3 de dezembro de 1910.

N. 667, ao Sr. gerente da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo providencias no sentido de ser transportado para Parana-gua e alli entregue ao Sr. inspector da Alfandega um caixote contendo 10.000 guias probatorias.

Requerimentos despachados

Henrique Lucas.—Attendido.
Boaventura Pereira da Silva.—Será opportunamente attendido.

Francisco Perdigão Filho.—Indeferido.

Anatolio Baeckel.—Como requer.

Alfredo Guimarães.—Indeferido.

Isaac Corrêa Vasques.—Indeferido.

Henrique Lucas.—Indeferido.

Alcino Pereira de Abreu.—Prove o allegado.

Pedro Martins Baptista.—Attendido.

Gastão Almeida e Silva.—Indeferido.

José Biolchini.—Indeferido.

Antonio Alves de Macedo.—Sim.

Aurelio Motta.—Não procede o pedido.

Leocádio Conceição.—Já foi attendido.

Mario Reis.—Attendido.

Deolindo Martins de Carvalho e Raul Augusto Potengy.—Os supplicantes allegam fora do prazo.

Luiz Francisco da Silva.—Indeferido.

Manoel Alfredo Pradel.—Attendido.

Eduardo Athayde.—Attendido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de abril de 1911

Sr. sub-director dos Correios:

N. 88.—Requisitando o fornecimento de um modelo para expedição da correspondencia.

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de abril

Companhia de Seguros Previdente.—Certifique-se o que constar.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 8 DE ABRIL DE 1911

Debito

Caixa:

Bilhetes a emitir.....	89.097:380'000	
Moeda subsidiaria.....	14:855\$116	89.112:235\$116

Caixa, ouro:

Em deposito:

Libras.....	7.690.975-0-0	115.364 625'000
Francos.....	52.001.730	31.283 784 797
Ouro nacional.....	245:130\$000	413 741 249
Marcos.....	35.411.230	23.019:07'5767
Dollars.....	26.225.213	80.832 350 684
Corôas austriacas.....	7.610	4:752\$806
Liras italianas.....	4.390	2:610\$855
Pesos argentinos.....	133.820	397:933\$346
Pesetas hespanholas.....	723.540	430 310\$364

Responsabilidade do Thesouro.....	18.900:395\$932	343.861:423'984
Diferença de ouro fino.....	340:38 \$034	19.339:776\$016
		363.201:200\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emitidos.....	409.389 030\$000	
» resgatados dilacerados..	26.820:34\$000	
» resgatados.....	103.482:870\$000	135.393:210\$000

Em circulação.....		274.085:820\$000
--------------------	--	------------------

Notas a emitir:

Existentes no cofre.....		89.097:380\$000
--------------------------	--	-----------------

Thesouro Nacional:

Suprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
--------------------------------------	--	-------------

363.201:200\$000

Pio de Janeiro, 8 de abril de 1911.—Dr. Nuno de Andrade, director.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade.—João Gomes R. Horta, thesoureiro,

Caixa de Conversão

O movimento de hontem foi o seguinte:

Entradas

Mil réis ouro.....	2:120\$000
Libras.....	105
Francos.....	20
Marcos.....	460

Saídas

Mil réis ouro.....	780\$000
Libras.....	2.798
Francos.....	2.140
Liras.....	500

44:856\$337

Foram trocadas notas dilaceradas na importancia de.....	32:420\$000
---	-------------

Existencia em cofre.....	254.749:188\$868
Equivalente a libras.....	16.983.279-5-1

O escripturario, J. de Mello Alves.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente foram nomeados:

O 1º tenente engenheiro machinista Lindolpho Rodrigues Rasteiro, para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador torpedeiro *Tymbira*.

O 1º tenente commissario José Mariano de Faria Dias, para servir no Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha.

Por outras da mesma data foram concedidos:

Ao 1º tenente Paulo Emilio Pereira da Silva quatro annos de licença, na forma da lei, para empregar-se na marinha mercante ou em industrias relativas á Marinha.

Ao secretario do Arsenal de Marinha do Ladario, Lycurgo Moscoso Filho, e n vista do parecer da junta medica e na forma da lei, seis mezos de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao 2º tenente patrão-mór Guilherme Frederico Augusto, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, quatro mezos de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao mecanico naval de 2ª classe Anisio Soares Cravo, de accordo com o parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ao invalido, marinheiro nacional de 1ª classe, Hilario Adriano Reynaldo, licença para residir fóra do Asylo, no Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.709—Achando-se depositada na Alfândega de Corumbá a quantia de 111\$339, proveniente de descontos feitos aos fuzileiros da Capitania do Porto do Estado de Mato Grosso no período de agosto a dezembro do anno passado, para a aquisição do novo couraçado *Riachuelo*, rogo-vos a expedição de ordem afim de que, por ozo de contas, seja aquella importância transferida á pagadaria da Marinha, para ser entregue a quem de direito.

N. 1.711—Rogo vos dignéis de providenciar sobre a transferencia, logo após o competente registro do Tribunal de Contas, para a Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio da importância de 300:000\$, do credito aberto pelo decreto n. 8.640 de 29 de março proximo findo, para auxiliar a terminação do construção do edificio do Club Naval.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.712—Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso termo de nascimento occorrido a bordo do vapor *Sertanejo*, no Estado do Amazonas.

N. 1.714—Para os effeitos do registro civil, passo ás vossas mãos as inclusas cópias dos termos de obitos occorridos a bordo de diversos navios que navegam nos rios do Estado do Amazonas.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.715—Tenho a honra de solicitar-vos as neces-as-as providencias afim de que um dos engenheiros ao serviço desse Ministerio, no Estado do Rio Grande do Norte, fiscalize a parte technica das obras que vão ser executadas na Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.707.—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso officio n. 17 de 24 do mez passado, que foi feita a anulação do credito de 2:000\$, de que tratei no aviso n. 1.184, de 9 do referido mez, dirigido ao Ministerio da Fazenda.

—Sr. inspector de marinha:

N. 1.710—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.094, de 3 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente José Franco Caldas, para effeitos de sua futura reforma, o período de dois annos, sete mezes e 16 dias, em que frequentou com aproveitamento o extinto curso prévio da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1903; o que vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de machinas:

N. 1.713—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.078, de 3 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente engenheiro machinista Bernardo Joaquim de Mattos, para os effeitos de sua futura reforma, o período de 88 dias ou dois mezes e vinte e oito dias, decorrido de janeiro de 1876 a maio do mesmo anno, em que serviu como operario das officinas de machinas do Arsenal de Marinha desta capital, de accordo com o art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 7.009 de julho de 1909.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1911

Ao Sr. contra almirante inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 1.690—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que foi approvada a cópia do termo lavrado a bordo do vapor de guerra *Carlos Gomes*, a qual acompanhou o vosso officio n. 463, de 31 de março ultimo.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 1.692—Communico-vos que, por despacho de 28 de março ultimo, e attendendo a que o guarda-vigia das boias illuminativas de Florianópolis, João Pires Ferreira, não foi contemplado com as vantagens do decreto n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, o Sr. ministro resolveu não providenciar sobre a concessão do credito que solicitastes em officio n. 4, de 8 do mesmo mez de março, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos áquelle guarda-vigia.

Dia 8

Sr. vice-almirante chefe da comissão naval na Europa:

N. 1.718—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos ter-se providenciado para que a Directoria de Armamento envie a essa comissão 15 exemplares das cafernetas para torpedos, conforme solicitastes em officio n. 3.635, de 31 de dezembro ultimo.

—Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.719—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que foi indeferido o requerimento do carpinteiro-calfate de 2ª classe João Ramos Marinho pedindo ser contemplado no indulto de 21 de fevereiro ultimo e o qual acompanhou vosso officio n. 415, de 21 de março ultimo.

N. 1.704—Tendo nesta data nomeado o 1º tenente Aristides de Almeida Beltrão para proceder em diversos Estados da União ao alistamento de praças para o Batalhão Naval, de conformidade com as instrucções que lhe são dadas, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 1.703—Em resposta a vosso officio n. 427, de 23 de março ultimo, em que solicitaes permissão para dar baixa ás praças do Batalhão Naval, já inqueridas e que não tem culpabilidade alguma com as occurencias da ultima sublevação, autorizo-vos a conceder baixa áquellas cujos depoimentos não sejam necessarios ao seguimento do processo.

—Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 1.716—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que ora se expede aviso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando providencias afim de que um dos engenheiros ao serviço do referido ministerio, no Estado do Rio Grande do Norte, fiscalize a parte technica das obras que vão ser executadas na Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 1.705—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora nomeio o 1º tenente Aristides de Almeida Beltrão, afim de proceder em diversos Estados da União ao alistamento de praças para o Batalhão Naval, de conformidade com as instrucções que lhe são dadas.

—Sr. 1º tenente Aristides de Almeida Beltrão:

N. 1.704—Tendo resolvido nomear-vos, afim de procederdes em diversos Estados da União ao alistamento de praças para o Batalhão Naval, de conformidade com as in-

strucções annexas, assim vos declaro, para os fins convenientes.

Superintendencia de Navegação — Repartição Central — N. 101 — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911.

Sr. contra-almirante ministro da Marinha—Tendo alguns jornaes noticiado que o paquete *Pard*, do Lloyd Brasileiro, encalhara no Recife das Feiticeiras, devido a achar-se apagado o poste illuminativo que determina a posição do mesmo Recife, cumpre-me passar ás vossas mãos as inclusas informações prestadas pela Directoria de Phares, referentes ao assumpto, por onde se vê que as accusações feitas pelos mesmos jornaes são infundadas.

Outrosim, communico-vos que, segunda parte verbal dada pelo pratico da bahia, 1º tenente Bento Accacio Pereira de Figueiredo, o poste se achava acceso.

Rogo-vos, pois, providencias no sentido de serem pelo órgão official desmentidas taes noticias.

Saude e fraternidade.—Henrique Pinheiro Guedes, vice-almirante, superintendente.

Superintendencia de Navegação — Directoria de Phares — N. 63 — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911.

Sr. vice-almirante superintendente de Navegação—Dando cumprimento a vossa ordem transmittida por intermedio de vosso assistente, capitão de corveta Raul Ramos, vos envio a informação prestada pelo Sr. capitão de corveta José Isaias de Noronha, chefe da 2ª secção, encarregado do material, pela qual vereis que o poste das «Feiticeiras» estava acceso na noite de 30 do mez passado e continuava funcionando bem. Devo ainda acrescentar que o balisamento illuminativo é sempre visitado diariamente, e quando qualquer defeito é notado nelle, esta directoria dá promptas providencias para corrigilo.

Saude e fraternidade.—Raymundo Francisco K. da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Superintendencia de Navegação — Directoria de Phares — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911.

Sr. capitão de mar e guerra, director de Phares—Dando cumprimento á determinação contida no vosso officio n. 79, de hoje datado, declaro-vos que o 1º pharoleiro Ernesto Luciano Martins, encarregado do balisamento illuminativo desta capital, vem de informar-me que o poste illuminativo das Feiticeiras, carregado a 2 de março, se achava e se acha, acceso, dando boa luz. E, Sr. director, seja-me ainda permitido, para corroborar a informação supra, declarar-vos mais que o capitão-tenente Alvaro de Azambuja, chefe da 3ª secção de Hydrographia, vira acceso o referido poste, quando ás 5 horas da tarde, em 30 de março, por alli passara com destino á ilha do Governador. Eis tudo quanto me cabe dizer a respeito.

Saude e fraternidade.—Isaias de Noronha, capitão de corveta, chefe da 2ª secção.

Requerimentos despachados

Dorotheu José dos Santos, Antonio Pereira dos Santos, Julio Rodrigues da Silva, Dorotheu Vargas & Comp., José Cayres Pinto, Capitão-tenente Theodoro Jardim e 1º tenente José do Amaral Castello Branco.—Indeferidos.

Marcello Simões Teixeira e Luiz Candido Lacerda.—Aguardem oportunidade.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de assistente do inspector permanente da 5ª região, o 1º tenente Carlos de Barros Barreto.

— Por outra da mesma data, foi exonerado, conforme pediu, do lugar de ajudante de ordens do inspector permanente da 1ª região, o 2º tenente José Guimarães Jobim.

Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes, para tratamento de saúde com os vencimentos que lhe competirem na forma do disposto no art. 68 n. 1 do regulamento aprovado por decreto n. 7.635 de 30 de outubro de 1909, ao electricista chefe do departamento central Oscar do Nascimento Guedes e de 90 dias, com metade do ordenado, em prorrogação da de seis mezes que obteve, para tratar de sua saúde, podendo gozar a onde lhe convier, ao porteiro do Hospital Militar em Manaus Arthur Gonçalves Dias.

Expediente de 30 de março de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a distribuição do credito de 1:833:326 à Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento ao mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra do dito Estado, Cyriaco Leite da Silva (aviso n. 303).

Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao 1º sargento archvista reformado e asyloado Francisco Rodrigues da Rosa para continuar a residir na cidade de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, o corneteiro-mór do extinto batalhão de engenheiros Lourenço Marques do Rego.

Dia 31

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, declarando que o alferes reformado Jose Lopes Pereira, tem direito ao abono de 21 vigésimas quintas partes do respectivo soldo, de accordo com a tabella A da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

— Ao Supremo Tribunal Militar: Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 22 do corrente, que reforma o major graduado Dr. Francis o de Paula Freire e o 1º tenente Dr. Arthur de Figueiredo Rabello, ambos medicos do Exercito;

Submettendo á sua consideração, papeis em que o major graduado Liberto Augusto da Silva Ribeiro, o tenente Antonio José Barbosa e o furriel Zacharias Rodrigues Zica, todos reformados do Exercito, pedem, o primeiro, que se lhe conte pelo dobro o tempo em que serviu na campanha do Paraguai e no Estado do Rio Grande do Sul, durante a revolta de 6 de setembro de 1893, fazendo-se a necessaria apostilla em sua patente e concedendo-lhe reforma no posto de major effectivo; o segundo, que lhe apostillem em sua patente os serviços prestados na alludida campanha, e o ultimo que o pagamento de seu soldo seja feito de accordo com a tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao musico asyloado Luiz Alvaro da Fonseca, para residir no Estado do Rio de Janeiro;

Declarando: Em solução ao pedido de esolarecimento que faz o director do hospital militar de Porto Alegre sobre o facto de terem sido, por portaria de 8 de julho ultimo, nomeados

os funcionarios do mesmo hospital, Francisco Carlos de Aguiar Corrêa e Pedro Ferreira Maciel, respectivamente, 1º e 2º escripturarios do referido estabelecimento, visto que o segundo já exercia as funcções do primeiro dos mencionados logares, para o qual fora nomeado a 17 de janeiro anterior, que, por portarias desta data se tornam sem effecto as de 8 de julho alludidas e que aquelle funcionario deverá ser mantido no lugar de 2º escriptuario que anteriormente exercia, ficando este no de 1º escriptuario;

Que nesta data é approvada a proposta que faz o chefe do Departamento da Administração, do 1º tenente intendente Pedro Joaquim de Farias Mattos, para servir no 8º regimento de infantaria, em substituição ao 2º tenente intendente Pedro Victoriano Maciel da Silva.

Mandando: Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, o cabo de esquadra Zacharias José Rodrigues e o soldado Tiburcio dos Santos Brandão, permitindo-se áquelle residir fora do estabelecimento, na Capital Federal;

Organizar o 12º pelotão de engenharia, anexo ao 53º batalhão de caçadores, o qual, uma vez organizado, deverá seguir para a fabrica de polvora sem fumaça, onde substituirá o destacamento que ali se acha;

Recolher ao Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 27º corpo de voluntarios, José Maria dos Santos Grandjean, incluído no dito asylo, conforme pediu.

Permittendo ao coronel de artilharia José Elias de Paiva, aguardar no Estado do Paraná, a oportunidade de recolher-se ao seu regimento.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes, José Henrique Pereira de Mello, do 47º batalhão de caçadores para o 1º regimento, e Agapito Fabio de Oliveira Lutzgard, deste regimento para aquelle batalhão.

— Ao Chefe do Departamento de Administração, approvando os processos de concorrência para fornecimentos ao dito departamento, de artigos de fardamento e canas acceitos em sessão de 21 do mez findo, e de distintivos, platinas, collarinhos e outros, acceitos em sessão de 23 do mesmo mez, podendo ser lavrados os respectivos contractos e procedendo-se, quanto á primeira dessas concorrências, de accordo com o que menciona a informação que se envia, prestada pela Contabilidade da Guerra.

— Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de março de 1911.

N. 353.—Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, para que o scientificois em boletim do Exercito, que não serão attendidos pedidos de transferencia de officiaes e praças sinão por meio do requerimento dos interessados e pelos transmittes logaes.

Saude e fraternidade—Emygdio Dantas Barreto.

Dia 1

Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o clarim do 1º regimento de artilharia August Zeferrino dos Santos.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando o processo de concorrência para os fornecimentos diversos á enfermaria militar de S. Luiz Gonzaga, no Rio Grande do Sul, e mandando declarar á administração da dita enfermaria que é de 502 réis o valor da 3ª dieta e que não havendo imprensa naquella localidade, se deverão de futuro affixar editaes, dando conhecimento na integra das propostas da concorrência e remetendo-se ao Ministerio da Guerra, juntamente com o respectivo processo, uma cópia do mencionado edital.

Dia 3

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, accusando o recebimento do seu aviso n. 406, de 21 de março findo, tratando do facto de não ter a junta de alistamento militar do Estado da Parahybá se conformado com a resposta dada pelo Ministerio da Guerra a uma consulta do commandante interino da Guarda Nacional do dito Estado, quanto á presidência da alludida junta, e communicando que o assumpto de que se trata já foi resolvido pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 292, de 16 tambem de março findo, dirigido ao Departamento da Guerra, conforme se verifica da cópia do mesmo aviso que se remette.

— Ao Supremo Tribunal Militar: Enviando cópia dos decretos de 29 de março findo, reformando varios officiaes e praças.

Submettendo á sua consideração papeis em que Francisco de Castro Cidade pede rectificação, na forma indicada, a patente annexa aos ditos papeis.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é dispensado do serviço em que se acha na Commissão da Carta Geral da Republica o capitão Francisco Seidã da Motta, sendo nomeado auxiliar do serviço de engenharia do quartel general da inspecção permanente do 12º região;

Que, nesta data, se manda fornecer ao parque de artilharia da 1ª brigada estrategica todo o material preciso á organização definitiva daquella unidade, devendo se providenciar para que sejam feitas as requisições necessarias em tal sentido. (Expellu-se aviso ao departamento da administração.)

Dia 4

Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração, para consulta, papeis em que o 1º tenente de artilharia Alberto Pequeno pede que a antiuidade de seu posto seja contada de 20 de agosto de 1909.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao cabo de esquadra asyloado José Francisco Nunes Soares Falcão para residir na Capital Federal.

Declarando: Que é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para servir na Força Policial do Distrito Federal, o capitão da arma de cavallaria José Ribeiro Pereira, conforme pediu o mesmo ministerio; Que, por telegramma de hoje, foi autorizado o inspector permanente da 1ª região a providenciar de modo a alistar na propria região acreana, caso seja isso possivel, o pessoal que faltar nas companhias da referida região.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que as contribuições para o montepio militar não estão sujeitas ao pagamento do imposto de 7,7 %.

Requerimentos despachados

José da Penha Alves de Souza, 1º tenente. — Passa-se em termos. Ao D. G. Theodoro de Oliveira Guedes. — Seja novamente inspecionado. Ao D. G. Antonio Mariano Alves de Moraes, major; Reynaldino Antonio de Amadeos, 2º tenente. — Indeferidos.

Departamento da Guerra

BOLETIM N. 432

Faço publico, para a devida execução, o seguinte:

Apresentações

Apresentaram-se hontem a este departamento os seguintes officiaes: major Alfredo

Menna Barreto Ferreira, do 2º regimento da infantaria, por ter sido transferido; capitão Raphael Benjamin da Fonseca, da arma de infantaria, por ter de recolher-se a sua unidade; 2º tenentes Tristão Araripe de Faria Filho, da 8ª companhia isolada, por ter sido classificado; El mundo Carneiro de Souza, do 51º batalhão de caçadores por ter desistido do resto da licença; afim de recolher-se ao seu corpo; Honório da Costa Maya, da arma de cavalaria, por ter terminado as férias; o Sergio Gardim, do 49º batalhão de caçadores, res, por ter de recolher-se ao seu corpo.

Diversas ordens

Foi posto a disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de exercer o cargo de inspector de 4ª classe da comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, o aspirante Severino Ribeiro Fracel (aviso n. 571, de 7 do corrente).

O Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, approvou o quadro dos effectivos mínimos e dos effectivos orçamentarios das diversas unidades do Exército para o exercício do corrente anno.

Asylo de Invalidos da Patria

Foi transferido do 1º regimento de artilharia para o Asylo de Invalidos da Patria o capitão Augusto Zefarino dos Santos, visto ter sido em inpecção de saude e a que se submetter, julgado incuravel e incapaz para o serviço activo do Exército (aviso n. 356, de 1 do corrente).

Transferencias

Por esta chefia: para um dos corpos da 12ª região os soldados Manoel Vadevino, José Pereira Ramos, Carlos Branhio de Oliveira e Adalberto Tavaras da Costa, o primeiro do 2º batalhão de infantaria e os dous ultimos do 1º regimento de artilharia montada.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 7 de abril de 1911

Officio n. 54—Sr. Dr. 1º procurador da Republica.—Agra e o vos, de ordem do Sr. ministro, o vosso officio de 1 do corrente, no qual com nunciaes a S. Ex. terdes assumido, naquella data, o exercicio do vosso cargo.—Saude e fraternidade.

Officio n. 55—Sr. maioral Presidente do Supremo Tribunal Militar.—Accuso o recebimento do vosso officio de 3 do corrente, e a que participaes ao Sr. ministro terdes assumido, naquella data, o exercicio do vosso cargo, e de ordem de S. Ex. agradeço-vos a gentileza da comunicação.—Saude e fraternidade.

Officio n. 56—Sr. director geral da Imprensa Nacional.—Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas ao «Boletim» deste Ministerio duas assignaturas do *Diário Official*, bem como de mandardes imprimir, a contar do proximo volume V, do mesmo «Boletim», 40 exemplares em papel especial, dos quaes 15 deverão ser encadernados.—Saude e fraternidade.

Officio n. 57—Sr. director de Serviço da Congregação da Marinha Civil.—Accusando o recebimento do vosso officio de 30 de março proximo passado, no qual solicitaes o apoio e auxilio do Sr. ministro em favor da creação de um posto de salvamento na praia de Copacabana, de ordem de S. Ex. tenho a comunicar-vos que, em-

bora se trate de um serviço de indiscutivel necessidade e que será certamente de relevante vantagem, a matéria a que elle diz respeito é de inteira e exclusiva competencia municipal.—Saude e fraternidade.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1911

Manoel Ernesto de Araujo, conductor de trem de 2ª classe, aposentado, pedindo pagamento do ordenado relativo ao periodo de 12 de agosto a 4 de novembro de 1910.—Indeferido.

J. P. Willeman, representante da The Brazilian Review.—Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Dia 8

E. Bevilacqua & Comp., pedindo pagamento de 530\$, fornecimentos feitos ao «Boletim da industria e Viação» em 1909.—Indeferido, visto já se ter providenciado sobre o respectivo pagamento.

Soiedade Anonyma O Paiz, pedindo pagamento de 6\$, publicação feita em 3 de novembro de 1908 para a 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente o exemplar do jornal relativo ao mencionado dia.

J. P. Willeman, idem, idem de 600\$, publicação na The Brazilian Review.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de abril de 1911

Por aviso n. 32, foi solicitada do Ministerio da Fazenda a designação de um empregado do Thesouro Nacional para fazer parte da junta apuradora das contas do trecho de Victoria ao Cachoeiro do Itapemirim, da Leopoldina Railway Company Limited.

—Solicitou-se da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

Escclarecimentos sobre o recolhimento aos cofres publicos da importância correspondente a quota do arrendamento do 2º semestre de 1910, correspondente ás estradas de ferro arrendadas a South American (officio n. 36);

Cópia do offício do engenheiro chefe da Comissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro, marcando os vencimentos do medico da comissão de tracado da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias.

Dia 8

Por aviso n. 28, foi concedida a autorização solicitada pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil para fixar o abono de uma diaria de 2\$ por praça, a 37 praças do Corpo de Bombeiros, que foram encarregadas de effectuar o serviço de suprimento de agua ás locomotivas daquella estrada, nos dias 11, 12 e 13 de novembro e 14 de dezembro de 1910.

—Por aviso n. 52, foi autorizado o engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, a organizar comissão para fazer os estudos definitivos da linha de Uberaba á Villa Platina, a qual é urgentemente reclamada pelo governo do Estado de Minas Geraes.

—Autorizou-se por aviso n. 27, o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar transportar pela classe 9ª da tarifa n. 3, da Estação Central, até á de Sitio, os objectos destinados á Santa Casa de Misericórdia de Oliveira e constantes da relação remetida áquella estrada.

Identica autorização foi feita á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 14).

—Solicitou-se do presidente do Estado de Minas Geraes as necessarias providencias no sentido de ser posto á disposição desta ministerio para servir em comissão de estudos de Theophilo Ottoni a Trameial, o engenheiro daquella estrada João Keley Filho (aviso n. 9).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de abril de 1911

Autorizou-se a Comissão de Melhoria do Porto de Cabedello a contractar os serviços medicos do Dr. Octavio Ferreira Soares mediante a gratificação mensal de 200\$, paga pela verba destinada a essa comissão (aviso n. 113).

—Communicou-se:

A Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas terem sido por portaria desta data declaradas sem effecto as portarias de 29 de outubro de 1910, pelas quaes foram removidos o engenheiro Antonio Baptista Ramos Bittencourt do cargo de engenheiro de 1ª classe dessa repartição para o de engenheiro fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, e o engenheiro João Baptista de Almeida deste para aquelle cargo (aviso n. 111);

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro terem sido declaradas sem effecto as portarias de 29 de outubro de 1910, pelas quaes foram removidos o engenheiro João Baptista de Almeida do cargo de engenheiro fiscal de 1ª classe da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, e o engenheiro Antonio Baptista Ramos Bittencourt deste para aquelle cargo (aviso n. 112);

—Declara-se á Inspectoria de Obras Contra as Secas ficar approvado o projecto de edital de concorrência publica para a conclusão da construção do açude Santa Anna, municipio do Pão dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos das clausulas III e IV do mesmo edital (aviso n. 115).

—Recommendeu-se ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas toda a urgencia possivel para o abastecimento da agua ao 2º regimento de infantaria, em Sapopemba, autorizado pelo aviso n. 42, de 1 de fevereiro ultimo (aviso n. 114).

—Remetteram-se ao 3º procurador da Republica, para defesa dos interesses da União no interdicto prohibitorio passallo em favor dos «x-empiteiros» das obras e saneamento da Lagoa Rodrigo de Freitas, as informações, em original, prestadas pela Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, assim como copias do parecer emitido pelo consultor juridico, contracto e termo de ajuste lavrado entre aquella repartição e a firma Dolisworth & Comp. (aviso n. 110).

—Restituiu-se á Prefeitura do Districto Federal o processo que accompanhou o seu officio n. 32, de 1 de fevereiro ultimo, sobre aforamento de terreno de accrescido de marinha, requerido por Felix dos Santos Cruz, informando-se que do referido terreno não deve ser concedido o aforamento requerido, por estar comprehendido na faixa em qua está projectada a nova linha de ligação da Estrada de Ferro Central do Brazil com o caes, entre S. Christovão e a Maritima (aviso n. 117).

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Segunda Secção.—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas.—Aviso n. 116. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911.

Em solução ao vosso officio n. 762, de 16 de março ultimo, relativamente ao prejuizo causado aos cabos fluviales da Amazon Tele-

graph Company, pelo serviço de dragagem do porto de Belém, a cargo da Companhia «Port of Pará», declaro-vos, para os fins convenientes, que é necessário que a Amazon Telegraph Company assignale a posição de seus cabos naquella porto, combinando a mesma companhia com a «Port of Pará», assim como os respectivos fidejussões, nas providências a tomar em beneficio commum affectadas a cada uma, de modo que o serviço de dragagem no canal de accesso não seja paralisado com prejuizo para a navegação.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra*. Sr. director geral dos Telegraphos.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Vição e Obras Publicas — Aviso n. 118 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911.

Sr. ministro da Fazenda — Não constando do *Diario Official* de 2 de março ultimo, em que vem publicada a renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de fevereiro anterior, entre as rendas com applicação especial verba alguma correspondente á taxa de conservação do porto, visto que, em virtude de ordem desse ministerio, passou essa taxa a ser cobrada alli, a partir de 1 de fevereiro, rogo, no intuito de regularizar essa situação e evitar duvidas futuras, vos dignéis de providenciar para que o produto daquella cobrança seja escripturado no Thesouro Federal a credito da Caixa Especial das Obras do Porto, a que é destinado.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra*.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — 2ª Secção — Directoria Geral de Vição e Obras Publicas — Aviso n. 119 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911.

Resolvendo a consulta constante do vosso officio n. 78, de 9 de março ultimo, sobre pretensão da «Compagnie du Port de Rio de Janeiro» declaro-vos, para os devidos effectos, que pôde ser attendido o pedido da mesma companhia para deduzir mensalmente a quota que lhe compete da renda em dinheiro que arrecada, pertencente á União, uma vez que apresente o documento da Alfandega do Rio de Janeiro, visto haver passado para esta a cobrança da taxa de conservação do porto. Nesta data solicito do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que seja escripturada no Thesouro Federal, a credito da Caixa Especial, a referida taxa de conservação cobrada pela dita alfandega. Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra*.

Sr. director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — 2ª Secção — Directoria Geral de Vição e Obras Publicas — Aviso n. 120 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911.

Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o inclusivo protesto da Companhia «Port of Pará» para que fique sem effecto o arrendamento dos armazens desocupados da Alfandega do Pará, e cópia da informação prestada a respeito pelo engenheiro chefe da Comissão Fiscal das obras daquella porto, afim de que vos dignéis prestar-me sobre o facto os esclarecimentos que julgardes convenientes. Cabe-me dizer-vos que a respeito já foi por este dirigido a esse ministerio o aviso n. 290, de 27 de agosto de 1908.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra*.

Ministerio da Vição e Obras Publicas. — Directoria Geral de Vição e Obras Publicas. — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911.

Em solução ao vosso officio n. 19, de 21 de março ultimo, declaro-vos, de ordem do

Sr. ministro, para vosso conhecimento e devidos fins, que foi assignado, em 29 daquelle mez, o termo de accordo entre o Governo e a companhia sob vossa fiscalização, da desistencia da taxa de tres réis para os generos de pequena lavoura que descarregar na doca de «Ver o Peso», ou em qualquer ponto do porto, previamente fixado pela referida companhia, tudo de accordo com o aviso desse ministerio n. 97, de 17, também daquelle mez, como consta do termo do accordo que junto vos remetto por cópia. Saude e fraternidade. — *Leandro A. Ribeiro da Costa*, director geral da Vição e Obras Publicas.

Sr. Engenheiro Fiscal do Porto do Pará (o officio n. 63).

Cópia — Termo de accordo entre o Governo Federal e a Companhia Port of Pará, cessaria das obras de melhoramentos do porto de Belém, no Estado do Pará — As vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e onze, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. José Joaquim Seabra, ministro de Estado dos Negocios e da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, representando a Companhia Port of Pará, conforme procuração exhibida e arquivada nesta Secretaria de Estado, declarou o Sr. ministro que, por haver a referida Companhia Port of Pará desistido da cobrança da taxa de tres réis de que trata a alinea 3ª da clausula decima segunda de seu contracto de 7 de junho de mil novecentos e seis sobre diversos objectos, na conformidade do aviso numero noventa e tres, de dezesseite do corrente, expedido á Comissão fisal das obras do dito porto, se firma o seguinte accordo: Da taxa de tres réis por kilogramma a que se refere o numero tres da clausula decima segunda do contracto de sete de junho de mil novecentos e seis, ficam isentas, nos limites abaixo indicados, as seguintes mercadorias que foram de descarregadas não só em pontos da Doca de Ver o Peso, como em quaesquer outros do litoral de Belém, previamente fixados pela Companhia: legumes, frutas, excepto cacau e castanhas que serão livres até com kilos, hortaliças, peixe fresco, marisco fresco, tartarugas, caças, palha de palmeira para cobertura, obras de ceramica para uso domestico, ovos, raizes, resina, plantas medicinales ou de ornamentação, mobílias usadas e as que acompanham passageiros, carvão vegetal, cordas, vassouras, esteiras, abanos e objectos semelhantes feitos de palha ou vime, ave; até trinta cabeças, lenha até mil kilos, farinha até quatrocentos kilos, cereaes até duzentos kilos, madeira em bruto, taoados em vigase até mil kilos, tijolos e telhas com o abatimento de cinquenta por cento, paes secos até duzentos kilos. Ficando entendido que terão direito á isenção nos limites acima indicados as mercadorias que formaram o carregamento de cada embarcação que acostar a qualquer ponto do litoral de Belém. Por assim haverem o acordado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assignou com o Sr. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, com as testemunhas Antonio Lourenço Pacheco, terceiro official, Moacir Malheiros Fernandes Silva, terceiro official, João Augusto Cavallero, e commisso Hildebrando de Carvalho, segundo official que o escrevi. Sobre estampilhas do Thesouro Federal no valor total de seis mil e quinhentos réis. Rio de Janeiro, vinte e nove de março de mil novecentos e onze. — (Assignado) Dr. José Joaquim Seabra. — Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. — Antonio Lourenço Pacheco. — Moacir Malheiros Fernandes Silva. — João

Augusto Cavallero. — Hildebrando de Carvalho. E, para constar, eu, Hildebrando de Carvalho, segundo official, passei a presente certidão que vai datada e assignada pelo Sr. Bernardo Mariano de Oliveira, director da secção da Secretaria da Vição e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. — *Bernardo Mariano de Carvalho*, director da secção.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do valor total de cinco mil e novecentos réis.)

Expediente de 8 de abril de 1911

Comunicou-se ao 1º procurador seccional da Republica que as informações pedidas com o officio n. 24, de 5 do corrente, para defesa dos interesses da União na acção proposta por Julio Serra & Comp., foram encaminhadas a procuradoria por aviso n. 63, de 14 de fevereiro ultimo (aviso n. 121).

Re netto-se ao director da Imprensa Nacional para ser publica no *Diario Official* o edital de concorrência publica para as obras por que tem de passar o edificio desta Secretaria de Estado, havendo ser reproduzido em dias intercalares no mesmo *Diario Official* (aviso n. 64).

Requerimento l'apaculo

Companhia Port of Pará, pedindo a aprovação de «novos detalhes e o gementido projecto de uma estação electrogenea» em substituição da anterior, te app'vados. — Mantendo-se foi approvado o decreto n. 6.805, de 19 de março de 1908.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Repartimentos despachados

Dia 27 de março de 1911

José Amancio, estafeta de Aguis de São Lourenço, pedindo aumento de salario. — Presentemente não pôde ser attendido.

Serafim Gonçalves Nogueira, inventariante do espólio de José e Souza Costa. — Justificada a quantidade allegada pelo requerente, certifique-se o que constar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de abril de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja paga a quantia de 1508, importância da folha do salario do servente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Joaquim Catão, relativa ao mez de março ultimo. (Aviso n. 1.023.)

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja paga a folha de trabalho dos empregados nas obras de reconstrução e adaptação do Museu Nacional, relativa ao mez proximo passado, na importância de 5.491\$300. (Aviso n. 1.027.)

Sejam pagas as duas folhas de vencimentos do guarda e do servente do Serviço de Publicações e Bibliotheca, relativos ao mez de março ultimo, na importância total de 350\$ (aviso n. 1.028);

Sejam pagas aos auxiliares de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística, Affonso

Campos e Paulo Vidal, as gratificações indicadas nas duas folhas remetidas, por serviços extraordinários prestados em proveito do Serviço de Consulta e da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no mez proximo findo, na importancia total de 350\$ (aviso n. 1.029);

Sejam pagas as duas folhas de gratificação aos Srs. Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos e Thomaz Cavalcanti de Gusmão, por serviços prestados como auxiliares da fiscalização das obras de reconstrução do Museu Nacional, no mez de março ultimo, na importancia total de 800\$000 (aviso numero 1.030).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, re-tituvo-vos as inclusas contas, na importancia total de 18:515\$900, que vieram annexas aos vossos officios ns. 352, 591, 697, 877 e 941 de 12 de maio, 29 de julho, 17 de setembro, 26 de novembro e 6 de dezembro ultimos, por não terem sido autorizados, por este ministerio, os transportes e passagens a que as mesmas se referem (officio n. 326).

Dia 4

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitaram-se providencias afim de que :

Se am pazas a Tancredo Vieira e Paulino Martins Coelho de Almeida, telegraphista da estação telegraphica estabelecida na Secretaria de Estado, as gratificações por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, no mez proximo passado, na importancia total de 200\$ (aviso n. 1.033);

Seja paga a folha do correio do Museu Nacional João Pinto dos Reis, relativa ao mez de março ultimo, na importancia de 200\$ (aviso n. 1.034);

Seja effectuado o pagamento da folha do carpinteiro e de dous se-ventes do Museu Nacional, relativa ao mez de março ultimo, na importancia total de quinhentos e cincoenta e oito mil réis (558\$) (aviso n. 1.035);

Seja effectuado o pagamento das folhas dos guardas serventes e jardineiros do Museu Nacional, na importancia total de cinco centos, duzentos e setenta mil réis (5:270\$), relativas ao mez de março ultimo (aviso n. 1.036);

Se a paga a Macedo & Irmão a quantia de 2:183\$500, proveniente do fornecimento e collocação de tubos para condução de agua para o novo horto do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 1.037);

Se a paga ao assistente do Laboratorio de Phytopathologia do Museu Nacional Dr. Eugenio dos Santos Ringel, a gratificação de 400\$, por ter substituido, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno, o respectivo chefe do laboratorio Dr. Arsène Putmans, que se acha em commissão na Secretaria de Estado (aviso n. 1.038);

Seja paga ao secretario-bibliothecario do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, Alfredo Guanabara, a ajuda de custo de 500\$ por ter de seguir para a sede da respectiva repartição, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 1.040);

Seja paga ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, José Ferraz de Barros, a quantia de 50\$, que lhe compete como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de março proximo passado (aviso n. 1.041);

Seja paga ao auxiliar de defesa agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Martiniano Brancão Filho, a quantia de 150\$, de diarias a que fez jus por serviços prestados fora da sede da repartição no periodo de 25 de fevereiro a 21 de março do corrente anno (aviso n. 1.042);

Seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 29:700\$, por conta da verba VI, art. 50 da vigente lei orçamentaria, sendo 4:500\$ pelo titulo «Directoria», consignação «Material», sub-consignação «Acquisição, transporte e distribuição de plantas e sementes, compreendendo o pagamento do pessoal extraordinario, etc.» e 25:200\$ pelo titulo «Inspectorias», consignação «Material», sub-consignação «Diarias e despesas do transporte, compreendendo o pagamento do pessoal extraordinario», para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal extraordinario do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, empregado na distribuição de plantas e sementes e nomeados de accordo com o art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 6.360, de 9 de novembro de 1910, no periodo de 1 do corrente a 31 de dezembro proximo futuro, conforme a inclusa demonstração (aviso n. 1.043);

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Tendo providenciado por aviso n. 280, de 6 de fevereiro ultimo, no sentido de ser habilitada essa delegacia com o credito de 86:510\$ por conta da consignação «para pagamento do pessoal e mais serviços do Recenseamento geral da Republica», verba 11ª, art. 50 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, autorizo-vos a pôr a mesma quantia á disposição do Dr. Marçal Escobar, delegado do recenseamento nesse Estado, para attender ao pagamento da despesas de pessoal e material do serviço a seu cargo, observadas as formalidades legais (aviso n. 1.039);

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Tendo o Governo resolvido contractar alguns veterinarios, instructores agricolas e praticos de zootecnia, de accordo com o disposto no art. 53, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, consulto-vos si pôde ser aberto a este ministerio o credito de 155:000\$ para attender ao pagamento de gratificações, diarias, ajudas de custo e despesas do transporte desse pessoal tecnico durante o corrente anno, nos termos da citada disposição (aviso n. 1.044).

Dia 5

Sr., director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 85 de 21 de março ultimo e de ordem do Sr. ministro, peço-vos informeis si os pontos cu'a determinação geographica vae ser feita pelo chefe de secção desta repartição, Julião de Oliveira Lacaille, estão nas condições previstas na letra d. § 1º, art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 8.038, de 26 de maio do anno proximo passado (officio n. 327).

Requerimento despachado

Jockey Club Paranaense, pedindo auxilio. —Selle o requerimento.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de abril de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser, com urgencia, concedida franquia telegraphica ao 2º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, Pedro Celestino Gomes da Cunha, que vae ao Estado da Bahia, a serviço publico (aviso n. 68).

Dia 6

Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que, pela inclusa portaria, foi transferido

auxiliar desse serviço Ananias Reis, da inspeção do 2º districto (Pará) para a do 1º (Amazonas) (officio n. 263).

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia :

Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por portarias de 31 de março ultimo e de accordo com o regulamento a que se refere o decreto n. 8.607 de 8 do mesmo mez, foram nomeados para o aprendizado agricola annexo á Escola Agricola da Bahia (Escola Média ou Theorico-practica de Agricultura) :

Conser vadores da bibliotheca e do museu e inspectores de alumnos, os Srs. Reginaldo Frágoso do Lago e Dionysio Leonésio Pontes ;

Professor primario, o professor Christino F. de Souza Neves ;

Adjunto do curso primario, o professor Arthur Gonsalves Salles ;

Economista, Manoel da Silva Araujo e porteiro, Eudoxio Magalhães Cerqueira Bião (officio n. 262).

—Sr. director geral de Estatística :

Comunico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.142 de 23 de março ultimo, que, por portaria de 29 do mesmo mez, foram concedidos ao 3º official dessa directoria geral, Bellarmine Sayão de Sá Carvalho, 60 dias de licença, para tratar de sua saúde (officio n. 260).

Communicou-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional (officio n. 261);

—Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 29 de março ultimo, foi nomeado o Dr. Carlos Noronha Santos para servir, em commissão, como auxiliar desse serviço no 1º districto, S. Paulo, percebendo a gratificação, mensal de 400\$ (officio n. 259).

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais :

Transmitto-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 91 de 28 de março ultimo, a inclusa portaria de 29 do dito mez, pela qual foi nomeado Adriano Metello, para exercer o cargo de ajudante do inspector desse serviço no Estado de Matto Grosso (officio n. 258).

—Sr. director da Despesa Publica :

Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 28 de março ultimo, foram nomeados para servir como auxiliares extranumerarios da secção de Meteorologia e Physica do Globo da Directoria de Meteorologia e Astronomia os Srs. Eduardo dos Santos Avila, Alexandre Valentim Magalhães, Gualter de Macedo Soares, Athanázio Coutinho de Vilhena e Francisco Vazierio Goulart, crecendo cada um a gratificação de 300\$, de accordo com o art. 50, verba 2ª, titulo «Material», consignação —para attender a necessidades imprevistas, etc.—, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (officio n. 257).

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1911

R. Souza & Comp.—Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento da taxa.

Oswaldo Jopper da Silva, Alvaro da Silva Nazareth e Marellio Cardoso, solicitando abono de gratificação por serviços prestados á Junta Commercial.—Completem o sello da petição.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal**PRIMEIRA SECÇÃO***Expediente de 5 de abril de 1911*

Ao Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas solicitaram-se as necessarias providencias para que sejam fornecidas ao Sr. Elias de Albuquerque, na estação do Realengo da Estrada de Ferro Central do Brazil, 50 mudas de laranjeiras de diferentes qualidades (officio n. 192).

—Ao Sr. auxiliar tecnico do ministerio, rogaram-se providencias para a vistoria do edificio do Observatorio Nacional, orçando as obras julgadas necessarias ao reparo do citado edificio (officio n. 193).

Dia 7

Ao Sr. presidente do Syndicato Agricola Maracanense:

Accusando o recebimento do vosso officio, de 1 de março ultimo, em que participaes a reeleição e posse da nova directoria daquelle syndicato, de ord-m do Sr. ministro, cumpre-me agradecer-vos a gentileza da comunicação. (Officio n. 194.)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**Gabinete do Prefeito****Despachos:**

Francisca Cordon.—Indeferido.
Antonio Monteiro de Magalhães.—Completo o pagamento do imposto de expediente.

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica**Multas:**

Pelo agente do 10º districto, Sant'Anna: Companhia Telephonica, pelo Dr. Alfredo Maia, multada em 50\$, por infracção do art. 1º do decreto n. 444 de 27 de junho de 1903 (ter levantado sem licença o calçamento de asphalto, em frente ao n. 178 da rua Senador Eusebio).

Pelo agente do 8º districto, Lagôa:

Domingos Lpente, multado em 100\$, por infracção do art. 36 do decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903 (ter iniciado a construção de um barracão junto ao n. 200 da rua Tonelero).

Pelo agente do 19º districto, Inhauma:

Antonio Luiz da França, multado em 200\$ por infracção do art. 1º do decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903 (ter dado começo a construção de um augmento nos fundos do predio sem numero da rua Francisca Zieze).

Embargo de obras

Foi affixado edital no predio sem numero da rua Francisca Zieze, pelo agente do 19º districto, Inhauma, intimando Antonio Luiz da França ao embargo das obras sem licença, no prazo de cinco dias.

Demolição

Foi affixado edital no barracão da rua Tonelero perto ao n. 200, pelo agente do 8º districto, Lagoa, intimando Domingos Lpente a demolir as obras em desacôrdo com a lei, no prazo de 48 horas.

Directoria Geral de Fazenda**SUB-DIRECTORIA DE RENDAS****Despachos:**

Pelo prefeito:

Lidonio Mary de Carvalho, Pedro G. Leal, Francisco A. Maria Esberard, Ernesto R.

Nunes, tenente Pedro Paulo de A. Lima, João M. da Costa Marques, Virginia do Amaral, Camilla da Silva, Julio José P. de Moraes, H. de Almeida Santos, B. de Oliveira Barbosa, Antonio C. Pires, Manoel P. S. Pereira de Sampaio e F. João Baptista.—Deferidos.

Carolina J. Bonneault, João V. da Silva, Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e de S. Benedicto, C. Pinto de Souza Castro e Juracy (menor).—Indeferidos.

Maria A. da Cruz Prater.—Mantenho o despacho anterior.

Irmandade do Espirito Santo de Santa Rita de Cassia.—Cobre-se a multa á parte que motivou.

a infracção.
Horacio Alexandrino da C. Santos e V. I. do Principe dos Apostolos S. Pedro.—Anulle-se a multa.

Pelo sub-director:

Francisco P. da Silva e Romano G. da Rocha Monteiro.—Indeferido.

Antonio da S. Sardinha.—Rectifique-se.

Antonio V. de Souza Fonseca.—Inscryva-se por 6:006\$000.

Alves & Simões.—Idem de accôrdo com a informação

Generoso F. Alonso e Celestina F. Doux.—Não ha direito a exoneração.

Francisco F. de Faria Ribeiro.—Aguarde a revisão do lançamento.

Amelia R. Carniro da Fonte, Felipe Nery Ferreira, Aurora M. Lourdo, Augusto A. Garcia, Fernando J. Cebola e Gonçalo F. da Silva.—Aguardem novo lançamento.

Frederico P. Costa.—Certifique-se.

J. Pinto Monteiro, José Dias F. Pacheco e Antonia Nunes.—Transfiram-se.

Jesuino R. Samarão, Lodovina Eulalia, visconde de Moraes, João C. da Piedade, José F. Sampaio, Bernardo C. Pereira, Evangelina Lenher e Francisco Losso.—Satisfacçam as exigencias.

Foram multados na conformidade do § 1º do art. 2º do decreto n. 1.233 de 17 de dezembro de 1908, os proprietarios dos predios seguintes:

Ruas: S. Pedro n. 26 e Misericordia ns. 70 e 76.

Imposto de licenças**Despachos:**

Pelo prefeito:

Joaquim Nicolão Maciel, José de Pinho Brandão, Victorino Rocha & Branquinho e Francisco Pereira de Lima.—Deferidos.

Braga & Pinto.—Dé-se baixa e cobre-se o deposito como trapiche.

Souza Mesquita & Comp. e Carlos Graeff & Comp.—Indeferidos.

Pelo sub-director:

Domingos & Silva, C. Pinto, Ausario de Andrade & Comp., Abilio & Comp., Francisco Rodrigues dos Santos, Ramos Vasques Henriques, Monteiro Orpilhão, Manoel Ozem & Peres, José Dias Pereira, Pacheco, Henrique Candrel Feliciano O'orio, Almeida & Gonçalves, Gloria & Filho, Gastão de Almeida Senna Camps, A. J. Fontes & Comp., Loureiro Dantas & Comp., J. Fonseca, J. da Motta & Comp., Thiloriana Ouzgvisko, Pinto Torres & Monteiro, Silva Corrêa, Luiz Corrêa, Gyrsol & Filho.—Deferidos.

José Pinto Vieira.—Sim, na forma da lei.

Domingos Ambrozio.—Deferido na forma do parecer do Sr. agente.

J. M. da Silva & Costa.—Atenda-se.

Elias de Moura Pereira.—Archve-se.

Companhia Licores e Aguard. Mineiros e Victorino & Rocha.—Indeferidos á vista da informação.

José Seia, David, Levy, Moussa Malik, Manoel de Oliveira & Comp., Manoel Braz da

Silva, Teixeira & Mendes, Rosa Sampaio, Adelino Chaves Teixeira, Candida Virgillina e Albano José Fernandes.—Satisfacçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação**Despachos:**

Pelo prefeito:

Companhia Brasileira de Energia Electrica (patente ns. 4.967 a 4.975).—Certifique-se.

Pelo director-geral:

Dr. Theodoro Nascimento.—Concedo 60 dias para obtenção de licença das obras que pretende fazer.

Lamence V. Snoloff.—Deferido de accôrdo com a informação.

Julio J. P. de Moraes.—O predio não está desapropriado e nem interessa ao melhoramento projectado no local.

Joaquim P. de Magalhães e outro.—Indeferido.

Pela 1ª sub-directoria:

Carlos S. Shoser & Comp.—Não pode ser dada a certidão nos termos em que é pedida.

2ª circumscripção—Luiz Rodolpho & Comp.—Satisfacça a exigencia.

Pela 2ª sub-directoria:

4ª circumscripção—Mario Loreto N. de Andrade.—Pague os emolumentos, passe-se guia.

Pela 3ª sub-directoria:

Almeida Baptista & Comp., Dur sch & Comp., A. Rocha & Filho e Corrêa Martins & Comp.—Deferidos.

Eugenio Agostinho Auray, Felix Beatris Sangane, Dr. Joaquim Canlido de Andrade, José Marques Pereira, Theodoro Rufino da Silva, Mario Pinto Monteiro, José d'Orey & Comp., Jorge de Mallo Affonso, João dos Santos, Joaquim Rosa Farias, Felinto Ribeiro, Henrique Pereira Leal, coronel A. de Almeida Guimarães, Alfredo C. da Rocha, Carlos de Arr. de las Galvão, Carlos M. Sabeñça e Bernardino Fernandes.—Sim, compareçam.

Pela 1ª sub-directoria:

Dario José da Silva, Alfredo da C. Palmeira, José Coutinho Melo, João da Silva Araujo, Luiz A. Tanney, Paulo Joaquim da Costa, José P. do Nascimento da Motta, Izabel de Melo, Antonio J. dos Santos, Rita Rosa da Silva Pereira, Antonio Teixeira Lopes, José de Souza Lago, João Alves Pontes, Albano Pinto Mendes, Manoel Gonçalves Garcia e Gislão Guidão & Comp.—Passem se alvarás.

Januario de Oliveira e Silva.—Idem, idem.

Light and Power (1.656) e Antonio Ribeiro Chaves.—Passem-se alvarás depois de assignados os termos.

Josephina S. da M. Ascoly.—Deferido.

J. Antunes & Irmão.—Prove o que allega.

M. F. da Costa e Souza.—A numeração será dada com a licença para as obras.

Lauriana Candida de Mesquita.—Prove o que allega.

Pascual Vaz Otero.—Declare o prazo de que precisa para ficarem os terrenos todos fechados.

1ª circumscripção—Virgilio de Oliveira.—Prove quitação.

Rodrigues de Almeida.—Junte talão do imp. st. predial.

Celina de Pereira Pinto.—Pode habitar.

2ª circumscripção—Maria Luiza M. Cardoso.—Satisfacça com urgencia as exigencias.

3ª circumscripção—José Ritter, A. Albuquerque, A. S. Pimenta, Theodor Wille & Comp., O. Medeiros, Companhia Melhoramentos de Pernambuco, José de Castro, Salgado Irmão, H. L. Van Tress, Irmandade

S. S. da Candelaria, José Ritter; Companhia Melhoramentos de Pernambuco e Lasaro Duck. — Passem-se guias.

Luiz A. Rabello. — Tenha o alvará e projecto no predio a fim de ser feito o devido exame.

Veneravel Ordem 3ª da Penitencia. — Junte planta do cadastro.

Eugenia Pinto de C. Martins. — Compareça para esclarecimentos.

José Chabout. — Prove posse legal do predio.

Antonio P. de Andrade. — Declare si o numero 41 é antigo ou moderno.

Julio F. Vianna. — Reponha devidamente o passeio e volte.

Arthur C. Monteiro. — Facilite o exame da cobertura.

José F. Nogueira. — Satisfaca as duvidas.

Emilio Gottschalk. — Indique as obras e modificação a fazer.

Criassiria Paranhos. — Pague a multa.

4ª circumscripção — Jesuina. Bittencourt Fernandes, João P. das Neves, Jonathas Pereira e Emilio M. Belliaco. — Passem-se guias.

Maria G. Paiva. — Idem.

Joaquim T. Pinto. — Abra o predio.

João G. da Silva. — Satisfaca as exigencias.

Polydonio P. Pinto. — Junte projecto de modificação.

José A. da Silva Pinto. — Aguarde aceitação das obras.

5ª circumscripção — Carlos A. Fernandes. — Declare as dimensões do telheiro e o prazo de que precisa.

José G. do Cabo. — Póde habitar.

Pedro A. Soares e Ernesto da Graça. — Idem, idem.

6ª circumscripção — Thereza G. da Silva. — Satisfaca as duvidas por completo.

José Caetano de Faria. — Apresente prospecto de accordo com a lei.

Graciano dos Santos Pereira e Associação dos F. Publicos Civis. — Declare o prazo.

Bernardo Fomon. — Compareça.

Carlos H. de Souza Lopes. — Não foi satisfeita a exigencia.

Amelia C. Cardia, Jorge Frederico Baker e Souza. — Passem-se guias.

7ª circumscripção — Joaquim D. de Paiva Barbosa. — Junte planta do cadastro e declare a extensão do numero.

Joaquim Rangel. — Póde habitar.

Pela 5ª sub-directoria: Manoel Esteves da Costa, José da Silva Mesquita e Dr. Torquato B. Moreira. — Deferidos.

José A. de Queiroz, J. Barros, Almeida Santos e Simões da Silva. — Compareçam para explicações.

Directoria Geral de Instrucção Publica

Despachos pelo director:

Luiza Emilia Gomide Penido, Deolindo Soares de Almeida Aguiar, Maria Loretta de Mattos, Ermelinda Fonseca da Cunha e Silva e Maria José Vieira Souto. — Subam a despacho do Sr. general prefeito.

Elvira Jardim da Rocha e Iracema Lindgren. — Ao Sr. director geral de Hygiene, para inspecção medica.

Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão. — Ao Sr. director geral de Hygiene, para inspecção medica em domicilio do requerente.

Carmelita Borges Martins, Anna Lecticia Frota Pessoa, Lourenço Gomes, Maria Eugenia de Vargas, Luzia França Burlamaqui, Josephina Etelvina Brazil e Maria Amelia de Albuquerque Diniz. — Ao Sr. almoxarife, para fornecer.

Zulmira Feital. — Idem idem, de accordo com o contracto.

Aleida do Amaral, Leonor das Neves Bittencourt, Camara, Aureliana Esperança de

Andrade Silva e Laura da Silva Costa. — Ao Sr. almoxarife, para fornecer, em termos.

Adylles Azevedo. — Deferido. Ao Sr. sub-director para providenciar.

Antonio Tavares da Costa. — Certifique-se o que constar.

Delphina Teixeira da Cunha Cruz. — Certifique-se.

Joanna Flores Pradez. — Deferido.

João Jacintho da Cruz. — Indeferido. Tome o Sr. inspector providencias, de modo que a escola funcione em predio e local convenientes.

Maria da Frota Pessoa, Julia Pego do Amorim, Stella Levy Cardoso e Anna do Valle Ribeiro Voiga. — Ao Sr. coronel almoxarife, para fornecer, em termos.

Esmeralda Masson de Azevedo, Moss, Irmao & Comp., Costa & Comp., Jorge Bastos & Comp. e Azevedo Alves, Mattos & Comp. — Restituam-se. A' Directoria Geral de Fazenda para cumprirem os despachos do Sr. general prefeito.

Eulalia Diniz Ferreira da Silva. — Ao Sr. inspector escolar do 3º districto, para informar.

Elysa Doyle e Silva. — Officie-se á Directoria Geral da Fazenda, communicando a alteração do nome da requerente.

Maria Eugenia Ferreira. — Certifique-se o que constar.

Dr. Caetano de Faria de Castro. — Ao Sr. inspector escolar do 4º districto, para informar.

Officios expedidos:

A' Directoria Geral de Fazenda, remetendo as folhas de frequencia dos inspectores escolares, a de transporte dos mesmos na importancia de 1:860\$, a de auxilio para aluguel de casa ao continuo da mesma directoria que serve de porteiro, na importancia de 100\$ e a dos serventes da referida directoria, na importancia de 450\$, todas correspondentes ao mez de março proximo findo.

A' Directoria de Obras e Viação, requisitando ligeiros concertos no predio n. 168 do Boulevard 28 de Setembro, onde funciona uma escola publica, a fim de que a Prefeitura não seja onerada com o possível au mento de aluguel.

Ao inspector escolar do 13º districto, pedindo informações sobre a escola que funciona na villa do Cabugá.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 877, de 5 do corrente, pagamento de 50\$ ao continuo da Secretaria de Estado, Francisco das Chagas do Nascimento, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio em março ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 881, de 27 de março, pagamento de 500\$ ao Sr. Carlos Seabra, ajudante do delegado do recenseamento no Estado da Bahia, de gratificação, no corrente anno;

N. 756, de 16 de março, idem de 400\$ a João Severiano da Fonseca Hermes Junior, ajudante da turma de recenseamento, de gratificação dos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 613, de 10 de março, idem de 625\$500, a diversos, de fornecimentos á Directoria do Serviço Veterinario no corrente anno;

N. 560, de 4 de março, idem de 310\$200 a Leuzinger & Comp., idem a Escola Superior

de Agricultura e Medicina Veterinaria no corrente anno;

N. 561, da mesma data, idem de 15\$a Leandro Martins & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.038, de 4 do corrente, idem de 400\$ ao assistente do Laboratorio de Phytopathologia do Museu Nacional, Dr. Eugenio dos Santos Rangel, de gratificação, por substituição, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.023, de 31 de março, idem de 420\$ da folha de gratificações aos continuos, correios e mais funcionarios subalternos deste ministerio;

N. 1.020, de 31 de março, idem de 800\$ ao Dr. Arlindo Fragozo, por serviços prestados na installação da Escola Veterinaria e de Agricultura;

N. 683, de 11 de março, idem de 482, de diarias a que fez jus o inspector veterinario Dr. Charles Conran;

N. 1.047, de 6 do corrente, idem de 310\$ ao naturalista viajante do Jardim Botânico, Manoel Pio Corrêa, de diarias a que fez jus em março ultimo;

N. 726, de 11 de março, idem de 200\$ ao escriptuario do Jardim Botânico, Francisco de Albuquerque, de gratificação;

N. 727, de 11 de março, idem de 40\$ ao Dr. Licinio Garcia Pin o, ajudante da secção technica da Directoria do Serviço de Veterinaria, de diarias a que fez jus em fevereiro ultimo;

N. 845, de 25 de março, idem de 500\$ do aluguel de parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta Commercial, em janeiro ultimo;

N. 866, de 25 de março, idem de 100\$ á Companhia Industrial de Cellulose, de aluguel da sala occupada pela secretaria da Junta dos Corretores, em fevereiro ultimo;

N. 1.014, de 31 de março, adeantamento de 4:000\$ ao assistente da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Oscar Jorge Pereira Cabral, para despesas a seu cargo;

N. 1.033, de 4 do corrente, idem de 200\$ a Fernando Vieira e Paulino Martins Coelho de Almeida, telegraphistas da estação telegraphica estabelecida na Secretaria do Estado, de gratificação;

N. 1.045, de 6 do corrente, idem de 2:790\$, da folha de gratificação dos telegraphistas da Directoria Geral de Estatística em março ultimo.

N. 1.015, de 31 de março, idem de 242\$ aos Srs. Nicolas Athanasof, Emilio Tobias Marino e Henrique da Fonseca Guimarães, director, director chefe da secção e ajudante do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, de diarias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.502, de 3 do corrente, pagamento de 4:770\$, correspondente á folha de pagamento do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, no mez de março findo;

N. 1.531, de 4, idem de 2:015\$, de gratificação dos auxiliares do serviço eleitoral, no mez de março ultimo;

N. 1.501, de 3 do corrente, idem de 2:064\$515, das folhas de diversos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, em março ultimo;

N. 1.313, de 23 de março, idem de 7:129\$556, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz em fevereiro ultimo;

N. 1.497, de 3 do corrente, idem de 750\$, da folha das gratificações que competem ao pessoal incumbido extraordinariamente, de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado, em março ultimo;

N. 1.402, de 28 de março (cópia), pagamento de 27:32\$150, a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional dos Douros em janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.437, de 30 de março, pagamento de 2:499\$434, a diversos, idem ao Instituto Oswaldo Cruz em fevereiro ultimo;

N. 1.403, de 28 de março, pagamento de 5:009\$306, a diversos, idem ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos em janeiro ultimo;

N. 1.351, de 27 de março, pagamento de 81:078\$690, a diversos, idem ao Hospício Nacional de Alienados em fevereiro ultimo;

N. 1.065, de 9 de março, idem de 15\$700, pela Delegacia em Minas Geraes, a Costa & Sobrinho, de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral de S. Paulo de Muriahé;

N. 1.089, de 10 de março, idem de 150\$, pela mesma delegacia, a Arthur Gonçalves Couto, da aquisição de um movei para o serviço eleitoral no município de Ferros;

N. 1.157, de 14 de março, idem de 61\$, pela mesma delegacia, ao mesmo, de indenização de igual quantia despendida com o serviço eleitoral de Ferros, naquelle Estado;

N. 1.330, de 24 de março, idem de 588\$, pela Delegacia em S. Paulo, a Siqueira Nagel & Comp., de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 1.324, da mesma data, idem de 550\$ a A. J. Pereira de Barbedo, de fornecimentos de fechaduras e concerto de urnas para o serviço eleitoral desta Capital;

N. 1.247, de 20 de março, idem de 3:800\$ a Rodrigues & Comp., de publicações eleitoraes no *Jornal do Commercio*;

N. 1.224, de 18 de março, idem de 211\$300 a Eduardo Frederico Alexander, de tradução feita no corrente anno;

N. 1.490, de 1 do corrente, idem de 1:601\$174, das folhas do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e dos trabalhadores da chacara, em março ultimo;

N. 1.494, de 3 do corrente, idem de 1:000\$ ao coronel Benevenuto de Souza Magalhães, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio;

N. 1.426, de 29 de março, idem de 56\$800 a Eduardo Frederico Alexander, de uma tradução por elle feita em março ultimo;

N. 1.255, de 20 de março, idem de 24\$, pela Delegacia de Pernambuco, ao jornal *Diario de Pernambuco*, de publicações eleitoraes;

N. 1.257, da mesma data, idem de 45\$, pela Delegacia em Minas Geraes, ao jornal *Folha do Povo*, idem, idem;

N. 1.307, de 23 de março, idem de 22\$, pela mesma delegacia, a Antonio Campos Portella, de artigos fornecidos para o serviço eleitoral de Alvinópolis;

N. 1.513, de 3 do corrente, idem de 11:000\$ a diversos deputados, de ajudas de custo;

N. 1.536, de 4 do corrente, idem de 3:800\$, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal subalterno da Casa de Detenção em março ultimo;

N. 1.251, de 20 de março, idem de 15:227\$669, a diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção em janeiro ultimo;

N. 1.499, de 3 do corrente, idem de 3:825\$ ao deputado Dr. João Juvenio Ferreira de Aguiar, das ajudas de custo relativas aos annos de 1897, 1898, 1899 e 1900, e subsidios no periodo de 16 de outubro a 3 novembro de 1891;

N. 1.551, de 5 do corrente, idem de 29:000\$, a diversos deputados, de ajudas de custo;

N. 1.530, de 4 do corrente, idem de 500\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Forum em março ultimo;

N. 1.268, de 21 de março, idem de 1:254\$885 ao Dr. Eugenio do Espirito Santo

de Menezes, secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da differença de acrescimos de vencimentos no periodo de 12 de agosto de 1904 a 31 de dezembro de 1909;

N. 1.518, de 3 do corrente, idem de 3:889\$999 ao lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, Dr. João Vieira de Araujo, idem, idem, de 10 de abril de 1902 a 18 de março de 1907;

N. 1.517, de 3 do corrente, idem de 2:400\$, de ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade, Manoel de Carvalho e Souza, a contar de janeiro do corrente anno;

N. 1.507, de 3 do corrente, idem de 300\$ ao director do Externato Nacional Pedro II, para aluguel de casa em março ultimo;

N. 1.503, da mesma data, idem de 28\$ ao porteiro da secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, que despendeu com o transporte de urnas para o serviço eleitoral desta Capital;

N. 1.402, de 28 de março, idem de 100:000\$ ao Dr. Clovis Bevilacqua, como premio pelo projecto doCodigo Civil;

N. 1.124, de 13 de março, idem de 1:276\$225 ao capitão do Corpo de Bombeiros, José Joaquim de Souza, da folha das ferias dos operarios civis que trabalharam, em fevereiro ultimo, em obras do referido corpo;

N. 1.404, de 28 de março, idem de 288\$400 a *Gazeta de Noticias*, de publicações eleitoraes;

N. 1.504, de 3 do corrente, idem de 3:66\$900 ao porteiro da Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, de despesas de prompto pagamento nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 155, de 1 do corrente, pagamento de 90\$ a cada um dos correios da Secretaria de Estado, Garcez Fernandes de Sá e Carlos Pinto da Costa, de diarias no 1º trimestre deste anno;

Ns. 152, 147, 151, 150, 153, 148, 145, 146 e 151, de 1 do corrente, idem de 1:350\$, 600\$, 600\$, 400\$, 750\$, 1:590\$, 2:700\$, 2:100\$ e 400\$ a diversos funcionarios deste ministerio, de gratificação;

N. 140, de 30 de março, idem de 81:458 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica consumida na Secretaria de Estado em janeiro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

11ª sessão em 8 de abril de 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; procurador geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. ministros Manoel Murinho e Muniz Barreto.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.011—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente,

Arthur Vaz de Carvalho; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado do Rio.—Convertueu-se o julgamento em diligencia, para se pedirem informações ao juiz municipal de Mangaratiba, para a sessão de 19 do corrente mez.

N. 3.015 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, Manoel Pessoa de Lima; recorrido, o Superior Tribunal do Justiça de Pernambuco.—Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.016—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juizo Federal da seção de Pernambuco; recorrida, Amelia de Carvalho.—Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.018—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, em substituição; impetrante, o Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.—Convertueu-se o julgamento em diligencia, para que se peçam informações ao presidente do Superior Tribunal do Estado do Amazonas, para a sessão de 19 do corrente, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

Aggravos de petição

N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, Antonio Gil Esteves; agravada, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal.—Preliminarmente, não se tomou conhecimento do recurso, por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 1.55—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; agravantes, Calou Freres & Comp.; agravados, Boswell & Comp.—Não se conheceu do agravo preliminarmente, por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 1.273—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; agravante embargante, João Gonçalves da Fonte; agravado embargado, João de Souza Machado.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 1.352—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; agravantes, urisch & Comp.; agravada a Prefeitura Municipal de Niteroy.—Negou-se provimento ao agravo; contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti.

N. 1.343—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, D. Carolina Sampaio de Moura e Camera; agravados, Roque de Paula Monteiro e sua mulher.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.315—Estado do Rio—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; agravante embargante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; agravados embargados, D. Leopoldo Gianelli e outros.—Foram desprezados os embargos.

Os Srs. ministros Pedro Lessa e Epitacio Pessoa não conheciam delles.

Cartas testemunháveis

N. 1.360—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; supplicante, London and Brazilian Bank, Limited; supplicada a Intendencia Municipal de Belém, no Pará.—Deu-se provimento ao recurso, para que se tome por termo o recurso do agravo, unanimemente.

N. 1.345—Capital Federal—Relator o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; supplicante, Fortunato Vitangelo; supplicada, D. Maria Fausta de Azevedo.—Negou-se provimento á carta testemunhavel, unanimemente.

N. 1.356—Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; supplicante, coronel Gustavo Richard; supplicado o Juizo Substituto Federal no Estado de Santa Catharina.—Negou-se provimento á carta testemunhavel, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 e 1/4 da tarde.
—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia, em 8 de abril de 1911

JUIZ SEMANARIO O SR. MINISTRO MANOEL ESPINOLA

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 241—Capital Federal—Recorrente, o Dr. José Getulio da Frota Pessoa; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 434—São Paulo—Appellantes, João Ruiz e Pedro Duarte; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação.

Aggravo de petição

N. 1.849—Capital Federal—Agravantes, a União Federal e Kinigt Harrison & Comp.; agravados, os mesmos.—Negou-se provimento a ambos os aggravos.

Cartas testemunháveis

N. 1.339—Pará—Supplicante, London and River Plate Bank Limited; supplicada, a Intendencia Municipal de Belém, do Pará.—Deu-se provimento á carta testemunhavel.

N. 1.340—Pará—Supplicante, London and Brazilian Bank Limited, supplicada, a Intendencia Municipal de Belém, do Pará.—Deu-se provimento á carta testemunhavel.

Recurso extraordinario

N. 582 — Rio de Janeiro — Recorrido, Dr. Graciliano Augusto Cezar Wanderley; recorrida, a Fazenda do Estado.—Conheceu-se do recurso e deu-se-lhe provimento.

Conflicto de jurisdicção

N. 231—Minas Geraes—Suscitante, o juiz de direito da comarca de Caldas; suscitado, o Juizo de Direito do Espírito Santo do Píthul.—Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz de direito de Caldas.

Appellações civis

N. 1.422 — (Sobre embargos.) Appellada-embargante, a baroneza de Ibiapaba; appellantes embargados, Antonio Rodrigues Carneiro Bôr s Frères e a Fazenda Nacional.—Receberam-se em parte os embargos.

N. 1.441—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, tenente-medico da Armada, Dr. Venancio Nogueira da Silva.—Receberam-se os embargos.

Homologação de sentença estrangeira

N. 572—Capital Federal—Requerente, D. Clotilde Belardi.—Homologou-se a sentença.

Requerimentos

Em seguida, compareceu o solicitador Jacintho Alves da Silva e, por parte de seus constituidos Ernesto A. Burge & J. Born, requereu a intimação sob preção e para correrem os dias do julgado, a Antonio Albuquerque, do accordo proferido no aggravo n. 1.317, visto como, o mesmo Albuquerque não constituiu procurador nesta superior instancia.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu, depois, o advogado Dr. José Pires Brandão e, por parte do London and River Plate Bank Limited, nos autos da carta testemunhavel n. 1.339, em que é supplicante e supplicada a Intendencia Municipal de Belém, do Pará, requereu assignação a esta, do prazo legal para ver passar em julgado o accordo proferido na referida causa, apresentando a necessaria procuração.—Deferido; apregoada, não compareceu.

O mesmo advogado, por parte do London and Brazilian Bank Limited, na carta testemunhavel n. 1.340, em que é supplicante e supplicada a Intendencia Municipal de Belém, do Pará, apresentou procuração e requereu assignação a esta do prazo legal para ver passar em julgado o accordo proferido na referida causa.—Deferido; apregoada não compareceu.

Compareceu, tambem, o Dr. Ovidio Alves Manaya e, apresentando subestabelecimento da procuração, por parte da seu constituinte Dr. Alexandre Lobão, assignou o prazo legal ao Estado de Sergipe, para ver passar em julgado o accordo proferido no aggravo de n. 1.329, interposto pelo mesmo Estado, e requereu que, debaixo de preção ficasse assignado o dito prazo, correndo o mesmo desde já.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Bento de Barro Pimentel e, por parte de Paulo José de Oliveira, lançou a Zozimo Alves da Silveira, do prazo que lhe foi assignado para razões á appellação n. 1.946, por elle interposto como assente na acção summaria movida pelo supplicante contra a União Federal e requereu que, sob preção se haja o lançamento por feito, seguindo-se os mais termos do processo.—Deferido; apregoado não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO, HEMETARIO GUIMARÃES

Expediente de 8 de abril de 1911

Ações ordinárias

Autor, o bacharel Arthur de Carvalho Moreira; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, o 1º tenente Cesar Augusto de Souza Franco; ré, a União Federal.—Vistas ás partes.

Autor, o 1º tenente Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria; ré, a União Federal.—Vistas ás partes.

Autoras, D. Claudina Ferreira Baltar e Jovina Alves de Brito; ré, a União Federal.—Recebo a contestação. Vista ás autoras.

Autor, o general José Theodoro Pereira de Mello; ré, a União Federal.—Em prova na dilatação legal, depois de completo o sello, na forma requerida pelo Dr. procurador.

Autoras, D. Manoela Lacerda de Vergueiro e outros; réos, Gaffrée e Guinle, Guinle & Comp. e a Companhia Docas de Santos.—Recebo a contestação. Vista aos autores.

Autor, o Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Inventario

Supplicante, D. Mariana Alves de Pinho fallecido, José Ferreira da Silva Moraes.—Nomeio os avaliadores indicados.

Justificação

Justificante, D. Adelaide Maria Velho da Silva.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devios e legaes effeitos. E itegre-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Summarios crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Lourenço da Silva Penedo.—Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Autora, a mesma Justiça; réo, Manoel Villela.—Vistos e examinados os autos etc. Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Autora, a mesma Justiça; réo, Joaquim Dionysio Moreira.—Idem.

Autora, a mesma Justiça; réo, Joaquim Ferreira de Oliveira.—Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Autora, a mesma Justiça; réo, Augusto Cesar Gonçalves Osorio.—Vista ao Dr. Procurador pelo prazo da lei.

Autora, a mesma Justiça; réos, José Maria, Elyseu Fernandes de Castro e Alfredo Lages.—Idem.

Autora, a mesma Justiça; réo, Alberto Hyacinthe François Morilland.—Archive-se.

Autora, a mesma Justiça. Inquerito sobre a nota falsa de 20\$000 n. 1.595.902.—Idem.

Autora, a mesma Justiça; réo, Joaquim José Baptista.—Idem.

Autora, a mesma Justiça. Inquerito relativo a uma cedula falsa de 10\$000 sem numero.—Idem.

Autora, a mesma Justiça. Inquerito sobre uma cedula reputada falsa do valor de 20\$ estampa 11ª, de n. 822,021 Serie Z, 12ª.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria

DESPACHOS CRIMES

Inquerito sobre offensas physicas

Autora, a Justiça; offendido, João de Oliveira; accusado, Francisco Chaves.—Na forma do officio do Dr. Promotor.

Inquerito policial

(Art. 303 do Código Penal).

Autora, a justiça, réo, Angelo Gutto.—Ao Dr. promotor.

Notificação

Autora, The Singer Sewing Machine Company; ré, D. Maria Vêiga de Almeida e Marcelo Pereira de Almeida.—Recebidlos os embargos. Prosiga-se.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Thomaz de Aquino Cabral.—Recebidlos os embargos. Prosiga-se.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Com o prazo de 20 dias

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delles conhecimento tiverem que o porteiro deste Juizo trará a publico preção de venda e arrematação, no dia 28 do corrente me., depois da audiencia do costume, á rua das Invalidos n. 15ª, ás 12 horas da manhã, a vigesima quarta parte do immovel á rua

Jardim Botânico n. 4 e 6, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação que abaixo transcrevo: imóvel à rua Jardim Botânico n. 4 e 6; consta esse imóvel de um terreno que mede 327^m,50 de frente por 576^m,40 de fundos pelo lado esquerdo e 220 metros de fundos pelo lado direito, (ambos os lados escorados) indo os fundos de todo terreno até as vertentes do morro nelle existente e tendo uma area de 171^m,270^o. Nesse terreno ha duas casas: uma, a que tem o n. 4, com dous pavimentos, construida de pedra e cal, com diversas dependencias internas e externas, está em mau estado de conservação; a outra, a de n. 6, está em ruínas, constando de tres paredes apenas, feitas tambem de pedra e cal, avaliada em 1.000\$. E quem a mesma fracção do imóvel pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1911. Eu Guilherme Ramôsy de Macedo, escrivão interino, subscrevi. — *Virgílio de Sá Pereira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Antonio Joaquim Barroso, para sciencia de que as contas prestadas pelo syndico Bento da Silva Braga se acham em cartorio, a sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que é supplicante Bento da Silva Braga, ex-syndico da fallencia de Antonio Joaquim Barroso, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: A, como requer. Rio, 3 de abril de 1911. *Elviro Fonseca*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Antonio Joaquim Barroso, para sciencia de que as contas prestadas pelo syndico Bento da Silva Braga se acham em cartorio a sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, a revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragrafos, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos 5 de abril de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

De publicação de levantamento de interdicção de D. Maria Vieira Souto, na forma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª vara de Orphãos desta Cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a quem possa interessar, que por este juizo e cartorio do 2º officio, foi processado o levantamento da interdicção de D. Maria Vieira Souto, e em virtude do exame de sanidade a que se submetten e da prova testemunhal produzida perante este juizo, com assistencia do Dr. curador geral de orphãos, onde ficou constatado que a mesma D. Maria Vieira Souto tem a capa-

cidade e bom juizo para bom reger sua pessoa e administrar seus bens, sutiram os autos a minha conclusão e nellei proferi a seguinte sentença: Vistos etc. Tendo em vista a prova testemunhal produzida a fls. 156 usque a 168, e o mais que dos autos consta. Decreto o levantamento da interdicção, por prodigalidade de Maria Vieira Souto, e lhe restituo a inteira capacidade para dirigir-se livremente em todos os actos da vida civil. Expeçam-se as cartas de publicações. Custas *ex-causa*. Rio, 7 de abril de 1911. *Cicero Seabra*. E para que chegue a noticia ao conhecimento de quem possa interessar, mandei passar este, pelo teor do qual faço publico o levantamento da interdicção de D. Maria Vieira Souto, de quem era curador Antonio Gonçalves de Araújo, ficando desde já restituida a mesma Senhora a inteira capacidade para, por si, reger sua pessoa e administrar seus bens e para todos os actos da vida civil. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de abril de 1911. Eu, Vital Bacellar, escrivão interino, o subscrevi. — *Cicero Seabra*. (Estava sellado, na forma da lei).

De convocação dos credores da fallencia de M. Mourão & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, a rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 do corrente a 1 1/2 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de M. Mourão & Comp., nos quaes lhe foi dirigida pelos fallidos uma petição pedindo a convocação dos credores para deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes faz; sendo de'cria essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de M. Mourão & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, a rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 do corrente, a 1 1/2 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, na qual propõem pagar-lhes 15% por saldo de seus creditos, 10 dias depois de homologada a concordata, ac'ando-se em cartorio o parecer do liquidatario, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, a 5 de abril de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

De publicação de sentença que julgou rehabilitado o fallido Manoel Placido Teixeira, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de rehabilitação em que é supplicante Manoel Placido Teixeira, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos. Attendendo ao que consta dos autos, certidão de fls. 15 e parecer do Dr. curador das Massas a fls. 16, julgo por sentença rehabilitado o fallido Manoel Placido Teixeira, pagas as custas na forma da lei:

Publiquem-se os editaes na forma do art. 14 da lei n. 2.024 de 1908, e registre-se. Rio, 7 de abril de 1911. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. Em virtude o que se passou-se o presente edital, pelo teor do qual se affixou a sentença acima transcrita, que julgou rehabilitado o fallido Manoel Placido Teixeira para todos os fins de direito. E, para constar, passaram-se esse e outros de igual teor, que ser o publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de abril de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. (Estava devidamente sellado.) Esta é a forma. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

AVISO AOS CREDORES DA FALLENCIA DE S. DIAS & COMP.

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de S. Dias & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e do momentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os § 5º e 6º, do artigo 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância e classificação: § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

FALLENCIA DE ANTONIO LUIZ DE ARAUJO

Aviso aos credores

Sciencifico aos credores da fallencia de Antonio Luiz de Araujo, que as relações e documentos apresentados pelos syndicos, se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias a disposição dos interessados que os quiserem examinar. Durante esse prazo, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificação ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911. — O escrivão, João da Souza Pinto.

Juizo da Primeira Pretoria

De publicação de mudança de nome que faz Francisco Bovedo, para conhecimento de terceiros a quem interessar possa, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc:

Faz saber que, por este juizo e cartorio, correu um processo de justificação em que Francisco Bovedo, natural do reino de Hespanha, filho de Revêgreira Bovedo, nascido a 24 de outubro de 1870 e residente nesta Capital, ha 19 annos mais ou menos, afirma por termo, passar de hoje em diante a assignar-se Francisco Bovedo Varella, em todos os actos da sua vida civil e commercial, para que este seu proceder chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa. E, para os devidos effeitos de direito, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, a 8 de abril de 1911. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, que escrevi e assino. — *João Coelho do Rego Barros*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de abril de 1911:

Em ouro.... 113:821\$970
Em papel.... 191:976\$124 305:798\$074

Renda arrecadada de 1 a 8 de abril de 1911..... 2.589:612\$052

Em igual periodo de 1910... 2.034:815\$195

Diferença a maior em 1911 554:79:\$857

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 8 de abril de 1911:

Ordinaria..... 14:876\$170

Consumo:

Fumo..... 655\$000
Bebidas..... 5:29\$800
Café..... 3:80\$000
Perfumarias... 1:33\$000
E. pharmaceu-
ticas..... 430\$000
Vinagre..... 245\$000
Conservas.... 2:020\$000
Chapeos..... 1:155\$000
Tecidos..... 1:80\$000
Registro..... 3:790\$000 21:203\$000

Rendas patrimoniaes..... 5:101\$000

Extraordinaria..... 5:270\$450

Deposito..... 32\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 443\$119

50 914\$730

Renda de 1 a 7 de abril de
1911..... 557 964:077

608:878\$816

Em igual periodo de 1910... 647:938:408

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados depois de amanhã, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, á prova oral de geographia geral, os seguintes candidatos:

Vicente de Miranda Reis.
Vicent. de Paula e Silva.
Gustavo Cordeiro de Farias.
Eduardo de Oliveira Santos.
Antonio Pinto dos Santos.
Alvaro Augusto de Souza Menezes.
Octavio Vaz da Motta.
Virgilio de Oliveira Castilho.

Turma supplementar

Carlos Dias Brandão.
João Ambrosio do Nascimento.

Sala dos trabalhos do concurso, no The-
souro Nacional, 8 de abril de 1911. — O se-
cretario, *Gulherme Malaquias dos Santos*.

Tribunal de Contas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 195 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, fica intimado o ex-collector das rendas federaes em Monte Verde, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Santiago, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao alcance verificado no processo de tomada de suas contas, na importância de 531\$195, referentes ao periodo de 10 de agosto de 1904 a 31 de dezembro de 1909, em que serviu o alludido cargo, sob pena de correr o processo á sua revelia.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 7 de abril de 1911. — O sub-director interino, *João Pompilio da Rocha Moreira*.

Tribunal de Contas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital fica intimado, nos termos do art. 195 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o ex-encarregado da arrecação das rendas federaes em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, José Carlos Vieira da Costa, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao alcance de 3:500\$75, verificado no processo de tomada de suas contas, ao periodo de 17 de outubro de 1895 a 10 de maio de 1902, quando exerceu o alludido cargo, sob pena de correr o processo á sua revelia.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 7 de abril de 1911. — O sub-director interino, *João Pompilio da Rocha Moreira*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a apolice de 1:070\$, da divida publica fundada, de n. 63.660, juro de 5 % 63 papel, antigo 6 %, emitida em 1863, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de abril de 1911. — O inspector, *M. C. de Léo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessao realizada hoje, resolveu ordenar o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ das 11ª e 12ª estampas, de 10\$ da 10ª estampa, de 20\$ das 10ª e 11ª estampas, de 50\$ das 9ª e 10ª estampas, de 100\$ da 10ª estampa, de 200\$ da 11ª estampa e de 500\$ da 8ª estampa, até 31 de dezembro do corrente anno, começando em 1 de janeiro seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 1 de abril de 1911. — O inspector, *M. C. de Léo*.

Imprensa Nacional

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AGENCIA- MENTO DE ANNUNCIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no Gabinete da Directoria, serão abertas propostas para o serviço de agenciamento de annuncios para o *Diario Official*, visto ter sido annullada a concur-

rencia realizada em virtude do edital de 25 de fevereiro ultimo.

A concorrência versará sobre a porcentagem pedida pelos concorrentes.

Nesta concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe forem applicaveis.

O contractante se obrigará a dar ao alludido serviço o maior desenvolvimento possível, podendo estabelecer agencias nos Estados da União.

O pagamento dos annuncios será feito adequadamente na thesouraria desta repartição, descontada na ocasião a porcentagem a que tiver direito o contractante.

Para garantir o referido pagamento adiantado, bem como para execução e fiel observancia das cautulas deste contracto, o proponente depositará na thesouraria acima citada uma importância arbitrada pela directoria, quando for feita a notificação para assignatura do contracto.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo uma sellada e ambas sem rasuras ou entrelinhas.

Para garantia da assignatura do contracto os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 300\$, perdido essa caução o proponente escolhido que não assignar o contracto dentro de tres dias depois de avisado a fazel-o.

Secção Central da Imprensa Nacional, de abril de 1911. — O chefe de secção, interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, que não foi em oitavo desta Capital, do teor da decisão exarada pela inspeção no processo de contrabando de xarque, referente ao vapor nacional *Guarany*, entrado do sul em 2 de dezembro do anno proximo passado, decisão que se acha publicada no *Diario Official* de 24 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — *Miguel Fernandes Barros*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 9

(1ª praça)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que, á porta dos armazens de consumo, e nos armazens abaixo indicados, nos dias 11, 15 e 17 de abril de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 5

Lote n. 1

MP: Vinte bordalezas ns. 585 e 604, pesando bruto quatro mil oitocentos e trinta kilos, contendo vinho não especificado, com m, até 14 grãos, pesando liquido legal tres mil oitocentos e sessenta e quatro kilos, vindas de Hull no vapor *Abergerdill*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1910 e consignadas a C. Martinelli & Pozzanezi.

Lote n. 2

PC: Cinco barricas n. 115, pesando bruto duzentos e setenta e oito kilos, contendo pedra hume pesando liquido duzentos e cincoenta kilos, vindas de Hull no vapor *Abergerdill*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1910 e consignadas a C. Martinelli & Pozzanezi.

Lote n. 3

BC: Um barril desmanchado sem numero, vindo de Barcelona no vapor *Juan Sargas*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910 e consignado a Barcellos & Coelho.

Lote n. 4

GAC: Um barril desmanchado sem numero, pesando quatorze kilos, vindo de Barcelona no vapor *Juan Sargas*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910 e consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 5

Ferreira Cabral: Um barril sem numero, desmanchado, vindo de Barcelona no vapor *Juan Sargas*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910, consignado a Ferreira Cabral & Comp.

Lote n. 6

AAS: Um barril sem numero, desmanchado, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 14 de fevereiro de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 7

JCC: Cincoenta caixas sem numero, contendo quinhentas e oitenta e uma garrafas de vinho do Porto, de mais de 14 até 24 grãos, pesando setecentos e vinte e sete kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1910, consignadas a João Calheiros.

Lote n. 8

Teixeira Borges: Dous barris sem numero, vasillos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 11 de fevereiro de 1910, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 9

ASC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 11 de fevereiro de 1910, consignado a Almeida Siemam & Comp.

Lote n. 10

B: Um barril n. 5.169, vindo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 25 de fevereiro de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 11

MLB: Um barril n. 807, pesando bruto oitenta e quatro kilos, contendo materiaes corantes, sessenta e sete kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 23 de fevereiro de 1910 consignado a Fabrica Dona Isabel.

Lote n. 12

MJC: Um barril de vinho commum, sem numero, pesando bruto setenta e dous kilos e liquido legal cincoenta e sete kilos e seiscentas grammas, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregado em 23 de fevereiro de 1910 consignação ignorada.

Lote n. 13

Dous triangulos em branco: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto quarenta e seis kilos de Wisk, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1910, consignadas a Piere Defrier.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 14

JPB: Um barril sem numero, quebrado e desmanchado, pesando doze kilos, vindo de Hull no vapor *Tyne*, descarregado em 2 de março de 1910, consignado a José Pinto Duarte.

Lote n. 15

MMC: Um fardo n. 2, pesando bruto cento e trinta e cinco kilos, contendo capachos,

vindo de Hull no vapor *Tyne*, descarregado em 2 de março de 1910, consignado a M. Martins & Comp.

Lote n. 16

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto cento e oitenta e dous kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido cento e sessenta e cinco kilos, vinda de Hull no vapor *Tyne*, descarregada em 10 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 17

AFW: Um engradado sem numero, contendo um guarda-casacas de pinho com porta de espelho já usado de madeira ordinaria, *ad valorem*, vindo do Rio da Prata, no vapor *Saturno*, descarregado em 10 de março de 1910 e consignado a Alberto F. Weiland.

Lote n. 18

AFW: dous engradados sem numero, formando uma mesa de cabeceira com pedra marmore, já usado; dous engradados com uma cama de ferro pintada para creança; cinco engradados contendo duas camas de madeira ordinaria para casalo. Um engradado contendo um colchão de lã, pesando trinta e seis kilos, vindo do Rio da Prata no vapor *Saturno*, descarregado em 10 de março de 1910, consignado a Alberto F. Weiland.

Lote n. 19

AFW: Dous engradados sem numero, formando um *toilette*, com pedra marmore e de madeira ordinaria, com uso *ad valorem*. Dous engradados formando uma secretaria de madeira ordinaria com uso para homem. Um amarrado contendo duas camas de lona com uso *ad valorem*, vindos do Rio da Prata, no vapor *Saturno*, descarregados em 10 de março de 1910, consignados a Alberto F. Weiland.

Lote n. 20

EM Lefebvre: Uma caixa n. 100, pesando bruto cincoenta e nove kilos, contendo cartazes annuncios, pesando quarenta kilos, vinda de New York, no vapor *Vasari*, descarregada em 22 de março de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 21

ER: Um encapado n. 3, contendo quarenta kilos de livros impressos, vindo de New York, no vapor *Vasari*, descarregado em 21 de março de 1910, consignado a E. Ruffier.

Lote n. 22

F Figner: Uma caixa sem numero, contra-marca Casa Elison, contendo quarenta e cinco kilos de catalogos, vinda de New York, no vapor *Vasari*, descarregada em 15 de março de 1910, consignada a Fred Figner.

Lote n. 23

LC: Doze caixas n. 1 a 12, contendo doze machinas de escrever com tela-lo, vindas de New York, no vapor *Vasari*, descarregadas em 15 de março de 1910, consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 24

Ronzi: Um pacote sem numero, pesando bruto mil e quinhentas grammas, contendo um kilo de forros para chapéus, (am stras) vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregado em 10 de fevereiro de 1910, consignado a Ronzi.

Lote n. 25

LC: Uma caixa n. 2, contendo amostras de wisky pesando quatorze kilos; um kilo de cartazes-annuncios; vindo de Liver-

pool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 5 de fevereiro de 1910, consignado a Luiz Coutinho & Comp., J. Blanford.

Lote n. 26

Dous triangulos 652: Uma caixa n. 3.595, pesando bruto duzentas e quarenta e cinco kilos, contendo duzentos kilos de metim tinto entrancado para forros, vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 9 de fevereiro de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 27

Sem marca ou GRC: um rolo sem numero, pesando trinta e seis kilos de cordoalha de arame, vindo de Callão no vapor *Orissa*, descarregado em 5 de fevereiro de 1910, consignado The Koivok Ropervag Export & Comp Limited.

Lote n. 28

ACL: uma caixa n. 1.241, pesando bruto cento e quinze kilo, contendo setenta e nove kilos de cartazes annuncios, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 22 de fevereiro de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 29

JLW: uma caixa n. 3.279, pesando cincoenta e sete kilos, contendo dezeseite kilos de borracha em obras não classificadas, tecidos de linho até 24 fios, pesando 24 kilos, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 22 de fevereiro de 1910, consignada a ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 30

SS: Uma caixa n. 72, pesando bruto dezoito kilos, contendo onze kilos de diversas amostras, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 5 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 31

Losango BMA — 2.957, contra-marca VS: Uma caixa sem numero, pesando bruto trinta e seis kilos, contendo vinte e oito kilos de catalogos impressos vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 26 de março de 1910, consignada a Sociedade Nacional de Agricultura.

Lote n. 32

MWC: Uma caixa n. 1.353, pesando bruto noveenta e seis kilos contendo oitenta e seis kilos de bijouteria de cobre, vinda de Liverpool no vapor *Orissa* descarregada em 28 de março de 1910, consignada a M. Welliche & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 33

Triangulo AGC contra marca JF: Uma caixa n. 3.495/1, pesando bruto cento e sessenta e dous kilos, contendo cento e trinta e sete de lousas para collegios. Uma caixa n. 3.495/2, pesando bruto, cento e dezeseite kilos, contendo noventa e sete kilos de lousas para collegio, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 3 de janeiro de 1910, consignada a Belssegradt & Meyer.

Lote n. 34

JH: Uma caixa n. 800, pesando bruto dezoze kilos contendo diversos objectos de difficil classificação, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 3 de janeiro de 1910, consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 35

PM: Dous fardos ns. 6.693 e 699, pesando bruto trinta kilos, contendo vinte

um kilos de tecido de algodão tinto de phantasia de mais de 100 grammas por metro quadrado, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 3 de janeiro de 1910, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 36

Francisco Salustio: Uma mala n. 1, pesando bruto noventa e nove kilos, contendo: vinte e uma camizas de flanela grossa para trabalhadores, 5 kilos de flanelas de lã lisa, 3 espartilhos de algodão, 13 kilos de roupas feitas de cazemira de lã, 6 kilos de cadarço de algodão, vinda de Trieste no vapor austriaco *Baro Fepavoris*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 37

VALS: Um engradado n. 48, pesando bruto noventa e nove kilos, contendo: 46 garrafas de agua de Vichy pesando setenta kilos, vindo de Southamnton no vapor inglêz *Aragon* descarregado em 9 de junho de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 38

MMC contra marca AGC: Uma caixa n. 5.424, pesando bruto 242 kilos, contendo 189 kilos de enveloppes.

Idem: Uma caixa n. 5.423, pesando bruto 311 kilos contendo 77 kilos de enveloppes e 154 kilos de papel para escrever.

Idem: Quatro caixas ns. 5.425 a 5.428, pesando bruto 735 kilos, contendo 640 kilos do papel cartão.

Idem: Uma caixa n. 5.422, contendo 112 kilos de blocos de papel pautado para escrever; ao todo sete volumes, vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo* e descarregados em 15 de fevereiro de 1910 e consignados a A. N. ca & Comp. O manifesto dá a marca MMC, contra marca AGC

Lote n. 39

PF: Duas caixas n. 22.130/1 pesando bruto duzentos e quarenta e nove kilos, contendo cento e noventa e oito kilos de perfumaria (sabonetes) vindas de Hamburgo no vapor allmemão *S. Paulo*, descarregadas em 15 de junho de 1910, consignadas as Perestello & Filho.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 40

Theodor Willé Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto onze kilos, contendo nove kilos de café em grão, vinda de Nova York no vapor inglêz *Prence*, descarregada em 15 de janeiro de 1910, consignadas a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 41

Viriato Bastos Shomaker: Uma caixa sem numero pesando bruto vinte e seis kilos, contendo dous kilos e setecentas grammas de obras não classificada de cobre, tres kilos e quatrocentas grammas de abria de vidro n'um nos dous vinda de Neva Iork no vapor inglêz *Corrijan Prince* descarregada em 28 de janeiro de 1910, consignada a Jos Bauner.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 42

ABF: Quarenta caixas ns. 2.223/62, pesando bruto cinco mil cento e trinta e seis kilos, contendo vidros vasio com bocca esmerilhada, pesando liquido real tres mil novecentos e trinta e seis kilos, vindas de Trieste no vapor austriaco *Istria*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1910, consignadas a Araujo Freitas & Comp.

Lote n. 43

BS: Uma caixa n. 9.974, pesando bruto vinte oito kilos, contendo um aparelho

electrico, descarregada em 18 de fevereiro de 1910, vinda de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, consignada a B. Schoge.

Lote n. 44

Frauck Schimith: Um pacote, sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo oito kilos de catalogos, vindo de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 18 de fevereiro de 1910, consignado a F. L. Smith.

Lote n. 45

MBC: Uma caixa n. 3.381, pesando bruto dez-nove kilos, contendo dez kilos de chapas photographicas, vinda de Nova York no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 18 de fevereiro de 1910, consignada a M. Bandeira & Comp.

Lote n. 46

Lozango X contra marca 3.858: Uma caixa n. 8.001, pesando bruto oitenta e seis kilos, contendo cincoenta kilos de obras não classificadas de folha de Flindres envernizadas vinda de New York no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 18 de fevereiro de 1910, consignada a Hime & Comp.

Lote n. 47

DM: Dez caixas n. 1/10, pesando bruto quinhentos e cincoenta kilos, contendo trezentos e noventa kilos de massa de tomates, vindas de G nova no vapor hespanh l *Barcellona*, descarregadas em 23 de fevereiro de 1910, consignadas a D. Urso & Merola.

Lote n. 48

TB: Uma caixa n. 1, pesando bruto quarenta e seis kilos contendo trinta e tres chapas de cobre montadas em madeira, pesando trinta e seis kilos, vinda de Genova no vapor hespanhol *Barcellona*, descarregada em 23 de fevereiro de 1910, consignada a Donato Batelli.

Lote n. 49

JAC: Uma caixa n. 38.918, pesando bruto sessenta e dois kilos, contendo quarenta e sete kilos de perfumarias.

Idem: Uma caixa n. 38.919, pesando bruto cento e vinte e seis kilos contendo cem kilos de linhaga em pó (farinha) vinda de Genova no vapor hespanhol *Barcellona*, descarregada em 23 de fevereiro de 1910, consignada a Ordem.

Lote n. 50

BMC: Um barril vasio n. 217, vindo de New York no vapor, allemão *Corrientes*, descarregado em 18 de fevereiro de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 51

Triangulo Rainha: Um barril vasio sem numero, vindo de New York no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 18 de fevereiro de 1910, consignado a Rainho & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 52

AG, contramarca CD: Uma caixa n. 103, contendo sessenta e cinco kilos de setineta de algodão branco e tintas, de mais de 100 grammas por metro quadrado, vinda de Inglaterra no vapor *Amazon*, descarregado em 1 de julho de 1910: Diferença de qualidade verificada na nota de importação n. 1.743, de 1 de dezembro de 1910 pelo conferente Sr. J. F. Paula e Silva, e despachada pela firma A. Gomes & Comp.

Guardamoria

Lote n. 53

(Apprehensão)

Sem marca e sem numero: Tres saccos contendo: lenços de seda, de tecido não especificado, pesando liquido real dez kilos oitocentas e dez grammas; quarenta e sete kilos e trezentas grammas de cintos de algodão, apprehendidos a bordo do vapor nacional *Saturno*, no dia 30 de novembro de 1910 pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos de Brito Bayma Belchior: Idem.

Lote n. 54

Sem marca e sem numero: Dous pacotes contendo: 5 pares de borzequins de couro de mais de 22 centímetros, 4 pares de borzequins de couro até 22 centímetros, 7 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros, 3 pares de sapatos de couro até 22 centímetros, 950 grammas de pannos de mesa de renda de algodão, *ad-valorem*, 1.080 grammas de roupa feita de renda de algodão, *ad-valorem*, diversos objectes miudos pesando 3.500 grammas, 3 kilos de diversos objectos usados *ad-valorem*, apprehendidos a um individuo que descia as escadas de bordo do vapor *Halle* no dia 26 de outubro de 1910, pelo guarda Luiz Gonçalves Coelho.

- AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel da armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911.—Pelo inspector, M. F. Barrós, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglêz *Asturias*, entrado em março de 1911.

Armazem das amostras — SM: 1 caixa n. 305, repregada.

G. Chaling: 1 dita sem numero, avariada.

SC: 2 ditas ns. 9.988 e 9.990, repregadas.

E. Salathé & Comp.: 2 ditas ns. 88 e 89, avariadas.

BM: 1 dita n. 6.895, repregada.

P. S. Nicolson & Comp.: 1 dita n. 4, idem.

AB: 1 dita n. 1, idem.

BM: 1 dita n. 6.888, idem.

Slopper Irmão: 1 dita n. 11, idem.

E. Salathé & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

SM: 1 dita n. 304, idem.

JRC: 1 dita n. 1, idem.

AGC: 1 dita n. 257, avariada.

KB: 1 dita n. 3.710, repregada e avariada.

LN: 1 encapado n. 191, roto e avariado.

EM—C: 1 amarrado n. 1.064/74, idem idem.

LAR: 1 pacote n. 727, idem idem.

A. E. Salphia: 1 dito sem numero, avariado.

KB: 1 dito n. 3.698, idem.

RP—B: 1 dito n. 43, roto.

Armazem n. 11 — JSC: 1 caixa n. 5.340, repregada e avariada.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 11—LJC: 1 caixa n. 909, repregada e avariada.

LA: 1 dita n. 5.292, idem idem.

MS: 1 fardo n. 646, roto e avariado.

MF: 1 caixa n. 8.978, avariada.

MRM: 1 engradado n. 3. idem.

ME: 1 dita n. 3, idem.

PMC: 2 ditas ns. 13.220 e 13.465, idem.

SGC: 1 dita n. 568, idem.

SG: 1 dita n. 418, repregada e avariado.

SGM: 1 dita n. 890, idem idem.

A—SP: 1 dita n. 8.066, idem idem.

TPS: 1 dita n. 5, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

28: 1 dita n. 1.194, idem idem.

45: 1 dita n. 697, idem idem.

VC: 1 dita n. 40, idem idem.

VCC: 1 dita 430, avariada.

VVC: 1 dita n. 3.797, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 8.613, avariada.

B: 2 ditas ns. 911 e 910, repregadas e avariadas.

B: 1 dita n. 5.720, idem idem.

C&C: 1 dita n. 176, avariada.

S—C—C: 1 dita n. 286, repregada e avariada.

H—B—CPC: 1 dita n. 1.592, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.593, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 270, idem.

Vapor *hollandez Refande*, entrado em março de 1911:

Armazem n. 14—Alvaro: 6 caixas, sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditas, idem, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem, idem idem.

ACR: 11 ditas, idem, avariadas.

Idem: 4 ditas, idem, repregadas e avariadas.

Idem: 2 barris, idem, repregados.

Idem: 3 saccos, idem, rôtos.

CJC: 3 caixas ns. 681, 678 e 674, avariadas.

Idem: 1 dita n. 680, idem.

RCC: 3 ditas, sem num-ros, idem.

Idem: 3 ditas, idem, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem, idem idem.

Idem: 1 dita, idem, idem idem.

TCC: 3 ditas, idem, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem idem.

Idem: 8 ditas, idem, idem idem.

Vapor *alemão Petropolis*, entrado em março de 1911:

Armazem de bagagem—F. Martins: 1 caixa, sem numero, aberta.

R. C. Pinto: 1 bahu, idem, idem.

Vapor *inglez Amazon*, entrado em março de 1911:

Armazem de bagagem—SC: 1 caixa numero 594, avariada.

Drogaria Benine: 1 dita n. 5.513, repregada e avariada.

LP: 1 pacote n. 6.291, idem idem.

GDD: 1 dito n. 1, idem idem.

J. H. Frignt: 1 dito idem, idem idem.

Verton Magan: 1 dito, idem, idem idem.

Vapor *inglez Asturias*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 11 — CHG: 1 caixa n. 8.101, repregada e avariada.

R—Estabile: 1 dita n. 38, avariada.

EMC: 1 dita n. 107, idem.

EdMo: 1 dita n. 1.068, repregada e avariada.

FAC: 2 ditas ns. 7.742 e 7.748, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.754 e 7.743, idem.

Idem: 1 dita n. 7.745, idem.

YIC: 1 dita n. 128, repregada e avariada.

JMC: 1 dita n. 153, idem, idem.

JeRc: 2 ditas ns. 8.595 e 9.596, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 232 e 8.615, idem, idem.

JTE: 1 dita n. 1.866, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.821, idem, idem.

Vapor *inglez Vazari*, entrado em março de 1911:

Armazem n. 15—LC: 1 caixa n. 935, repregada e avariada.

JL: 1 dita sem numero, idem idem.

VSMC: 1 dita n. 41.536 A, repregada.

Vapor *alemão Habsburg*, entrado em fevereiro de 1911:

Armazem n. 9—Alvaro: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 ditas idem, idem idem.

JCC: 3 ditas idem, idem idem.

RC: 1 dita idem, idem idem.

PSC: 3 ditas idem, idem idem.

Vapor *alemão Hamburg*, entrado em fevereiro de 1911:

Armazem n. 9—FSC: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Silva Boavista: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Plem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem idem.

SMC: 2 ditas idem, idem idem.

—C—: 2 ditas idem, idem idem.

PCC: 3 ditas, idem idem idem.

GAC: 3 ditas idem, idem idem.

NSC: 1 dita idem, idem idem.

Barboza Albuquerque: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Coelho Duarte: 8 ditas idem, avariadas.

FM: 3 ditas idem, idem.

BAC: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

Vapor *inglez Araguaya*, entrado em outubro de 1908:

Armazem n. 12—Laemmert & Comp.: 1 caixa n. 3.218, molhada.

Vapor *inglez Araguaya*, entrado em agosto de 1910:

Armazem n. 12—ED: 1 caixa n. 91, molhada.

Vapor *inglez Oravia*, entrado em janeiro de 1911:

Braga Carneiro: 1 pacote sem numero, molhado.

Vapor *francez Espagne*, entrado em janeiro de 1911:

Armazem n. 12—LS: 1 fardo n. 6 molhado.

Vapor *alemão Paranaguá*, entrado em fevereiro de 1911:

Armazem n. 12—BC: 1 rolo sem numero, molhado.

Vapor *alemão Belgrano*, entrado em janeiro de 1911,

Armazem n. 12—JRC: 3 caixas ns. 327, 328 e 329, molhadas.

HH: 2 ditas ns. 78.802 e 78.803, idem.

JRCC: 2 ditas ns. 5761/5 e 5761/9, idem.

JFCC: 1 dita n. 2.414, idem.

Vapor *inglez Oriana*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 12—CFMV: 2 caixas ns. 92 e 96, molhadas.

SC—C—HB: 4 ditas ns. 246, 248, 251 e 252, idem.

WHC: 3 ditas ns. 411, 775 e 812, idem.

87: 1 dita n. 250, idem.

45: 3 ditas ns. 585 e 591, idem.

301: 1 dita n. 266, idem.

CPC: 1 dita n. 4.596, idem.

K: 1 dita n. 2.747, idem.

LMC: 1 dita n. 1843/1, idem.

Vapor *inglez Danube*, entrado em março de 1911,

Armazem n. 12—BFBS: 9 caixas ns. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 14 e 15, idem.

Idem: 5 ditas ns. 16, 19, 20, 22 e 11, idem.

MMC: 1 dita n. 115, idem.

Teixeira de Castro & Comp.: 1 pacote sem numero, idem.

FAC: 1 caixa n. 7.648, idem.

Vapor *francez Chile*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 12—EPG: 1 caixa n. 4.537, idem.

LC: 1 dita n. 1.315, idem.

RC: 1 dita n. 3680, idem.

BI: 1 dita n. 9.114, idem.

CP: 1 dita n. 11.520, idem.

FAC: 1 dita n. 7.718, idem.

Vapor *francez Chili*, entrado em março de 1911:

Armazem n. 12—FS: 1 caixa n. 4.116, molhada.

JPF: 1 dita n. 1, idem.

MAC: 1 dita n. 6.599, idem.

AW: 1 dita n. 5.530/6, idem.

RSC: 1 dita n. 13, idem.

MF: 1 dita n. 2.743, idem.

Instituto Oswaldo Cruz: 1 dita n. 987, idem.

LPM—VC: 1 dita n. 4.435, idem.

DFP: 1 dita n. 1.634, idem.

BFC: 1 dita n. 173, idem.

Vapor *inglez Ortega*, entrado em março de 1911:

WIC: 1 caixa n. 2.745, molhada.

FS: 1 dita n. 4.311, idem.

B: 3 ditas ns. 7.900, 7.909 e 7.910, idem.

M: 1 dita n. 60, idem.

F—M: 1 dita n. 5.159, idem.

D—A: 1 dita n. 50, idem.

GL—NOE: 3 ditas ns. 13.656, 16.657 e 16.661, idem.

45: 3 ditas ns. 13, 686 e 690.

J—C—L: 1 dita n. 3.802, idem.

ACC: 1 dita n. 1.307, idem.

MBC: 1 dita n. 1.167, idem.

C—C—R—J: 1 dita n. 2.389, idem.

IEM: 1 dita n. 1.123, idem.

MAC—C: 1 dita n. 51, idem.

Vapor *inglez Danube*, entrado em março de 1911:

F—B—T: 1 caixa n. 6.177, molhada.

Vapor *inglez Danube*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 12 — CSC: 1 caixa n. 212, molhada.

VVC: 2 ditas ns. 3.696 e 3.716, idem.

LHC: 3 ditas, ns. 1.365, 1.367 e 1400, idem.

HS: 1 dita n. 9.030, idem.

AB—53: 1 dita n. 794, idem.

Navio *alemão Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 11 — ARC: 1 fardo n. 974, avariado.

CPC: 1 caixa n. 1.449, idem.

HVC — R: 1 dita sem numero, idem.

CCN: 1 dita n. 4.20, idem.

CPC: 1 dita n. 1.747, idem.

Pacheco—R: 1 dita n. 73, idem.

Idem: 2 fardos ns. 48 e 47, idem.

Idem: 2 ditas ns. 78 e 44, idem.

Vapor *inglez Oravia*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 12 — CPC: 1 caixa n. 151, molhada.

Vapor *inglez Oronsa*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 12 — Y&C: 1 caixa n. 303, molhada.

Vapor *alemão Belgrano*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 12 — GC: 1 caixa n. 6.780, molhada.

—GPC: 1 dita n. 2.531, idem.

PARC: 1 dita n. 2.351, idem.

Vapor *inglez Oropesa*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 12 — FYA: 1 caixa sem numero, molhada.

Vapor francez *Oriana*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 12 — RBC: 2 caixas ns. 22 e 334.

Vapor francez *Chili*, entrado em março de 1911:

Armazem n. 12 — Faculdade de Medicina: 1 caixa n. 348, molhada.

EA—MWC: 1 dita n. 3.789, idem.

LOUBET: 1 dita n. 4.333, idem.

W: 1 dita n. 2.799, idem.

VCC: 1 dita n. 1.207, idem.

PFO: 1 dita n. 260, idem.

AD: 1 dita n. 1.911, idem.

Vapor francez *Araguaya*, entrado em fevereiro de 1911:

Armazem n. 4 — VVC: 1 caixa n. 3.615, molhada.

Vapor francez *Symonam*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 8 — CC: 1 caixa n. 2.485, molhada.

39: 1 dita n. 571, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em março de 1911:

Armazem n. 11—ABC: 1 caixa n. 268, repregada.

BM: 1 dita n. 3.282, repregada e avariada.

CPE: 2 engradados ns. 2.856 e 2.843, idem idem.

GPC: 1 dito n. 5.791, idem idem.

CMP: 2 caixas ns. 310 e 309, idem.

DR: 1 fardo n. 59, avariado.

JPC: 2 fardos ns. 2.511 e 2.518, idem.

JLRC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

MC—Diamantina: 1 dita n. 2.411, idem idem.

CPE: 1 dita n. 23.411, avariada.

WRC: 1 dita n. 2.703, repregada e avariada.

ZO: 1 dita n. 17.496, idem idem.

Vapor francez *Asurias*, entrado em março de 1911:

Despacho sobre agua—HMC: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.

Vapor allemão *Pernambuco* entrado em março de 1911:

Sobre agua—SS: 5 caixas, sem numeros, repregadas.

EPPP: 5 ditas, idem, idem.

PC: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

SS: 3 ditas, idem, idem.

EPPP: 1 dita, idem, idem.

Vapor allemão *Cap Roca* entrado em março de 1911:

Armazem da bagagem—JP: 1 mala, n. 17 aberta.

Idem: 1 dita, sem numero, idem.

Sem marca: 1 pacote, idem, idem.

Idem: 1 mala, idem, idem.

Idem: 1 sacca, idem, idem.

Idem: 1 pacote, idem, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em março de 1911:

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em fevereiro de 1911:

Armazem n. 9—Alvaro: 3 caixas, sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.

ASC: 3 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.

BC: 1 dita, idem, idem, idem.

ACC: 2 ditas, idem, idem, idem.

DC: 1 dita, idem, idem, idem.

C: 1 dita, idem, idem, idem.

Silva Boavista: 1 dita, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em fevereiro de 1911:

Armazem n. 9—Silva Boavista: 1 caixa sem numero, avariada.

ASC: 3 ditas idem, avariadas e repregadas.

BC: 3 ditas idem, idem, idem.

MSC: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Alvaro: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

DC: 3 ditas idem, idem, idem.

Alvaro: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

JCC: 2 ditas idem, idem, idem.

PCC: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

BC: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

FSC: 1 dita idem, idem, idem.

CAC: 1 dita idem, idem, idem.

MSC: 3 ditas idem, idem, idem.

TCC: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor francez *Vasau*, entrado em março de 1911:

Armazem n. 15—Areias: 1 caixa n. 191, repregada.

FOG: 2 ditas sem numero, idem.

FFB: 2 ditas ns. 467 e 469, idem.

Idem: 2 ditas ns. 463 e 471, idem.

S—F—C—Garcia: 1 dita n. 6, idem.

JMC: 2 barricas ns. 1.299 e 1.205, idem.

Idem: 2 caixas ns. 100 e 1.206, idem.

Vapor francez *Vasari*, entrado em março de 1911:

Armazem n. 15—JMSC: 2 caixas ns. 5 e 2, repregadas.

JCVM: 3 ditas ns. 66, 65 e 55, idem.

Idem: 3 ditas ns. 30, 31 e 32, idem.

JMC: 2 ditas ns. 125 e 1.011, idem.

LHC: 2 ditas ns. 5.594 e 5.594, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.591 e 5.042, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.070 e 485, repregadas.

LBN: 1 dita n. 3, idem.

MVC: 1 dita n. 1, idem.

JPAC: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.

Parc Royal: 2 ditas ns. 37 e 50, idem.

SC de M — Bello Horizonte: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

WTC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Vapor italiano *Lealta*, entrado em março de 1911:

Armazem n. 10—PMC: 1 caixa n. 89, repregada e avariada.

EVD: 1 dita n. 560, idem idem.

EMC: 1 dita n. 146 A, idem idem.

Idem: 1 dita n. 75, avariada.

MS: 1 dita n. 5.374, idem.

Idem: 1 dita n. 5.314 B, idem.

P: 1 dita n. 5.619, repregada e avariada.

Rio: 1 dita n. 125, idem idem.

Idem: 1 dita n. 127, avariada.

Pharmacia Werneck: 1 dita ns. 99 e 86, repregada e avariada.

Armazem n. 5—GT: 1 quartilha n. 2.433, vasando.

Idem: 1 dita n. 2.435, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em março de 1911:

Armazem n. 3 — CCA: 4 caixas ns. 95, 69, 96 e 22, avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 47, 85, 67 e 21, idem.

GCP: 4 ditas ns. 13, sem numero, 46 e 96, repregadas e avariadas.

277—JCVM: 4 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 4 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.

C—K—G: 1 barrica n. 43.865, repregada.

NLC: 1 caixa n. 52, avariada.

RH: 2 fardos ns. 1.221 e 2.219, idem.

GDC: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.

297—EP: 1 fardo n. 2.425, avariado.

EB: 2 ditas ns. 4.156 e 4.155, idem.

JFC: 2 ditas ns. 2.401 e 2.404, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em março de 1911:

Armazem de amostras—JF: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e idem, idem.

Mattos: 1 dita n. 2.132, idem, idem.

RH: 1 dita n. 441, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro. 28 de março de 1911.

Pelo inspector, N. F. Barros, ajudante.

Dia 29

Vapor allemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 10 — FS: 1 caixa n. 325, repregada.

J—H—M: 1 dita n. 21.580, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 21.388/1, avariada.

JR&C: 1 dita n. 6.807, repregada.

L&C—R: 1 dita n. 770, idem.

Idem: 1 dita n. 1.065, idem.

MSG: 1 dita n. 61.567, repregada e avariada.

MSC: 1 dita n. 61.517, reprega a.

GP&C: 1 dita n. 12.154, idem.

Idem: 1 dita n. 12.095, idem.

PINHEIRO: 1 dita n. 7.432, idem.

ASP—FF: 1 dita n. 516, avariada.

Idem: 1 dita n. 498, repregada.

A: 1 dita n. 154, idem.

APC: 1 dita n. 4.663, idem.

BRAZIL: 1 dita n. 59, idem.

Casa CLAUDINO: 1 dita n. 910, idem.

CPC: 1 dita n. 5.566, idem.

Idem: 1 dita n. 4.547, idem.

Idem: 1 dita n. 5.572, idem.

N—J—CC: 1 dita n. 2, idem.

Vapor francez *Huglenden*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 1 — GC: 2 caixas ns. 55.725 e 55.740, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 55.736 e 55.726, idem.

Idem: 2 ditas ns. 65.021 e 65.023, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 55.729, idem.

Idem: 2 ditas ns. 55.731 e 55.711, idem.

AB: 1 dita n. 34.815, repregada e avariada.

O: 1 dita n. 295, avariada.

DIA—A 1641: 11 ditas sem numeros, avariadas.

Idem — 1.646: 1 dita idem, idem.

DIA — A: 1 dita n. 1.816, repregada e avariada.

GC: 2 ditas ns. 55.701 e 55.709, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 55.723 e 55.901, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 55.717 e 65.035, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 55.722 e 65.036, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 32 e 65.201, idem, idem.

LM: 1 dita n. 2, avariada.

Stephen Scheger: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

TL: 1 dita n. 53.610, avariada.

HC6—979: 3 engradados ns. 52, 46 e 64, avariados.

Luiz F. Braga: 1 caixa n. 1, repregada.

LC—A: 1 dita n. 1.235, idem.

VNC: 2 baris ns. 103 e 105, vasando.

Idem: 2 ditas ns. 100 e 107, idem.

Idem: 2 ditas ns. 102 e 119, idem.

Idem: 2 ditas ns. 111 e 123, idem.

Vapor allemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 5—ASSUCAREIRA: 1 caixa sem numero repregada e avariada.

Vapor allemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911:

Armazem n. 5—EC: 1 caixa, sem numero repregada e avariada.

Sobre agua—ASC: 1 dita, idem, idem, idem:
 GLC: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 GAC: 4 ditas, idem, idem.
 JFC: 3 ditas, idem, idem.
 DCI: 2 ditas, idem, idem.
 CDC: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 3 ditas, idem, idem.
 GLC: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 3 ditas, idem, idem.
 CDC: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 GLC: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 GIC: 30 ditas, idem, avariada.
 Idem: 7 ditas, idem, idem.
 Idem: 10 ditas, idem, idem.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em março de 1911:
 Armazem das amostras—E. Salathé & Comp., 1 pacote, sem marca, roto e avariado.
 TCS: 1 caixa, idem, idem, idem.
 FSC DC: 1 dita n. 1, avariada.
 Sloper Irmão, 1 dita n. 8, idem.
 SRP VC: 1 dita, ns. 45-45, idem.
 Frank Catalogio: 1 dita, sem marca, idem.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em março de 1911.
 Armazem de amostras—FTC: 1 caixa sem numero, avariada.
 HBC: 1 dita n. 3.722, repregada e avariada.
 RB: 1 dita n. 2.694, avariada.
 PMR: 1 dita n. 122 AB, avariada.
 SM: 1 dita n. 306, idem.
 KB: 1 dita n. 3.722, repregada e avariada.
 AS: 1 dita n. 7, avariada.
 FMR: 1 dita n. 1.785, avariada.
 Idem: 1 dita n. 167, idem.
 VP: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
 LC: 1 dita n. 2, idem, idem.
 LS: 1 dita n. 11.409, idem, idem.
 Vapor italiano *Lealdá*, entrado em março de 1911.
 Sobre agua—DFM: 2 bordalezas ns. 5 e 6, vasando e avariada.
 Idem: 1 dita sem numero, vasando.
 CAE: 9 ditas n. 128, idem.
 NZC: 26 ditas, idem.
 Idem: 56 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, idem.
 C—M—C: 10 caixas, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 200, 200 e 200, vasando e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 200 e 200, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 202 e 200, idem, idem.
 FZC: 1 dita n. 5.148, idem, idem.
 PC: 1 dita n. 213, idem, idem.
 NZC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1 avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911:
 Armazem n. 10—FR caixa n. 7.364, repregada.
 R&C: 1 dita n. 8.262, avariada.
 R&C: 1 dita n. 704, repregada.
 Idem: 1 dita n. 709, idem.
 Saramado: 1 dita n. 279, idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em fevereiro de 1911.
 AS&C: 40 caixas sem numeros, avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
 AE: 1 dita n. 1, repregada.
 B&C: 3 ditas sem numeros, avariadas.
 BD: 3 ditas idem, idem.
 GGC: 1 dita n. 2.752, idem.
 C—M—C: 1 dita sem numero, idem.
 CBC: 1 fardo idem, idem.

C—C—R: 5 caixas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
 MM: 2 ditas n. 2, idem, idem.
 NJ: 2 saccos ns. 11 e 12, avariados.
 Pacheco: 3 caixas sem numeros, idem.
 BH: 3 ditas idem, idem.
 SG: 2 ditas idem, idem.
 SMLB: 1 dita n. 7.586, idem.
 TP: 1 dita 586, idem.
 Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em março de 1911:
 Armazem n. 14—A: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 498, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 14—A: 2 caixas ns. 5.148 e 5.147, repregadas.
 RC: 1 dita n. 6.703, repregada e avariada.
 Bragança: 1 dita 747, repregada.
 CC: 1 dita n. 127, repregada e avariada.
 Conteville: 1 dita n. 9.755, repregada.
 JE&C—HCH: 1 dita n. 521, idem.
 Drogaria Perrine: 1 dita n. 2.053, avariada.
 IS: 1 dita n. 10.696, repregada.
 IEC—C—C: 1 dita n. 32.215, repregada e avariada.
 T: 2 ditas ns. 4.690 e 4.681, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.680 e 4.695, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.697 e 4.696, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.565 e 4.655, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.678 e 4.682, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.671 e 4.674, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.657 e 4.692, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.674 e 4.693, idem, idem.
 C—F—&—G: 2 ditas ns. 337 e 395, idem, idem.
 C—T—C: 2 ditas ns. 360 e 382, idem, idem.
 C—T—C: 2 ditas ns. 4.658 e 5.669, idem, idem.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em março de 1911.
 Despacho sobre agua—GHC: 6 caixas sem numero, repregadas.
 GZC: 6 ditas idem, idem.
 CAC: 2 ditas idem, idem.
 GZC: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em março de 1911.
 Sobre agua—GZC: 6 caixas sem numeros, repregadas.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Sem marca: 5 ditas idem, idem.
 GZC: 5 ditas idem, idem.
 GIC: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Vapor allemão *Cap Verd*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 1 EMC: 1 caixa n. 165, repregada e avariada.
 FB&C: 1 dita n. 39.054, repregada.
 Idem: 1 dita n. 39.054, idem.
 FI&C: 1 dita n. 186, idem.
 FW&C: 1 dita n. 39.041, avariada.
 Idem: 1 dita n. 39.043, idem.
 CD&C: 1 dita n. 1.460, avariada.
 J—A—M: 1 dita n. 21.859/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.704, repregada.
 HPT: 1 dita n. 10, idem.
 I—JS—1713—H: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 RJ: 1 dita n. 598, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.549, idem, idem.
 EBC: 1 dita n. 40.054, repregada.

ARP&C: 1 dita n. 3.698, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 1.480, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.481, idem.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 1—CPC: 1 caixa n. 1.545, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.520, avariada.
 CC & C: 1 dita n. 40.062, repregada.
 Idem: 1 dita n. 40.061, avariada.
 CPC: 1 dita n. 698, repregada.
 CMS & C: 1 dita n. 580, avariada.
 VCE—M: 1 dita n. 240, repregada.
 D: 1 dita n. 909, avariada.
 JRC—C: 1 dita n. 1.800, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.798, repregada.
 JR & C: 1 dita n. 9.037, idem.
 MS: 1 dita n. 4.386, avariada.
 OP & C: 1 dita n. 17.309, repregada.
 PFC: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
 51: 1 dita n. 11, idem e avariada.
 REO: 2 ditas ns. 121 e 120, avariada.
 SA & C: 1 dita n. 39.039, repregada.
 VM & G: 1 dita n. 2.090, idem.
 Vapor inglez *Vazari*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 15—AF: 1 amarrado n. 1.752, repregado.
 AA & C: 1 caixa n. 1.636, idem.
 BO: 1 dita n. 201 E, idem e avariada.
 CC—P: 1 dita sem nu nero, idem.
 CPH—N: 2 ditas ns. 36 e 29, idem e avariada.
 Director geral dos correios: 1 dita n. 2.387, idem.
 JJC: 1 dita n. 1.206, idem.
 JCV: 4 ditas ns. 20, 10, 17 e 15, idem.
 Vapor inglez *Vazari*, entrado em março de 1911:
 Armazem n. 15—H. Blunt & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada.
 JCV: 3 ditas ns. 12, 14 e 96, idem.
 IAC: 1 dita n. 5.051, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.859 e 4.857, idem.
 Parc Royal: 3 ditas ns. 4: 2 e 3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 1, repregadas e avariadas.
 PJCC: 2 ditas n. s/n e 48, idem, idem.
 Idem: 2 ditas n. 46 e s/n, idem, idem.
 ARC: 1 dita n. 1.272, repregada.
 IHC: 1 dita n. 6.858, idem.
 R—5.246: 1 dita sem numero, idem.
 M—TBO: 1 dita n. 24.569, idem.
 Vapor inglez *Huglenden*, entrado em março de 1911:
 Armazem n. 1—GC: 2 ditas ns. 65.040 e 55.715, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 55.703 e 65.038, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 29, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 55.114 e 55.112, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 65.503 e 55.708, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 65.031 e 65.026, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 65.029 e 65.025, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 65.028 e 65.030, idem.
 Idem: 1 dita n. 65.077, idem.
 GC—Rio—R—124: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 GC: 2 ditas ns. 55.705 e 55.702, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 55.714 e 506, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 55.718 e 55.716, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 55.724 e 55.710, idem.
 Vapor inglez *Huglenden*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 1—GC: 2 caixas ns. 55.729 e 55.713, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 55.712 e 55.704, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 55.102 e 65.011, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 65.039 e 55.113, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 65.012 e 65.501, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 55.706 e 55.191, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 3—RHSE: 1 barrica n. 48.575, avariada.

CC do A: 4 caixas ns. 78, 55, 25 e 35, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 99, 29, 5 e 68, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 46, 45, 18, 62 e 3, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 70, 52 e 15, idem.
 GD: 2 ditas ns. 12 e 11, idem.
 GP: 2 ditas ns. 44 e 32, repregadas e avariadas.
 NZ: 2 ditas ns. 16 e 80, repregadas.
 P-2035: 2 barricas n. 9.798 e sem numero, repregadas e avariadas.
 R: 1 dita n. 9.778, avariada.
 HRC: 1 caixa n. 5.712, repregada.
 H-B-R: 1 dita n. 7, idem.
 CR&C: 2 ditas ns. 5.455 e 5.819, repregadas e avariadas.
 CGC: 1 dita n. 4.311, idem idem.
 EMC: 3 ditas ns. 523, 533 e 539, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 537 e 534, idem.
 PI: 1 dita n. 13, repregada.
 RJ: 1 dita n. 5.996, idem.
 SC: 1 dita n. 587, idem.
 Vapor inglez *Huglenden*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 1—GC: 40 rolos sem numero, avariados.
 HC-979: 3 engradados ns. 7, 17 e 41, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 31, 42 e 4, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 19, 20 e 39, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 45, 51 e 9, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 30, 28 e 9, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 23, 38 e 27, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 14, 22 e 26, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21 e 1, idem.
 Idem: 3 caixas ns. 14, 3 e 25, idem.
 H-968: 3 caixas ns. 11, 17 e 5, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 15, 7 e 18, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 30, 19 e 13, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9 e 56, idem.
 HC: 70 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 JWC: 1 dita n. 21.843, avariada.
 LC-A: 1 dita n. 1.234, repregada.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em março de 1911.
 Despacho sobre agua—P-1.131: 2 caixas ns. 5.160 e 5.150, avariadas.
 1.141: 1 dita n. 6.165, idem.
 EPPP: 6 volumes sem numero, repregados.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Vasari*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 15—BC: 1 caixa n. 74, repregada e avariada.
 CMP: 1 dita n. 7, avariada.
 CCD: 2 ditas sem numero, repregadas.
 F—Camões: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 15, repregada e avariada.
 H. Blunt: 1 dita n. 2, repregada.
 T. R. Camone: 1 dita n. 197, idem.
 JMC: 1 dita n. 101, idem.
 JCM: 4 ditas n. 7, idem.
 LHC: 2 ditas ns. 2 e 5.066, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.043 e 3.492, idem.
 LG: 2 ditas ns. 3.936 e 3937, idem.
 MNC: Sem efeito.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada.
 PJCC: 2 ditas ns. 101 e 500, idem.
 Parc Royal: 3 ditas ns. 41, 42 e 43, idem.
 SAC: 1 dita n. 13, idem.
 CHP-12: 1 dita sem numero, idem.
 JOP: 1 dita n. 120, idem.
 LHC: 1 dita 4.862, idem.
 LREC—LMC: 1 dita n. 19.231, idem.
 Vapor inglez *Huglenden*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 1—GC: 2 caixas ns. 4.020 e 48.631, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 55.720 e 55.101, idem.

Idem: 2 ditas ns. 55.777 e 45.734, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 55.719 e 55.739, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 55.733 e 55.735, idem.
 Vapor inglez *Byren*, entrado em março de 1911.
 Cais do Porto—Armazem n. 2—AREAS: 3 caixas ns. 206, 208 e 216, repregada.
 AB&C: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
 BTC: 3 ditas ns. 205, 206 e 207, idem.
 CPD-9-B: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.
 CHP: 1 dita n. 1, idem.
 EB: 1 dita n. 31, idem.
 F—Garcia: 1 dita n. 31, idem.
 HF&C: 1 dita n. 226, idem.
 KF&C: 1 amarrado de caixa n. 69, idem.
 LHC: 1 caixa n. 5.440, idem.
 PJCC: 1 dita n. 164 e 135, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 1.019, idem.
 FRC: 1 dita sem numero, idem.
 C. de L: 1 dita n. 1, idem.
 Drogaria Berrisse: 1 dita n. 21, idem.
 EJS: 1 dita n. 202, idem.
 LHC: 1 dita n. 218, idem.
 LC: 1 barrica n. 2, idem.
 PJCC: 1 caixa n. 3, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 3—VUC—AGFA—FO: 1 caixa n. 4.195, repregada.
 63: 1 quartola n. 670, avariada.
 Vapor inglez *Milton*, entrado em fevereiro de 1911.
 Trapiche da ilha do Cajú—RFM: 1 fardo n. 365, molhado da chuva.
 Vapor austriaco *Prime*, entrado em março de 1911.
 Trapiche da ilha do Cajú—BBB: 500 caixas sem numero, avariadas e molhadas com as chuvas.
 Logar brasileiro *Storeng*, entrado em fevereiro de 1911.
 Trapiche da ilha do Cajú—FPSF—BSC: 1 caixa n. 6.640, com avaria externa.
 Idem: 1 dita n. 6.641, idem.
 Vapor *Araguaya*, comunicação do armazem n. 4.
 Armazem n. 4—S M: 1 caixa n. 3.930, molhada com a chuva.
 BG: 2 ditas ns. 2.293 e 728, idem idem.
 PMC: 1 dita n. 12.836, idem.
 VW&C: 1 dita n. 3.683, idem idem.
 X&C: 1 dita n. 115, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1911.—Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante.

Dia 30

Vapor inglez *Ortega*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 12—SC—37—C: 1 caixa n. 180, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 179 e 176, repregada.
 37: 1 dita n. 173, idem.
 45: 2 ditas ns. 672 e 695, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 696 e 694, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 693 e 687, avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 691, 18 e 668, repregada.
 Idem: 1 dita n. 682, repregada e avariada.
 VCG&C: 1 dita n. 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, avariada.
 WH&C: 3 ditas ns. 719, 733 e 730, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.016 e 1.093, idem.
 Idem: 1 dita n. 760, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 756 e 1.038, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.009, idem.
 WI&C: 1 dita n. 2.771, idem.
 Sobre agua—L&C: 1 dita n. 11, idem.
 Vapor francez *Romney*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 3—AC: 2 caixas ns. 26 e 27, avariadas.
 ABC: 1 dita n. 3.678, idem.

AB: 1 dita n. 193, repregada.
 Lugar nacional *Itoreng*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 1—INDO: 1 caixa n. 7.675, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.691, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.680, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.693, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.687, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.684, idem.
 PP: 1 dita n. 7.354, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 11—Werneck-Pharmacia: 1 caixa n. 8.060, repregada e avariada.
 Y&C—HAC: 1 dita n. 115, avariada.
 Idem: 1 dita n. 117, repregada e avariada.
 Armazem n. 3—Ceylan: 2 ditas ns. 5 e 2, idem idem.
 Armazem n. 14—GC—VC: 1 dita n. 4.536, idem idem.
 Armazem n. 3—HMC: 2 ditas ns. 46 e 53, avariadas.
 PL: 2 ditas ns. 12 e 10, repregadas e avariadas.
 SC: 1 dita n. 431, idem idem.
 Werneck-Pharmacia: 1 barrica n. 8.070, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.050, idem idem.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 12—A—GL: 1 caixa n. 49, avariada.
 AB&C: 1 caixa n. 3.683, idem.
 ARO: 1 dita n. 109, idem.
 AR: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
 B: 1 dita n. 432, avariada.
 BFC: 1 dita n. 171, repregada e avariada.
 CP&C: 2 ditas ns. 6.062 e 6.071, avariadas.
 CC—P: 1 dita n. 3.057, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 12—CPC: 2 caixas ns. 3.056 e 3.034, repregadas e avariadas.
 CRCT: 2 ditas ns. 271 e 2.390, avariadas.
 SCC—HB: 3 ditas ns. 274, 280 e 273, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 279 e 271, repregadas e avariadas.
 D: 1 dita n. 21.531, avariada.
 Idem: 1 dita n. 21.533, repregada.
 EM&C: 1 dita n. 553, repregada.
 F&S: 1 dita n. 9.313, avariada.
 GF&A: 1 dita n. 147, idem.
 GC&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas n. 2, idem.
 AMS: 1 dita n. 1.144, avariada.
 JRC: 1 dita n. 1.570, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.571, repregada.
 JB&C: 1 dita n. 1.058, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.059, idem e avariada.
 JFC&C: 1 dita n. 6.469, avariada.
 LM&C: 1 dita n. 1.942, repregada.
 LS: 1 dita n. 11.257, idem e avariada.
 MM&C: 1 dita n. 204, idem.
 Idem: 1 dita n. 202, avariada.
 M—E: 1 dita n. 3.897, idem.
 MM: 1 dita n. 114, repregada.
 NOE: 2 ditas ns. 16.627 e 16.633, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 16.628, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.663, repregada.
 21—GL: 1 dita n. 411, avariada.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em março de 1911.
 45: 1 caixa n. 604, avariada.
 10: 2 caixas ns. 2.203 e 2.200, avariadas.
 30: 1 caixa n. 131, avariada.
 87: 2 caixas ns. 263 e 266, repregadas e avariadas.
 WI&C: 1 dita n. 2.773, avariada.
 WH&C: 2 caixas ns. 1.058 e 1.059, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.083, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.041, idem idem.
 OV&C: 1 dita n. 170, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 170, avariada.
 OAB&C: 1 dita n. 228, idem.
 P&C: 1 dita n. 9.285, repregada e avariada.
 SK: 1 dita n. 100, avariada.
 SM&C: 2 ditos ns. 125 e 126, repregadas e avariadas.
 J—C—S—C: 1 dita, repregada.
 S—W—C: 1 dita n. 99, repregada e avariada.
 4: 3 caixas ns. 684, 688 e 689, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 681, repregada e avariada.
 M—E: 2 caixas ns. 80 e 262, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 263 e 265, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 3.979 e 3.877, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.876, repregada.
 M—D: 2 caixas ns. 5.155 e 5.158, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 5.156, repregada.
 MC: 2 caixas ns. 666 e 667, repregadas e avariadas.
 NOE: 1 caixa n. 16.668, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 16.670, idem idem.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em março de 1911.
 Armazem n. 12—NOE: 1 caixa n. 16.669, avariada.
 R: 1 dita n. 7.918, idem.
 CC—RJ: 1 dita n. 2.387, repregada e avariada.
 CL&B: 1 dita n. 58, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 59, avariada.
 SC—C—HB: 1 dita n. 276, idem.
 CMC—LMC: 1 dita n. 1.912, repregada.
 E—O: 2 ditos ns. 3.267 e 3.272, idem.
 AMS: 1 dita n. 1.142, avariada.
 IEM: 1 dita n. 1.122, idem.
 TS: 1 dita n. 11.258, idem.
 MN&S: 1 dita n. 6.816, idem.
 H: 3 ditos ns. 5.738, 5.741 e 5.740, idem.
 AA&I—DM: 1 fardo n. 371, idem.
 B: 1 caixa n. 5.393, idem.
 SC—C—HB: 3 ditos ns. 272, 278 e 269, idem.
 Idem: 1 dita n. 277, repregada.
 Idem: 1 dita n. 273, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 11.259, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 11.260, avariada.
 CP&C: 1 dita n. 327, idem.
 Casa Sucena: 2 ditos ns. 257 e 269, idem.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 10—FIC—M: 3 caixas ns. 58, 62 e 59, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 60, idem.
 F—GARCIA—IFBI: 1 dita n. 8.360, repregada.
 6.870—P: 2 ditos ns. 7.879 e 7.881, avariadas.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 10—6870P: 3 caixas ns. 8018, avariadas.
 TOC: 1 dita n. 1.489, idem.
 OP&C: 1 dita n. 12.100, idem.
 TP&S: 1 dita n. 43, idem.
 VM: 1 dita n. 1, idem.
 AA&C: 1 dita n. 8.653, repregada e avariada.
 APC: 2 ditos ns. 3.475 e 3.478, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 3.476 e 3.480, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.477 e 3.481, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.477 e 3.479, idem.
 A: 1 dita n. 7.503, idem.
 CC: 1 dita n. 85.689, idem.
 D: 1 dita n. 5.353, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.325, repregada e avariada.

F: 2 ditos n. 176, idem idem.
 Vapor austriaco *Columbia*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 16—A—C—C—R: 1 caixa numero 11.098, avariada.
 Idem: 1 dita n. 11.097, idem.
 F: 1 dita n. 11.104, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.105, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.107, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.103, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 11.106, idem idem.
 IM: 1 fardo n. 1288, rôto.
 O—A—B—C: 1 caixa n. 10.180, avariada.
 Idem: 1 dita n. 10.181, idem.
 RSC: 1 dita n. 927, repregada e avariada.
 Vapor austriaco *Columbia*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 16—TJ: 1 caixa n. 3.942, repregada e avariada.
 HDAG: 1 fardo n. 6.311, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 6.313, avariada.
 Vapor inglez *Huglenden*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 1—OS: 2 engradados ns. 101 e 109, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 104 e 103, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 107 e 110, idem.
 GC: 2 caixas ns. V 6.566 e V 6.553, idem.

Idem: 1 dita n. V 6.564, idem.
 Idem: 1 dita n. 63.902, idem.
 Idem: 1 dita n. 63.981, idem.
 Idem: 1 dita n. V 6.556 1/2, idem.
 Idem: 1 dita n. V 6.153, idem.
 Idem: 1 dita n. V 6.404, idem.
 Idem: 1 dita n. 63.963, idem.
 Idem: 1 dita n. 63.926, idem.
 Idem: 1 dita n. 33.933, idem.
 Idem: 1 dita n. 63.936, idem.
 Idem: 1 dita n. 63.940, idem.
 Idem: 1 dita n. 63.935, idem.
 Idem: 1 dita n. 63.941, idem.
 Idem: 1 dita n. 63.909, idem.
 CBEE: 1 amarrado n. 53.161, idem.
 Idem: 1 dito n. 71.180, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 11—ARPC: 1 caixa n. 4.930, avariada.
 ABC: 2 ditos ns. 3.652 e 3.630, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 11—III—A—III: 2 caixas ns. 1.508 e 1.500, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.499, idem.
 IIII: 2 ditos ns. 8.303 e 8.296, idem.
 III—G—III: 1 dita n. 1.503, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.496 e 1.504, avariadas e repregadas.

CPC: 1 dita n. 1.469, idem idem.
 AOB & C: 1 dita n. 66, idem idem.
 BA—PLC: 1 dita n. 13, idem idem.
 PC: 1 dita n. 2.314, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.313 e 23 A, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.312 e 2310, idem idem.

SC: 1 dita n. 70, idem idem.
 SG: 2 barricas ns. 324 e 425, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 426, idem idem.
 SG—III: 1 dita n. 1, avariada.
 B 245—S—III—C: 1 caixa n. 9, idem.
 18: 1 dita n. 378, idem.
 14: 1 dita n. 540, avariada e repregada.

45: 1 fardo n. 1.569, avariado.
 6: 1 caixa n. 1.569, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em março de 1911.

EDC: 1 caixa n. 6.273, repregada e avariada.

HFC: 1 fardo n. 3.760, roto e avariado.
 AS: 2 caixas ns. 9.140 e 1.881, repregadas e avariadas.

Y—I—C: 2 ditos ns. 129 e 130, idem idem.

Idem: 1 dita n. 126, idem idem.
 JTF: 2 ditos ns. 1.867 e 1.765, idem idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 11—JSC: 1 caixa n. 4.898—5.341, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.344, idem idem.
 JB: 1 dita n. 12.676, idem idem.
 J.R.Camões: 2 ditos ns. 2 e 1, idem idem.
 JMEC: 1 dita n. 1.023, idem idem.
 J.R.Camões: 1 dita n. 111, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 8.594, idem idem.
 JAOC: 1 dita n. 22, idem idem.
 LPM—VC: 2 ditos ns. 4.522 e 4.528, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.521 e 4.528, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.527, idem.
 WRM: 1 dita n. 18, idem.
 WW: 1 dita n. 2.300, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.399, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 11—A: 1 caixa n. 8.682, avariada.

AT&C: 3 ditos ns. 13, 10 e 17, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
 AF: 2 ditos ns. 13.458 e 13.673, avariadas.

Idem: 1 dita n. 11.958, avariada e repregada.

AC: 1 dita n. 964, idem idem.
 R—J—ARC: 1 dita n. 3.734, idem idem.

B: 1 dita sem numero, repregada.
 CHG: 1 dita n. 880, idem idem.

C—III—R—C: 1 dita n. 1.032, avariada.
 CPC: 1 dita n. 1.583, idem.

Idem: 1 dita n. 1.581, avariada e repregada.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 11—CF: 1 caixa, n. 165, avariada e repregada.

C: 1 dita, n. 11, idem.
 CC—P: 1 dita n. 3.062, idem.

EM&C: 2 ditos ns. 1.071 e 1.064, idem e repregadas.

EM&C: 1 dita n. 11067, idem idem.
 EB: 1 dita n. 718, idem idem.

EMC: 1 dita, n. 104, idem idem.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em março de 1911.

Armazem da Estiva—Casa Roberto Castro: 1 caixa, n. 7.941, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.913, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7.934 e 7.881, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.898 e 7.907, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7.933 e 7.886, idem.

Idem: 1 dita n. 7.891, idem.
 393: 2 ditos ns. 251 e 252, idem.

Idem: 2 ditos ns. 176 e 241, idem.
 Idem: 1 dita n. 174, idem.

R&C: 1 dita, n. 712, idem e repregada.
 Despachos sobre agua—A, B, R, A, A: 1 caixa n. 1.463, avariada.

BA: 3 ditos ns. 1/50, idem.
 GEC: 3 ditos, sem numero, idem.

A C: 4 ditos idem idem.
 TBC: 1 dita, idem idem.

Vapor holandez *Rindard*, entrado em março de 1911.

J&C: 3 saccos, ns. 78, 98 e 79, avariados e rotos.

Idem: 3 ditos, ns. 82, 81 e 97, idem idem.

Idem: 3 ditos, ns. 80, 99 e 84, idem idem.

(Continua)

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL E APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELECTRICNA NA CASA DE DETENÇÃO

Do ordeno do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, facto publico que no dia 10 de abril, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação do material eapparelh s de iluminação eléctrica na Casa de Detenção, de accordo com as especificações con tid s neste edital, mediante as seguintes condições:

- 1.ª A questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas.
- 2.ª A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.
- 3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com a indicação de suas residências e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emenda, orelhinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante recibo expedida pela dita directoria, que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 1:793\$600, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, cação essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignal-o.

6.ª O depósito constante da clausula 5ª será elevado a 3:587\$940 para garantir e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 10 de abril e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 do mesmo mez.

9.ª A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10.ª O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de... 14:335\$200.

11.ª O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, suspendendo-se a sua rescisão, com perda total da cação, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12.ª O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, si exceder aos prazos estipulados para a conclusão da obra.

13.ª No caso de igualdade de condições, a preferéncia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14.ª O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, em qualquer momento, o que a juizo da fiscalização não satisfizer tal condição.

15.ª O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceiteo pelo engenheiro do ministerio.

16.ª O prazo para instalação das redes eapparelh os de iluminação, sendo a corrente derivada da Light, será de 60 dias, no maximo.

17.ª O prazo para a entrega do grupo electrogeno funcionando será de quatro mezes, no maximo.

ESPECIFICAÇÕES

Na 1ª e 2ª galerias: Serão assentados 440 metros do cabo Duplex, com capa de chumbo de tres m/m quadrados, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms.

25 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

500 metros de conductores de cinco m/m quadrados, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms.

70 supports para lampadas de rosca, á prova do tempo.

Na 3ª galeria: 250 metros de conductores, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms, de dois m/m quadrados.

250 ditos ditos de cinco m/m quadrados.

Os isoladores de porcelana necessarios.

100 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

66 pendentés completos.

Na directoria e secretaria

Desmontagem e remontagem dos respectivos apparelh os existentes.

Um lustre de cinco luzes completo.

200 metros de conductores isolados, 1.000 megohms, de dois m/m quadrados.

Isoladores de porcelana necessarios.

Na enfermaria e guardas

Desmontagem e remontagem dos apparelh os aproveitaveis, substituição dos inutilizados.

350 metros de conductores isolados com caoutchouc, tipo 1.000 megohms.

60 metros de moldura de madeira de dois fios.

200 metros de conductores á prova do tempo, isolamento do posto de tres camadas de composição, tres m/m².

Os isoladores de porcelana necessarios.

Na pharmacia, prissões das mulheres, cozinha, barbearia e officinas

Desmontagem e remontagem dos apparelh os aproveitaveis e substituição dos inutilizados.

200 metros de conductores isolados, 1.000 megohms, de dois m/m quadrados.

100 metros de conductores para o tempo, tres camadas de composição, tres m/m².

Os isoladores de porcelana necessarios.

No alojamento das praças

Seis plafoniers simples de porcelana e metal completos.

50 metros de cabo Duplex com capa de chumbo, dois m/m isolamento de caoutchouc, 1.000 megohms.

10 metros de tubos de aço com caixas e curvas precisas.

Na muralha e area

450 metros de conductores para o tempo, isolados com tres camadas de composição, tres m/m².

12 metros de tubos de aço com curvas precisas.

30 isoladores de porcelana, á prova do tempo.

Sete lampadas economicas de 100 velas.

Uma lampada economica de 400 velas.

Desmontagem e remontagem dos apparelh os.

Na portaria, entrada, sala de espera e de visitas

Desmontagem e remontagem dos respectivos apparelh os.

150 metros de conductores isolados com caoutchouc, tempo de 1.000 megohms, dois m/m².

A moldura de madeira de 2 fios necessaria.

Apparelhagem para os dois lustres existentes.

Um quadro de distribuição, de quatro fios, para 16 circuitos, para energia triphasica e energia corrente continua, com guarnição de madeira lustrada.

Na residencia do 1º director

400 metros de conductores isolados com caoutchouc, tipo 1.000 megohms, dois m/m².

400 isoladores de porcelana.

Desmontagem e remontagem dos apparelh os existentes que forem aproveitaveis.

Material para montagem dos lustres existentes.

Um pequeno quadro com chaves necessarias.

25 metros de cabo Duplex, com capa de chumbo, isolamento do caoutchouc, 1.000 megohms, dois m/m quadrados.

10 pendentés completos.

20 lampadas economicas de 25/40 velas.

Na cocheira

250 metros de conductores isolados com caoutchouc, dois m/m².

150 isoladores de porcelana para interior.

11 pendentés simples completos.

Um pequeno quadro com chave geral.

Cerca de 80 metros de linha triphasica, conductores para o tempo, isolamento de tres camadas de composição, 10 m/m².

24 isoladores de porcelana com supports para o tempo.

No quartel do 7º batalhão da Guarda Nacional

100 metros de conductores isolados, 1.000 megohms.

Seis pendentés completos.

Um interruptor geral.

Um grupo electrogeno «Aston-Veritys», motor de gasolina e gerador electrico de corrente cont nua conjugado, com capacidade de 13 kilowatts, completo com todos os seus accessorios e tubulação, depósitos de agua e gasolina, allumage por magneto.

Um quadro de distribuição de pedra com voltmetro, amperimetro, chave geral com segurança, de protecção do dynamo gerador, um dispositivo para de ligar a energia triphasica e ligar no seu logar a energia continua fornecida pelo grupo electrogeno.

a) a instalação da luz electrica que faz objecto do presente edital, conforme está indicado na planta existente neste escriptorio, á disposição dos concorrentes, será executada de accordo com as prescripções da Light and Power.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, 31 de março de 1911.—O escriptorario, Loureiro Mayor. (

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DE OBRAS

De ordem do Sr. engenheiro chefe, convido ao Sr. José Martins, cuja proposta foi aceita, na concorrência publica effectuada a 25 de março proximo passado, a comparecer dentro do prazo de 48 horas, a contar da data deste, neste escriptorio de obras, á avenida Gomes Freire n. 137, para proce-der á assignatura do respectivo contracto.

Escriptorio de Obras, 9 de abril de 1911.
— O escripturario, *Loureiro Maya*.

Externato do Collegio Pedro II

Segunda-feira, 10 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã, serão chamados a provas escriptas todos os candidatos á admissão.

Secretaria do Collegio Pedro II, 8 de abril de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, ueverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso :

- 1ª, prova escripta ;
- 2ª, prova oral ;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, *alinea d*, do Regulamento dos Servicos Gerais do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construcção do edificio da ala direita do Quartel General do Exercito, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na 3ª secção desta Divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas, á 1 hora da tarde de 10 de abril proximo vindouro, pelo conselho de concorrência ali reunido, as propostas, em envolturo fechado, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhadas de um outro envolturo tambem fechado e lacrado contendo:

a) provas de idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si nao for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho ;

b) guia de deposito de 5:000\$ em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diario*

Official, e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado ;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença do negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente ;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diario Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annular a presente concorrência, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhe fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Proprio-me a construir pela quantia de\$... o edificio da ala direita do Quartel General do Exercito, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações da comissão fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital depublicado no *Diario Official*.»

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a conclui-los em 18 mezes, a contar da mesma data.

9ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem tecnica, a juizo da comissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante.

10

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluidos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, atestado pela comissão fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre o mesmo valor si essa interrupção exceder de 15 dias.

11

Verifica-se e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continuá-los, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com perda da caução.

12

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações da comissão fiscal, e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

13

As penas de multa e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, e submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

14

A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter lugar nos seguintes casos, si em dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas ;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula ;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

15

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diarios durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

16

Os trabalhos serão fiscalizados por uma comissão de engenheiros, auxiliada pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entregar a tempo, ao contractante, todos os materiais para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

17

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações das pela comissão fiscal.

18

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que a comissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

19

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a comissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

20

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, estacas, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras e a reparar e a recompor todos os estragos que se derem nos outros edificios do Quartel General, motivados pela execução das mesmas obras.

21

Os pagamentos serão em prestações mensaes pelo trabalho executado no m-z anterior, sendo feita a medição pela comissão fiscal em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelos membros da comissão e pelo contractante e que será reunido á 1ª via da conta para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

22

Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam a verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

23

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

24

Dado o caso da rescisão do contracto, os trabalhos executados após a ultima medição, serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução, e esta avaliação, que será accrescida do preço dos andaimes e do material que a comissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras com dous dias de antecedencia, será o contractante avisado para assistir á medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia si deixar de comparecer.

25

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

26

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequentq rescisão do contracto.

27

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo o material em deposito para a conti-

nuação das mesmas, feitas a medição e avaliação nas condições das clausulas 21 e 24.

28

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo com guia assignada por um dos membros da comissão fiscal o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

29

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunhas pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 a 3 % do valor do contracto, que no caso de reincidencias poderá ser rescindido.

30

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluída e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

31

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela comissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accôrdo com esses detalhes e indicações.

32

A demolição dos edificios antigos será feita á medida das necessidades da construção a levantar, devendo, por m, ficar toda concluída um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, aplainamento e calcamento provisório de toda a área que resultar para a servidão publica e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

33

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições, a aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a britar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes para empregar-a nos concretos a fazer e na macadamização do mesmo pateo.

34

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento, tres de areia, contendo cada metro cubico 0m,450 de argamassa e 0m,900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo da comissão fiscal, não tendo as pedras mais de 0m,05 em sua maior dimensão.

35

As fundações devem ser feitas em camadas de 0m,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem e das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pela comissão fiscal.

36

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

37

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo da comissão fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

38

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e poderão ser substituídas, a juizo da comissão fiscal, por cimento armado as dos compar-timentos destinados ás installações sanitarias.

39

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e revestido de sócco e fôrra de cantaria, de accôrdo com as dimensões do projecto e os detalhes dados pela comissão fiscal.

40

Serão de cantaria as guarnições dos vãos de portas, os marcos das janelas no pavimento terreo e tambem as soleiras e os degrãos de escada, com o competente bocai, os meio fios e o embasamento do gradil do jardim, com as dimensões indicadas no projecto, e de accôrdo com os detalhes de execução.

41

Todo o vigamento será de ferro em T apoiado em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0m,12 de espessura, com tela metálica, para assentamento dos soalhos e ladrilhos nos 2º e 3º pavimentos, e o revestimento de asphalto na soteia.

42

A dosagem do concreto para os pisos dos soalhos e da soteia será igual á exigida para as fundações, não tendo porém as pedras mais de 0m,03 em sua maior dimensão.

43

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado de sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que for feita.

44

Os ferros não trabalharão a mais de oito kilos por millimetro quadrado, para uma carga eventual de 300 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na soteia.

45

Os soalhos serão de frisos de peroba de Campos, de 0m,10 de largura, entabeirados com frisos de igual dimensão, de canella e guaratá, assentes em barrotes de 0m,07 x 0m,50, embutidos no concreto, e em painéis nos salões de honra, salas de visita, de jantar e de espera e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sóccos duplos de 0m,35 de altura, de canella ou de peroba, com filetes.

46

Todo o ladrilhamento será com ladrilho cerâmico de primeira qualidade, de Villeroy & Bock, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho ou de mármore.

47

Os forros serão de cimento armado em placas de um metro bem socadas fóra do local e applicadas ao vigamento, depois de perfeitamente seccas, sendo ligadas com argamassa de cimento e areia em partes iguaes.

48

Os forros serão revestidos a gesso, levando gula, architrave e cordão e decoração simples na parte destinada ao suporte dos lustres: nos salões de honra, salas de visita, de jantar, no vestibulo e nas caixas das escadas será feita a decoração com filête, de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, consolos nos frisos e festões.

49

As esquadrias dos vãos de portas e janelas serão de peroba de Campos, podendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0,035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accordo com os detalhes e execução que forem organizados.

50

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

51

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei, de 0,20x0,03, sendo que nas janellas dos 2º e 3º pavimentos será feito o revestimento de madeira em paineis entre o peitoril e o rodapé.

52

As grades para os vãos de janellas do 1º pavimento, portas, porções com motivos em bronze, sacadas, balcões, grades das varandas e da galeria da bibliotheca, serão de ferro batido, de accordo com o estylo do edificio e os desenhos de detalhes que serão organizados.

53

As escadas principais em arco de circulo serão também de ferro forjado, tendo os corrimões de metal amareillo e capas de mármore branco nos degrãos.

54

São também de ferro em helice as escadas de serviço, communicando o 3º pavimento com a sotéia.

55

Os elevadores serão de armação de ferro em estylo francez, accionados por corrente continua, com as dimensões consignadas no projecto.

56

As escadas de madeira, em tres lances, serão de peroba, lustradas nas duas faces, com balaustrada e corrimão da mesma madeira.

57

As varandas são de armação metallica com ladrilhamento cerâmico sobre concreto de cimento armado, sendo as columnas de ferro laminadas e ôcas, apoiando as do pavimento terreo em sócos de cantaria, com as dimensões e forma determinadas em desenho de detalhe.

58

A claraboia será também de armação metallica com vidros armados, levando calhas e conductores de cobre e elevada 0m,50 acima do plano da sotéia.

59

O guarda-pó e os janellões da escada principal serão de armação metallica com vidros de côr, formando paineis, de accordo com o desenho de detalhe que será organizado.

60

As calhas da sotéia serão de cobre, com 0m,50 de desenvolvimento, ligadas a conductores de ferro fundido.

61

O revestimento das fachadas, das áreas e das entradas principais no pavimento terreo, serão a pedra artificial formada de cimento «Excelsior» cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de decoração na platibanda armados em ferro e tela de arame.

62

As paredes dos salões de honra, de visitas, de jantar e da caixa das escadas, serão decoradas a gesso, segundo os desenhos de detalhe apresentados no correr do serviço.

63

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre emboço de cal e areia, na proporção de 1:3.

64

Nas cozinhas, copas, banheiros e walter-closet, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

65

As divisões de madeira serão de peroba ou vinhatico, envernizadas, almofadadas na parte inferior, e em caixilho na parte superior, com vidros e rematados em architrave e cimalha.

66

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicidos no projecto e consignados no orçamento, tudo de primeira qualidade e o que houver no genero de melhor e mais moderno no mercado.

67

Para o abastecimento de agua serão collocadas no attico quatro caixas de ferro de 3.000 litros cada uma, em communicação pelo fundo e ligadas ao encanamento de distribuição, do qual se derivarão as canalizações para quatro outras caixas de 1.000 litros.

68

Nas casas de residencia serão collocadas caixas de 400 litros, ligadas ao fogão, para a distribuição de agua quente.

69

Além do esgoto de materias fecaes será assente a canalização para aguas pluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, e ligada ás caixas de areia dos ramaes já construidos ao longo das faces do edificio principal á Praça da Republica.

70

Dos transformadores já installados, partirá a corrente para a iluminação interna e externa, sendo empregados cabos subterraneos e tubulação de aço, embutidos nas paredes, sendo todos osapparelhos, lustres e arandelas, em nada inferiores em qualidade e gosto aos que já estão assentes no edificio principal.

71

Além da canalização electrica, será também installada a canalização a gaz para o serviço dos banheiros, côpa e cozinha, nas casas de residencia.

72

Os muros limitando o terreno de servidão dos predios serão de alvenaria de tijolo, satisfazendo as mesmas exigencias da empregada nos edificios, sendo emboçados e rebocados a argamassa de cimento.

73

No terreno reservado á servidão de cada uma das casas de residencia será levantada uma construção apropriada aos serviços de lavagem, tendo compartimentos com banheiros e apparelhos sanitarios para os empregados.

74

As esquadrias de ferro ó madeira, columnas, gradis e paredes dos compartimentos do edificio serão pintados a oleo, exceptuados o que forem revestidos de pedra artificial, ou superficies revestidas de azulejos.

75

Em algumas dos compartimentos do pavimento terreo poderá ser empregada a pintura a Olsina.

76

Na pintura das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as côres e o motivo das gregas, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

77

Os passeios e as áreas serão revestidos de ladrilho cerâmico «Trottoir», e de asphalto as sargetas, levando estas os ralos ligados á canalização de aguas pluvias.

78

Os conductores de aguas da sotéia terminarão em caixas de alvenaria com tampos de ferro, ligadas á mesma canalização de aguas pluvias.

79

Não está incluída na presente concorrência a armação metallica das prateleiras da bibliotheca, por constituir um projecto especial a ser estudado e executado por conta da verba eventual do orçamento, pelo processo que julgar mais acertado o Governo.

80

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do contracto, entregando o edificio em perfeito estado de asseio, com os solhos afagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento dos elevadores e de todos os apparelhos de luz, agua e esgoto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911.—
Joaquim Martins de Mello, coronel chefe da 5ª divisão.

Ministerio da Guerra

9ª Região de Inspeção Permanente

Quartel General na Capital Federal, 6 de abril de 1911

Compareça a este quartel general, afim de instruir convenientemente uma sua petição, o fornel voluntario da patria João Baptista de Almeida.

O 1º tenente assistente, João Propicio da Fôntoura.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

(Campo de S. Christovam)

De ordem do Sr. coronel chefe, a agencia de compras desta repartição distribue memorando até o dia 10 às 2 h-ras da tarde para diversos artigos dos seguintes grupos: Corroeiro, madeira, sirgueiros, papelaria, ferragens, livros e lancha a vapor. — José Antonio da Silva Coutinho, agente de compras.

Departamento da Guerra

Primeira Divisão

SEGUNDA SECÇÃO

Acianlo-se nesta Capital, vindo da Prefeitura do Alto Puriús, o capitão do 11º regimento de infantaria João Xavier do Rego Barros e não tendo ainda se apresentado ao Departamento da Guerra, de ordem do Exm. Sr. general da divisão chefe do referido departamento, deverá o capitão Xavier de Barros se apresentar com urgencia.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911.—O chefe da 2ª secção da 1ª divisão, tenente-coronel Antonio Pinto de Almeida.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, EM SANTO ANTONIO DE RUSSAS, NO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até dezeto de abril, ao meio dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, propostas para a construção do açude supra-mencionado, cujo projeto, approved pelo Sr. ministro, por aviso n. 556, de 3 de dezembro de 1910, pôde ser examinado naquella secretaria ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de quatorze (14) metros de altura, tendo cincuenta e seis metros e cinco decímetros (56.5) de largura na base e quatro (4) metros no coroamento, da abertura, em terra, pissarra e racha, de dous singradouros, cujas soleiras ficarão na cota de onze (11) metros acima do pé da barragem, tendo um sessenta (60) metros de largura e outro trinta (30) metros; da construção de um muro de contorno de alvenaria de pedra em uma das extremidades da barragem e, finalmente, da construção de uma galeria de torre de tomada de agua, dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos, a primeira de alvenaria de tijolo e a segunda de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia. Traço 1 : 3. A cava da fundação da barragem será aberta pela inspectoría. Caso, até á assignatura do contracto para a construção deste açude, ainda não esteja ella totalmente aberta, a inspectoría, si assim fór de conveniencia para o serviço, incumbirá aos empreiteiros da sua terminação e pagará os serviços executados pelos preços unitarios do orçamento.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em duzentos e trinta e quatro contos cincuenta e tres mil oitocentos e oitenta réis (234:053\$880). O excesso, si houver, resultante da necessidade de se aprofundarem mais as fundações ou de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá do dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) di s.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificado de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou em uma das delegacias fiscaes da 1ª secção, no valor de quatro contos seiscentos e oitenta e um mil e setenta e sete réis (4:681\$077), isto é, dous por cento (2%) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectoría, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta n.s. preços, deverá ser preferido o proponente, que, a

juízo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do a. de São Antonio de Russas e gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto fica o arrematante obrigado a clavar o seu deposito a onze contos setecentos e dous mil seiscentos e noventa e quatro réis (11:702\$694), cinco por cento (5%) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-lha a deducção de dez por cento (10%) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante, ficará obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias de modo a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1911.—Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE DE SÃO PEDRO DE TIMBAUBA, MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25

de abril, ao meio-dia, se recebem, na Secretaria desta inspeccão, propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, approvado por aviso de S. Ex., n. 76, de 25 de fevereiro ultimo, pôde ser examinado na referida secretaria ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em concorrência, destinado a represar as aguas do rio Aracaty-Assu, será formado por uma barragem de terra, de quatorze (14) metros de altura acima do leito do rio, e terá um sangradouro aberto no terreno natural, cuja soleira ficará na cota de doze (12) metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, contruidas do alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em cento e oitenta e tres contos duzentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis réis (183:257\$496). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccão certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Fortaleza, no valor de tres contos seiscentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove réis (3:665\$149), isto é, dois por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspeccão procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes, cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspeccão,

os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccão, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de S. Pedro de Timbáuba e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspeccão.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a nove contos cento e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e quatro réis (9:162\$874), cinco por cento (5 %) do orçamento total. De cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações — o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construcção provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccão, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmo serviço.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (v) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — Miguel Arrajado Lisboa, inspector.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SANEAMENTO DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 27 de abril do corrente anno, ao meio-dia, na sede desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se recebem propostas para execução de trabalhos de saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas, de accordo com as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem fazuras ou outro qualquer defeito que possa dar lugar a duvidas, dadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Repartição.

Essa quantia servirá de caução de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser opportunamente elevada a 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), também em moeda corrente, para garantia do contracto de empreitada, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Segunda

O concorrente preferido, no caso de não se apresentar nesta Repartição, para assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data em que for publicado o despacho do director geral que lhe der a preferencia, perderá em favor dos cofres publicos a quantia depositada no Thesouro Nacional, de accordo com a condição anterior.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em envolvero separado, que, também fechado e lacrado, será entregue até ao meio-dia da vesperta do encerramento da concorrência, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade e documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os involucros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em publico, na sede da Contabilidade da Repartição, na vesperta do dia acima indicado, isto é, no dia 25 de abril do corrente anno, ao meio-dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios da Repartição que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, ao meio-dia, pela mesma commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou de todos elles, ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência; devendo ser, neste ultimo caso, cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas e ser-lhes-hão restituídas.

Quinta

Reserva-se a Repartição o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam mais elevados do que os estabelecidos, como maximum, na condição nona deste edital, não se aceitando, outrossim, as propostas que excederem esse maximum.

Sexta

A concorrência versará exclusivamente sobre os preços de:

a) um metro cubico de enrocamento jogado e regularizado (volume apparente), segundo as especificações que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da 1ª Divisão desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, das 10 horas a. m. até ás 4 horas p. m., todos os dias uteis. Este preço comprehenderá todo o serviço de obtenção de pedra, es transportes da mesma a qualquer distancia, o seu lançamento na agua e a regularização do enrocamento;

b) um metro cubico de terra para aterro, feito nas condições em que o estabelecem as referidas especificações, medida a terra nos vagões.

Esse preço comprehenderá, igualmente, todo o serviço de obtenção das terras, transporte das mesmas a qualquer distancia, o seu lançamento e a regularização do aterro;

c) um metro cubico de dragagem em terra, areia, tabatinga ou vasa, até á profundidade de 2,00 (dous metros), contada a partir do nivel da agua na lagôa, fixado no projecto;

d) um metro cubico de excavação em terra, molledo ou areia, nas margens da lagôa até á profundidade de 3,00 (tres metros), medida abaixo da superficie do terreno natural.

Os preços pedidos pelos proponentes deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

Setima

Os volumes de pedra serão determinados por medição na cava do desmonte ou em empilhamentos feitos pelos contractantes, á sua custa; o volume a considerar será sempre o de enrocamento apparente, de modo que, no caso de medição na cava, o cubo nella medido deverá ser multiplicado pela relação 1,45, dando essa multiplicação o resultado que será levado á folha de medição como de enrocamento construido. A medição da pedra empregada no enrocamento poderá tambem ser feita a peso, sendo as pesadas feitas por pessoal do contractante e fiscalizadas pela Repartição, em balanças especiaes fornecidas e conservadas pelo contractante, á sua custa. Neste caso, recluir-se-ha o peso a volume apparente, tomando por base da conservação a equivalencia que for determinada experimentalmente pela Repartição, na presença de agentes do contractante.

Os volumes de terra para aterro serão medidos nos vehiculos, verificado o enchimento por pessoal da Repartição, no local do lançamento.

Os volumes de dragagem serão medidos em embarcações ou pela descarga da draga, para cada material.

A capacidade dessas embarcações ou a descarga de cada draga será previamente determinada por pessoal da Repartição, na presença de agentes do contractante.

Os volumes de excavação nas margens da lagôa, em terra, molledo ou areia, serão medidos pela cubação da valia aberta.

Citara

Os trabalhos a executar obedecerão ás especificações e desenhos existentes no escriptorio tecnico da 1ª Divisão desta Repartição, onde ficam á disposição dos interessados, para consulta desses, todos os dias uteis, das 10 horas a. m. ás 4 horas p. m.

Nona

São considerados como preços maximums admissiveis, por unidade de obra executada, aceita e medida, nos termos das especificações acima referidas, os seguintes:

a) por um metro cubico de enrocamento jogado e regularizado, volume apparente, \$5000 (cinco mil réis), medido de accordo com as regras da condição setima;

b) por um metro cubico de terra para aterro, \$750 (setecentos e cinquenta réis);

c) por um metro cubico de material dragado, 2\$500 (dous mil e quinhentos réis);

d) por um metro cubico de material excavado, nas margens da lagôa, 1\$500 (mil e quinhentos réis).

Cada um desses preços include o serviço de obtenção do material, bem como os transportes a qualquer distancia, o lançamento e a regularização.

Decima

A preferencia será dada ao concorrente cujos preços de unidade forem os mais baixos, por minima que seja a differença entre a proposta mais barata e qualquer das outras.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que tenha anteriormente executado trabalhos de construção para a Repartição.

Si ainda assim houver igualdade, será preferido o concorrente que tiver executado a maior quantidade desses trabalhos.

Decima segunda

O inicio dos trabalhos terá logar dentro do prazo de dez dias, a contar do da assignatura de empreitada; a terminação dos mesmos dar-se-ha até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911, pagando o contractante por dia de excesso de cada um dos referidos prazos 10\$000 (cem mil réis) de multa até mais quinze dias, findos os quaes, si não houver começo ou concludido os mesmos trabalhos, ficará rescindido o contracto com perda da caução de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) em favor dos cofres publicos.

Decima terceira

Tanto a dragagem como o desmonte da pedra, o seu transporte e lançamento, bem assim o desmonte, o transporte e o lançamento de terra, deverão ser executados pelos preços os mecanicos mais aperfeiçoados e expeditos que garantam a conclusão das obras dentro do prazo estipulado na condição decima segunda, podendo, entretanto, sem prejuizo do mesmo prazo, ser dado começo aos trabalhos pelos meios ordinarios ou communs para desmonte e transporte de pedra e terra.

Decima quarta

As installações de machinas, linhas ferreas, material de transporte, ferramenta e utensilios necessarios á applicação dos processos de que trata a condição anterior, bem como todo o material para a excavação e dragagem, serão sujeitos á approvação prévia do director geral desta Repartição e deverão entrar em serviço regular dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da assignatura do contracto.

Decima quinta

Nenhuma machina ou outro dispositivo para desmonte de terra ou pedra, ou para a boa execução dos trabalhos, poderá ser retirada do local das obras ou mesmo posta fóra de funcionamento, sem autorização do director geral.

Decima sexta

Será organizada até o dia 10 de cada mez, pelo engenheiro da Repartição designado pelo director geral para fiscalização dos trabalhos, a folha de medição dos serviços executados e acceptos no mez antecedente. Approvada pelo director geral a folha de medição, terá processo na Repartição a conta que, baseado na medição approvada, apresentar o contractante.

Decima setima

Não será medida nem paga obra alguma que esteja em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações, que não tenha sido ordenada pela Repartição ou que apresente defeito de construção a juizo da Repartição.

O contractante ficará obrigado á demolição immediata das obras executadas nas condições acima enunciadas, o si o não fizer no prazo que lhe fór fixado pela Repartição, será por ella feita essa demolição e descontados da caução do contracto o seu custo e o dos trabalhos que della resultarem.

Decima oitava

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço, entre a Repartição e o contractante serão sempre por escripto, por intermedio dos engenheiros da mesma Repartição encarregados da fiscalização do contracto, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbales, que não terão valor algum para os effeitos do contracto.

Decima nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de oito dias, salvo caso de *graves* de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante a Repartição, sob pena de multa de 100\$00 (cem mil réis) por dia de demora até mais 15 dias, findos os quaes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição decima segunda.

Vigesima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto fór desfalcada em qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-la no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 200:000 (duzentos mil réis) por dia de demora até 30 dias, findos

os quaes, si não houver integrado a mesma caução, ficará rescindido o contracto, de accordo com o estabelecido na condição decima segunda.

Vigesima primeira

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições decima segunda, decima nona e vigesima, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto.

Vigesima segunda

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 27 de março de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral dos Correios

NOVA CONCORRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, tendo sido annullada a primeira concorrência, esta sub-directoria recebe até o dia 11 de abril viadouro, ás 3 horas da tarde, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas urbanas nesta Capital.

O proponente obrigará-se a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação; assentá-las nos pontos que lhe forem determinados, e pintá-las, lixando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigará-se ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como também a ter sempre promptos na officina que manterá, dous operarios para acudirerem aos desgarranjos das mesmas caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar, com a maior clareza, o preço, por extenso e em algarismos, pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

Todavia, os proponentes da primeira concorrência, desde que não tenham levantado a caução, ficam isentos de novo depósito.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações os concorrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da sub-directoria do trafego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 11 de abril proximo e a abertura das propostas recebidas realizar-se-ha no dia 12 do mesmo mez, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 28 de março de 1911.

— Servindo de sub-director, o chefe de secção Eugenio Augusto Wandech.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras da Marinha

NOVA CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADO

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que, em virtude de ordem do Sr. ministro, acha-se aberta até o dia 10 do corrente mez a nova inscripção para a concorrência do fornecimento de calçado.

A inscripção será feita na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, e encerrada no referido dia 10, ás 4 horas da tarde, sendo necessaria a apresentação dos documentos que provem ser negociantes matriculados e ter pago os impostos de industrias e profissões; recibo do pagamento de licença, aferição e taxa sanitaria relativos ao ultimo semestre.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do registro de contracto social.

No dia 11 do citado mez, no referido lugar, ás 11 horas e 30 minutos da manhã, serão recebidas e abertas as propostas para esse fornecimento durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas de amostras de conformidade com o typo do calçado existente no Deposito Naval, e do recibo da caução de 1:500\$ para garantir assignatura e a execução do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

Grupo n. 22

Instrumentos de musica e accessorios.

No mesmo dia, 11 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas no mesmo local acima indicado e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 22, durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas do recibo da caução de 1:500\$ previamente feita na Contabilidade Geral da Marinha; os preços serão em papel moeda nacional, sem isenção de direitos para os artigos importados do estrangeiro.

Na referida 2ª secção do Deposito Naval distribuem-se os impressos do referido grupo.

Conselho de Compras da Marinha, 5 de abril de 1911. — O secretario, Oelavio Durão Teixeira.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Substituição das boias illuminativas que demarcam o banco Inglez no ancoradouro do Lameirão—Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi provisoriamente substituída a boia illuminativa do sul do banco Inglez por outra sem luz, de forma conica, afim de ser novamente carregada do acetyleno; devendo ser amanhã substituída a do norte, para o mesmo fim.

Novo aviso indicará a sua reposição.

Directoria dos Pharões, 8 de fevereiro de 1911. — Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Deslocamento do lugar da boia illuminativa de Testa Branca, no porto de Camocim—Estado do Ceará.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa de «Testa Branca», no porto de Camocim, se acha afastada cerca de duzentos metros do seu lugar, por haver garrado.

Novo aviso anunciará a sua reposição no primitivo lugar.

Directoria de Pharões, 6 de abril de 1911. — Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, chamo atenção dos arraes das lanchas a vapor para o edital publicado nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 1907, do teor seguinte:

Capitania do Porto — Edital — De ordem do Sr. capitão do mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, faço sciencia aos arraes das lanchas a vapor que deverão observar a linha de fila, quando tiverem de atracar a bordo dos paquetes, da seguinte forma: a primeira lancha que chegar, excepto feita das lanchas de visita, conservar-se-ha na alhota do navio do lado da entrada; a segunda procurará a popa da primeira lancha e a sim successivamente. A proporção que forem desembarcando os passageiros, os arraes seguirão avante e passarão para o outro bordo á espera que do paquete seja sua lancha chamada pelo encarregado desse serviço.

Nenhuma lancha, depois de estar collocada na fila, poderá, sob qualquer pretexto, sahir do lugar, sob pena de perder a collocação e ficar em ultimo, além das multas por essa infração.

O presente edital deverá ser conservado, a bordo das lanchas, em lugar visivel aos passageiros e para evitar ignorancias dos arraes.

Exceptuam-se dessas disposições as lanchas de visitas (Saude, Policia, Alfandega e Correio) e também as da agencia do vapor e a de immigração.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 8 do abril de 1911. — José Alz. Airoza, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. Inspector de Saude Naval, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos ao concurso de medicos da Armada, que não compareceram, terá lugar terça-feira, 11 do corrente, ao meio dia, nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 7 de abril de 1911.—Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão-tenente medico, adjuncto.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**PREÇOS PARA A COMPRA DE ARTIGOS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na Segunda Secção até 1 hora da tarde de terça-feira, 11 do corrente, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos ao seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo:

Aldrabas de latão, diversos tamanhos, uma.
Jarros de ferro, agatha, para camarote, um.
Forja torpedo, uma.
Panno de amiantho em lençol, kilo.
Caixas para fuzíveis para um ampere, caixa.
Fio electrico para derivação com um millimetro, metro.
Lanternas de duas côres com duas faces, uma.
Vazadores de aço de 1 a 10 millimetros, um.
Vazadores de aço 11 a 19 millimetros, um.
Vazadores de aço de 20 a 28 millimetros, um.
Vazadores de aço de 29 a 38 millimetros, um.
Machina de costura pequena, de mão, uma.
Arruelas de cobre, kilo.
Sabão verde, kilo.
Vidros para lanternas de archotes, um.
Relógio marítimo, um.
Armação de ferro oxydada para lampadas de anteparas, uma.
Caixas para fuzíveis, uma.
Cadeados de ferro zincado, um.
Filtro Pasteur, para 10 velas, um.
Gacheta para porta de caldeira de 0,380 x 0,275 e 0,148 x 0,097, uma.
Pilhas secas Wata, de 4 volts, uma.
Insignia de commandante mais antigo, de 11 pannos.
Insignia de commandante, de dous pannos.
Insignia de commandante, de quatro pannos.
Insignia de ministro, de dous pannos.
Insignia de ministro, de tres pannos.
Insignia de chefe do Estado-Maior, de um panno.
Insignia de chefe, de dous pannos.
Insignia de chefe, de tres pannos.
Insignia de vice-almirante, de um panno.
Insignia de vice-almirante, de dous pannos.
Insignia de vice-almirante, de tres pannos.
Insignia de contra-almirante, de um panno.
Insignia de contra-almirante, de dous pannos.
Insignia de contra-almirante, de tres pannos.
Tapeto para paineiro de escaler, metro quadrado.

Magneto Eriesson, prova, um.
Zinco em folha, kilo.
Papel para capas de livros, conforme amostra.
Tinteiros para carteiras escolares, conforme amostra.
Machinas para cortar grammma, uma.
Podões para arvores, um.
Serrote de mão, de 40, um.
Serrote de mão, de 60, um.
Thesoura para podar arvores, uma.
Tapeto avelludado para paineiro de escaler, metro quadrado.
Machadinhas americanas (collins), uma.
Taboas de peroba de 4 x 0,40 x 0,08.
Taboas de peroba de 4 x 0,40 x 0,01.
Taboas de cedro de 4 x 0,40 x 0,04.
Brochas francezas n. 6, uma.
Brochas francezas n. 8, uma.
Brochas francezas n. 10, uma.
Brochas francezas n. 12, uma.
Brochas francezas n. 14.
Brochas allemães nos mesmos numeros, uma.
Taboas de pinho de pé, de 4 x 0,40 x 0,40.
Lacre em caixa.
Calicos de crystal para vinho, grandes, um.
Compoteiras de vidro, uma.
Manteigueiras de vidro, uma.
Manteigueiras de crystal, uma.
Compoteiras de crystal, uma.
Vasos para flores, um.
Vaselina branca, kilo.
Machados com cabo comprido, um.
Vidros em chapa de cinco millimetros de espessura.
Bomba rotativa typo R. Henry, n. 11, para lubrificação forçada das machinas.
Sout Harley typo S. L. ns. 1.217 e 1.218, uma.
Chaves de fenda 250 de comprimento, uma.
Bocaeas de rosca para iluminação de festas, um.
Copos de vidro graduado de 1/2 litro, um.
Galvanometro com pilhas, completo, um.
Manometro para oito kilogrammas com 0,04 de diametro, um.
Carvões para ventiladores de 8 x 25, um.
Velas Ponhoa para magneto, contacto de platina, uma.
Pharol branco de tope para navegação, pequeno, um.
Torneiras de latão conforme amostra, uma.
Arame de chumbo, kilo.
Apitos de metal, um.
Fita isolante parafinada branca, peça.
Fita isolante de borracha, peça.
Fio fusivel de qualquer amperagem, kilo.
Arruelas de borracha para juntas das capas das lampadas electricas c/ amos, uma.
Facas para mesa marca Anjo, duzia.
Facas para sobremesa, marca Anjo, duzia.
Garfos para mesa, metal branco, duzia.
Garfos para sobremesa, de metal branco, duzia.
Lanternas Dietz, uma.
Pás para lixo, uma.
Thermometros centigrados com caixa de metal, um.
Taxite, kilo.
Camas de ferro, para solteiro, uma.
Bacia de ferro agatha ns. 30, 32, 34, 36, 38, 40, uma.
Saboneteiras, uma.
Taboas de pinho de riga aparelhadas as duas faces e cantos de 7 x 0,210 x 0,030, uma.
Deposito Naval, 9 de abril de 1911.—Dario Pêes-Leme de Castro, capitão-tenente auxiliar.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos**

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM, HOJE, OPERAÇÕES DE CAMBIO, A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil... 16^a
London and Brazilian... 16^a
The British Bank... 15^a 15/16 e 15 31/32
London and River-Plate... 15^a 15/16, 15^a 31/32 e 16^a
Française et Italienne... 15^a 15/16
Brasilianische Bank... 15^a 15/16 e 16^a
Español del Rio de la Plata..... —

Cotação official do cambio, hoje, 15^a 31/32 a 90 dias, 15^a 53/64 a vista.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911.—A. Simonsen, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Paris.....	\$596	\$602
» Hamburgo.....	\$738	\$744
» Italia.....	—	\$804
» Portugal.....	—	323 %
» Nova York.....	—	\$3131
Libra esterlina, em moeda.....	—	15\$000
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 500\$, 5 %, 1 a razão de.....	1:010\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 4 a.....	1:017\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 23 a.....	1:018\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 13 a.....	1:019\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom., para hoje, 200 a.....	1:093\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom., y/v até o fim do mez, 200 a.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 21 a.....	192\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 5 a.....	193\$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1903, nom., 21 a.....	192\$000
Apolices do Estado de Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom., 10 a.....	842\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom., 30 a.....	463\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 1 a.....	105\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 130 a.....	105\$500
Banco do Brazil, 6 a.....	210\$000
Companhia Terras e Colonização, 1.200 a.....	9\$500
Companhia Nacional Mineira, 10 a.....	201\$000
Companhia Docas de Santos, nom., 2 a.....	368\$000

N. B.—A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 8 de abril de 1911.—A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 3 A 8 DE ABRIL

Gênero, qualidade e procedencia	Preço			Gênero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty.....	120\$000	130\$000	Por 480 litros.	Nacional.....	\$200	\$220	Por kilo.
Angra.....	120\$000	130\$000	» » »	Estrang., portugueza (Lisboa).....	Não ha	Não ha	» » »
Campos.....	—	120\$000	» » »	Franceza.....	12\$000	14\$000	Por 2/2 caixas.
Macció.....	—	120\$000	» » »	Ingleza (Nova Zelandia).....	\$300	\$400	Por kilo.
Bahia.....	Não ha	Não ha	» » »	Ireu americano	—	—	» » »
Pernambuco.....	—	120\$000	» » »	Claro.....	36\$000	38\$000	Por 380 libras.
Sergipe.....	Não ha	Não ha	» » »	Escuro.....	Nominal	Nominal	» » »
Sul.....	»	»	» » »	Café			
Alcool (caldo)				Lavado.....	9\$500	10\$600	Por arroba.
De 40 grãos.....	200\$000	210\$000	Por 480 litros.	Moka.....	9\$400	10\$500	» » »
De 38 grãos.....	160\$000	170\$000	» » »	Maragogipe.....	10\$800	11\$900	» » »
De 36 grãos.....	—	150\$000	» » »	Typo n. 1.....	Nominal	Nominal	» » »
Alfafa nacional.....	\$210	\$220	Por kilo.	Dito n. 2.....	»	»	» » »
Dita do Rio da Prata.....	\$110	\$200	» » »	Dito n. 3.....	10\$600	10\$700	» » »
Algodão em rama				Dito n. 4.....	10\$400	10\$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-	12\$200	13\$000	Por 10 kilos.	Dito n. 5.....	10\$200	10\$300	» » »
tão.....	11\$800	12\$600	» » »	Dito n. 6.....	10\$000	10\$100	» » »
Pernambuco, 1ª sorte.....	11\$800	12\$600	» » »	Dito n. 7.....	9\$800	10\$500	» » »
Pernambuco, mediano.....	11\$400	11\$800	» » »	Dito n. 8.....	9\$600	9\$700	» » »
Assu, 1ª sorte.....	12\$000	12\$800	» » »	Dito n. 9.....	9\$400	9\$500	» » »
Natal, 1ª sorte.....	11\$200	11\$800	» » »	Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	» » »
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Escolha.....	8\$800	9\$200	» » »
Mossoró, 1ª sorte.....	11\$000	11\$600	» » »	Carne secca			
Mossoró, regular.....	11\$000	11\$300	» » »	Do Rio da Prata:			
Ceará, 1ª sorte.....	11\$700	12\$500	» » »	Em patos e mantas } novas.....	\$740	\$820	Por kilo.
Ceará, regular.....	11\$600	11\$800	» » »	} velhas.....	Não ha	Não ha	» » »
Parahyba, 1ª sorte.....	11\$200	11\$800	» » »	Em puras mantas } novas.....	\$840	\$920	» » »
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	} velhas.....	Não ha	Não ha	» » »
Macció, 1ª sorte.....	11\$200	12\$000	» » »	Do Rio Grande do Sul:			
Macció, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Systema platino, novas.....	\$700	\$800	» » »
Penedo, 1ª sorte.....	10\$700	11\$200	» » »	" antigo.....	Não ha	Não ha	» » »
Sergipe, Dorcas.....	Nominal	Nominal	» » »	Cimento			
Sergipe, Itabaiana.....	»	»	» » »	Marca Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Maranhão, regular.....	»	»	» » »	Dita Albatroz.....	—	14\$000	» » »
Piauí, regular.....	»	»	» » »	Dita Monroe.....	—	13\$000	» » »
Arroz				Dita Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
Nacional, superior.....	44\$000	50\$000	Por 100 kilos.	Outras marcas.....	10\$000	11\$000	» » »
Dito, regular.....	31\$000	36\$500	» » »	Farelo de trigo			
Dito do norte.....	30\$000	32\$500	» » »	Moinho Fluminense.....	—	3\$700	Por s/38 kilos.
Dito rajado, do norte.....	23\$500	26\$500	» » »	" Inglez.....	—	3\$700	» » »
Estrangeiro, Inglez (Rangoon).....	40\$000	41\$000	» » »	Farinha de mandioca			
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	50\$000	57\$000	» » »	De Santa Catharina:			
Dito, idem, de 2ª.....	50\$000	57\$000	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	» » »
Assucar				Grossa.....	13\$500	14\$000	Por 100 kilos.
Branco, usina.....	Não ha	Não ha	» » »	De Porto Alegre:			
Dito, crystal.....	\$270	\$300	Por kilo.	Especial.....	25\$000	25\$500	» » »
Dito, 2ª jacto.....	\$210	\$230	» » »	Fina.....	20\$000	22\$000	» » »
Dito, 3ª sorte.....	\$260	\$300	» » »	Peneirada.....	17\$000	17\$500	» » »
Somenos.....	Não ha	Não ha	» » »	Grossa.....	13\$500	14\$000	» » »
Mascavinho.....	\$180	\$210	» » »	Farinha de trigo			
Assucar crystal amarello.....	\$190	\$220	» » »	Do Moinho Fluminense:			
Mascavo, bom.....	\$160	\$170	» » »	Primeira qualidade.....	—	23\$500	Por 2/2 saccos.
Dito, regular.....	\$140	\$155	» » »	Segunda dita.....	—	22\$500	» » »
Dito, baixo.....	Nominal	Nominal	» » »	Terceira dita.....	—	21\$500	» » »
Bacalhão				Do Moinho Inglez:			
Em caixa, da Noruega.....	44\$000	46\$000	Por caixa.	Primeira qualidade.....	—	23\$700	» » »
Em tina, Gaspe.....	46\$000	48\$000	» » »	Segunda dita.....	—	22\$500	» » »
" Americano (Halifax).....	—	41\$000	» » »	Terceira dita.....	—	21\$700	» » »
" Peixelim.....	—	37\$000	» » »	Do Rio da Prata:			
Banha nacional				Primeira qualidade.....	Nominal	Nominal	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2	69\$000	72\$000	Por c/ 60 kilos.	Segunda dita.....	»	»	» » »
kilos.....	69\$400	72\$000	» » »	Terceira dita.....	»	»	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos.	69\$400	72\$000	» » »	Americana: em barrica.....	»	»	» » »
De Minas Geraes, em lata de				" em sacco.....	»	»	» » »
2 kilos.....	Não ha	Não ha	» » »				
Idem, idem, em dita grande...	»	»	» » »				
De Santa Catharina, em lata de							
2 kilos (Itajahy).....	69\$000	72\$000	» » »				
Idem, em dita grande (Laguna)	61\$200	66\$000	» » »				
Americana, em lata de kilo...	Não ha	Não ha	» » »				
Americana, em barril.....	\$840	\$860	Por libra.				

Genero, qualidade e procedencia	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Nacional:			
Preto, de Porto Alegre, superior	35\$800	36\$500	Por 100 kilos
Dito da terra	Não ha	Não ha	
Dito de Santa Catharina	»	»	
Enxofre	31\$000	32\$000	
Branco	30\$000	31\$000	» » »
Amendoim	33\$000	33\$500	» » »
Manteiga	32\$000	33\$000	» » »
Mulatinho	29\$000	31\$000	» » »
De cores diversas	24\$000	30\$000	» » »
Estrangeiro:			
Branco	40\$000	41\$000	» » »
Amendoim	39\$500	40\$000	» » »
Fradinho	Não ha	Não ha	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2\$000	2\$100	Por kilo.
Superior	1\$700	1\$800	» »
Regular	1\$200	1\$300	» »
Pomba, de 1ª	1\$500	1\$600	» »
Dito, de 2ª	1\$200	1\$300	» »
Dito, baixo	\$0.10	1\$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$400	» »
Dito, idem, de 2ª	1\$000	1\$100	» »
Dito, idem, de 3ª	\$700	\$800	» »
De Goyaz, especial	2\$100	2\$200	» »
Dito, de 1ª	1\$700	1\$800	» »
Dito, de 2ª	1\$300	1\$600	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	1\$400	1\$500	» »
Dito, de 2ª	1\$200	1\$300	» »
Commun, de 1ª	1\$300	1\$350	» »
Dito, de 2ª	1\$150	1\$250	» »
Da Bahia, marca P. F. S.	2\$400	2\$500	» »
» » P. F.	1\$800	1\$900	» »
» » P. P.	1\$300	1\$500	» »
» » P.	1\$100	1\$200	» »
Da Bahia, de 1ª	1\$400	1\$500	» »
Dito, idem, de 2ª	1\$100	1\$200	» »
Dito, idem, de 3ª	\$900	\$950	» »
Dito, idem, de 4ª	\$600	\$700	» »
Kerozene americano (diversas marcas)			
Ladrilhos de Marselha	6\$800	7\$200	Por caixa.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4\$500	9\$000	Por milheiro.
Manteiga			
Do Sul	1\$600	1\$900	Por kilo.
De Minas	2\$200	2\$600	» »
Estrangeira (diversas marcas)	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha	\$460	\$600	Por kilo.
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra	8\$800	9\$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra	6\$000	6\$500	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril	1\$300	1\$350	Por kilo.
Dito idem em lata	\$880	\$900	Por kilo bruto.
Dito de carvão de algodão	\$660	\$700	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	—	42\$000	Por lata.
Dita Brillhante	—	42\$000	» »
Dita Bandeirinha	—	42\$000	» »
Dita Palpite	—	—	» »
Dita Curitiba	—	38\$000	» »
Dita Sul Mineira	—	—	» »
Dita Orion	—	—	» »
Dita Raio X	—	41\$300	» »
De cera, marca Olho	—	60\$000	» »
Pinho			
Americano	—	\$280	Por pé.
De resina	—	84\$000	Por duzia.
Spruce	—	82\$000	» »
Succo, branco	—	82\$000	» »
Dito, vermelho	—	84\$000	» »
Do Paraná: 1ª qualidade	—	70\$000	» »
» 2ª qualidade	—	60\$000	» »
Sal do norte	6\$000	6\$500	Por s/ 60 kilos.
Dito de Cabo Frio	5\$000	5\$500	» » »

Genero, qualidade e procedencia	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sal estrangeiro			
Sebo	Não ha	Não ha	
Do Rio Grande	\$630	\$640	Por kilo.
Do Matadouro	\$570	\$600	» »
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	—	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior	\$700	\$840	Por kilo.
Dito idem, regular	\$700	\$840	» »
Vinho			
Nacional	130\$000	150\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem	320\$000	340\$000	» »
Verde	320\$000	33\$000	» »
Collares	340\$000	360\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 3 A 8 DE ABRIL
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordéus	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz	34 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague	45 s/ e 47 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	45 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York	—
Nova Orleans	—

b) do Pacifico:

Ancud	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos, com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus
Capetown	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Algoa-Bay	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel-Bay	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
East-London	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port-Natal	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa-Bay	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira	78 s/6 e 5 %	78 s/6 e 2 1/2 %

O syndico, João Severino da Silva.

Camara Syndical

O corretor Lucrecio Fernandes do Oliveira, autorizado por alvará de juízo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 17 do corrente mez, 11 apolices geracs de 5 % de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, em 8 de abril de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Informações

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 419 rezes; Matadouro, abatidas 684 ditas; Cruzeiro, embarcadas 296 ditas, stock 105 ditas; Bemfica, embarcadas nenhuma, stock 700 ditas; Sítio, embarcadas nenhuma, stock 335 ditas.

Pela Estação Maritima foram importados ante-hontem 2.258.663 kilogrammas de mercadorias (25.779 volumes e 109 da Estrada), carvão de particulares 173.100 kilogrammas e 743.300 da Estrada, tendo sido exportados 524.846 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, feijão (281 saccos) e café (925 saccas).

A existencia deste producto era de 1.960 saccas.

Foram descarregadas 1.125, retiradas 1.023, sendo a ficada de 2.062 saccas, pesando 124.751 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar, no dia anterior, foi de 21:44\$100.

A estação de S. Diogo importou no mesmo dia 3.117 volumes de mercadorias e encomendas, pesando 126.267 kilogrammas, tendo sido exportados 30.195 volumes de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas com o peso total de 728.456 kilogrammas.

A renda nesta estação no dia 5 do corrente foi de 1:777\$020.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Federal de Fundição

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFECTUADA A 31 DE MARÇO DE 1911

No dia 31 de março de 1911, á 1 hora da tarde, reuniram-se na sala do 1º andar do predio n. 40 da rua General Camara, para onde foram convidados por annuncios nas folhas diarias e no *Diário Official*, 11 accionistas representando por si e por procuração 1.990 acções, numero sufficiente para deliberar sobre o assumpto da convocação.

O director-presidente declara, por isso, installada a assembléa e convida os Srs. accionistas que designem o presidente que deverá dirigir os trabalhos da mesma.

E' acclamado por unanimidade o Sr. Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira, que convida para secretarios os Srs. Levindo de Araujo e Guilhermino Salles.

Constituida deste modo a mesa, o Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembléa, já approvada, dando em seguida a palavra ao relator do conselho fiscal, o qual procede á leitura do seguinte parecer: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Federal de Fundição, tendo examinado com attenção o balanço e contas que lhes foram apresentados pela di-

rectoria, relativos ao anno de 1910, verificaram estar tudo de accordo com a escripturação feita com regularidade e clareza. Assim são de parecer que sejam approvadas pelos Srs. accionistas as respectivas contas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911. — José Ludolf. — Alberto Reeve. — Domingos Gomes de Freitas.

O Sr. presidente submete á discussão o relatório da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, e ninguém pelindo a palavra, postos á votação, são unanimemente approvados.

Passando-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, verifica-se o seguinte resultado:

Conselho fiscal:

José Ludolf (reeleito).....	75 votos
Alberto Reeve (reeleito).....	75 »
Domingos Gomes de Freitas (reeleito).....	75 »

Supplentes:

José de Freitas Pinto.....	75 »
Guilhermino Salles.....	75 »
Levindo de Araujo.....	75 »

O Sr. presidente depois de proclamar eileitos os membros do conselho fiscal e seus supplentes, concede a palavra ao accionista Alfredo Fonseca Guimarães, o qual fundamenta o seguinte requerimento, que apresenta á assembléa.

Srs. accionistas—Os abaixo assignados propõem á assembléa que o saldo da verba «Lucros a distribuir», que consta do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1910, seja creditado á directoria, a titulo de gratificação, cabendo 35:000\$ (trinta e cinco contos de réis) ao director-presidente e 15:000\$ (quinze contos de réis) ao director-technico.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911. — Alfredo Fonseca Guimarães. — Eduardo Ferreira Ramos. — Alberto Reeve.

O Sr. presidente sujeita á discussão o dito requerimento e ninguém sobre o mesmo pedindo a palavra, posto em discussão é unanimemente approvado. O Sr. Alceu G. de Azevedo, director presidente, em seu nome e de seu collega de directoria, agradece á assembléa semelhante prova de apreço.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta, assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911. — H. C. Leão Teixeira, presidente. — Levindo de Araujo, 1º secretario. — Guilhermino Salles, 2º secretario. — Alberto Reeve. — Domingos T. G. de Azevedo. — Domingos Gomes de Freitas. — Alfredo F. Guimarães. — Eduardo Ferreira Ramos. — José Ludolf. — Antonio Soares Leite. — Alceu G. de Azevedo. — Por procuração de Clotilde S. Clemente de Azevedo, Alceu G. de Oliveira.

Paulo Zsigmondy & Comp. Sociedade em commandita por acções

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÕES DE PAULO ZSIGMONDY & COMP.

Aos 30 dias do mez de março de 1911, em uma das salas do predio da rua General Camara, 90, estando presentes accionistas representando todo o capital social, o Sr. Paulo Zsigmondy declara que havendo numero

legal, abria a sessão, pedindo os presentes acclamassem o presidente, que devia dirigir os trabalhos.

O Dr. João Baptista de Castro propõe para esse cargo o Dr. Zeferino de Faria, que é unanimemente acceito e que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Armindo Pfaltzgraff e Mario Baptista de Castro.

Constituida a mesa, o Sr. presidente informa que a acta da sessão anterior se acha assignada por todos os accionistas, sendo da necessaria a sua leitura.

O Sr. presidente declara que a presente reunião tem por fim conhecer o relatório do gerente e do parecer do conselho fiscal, bem como tomar conhecimento de prestação de contas da gerencia do anno findo em 31 de dezembro de 1910 e proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

O Sr. José Bodé pede dispensa da leitura do relatório da gerencia, por estar o mesmo impresso e no conhecimento de todos os presentes, o que é approvado pela assembléa.

O Dr. João Baptista de Castro, na qualidade de membro do conselho fiscal, lê o parecer do mesmo conselho, em seguida transcripto:

Srs. accionistas—Os membros do conselho fiscal, após haverem examinado todos os livros e o balanço geral da sociedade em commandita por acções de Paulo Zsigmondy & Comp., são de parecer que as referidas contas, minuciosamente prestadas pelo Sr. gerente, mereçam inteira approvação. Rio de Janeiro, 2º de março de 1911. — João Baptista de Castro. — Theodoro Rombauer. — Luiz R. Gray.

Submettidos á discussão e votação, são approvados unanimemente as contas e o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar o gerente e os membros do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o anno novo, cuja apuração feita dá o seguinte resultado: Para o conselho fiscal: Luiz R. Gray, 2.322 votos; Theodoro Rombauer, 2.131 votos e Dr. João Baptista de Castro, 1.947 votos. Para supplentes: Dr. Zeferino de Faria, 2.447 votos; José Bodé, 2.376 votos; João Baptista de Castro Junior, 2.302 votos e outros menos votantes. O Sr. presidente proclama reeleitos para o conselho fiscal e supplentes os Srs. accionistas acima referidos.

O Sr. gerente faz diversas considerações sobre os negócios sociais, aos quaes se refere ainda o Dr. João Baptista de Castro. Em seguida o Sr. gerente propõe a distribuição de um dividendo de cinco por cento, ficando o restante para uma conta de lucros suspensos, medida esta que propõe de accordo com o conselho fiscal e para qual pede a approvação da assembléa. Sujeita á discussão é approvada esta proposta unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece á assembléa a honra que lhe conferiu em designar-o para dirigir os seus trabalhos e suspende a sessão para que seja lavrada no livro competente a presente acta, feita o que é reaberta a sessão, lida, approvada e assignada pelo presidente, secretario e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1911. — Zeferino de Faria. — Armindo Pfaltzgraff. — Mario Baptista de Castro. — Luiz R. Gray. — Alberto de Faria. — Theodoro Rombauer por si como cabeça de casal de sua mulher Christina Rombauer e como tutor nto de seu filho Tibor Rombauer. — João Baptista de Castro Junior. — Rodolpho Baptista de Castro. — José Bodé como cabeça de casal de sua

mulher Maria de Castro Bodé. — Henrique Zeltek. — João Baptista de Castro por si e por procuração de seus filhos Cornelio Baptista de Castro e Raul Baptista de Castro e como tutor nato de seus filhos menores Maria Cecília de Castro, Luiz de Castro e Pedro de Castro. — Paulo Zsigmondy por si e por procuração de Zoltán Jenevay, Géza Zsigmondy, viúva Guithormina Liedemann, Rosa Liedemann e Dr. Frederico Liedemann.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1911

Activo

Diversas contas.....	821:204\$470
Caixa.....	153:195\$430
Titulos em deposito.....	3.624:649\$570
	4.599:049\$470

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	404:451\$800
Diversas contas.....	3.794:597\$670
	4.599:049\$470

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1911. — Pelo Banco Alliança, os gerentes, Mario Rodrigues. — Luiz Vianna.



SOCIEDADES CIVIS

Sociedade da Cruz Vermelha Brazileira

SUB A ALTA PROTECCÃO DO PRESIDENTE DA
REPÚBLICA E CONGRESSO NACIONAL

Fundada em 1908

Sede provisoria—Rio de Janeiro—Avenida
Central 153

Estatutos da Sociedade

Art. 1.º A Sociedade da Cruz Vermelha Brazileira é uma associação organizada para prestar directamente, ou em auxilio ao Estado, por todos os meios possíveis, socorros e protecção aos feridos, enfermos e necessitados, em casos de guerra, no mar, nos campos de batalha, ou fora d'elles; e em caso de calamidade publica, quando forem insufficientes os recursos de defesa sanitaria habituaes.

Art. 2.º A Sociedade aceita os principios geracs adoptados na Conferencia Internacional de 1863, nas Convenções de Genebra de 22 de agosto de 1864 e 6 de julho de 1906, e nas 1.ª, 2.ª e 3.ª convenções de Haia de 1899, 1904 e 1907.

Art. 3.º A Sociedade tem por domicilio legal a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e creará filias em todas as capitães dos Estados do Brazil.

Art. 4.º A Sociedade da Cruz Vermelha Brazileira reconhece como seus fundadores todos os que, antes de sua organização actual, trataram da sua criação, bem assim as Sociedades de Geographia e de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e a Liza Brazileira contra a Tuberculose, os que firmaram as actas de duas sessões desta Sociedade referentes ao assumpto e os que adherirem até 31 de dezembro de 1911, assignando as actas da sua organização e installação definitiva.

Art. 5.º A Sociedade será estranha em absoluto a todas as questões politicas e religiosas, dedicando-se exclusivamente á pratica de actos de philantropia e caridade, que poderão se estender além dos limites do territorio nacional.

Art. 6.º A Sociedade se compõe de socios fundadores, benfeitores, honorarios e effectivos.

Art. 7.º A forma de admissão desses socios e seus direitos e deveres serão determinados em regulamento da Sociedade, que igualmente dirá o que se referir a serviços hospitalares, de ambulancia, de soccorros e protecção.

Art. 8.º Os fundos da Sociedade se compoem:

- a) das contribuições dos socios;
- b) dos donativos e legados que forem feitos;
- c) do producto da philantropia publica;
- d) das subvenções que forem concedidas pelos Governos da União e dos Estados.

§ 1.º A contribuição de cada socio constará de uma joia de 25, paga de uma só vez, e da mensalidade de 1\$ por trimestres adiantados, pelo menos.

§ 2.º O socio que desde logo entrar com a quantia de 100\$, além da joia, será considerado reunido.

§ 3.º Estes fundos serão depositados, em nome da Sociedade, em Banco de reconhecida confiança, tanto na capital como nos Estados; não podendo ser retirados, mesmo para despesas autorizadas, sem a firma e responsabilidade do respectivo presidente e do 1.º thesoureiro da Sociedade.

§ 4.º O excedente da receita nas sociedades filias será trimestralmente enviado ao Conselho Director, no Rio de Janeiro, para ser convertido em apolices da divida publica, em nome da Sociedade.

Art. 9.º A Sociedade será administrada por um Conselho Director, constituído de 3) socios, sem distincção de sexo, eleitos em Assembléa Geral por tres annos, podendo ser reeleitos, o qual elegerá, dentre os seus membros, um presidente, cinco vice-presidentes, um secretario geral, tres secretarios, dois thesoureiros e tres procuradores.

Art. 10.º O Conselho Director tem por deveres: organizar todos os meios de acção; quer no que se refere ao pessoal, quer ao material; promover e dirigir a instrucção de seus auxiliares; prover a todas as necessidades da Sociedade; receber e guardar as suas rendas; providenciar sobre os soccorros e protecção, segundo a urgencia do serviço, e corresponder-se com os poderes publicos para adopção de medidas attinentes ao fim da Sociedade.

Art. 11.º O conselho director reunir-se-ha uma vez por mez em sessão ordinaria, e, extraordinariamente, sempre que fór necessario. A presença de oito membros basta para deliberar e em caso de urgencia o presidente da sociedade deliberará por si, submettendo seu acto, posteriormente, ao conselho director.

Art. 12.º Todas as funcções do conselho director são gratuitas.

Art. 13.º Anualmente será convocada uma assembléa geral, que se reunirá com qualquer numero de socios, depois do segunda chamada, á qual concorrerão todos os que se acharem nas condições regulamentares, para o fim de tomar conhecimento do relatório annual da administração e resolver sobre os interesses da Sociedade.

Paragrapho unico. No impelimento do presidente, vice-presidente e secretario geral, presidirá a sessão o socio que no acto da reunião fór aclamado para tal fim.

Art. 14.º O presidente da Sociedade deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 15.º A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Art. 16.º O presente representa a Sociedade em juizo e em geral, em suas relações para com terceiros.

Art. 17.º Os associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações que contrahirem sem representantia expressa ou intencionalmente em nome da Sociedade.

Art. 18.º Nenhuma modificação poderá ser feita nos presentes estatutos sem authorização da assembléa geral.

BEBAM

CAXAMBU

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.415 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o apparelho denominado «Apparelho Gyrotorio» e destinado para lanternas, pharões, vitrines, annuncijs, etc. ou applicavel á illuminação em geral, invenção de Antonio Lopez Sanchez, morador nesta cidade do Rio de Janeiro.

Essa invenção se refere a um apparelho gyrotorio simples, que, com o emprego de qualquer luz, notadamente a luz electrica, illumina pharões, lanternas, annuncijs, letras ou mesmo se applica a qualquer especie de illuminação em geral.

De sorte que a vantagem do meu invento, consiste em que elle recebendo qualquer especie de luz, reproduz esta naquelles objectos que se tenham em vista illuminares.

E' assim manifesta a sua utilidade, quer se trate de empregal-o nos pharoes, quer em annuncijs ou em qualquer outro ramo de luz, applicado.

O «Apparelho Gyrotorio», denominação do meu invento, forma-se de rodas a pás (W 1—A) levando estas no centro um disco (W 2—B) que descança sobre um ponto de aço, metal ou bronze (W 3—C) por cujo equilibrio gyra, uma vez montado o cylindro (W 4—D) que tanto pôde ser de panno, crystal ou papel, mas devendo preferentemente ser empregado o celluloid.

Igualmente, a roda a-pás (W 1—A), pode montar-se com o uso do disco (W 2—B) ou com a da ponta de aço (W 3—C), ainda na propria base (W 5—E) onde tem descanço aquelle disco ou a dita ponta de aço.

De sorte que, assim obtido o todo do meu invento, tem elle marcha, já á direita, já á esquerda.

Os desenhos annexos dão a representação do apparelho, cuja descripção venho de fazer.

A figura W 1 representa as rodas a pás que é de folha de Flandres ou de metal.

A figura W 2, representa o disco que a roda a pás leva no centro, que é de bronze, metal ou crystal.

A figura W 3 representa, o ponto de aço ou bronze no qual descança o disco.

A figura W 4, representa o cylindro que pode ser de panno, crystal ou papel, devendo contudo ter preferencia o celluloido.

A figura W 5, é a base onde tanto póde descançar o disco, como o ponto de aço, visto que as rodas a pás, pódem montar-se em qualquer daquellas duas partes, disco o ponto de aço ou ainda com o uso da propria base.

Na construcção de meu apparelho emprego a folha de Flandres na roda a pás, a qual tem a forma de circulo com aberturas, de distancias iguaes, de sorte a ser estas aberturas mais ou menos convexas e poder no seu gyro comunicar-se com o cylindro.

Emprego ainda na formação do apparelho os outros materiais já indicados.

Pela descripção feita, vê-se que a roda a pás, leva no centro um disco, descançado sobre um ponto de aço ou bronze, que vem apoiar-se na base.

Tambem, caso se prefira, pode apoiar-se nesta mesma base o ponto de aço ou disco, podendo nesta hypothese montar-se a roda a pás com o uso do ponto de aço ou do disco ou ainda da propria base.

Pelo equilibrio do ponto de aço vem girar a roda, que, tendo a forma já descripta, se comunica com o cylindro. Nesta comunicação, devido a seu gyro, a roda a pás unida ao cylindro que recebe a luz, transmite ao objecto que se tenha em vista illuminar, a cor a nosso aprazimento.

Isto, porque, desde que a roda, pelas suas aberturas iguaes, mais ou menos convexas, toca o cylindro, muda-o. E, como o cylindro é que recebe a luz, o objecto a ser illuminado mudará tantas vezes de cor, quantos mudar-se o cylindro.

Nisto constituo o meu invento.

O apparelho funciona pela aspiração do ar pela parte baixa do cylindro, visto que, á sahida sua, do ar, impelle as rodas do pás, fazendo-as gyrar.

Em resumo, reindivico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um apparelho constituido de uma roda de folhas de Flandres ou metal, com aberturas iguaes e tendo suas partes mais ou menos convexas, levando um disco no centro descançado sobre um ponto de aço ou bronze, descançado na base.

2.º A propriedade do, recebendo o cylindro a luz e sendo tocado pela roda no seu gyro, mudar-se o mesmo cylindro.

3.º O emprego nas lanternas, pharoes, annuncios, destinando-se mais a illuminação em geral, mudando, onde quer que seja empregado, de cores quantas vezes mude de cylindro.

4.º O seu funcionamento pela aspiração do ar, que, á sahida, impelle a roda, fazendo-a gyrar.

5.º A disposição e combinação do apparelho, como se descreveu e está representado no conjunto das figs. 1, 2, 3, 4 e 5.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1911.—
Antonio Lopez Sanchez.

N. 6.422—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um novo ventilador-aspirador para limpar e separar pedras, torrões e outros corpos extranhos do café. Invenção de João Evangelista de Godoy, mecânico, domiciliado em Jahu, Estado de S. Paulo

Refero-se a invenção a um apparelho ventilador-aspirador, destinado a separar e ca-

tar pedras, torrões, terra e poeira do café em côco, limpando e isentando-o de qualquer corpo extranho, de modo a preparal-o para ser tratado por qualquer descascador ou machinismo de beneficiar. É uma machina simples, e por isso, de facil reparação, relativamente barata dependente de pequena força motora.

Compõe-se o apparelho de uma armação das communmente empregadas nos ventiladores; um eixo com dous mancaes e duas polias; dous centros para as aspas do ventilador; outro eixo com dous excentricos pequenos 0^m.01; mais dous mancaes e dous puchavantes, para dar movimento oscillante á bica C, em que o café em côco se separa das pedras, terras e outros corpos extranhos que sempre o acompanham, previndo de terreiros do seccar. O tambor do apparelho é duplo: um interno, provido de abanadeiras, com 0^m.03 de diametro por 1^m.00 de comprimento, e fechado nos topos com tocos de arame ou teia, para que o ar aspirado pelo ventilador e a poeira possam passar e sair depois pela bocca ou abertura P; outro (tambor) concentrico com o primeiro e envolvoindo-o com um espaço de 0^m.08, servindo para receber o café limpo e livre de corpos extranhos, o qual cabe por duas bicas lateraes G em qualquer deposito ou em um conductor, que o leve á moega de descascador.

O apparelho funciona da maneira seguinte:

O café em côco, tal como sahe do terreiro, é collocado na moega A, provida do registro a para regular a entrada do café e dali cabe em uma caixa ou bica B, de 0^m.50 de comprimento, provida em sua extremidade de uma abertura ou fenda b; o café espalha-se por igual na bica B e ao chegar á dita fenda cahe na bica grande C, espalhando-se ainda por igual, o que é muito conveniente para o bom funcionamento do apparelho.

O café ao cabir entra logo em comunicação com o ar aspirado fortemente pela bocca D da bica C, onde a terra setta e a poeira são levadas pela corrente de ar aspirado, entram no vão H dos dous tambores e passam pela tela do tambor interno para o externo, donde são expellidas pelas abanadeiras E e pela bocca F. Ao mesmo tempo, as pedras encaminham-se para a bocca D da bica C e cabem no chão ou em qualquer deposito, ao passo que o café cminha em direcção contraria, acompanhando o vento e cahe no vão ou no intervallo H.

O tambor interno, que é todo fechado, é provido de uma abertura ou bocca de descarga, de chapa de ferro ou outro material, o os seus topos ou extremidades são fechados por meio das telas mencionadas; e o tambor externo é tambem todo fechado, só deixando duas pequenas boccas G, por onde sahe o café em côco já limpo de corpos extranhos.

Como o café está sempre em movimento e em continuo contacto com o ar aspirado, desde a bocca pequena b da caixa da moega até o intervallo H dos tambores, fica livre da terra que a elle se adhiria e sahe pelas boccas G, limpo de corpos extranhos.

O processo do catamento do café para isental-o de pedras, torrões e corpos extranhos baseia-se na propriedade que os corpos, em movimento uniforme, teem de se apartarem por si mesmo, subindo os mais leves e descendo os mais pesados. Como a bica grande tem 2^m.12 de comprimento com uma pequena inclinação variavel, o café sóbe facilmente. O fundo desta bica é forrado com barrinhas de ferro, amoviveis collocadas transversalmente, formando uma serpinha com o canto alto do lado da bocca D; a bica tem o movimento longitudinal

muito pequeno e rapido, sem o minimo choque, e por isso se consegue o perfeito catamento e separação do café.

O principio deste systema de catamento do café observa-se bem em o emprego commun de peneiras movidas a mão nos terreiros de café.

O apparelho assim descripto substitue não só o trabalho manual, moroso, imperfeito e dispendioso, como tambem o de tanques lavadores, em que o café fica impregnado de agua e precisa de ser de novo seccado, com risco de misturar-se novamente com corpos extranhos. Assim descripto e caracterizado o novo invento, aqui juntamos dous desenhos em duplicata, nos quaes a fig. 1 representa a planta do apparelho e a fig. 2 uma vista em elevação do mesmo apparelho.

Caracteristicas da invenção:

Um apparelho ventilador-aspirador para separar e catar pedras, torrões, terra e outros corpos extranhos de café em côco, consistindo nas peças acima descriptas e representadas nos desenhos, com o emprego do ar aspirado, tendo em vista a propriedade que os corpos, em movimento uniforme, teem de se separar, subindo os mais leves e descendo os mais pesados.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.435 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para « Aperfeiçoamentos em propulsão por meio de fluido ». Invenção de Nikola Tesla, engenheiro, domiciliado, em Nova York, (America do Norte)

Na applicação pratica de força mecanica, baseada no emprego de um fluido como vehiculo de energia, tem sido demonstrado, que, afin de obter-se a maior economia, devem ser tão graduadas quanto possiveis as mudancas de velocidade e de direcção do movimento do fluido. Nas formas actuaes de taes apparelhos são inevitaveis as mudancas mais ou menos repentinas, os choques e as oscillações. Além disso, o emprego dos actives dispostivos, taes como embolos, ramos, cataventos o pás para communicar energia a um fluido ou delle derivar energia, acarreta necessariamente numerosos defeitos e limitações e á complexidade accrescenta o custo do fabrico e do custeo das machinas.

O objecto da invenção é remover essas deficiencias e effectuar de uma maneira mais perfeita e por meios mais simples o mais economicos do que os até hoje empregados, a transmissão e transformação da energia mecanica por meio de fluidos.

Chego a esse resultado fazendo com que o fluido propellido ou propulsor se mova em vias naturaes ou linhas de corrente de menor resistencia, livre de constrangimento ou perturbação, tal como a occasionada pelos cataventos ou apparelhos da mesma especie, e mude de velocidade e de direcção do movimento por grás imperceptiveis, evitando assim as perdas devidas ás variações subitas por occasião do fluido receber ou communicar energia.

É bem sabido que um fluido possui, entre outras, duas propriedades salientes: adherencia e viscosidade. Devido a ellas, o corpo propellido por um tal meio encontra um impedilio particular conhecido como « resistencia lateral ou de contacto » que é dupla: — uma oriunda do attricto do fluido contra as asperezas das substancias solidas, e outra das forças internas que se oppõe á separação molecular.

Como consequencia inevitavel uma certa quantidade do fluido é arrastada pelo corpo em movimento. Reciprocamente, si o corpo

estiver collecido em um fluido em movimento, será, pelas mesmas razões, impellido na direcção do movimento.

Esses effeitos, em si mesmos, são de observação diaria, mas creio que sou o primeiro a empregar os como maneira pratica e economica de propulsão de fluido. A natureza de minha descoberta e os principios de construção do aparelho que inventei para pô-la em execução, agora os descreverei com referencia aos desenhos annexos, que illustram um conjunto pratico e efficiente da mesma.

A fig. 1 é uma vista parcial de topo e, a fig. 2, uma secção transversal vertical de uma bomba ou compressor, que as figs. 3 e 4 representam, respectivamente, nas vistas correspondentes, como uma turbina e aparelho rotatorio, sendo ambas as machinas construidas e adaptadas para serem operadas de accordo com a minha invenção.

As figs. 1 e 2 mostram uma galga composta de uma pluralidade de discos chatos e solidos 1 de conveniente diametro, presa a um eixo 2 e conservada em posição por uma porca de parafuso ajustada 3, um escalilar 4 e arruelas 5 de espessura conveniente. Cada disco tem uma quantidade de aberturas centrais 6, entre cujas partes massicas se formam os raios 7, de preferencia curvos, como se indicou, para o fim de reduzir a perda de energia devida ao contacto do fluido.

Esta galga é assente em uma caixa em duas partes arqueada 8, tendo caixas de gachetas 9 e entradas 10 que se dirigem para a parte central. Além disso, dá-se uma saída 11, que se alarga e arredonda gradualmente, munida de um flange para conexão a um tubo commun. A caixa 8 assenta-se em uma base 12, mostrada só em parte e mantendo os supports para o eixo 2, os quaes, são omitidos nos desenhos por serem de construção vulgar.

A comprehensão do principio consubstanciado neste invento será adquirida com a seguinte descripção de seu modo de funcionar.

Aplicada a força ao eixo e posta a galga em rotação na direcção da flecha inteira, o fluido, em razão de suas propriedades de adherencia e viscosidade, depois de entrar pelas entradas 10 e de pôr-se em contacto com os discos 1, é pelo mesmo apprehendido e submettido a duas forças, uma agindo tangencialmente, na direcção da rotação, e outra radialmente, para fóra. O resultado combinado destas forças, tangencial e centrífuga, é propellir o fluido com velocidade continuamente crescente em um curso espiral até que alcance a saída 11, onde é expellido. Este movimento espiral livre, desimpellido e essencialmente dependente daquellas propriedades do fluido, permitindo ajustar-se a surtos ou linhas de corrente naturaes e mudar sua velocidade e direcção por graus insensíveis, é característico deste methodo de propulsão, e vantajoso em sua applicação.

Durante a travessia da camara que envolve a galga, as particulas do fluido podem completar uma ou mais voltas ou somente parte de uma volta. Em qualquer caso dado, seu surto pôde ser rigorosamente calculado e graphicamente representado; mas calculos bem acurados das voltas se podem obter, determinando simplesmente o numero de revoluções necessarias para renovar o fluido que passa pela camara e multiplicando-o pela relação entre a velocidade média de fluido e a dos discos.

Achei que a quantidade do fluido propellido desta maneira é, mantidas as outras condições, approximadamente proporcional a superficie activa da galga e a sua velocidade efectiva. Por essa razão, a execução de taes machinas attinge a um preço exces-

sivamente alto com o augmento de seu tamanho e a duração da revolução.

As dimensões do aparelho em conjunto e a distancia dos discos em qualquer machina dada, serão determinadas pelas condições e necessidades dos casos especiaes. Pôde estabelecer-se que a distancia intermediaria deve ser tanto maior, quanto mais largo for o diametro dos discos, quanto mais comprido for o surto espiral do fluido e quanto maior for a sua viscosidade. Em geral, o espaço deve ser tal que toda a massa do fluido, antes de deixar a galga, seja acelerada em uma velocidade quasi uniforme, não muito inferior á da periphéria dos discos sob as condições normaes de trabalho e quasi igual á mesma, quando a saída está fechada e as particulas se movem em circulos concentricos.

Pôde-se, tambem, indicar que uma tal bomba pôde ser feita sem aberturas e raios na galga, empregando-se um ou mais discos solidos, cada um em sua caixa, sendo que nesta forma, a machina será eminentemente adaptada para, exgottamento, para retirar areia do fundo de rios e fins semelhantes, quando a agua é carregada de corpos esbranhos e raios ou cataventos, especialmente reparaveis.

Outra applicação deste principio, que descobri, ser não só possivel como tambem muito praticavel e efficiente, é a utilização de machinas como acima descriptas, para a compressão ou rarefacção do ar ou gazes, em geral. Em tics casos, achar-se-ha que a maior parte das considerações que se offeem no caso de liquidos, propriamente interpretadas, mantem-se verdadeiras.

Quando, abstrahindo da condição do fluido, se desejar consideraveis pressões, pôde-se recorrer, na maneira commun, a molas ou dynamos, sendo as galgas individuais assentes, de preferencia, no mesmo eixo. Acrescentar-se-ha que o mesmo fim pôde ser alcançado com uma simples galga pela conveniente deflexão do fluido pelas passagens rotativas ou estacionarias.

Os principios basicos da invenção são capazes de se consubstanciar tambem no campo da engenharia mecanica que diz respeito ao uso de fluidos como agentes motores, porque, comquanto sob alguns pontos de vista, as acções neste caso sejam directamente oppostas áquellas que se encontram na propulsão de fluidos, em ambos os casos são identicas as leis fundamentaes applicaveis.

Em outras palavras, a operação acima descripta é reversivel, porque si a agua ou o ar sob pressão for admittido á abertura 11, a galga é posta em rotação na direcção da flecha pontuada em razão das propriedades peculiares do fluido que, atravessando em trajectoria espiral e com velocidade continuamente decrescente, chega aos orificios 6 e 10, pelos quaes é descarregado. Si a galga pôde rodar livremente, em supports quasi sem fricção, seu circulo attingirá uma velocidade muito approximada ao maximo da do fluido no canal arqueado e o surto espiral das particulas será comparativamente longo, consistindo em muitas voltas quasi circulares. Si se pousar a carga e o movimento da galga for abrandado, retardar-se o movimento do fluido, reduzem-se as voltas e o surto se encurta.

Devido a diversas causas que affectam a execução, é difficil dar uma regra que seja geralmente applicavel, mas pôde estabelecer-se que, dentro de certos limites e as demais condições sendo as mesmas, o rodete é directamente proporcional ao quadrado da velocidade do fluido relativamente á galga, e á distancia que os separa. A machina executará, em geral, o maximo de seu trabalho quando a velocidade efectiva da galga for metade da do fluido. Mas para

obter-se a maior economia, a rapidez ou resvala, para qualquer execução dada, deve ser pequena tanto quanto possivel. Esta condição pôde ser em qualquer gráo approximado, que se deseje, augmentando a área activa e reduzindo o espaço entre os discos.

Quando o aparelho desta especie é empregado para a transmissão de força, certas differenças da similaridade entre transmissor e receptor podem ser necessarias para assegurar o melhor resultado.

É evidente que, quando transmittindo força de um eixo para outro, por meio destas machinas, qualquer razão desejada entre as velocidades de rotação pôde ser obtida pela escolha acertada dos diametros dos discos ou pelo conveniente estadiamento do transmissor, do receptor, ou de ambos. Mas pôde-se indicar que sob um ponto de vista, ao menos, as duas machinas são esecialmente differentes. Na bomba, a pressão radial ou estatica, devida a força centrífuga, é acrescida á tangencial ou dinamica, augmentando assim a parte principal efectiva e contribuindo para a expulsão do fluido. No motor, ao contrario, a primeira pressão citada, sendo opposta á do supprimento, reduz a parte principal efectiva e a velocidade do curso radial na direcção do centro. Demais, nos aparelhos propellidos, é sempre desejavel um grande rodete, o que exige um numero maior de discos e menores distancias de separação, ao passo que nas machinas propulsoras, por numerosas razões economicas, o esforço rotatorio deve ser o menor e a velocidade a maior possivel. Muitas outras considerações que, naturalmente por si mesmas se sugerem, podem affectar o desenho e a construção, mas é de crer-se que o que fôr dito, contem todas as informações necessarias a este respeito.

O maior valor desta invenção encontrar-se-ha no seu emprego para a conversão thermodynamica da energia. A referencia agora é para as figs. 3 e 4, elucidativas da maneira como é ou pôde ser empregada para es e fim.

Como nas figuras anteriores, temos uma galga supprida de discos 13 com aberturas 14 e raios 15 que, neste caso, podem ser re-

Os discos são presos a um eixo 16 e por elle mantidos em posição; este eixo é assente de modo a rodar livremente em supports apropriados (não representado) e os discos são separados por meio de rodolas 17, que se conformam em forma com o raios e a elles se prendem firmemente por pregos de rebitar 18. Mas para maior clareza si alguns discos, com espaços intermediarios relativamente grandes, são indicados.

A galga está assente em uma caixa comprehendendo dois lances terminaes 19 com saídas 20 e caixas de enchimento 21, e um aro central 22 que é dirigido para um circulo de diametro pouco maior do que o dos discos, e tem as extensões em flange 23 e entradas 24, nas quaes se inserem portas ou bicos polidos. Encaixes circulares 25 e tranças em labyrinth 27 são previos nos lados da galga. Tubos de supprimento 2, com valvulas 29, ligam-se ás extensões em flange do aro central, sendo uma das valvulas normalmente fechada.

Com excepção de certas particularidades, que serão adiante elucidadas, o modo de operação será comprehendido pela descripção precedente. Fazendo-se passar vapor ou gaz, sob pressão, pela valvula ao lado da flecha inteira, a galga é posta em rotação na direcção similhante á da relógio.

Afim de mostrar uma forma distinctiva, supponha, em primeiro lugar, que o meio motor é introduzido na camara do disco por uma porta, isto é, um canal, que elle atravessa com velocidade quasi uniforme. Neste

base a machina operará como engenho rotativo, expandindo-se o fluido continuamente em seu surto tortuoso para a sahida central. A expansão se realiza principalmente ao longo do surto espiral, por que a expansão para dentro é contrariada pela força centrífuga devida á velocidade do giro e pela grande resistencia do esgotamento radial. Deve observar-se que a resistencia á passagem do fluido entre as chapas é aproximadamente proporcional ao quadrado da velocidade relativa, que é maxima na direcção para o centro e igual á toda velocidade tangencial do fluido. O surto de menor resistencia, necessariamente tomado em obediencia a uma lei universal do movimento, é virtualmente tambem o de menor velocidade relativa.

Agora supponha-se que o fluido entra na camara de disco, não por uma abertura, mas por um bico divergente, um dispositivo que converta, total ou parcialmente, a energia expansiva em energia de velocidade. A machina trabalhará, então, antes como uma turbina, absorvendo a energia do movimento cinematico das particulas, visto como ellas giram, com movimento continuamente decrescente até se exaurirem.

A descripção supra da invenção, posso acrescentar, é suggerida pela experiencia e observação e é proposta somente para o fim de explicação. O facto incontestavel é que a machina opera tanto expansiva como impulsivamente. Quando a expansão no bico ou esguicho é completa ou quasi completa, é pequena pressão do fluido no espaço claro peripherico; como o bico é feito menor divergente e sua secção é alargada, a pressão sobe, aproximando finalmente á do supprimento. Mas a transição de acção puramente impulsiva em expansiva pôde não ser continua por toda a parte, por causa das condições e estados criticos, e variações, relativamente grandes de pressão podem ser ocasionadas pelas pequenas mudanças da velocidade do bico ou esguicho.

No que precede tem-se supposto que a pressão do supprimento é constante e continua, mas entender-se-ha que a operação será essencialmente a mesma, si a pressão for fluctuante ou intermitente, como a devida a explosões occorrentes em successões mais ou menos rapidas. Uma forma muito desejavel, caracteristica das machinas construidas e operadas de accordo com esta invenção, é a sua capacidade de variar de rotação.

A fig. 3, conquanto elucidativa de um caso especial, pôde ser considerada como typica neste sentido. Si a valvula, á direita, for fechada e supprido o fluido pelo segundo tubo, a galga roda na direcção da flecha pontuada, permanecendo a operação e tambem a execução ás mesmas como antes, sendo o aro central encaminhado para um circulo, tendo este fim em vista. Pôde se obter o mesmo resultado por outras maneiras, por valvulas construidas a proposito, esguichos ou bicos para reverter o fluxo, omitindo-se aqui a descripção desses dispositivos.

Pelas mesmas razões, apenas, uma porta ou bico operante é illustrada, o que pôde ser adaptado a uma voluta, mas não ajusta melhor um orificio circular. Entender-se-ha que uma quantidade de sahidas convenientes pôdem ser providas em torno da peripheria da galga para melhorar a acção, e que a construcção da machina pôde ser modificada de diversas maneiras.

Ainda outra qualidade valiosa e provavelmente exclusiva de taes motores pôde ser descripta. Pela propria construcção e observancia das condições de trabalho, a pressão centrífuga, oppondo-se á passagem do fluido, pôde, como já se indicou, ser feita quasi igual á pressão do supprimento quando

a machina roda vagarosamente. Si a secção de entrada for grande, pequenas mudanças na velocidade da revolução produzirão grandes differenças do fluxo, as quaes são ainda aggravadas pelas variações concomitantes no comprimento do surto espiral. Assim se obtem uma machina auto-reguladora, tendo uma notavel similhança com o motor electrico de corrente directa no sentido que, com grandes differenças de pressão imprimida a um canal largo e aberto, o fluxo do fluido pelo mesmo é obstado em virtude da rotação.

Desde que a fonte centrífuga augmente como o quadrado das revoluções, ou mesmo mais rapidamente, e com o moderno aço de alto grão são praticaveis grandes velocidades periphericas, é possível conseguir aquella condição em uma simples machina de estrado, mais promptamente si a galga for de grande diametro. Obviamente este problema é facilitado pela disposição, como comprehendem os entendidos na arte.

Quanto ao seu apoio da economia, esta tendencia que é, em certa proporção, comum aos motores da descripção acima, é de especial vantagem na operação das grandes unidades, pois dá uma garantia contra os estragos e a destruição.

Além dessas, um tal motor principal possui muitas outras vantagens, assim de construcção como de funcionamento. É simples, leve e compacto, sujeito apenas a ligeiro gasto, barato e excepcionalmente facil para os manufactores, visto como pequenos esclarecimentos e acurado trabalho sobre moinhos não são essenciaes para a boa execução. Na operação é seguro, não havendo valvulas, contactos escorregadiços ou cataventos perturbadores. É quasi livre da oscillação, muito independente da efficacia do bico e apropriado tanto para as altas como para as baixas velocidades e celeridades da revolução. Entender-se-ha que os principios de construcção e funcionamento acima estabelecidos, de modo geral, são capizes de consubstanciação em machinas das formas mais diferentes e adaptados para a maior variedade de fins.

No presente pedido, procurei descrever e explicar somente as applicações geraes e typicas dos principio que, creio, fui o primeiro a realizar e a transformar em fim util.

Reivindicações:

1º, o methodo de communicar energia ou derivál-a de um fluido, baseado na acção adhesiva e viscosa, que consiste em introduzir o fluido na parte central ou peripherica de um sistema de disposição rotativa e fazel-o correr, sob acção combinada das forças radial e tangencial, em um surto espiral para a peripheria, ou para o eixo do sistema rotativo, como ficou estabelecido;

2º, como aperfeiçoamento na transmissão de força, o processo de communicar energia ou derivál-a de um fluido, baseado na acção adhesiva e viscosa, que consiste em fazer com que o fluido flua, sob a acção combinada das forças radial e tangencial, em surtos curvos de ou para o eixo de um sistema inteiro rotativamente arranjado, como ficou estabelecido;

3º, o methodo de communicar energia a ou a derivál-a de um fluido, baseado na acção adhesiva e viscosa, que consiste em introduzir o fluido na parte central ou peripherica de um sistema rotativamente arranjado, e fazel-o fluir, sob a acção combinada das forças radial e tangencial, em um surto espiral, com velocidade gradualmente crescente ou decrescente, para a peripheria, ou para o eixo, do sistema rotativo, como ficou estabelecido.

4º, o methodo de desviar energia de um fluido em movimento, baseado na acção adhesiva e viscosa, e consistente em intro-

duzir o fluido na parte peripherica de uma galga e fazel-o ceder sua energia de movimento, correndo com velocidade continuamente decrescente em um surto espiral para o eixo da galga, como ficou estabelecido.

5º, o methodo de communicar energia a um fluido, baseado na acção adhesiva e viscosa, e consistente em introduzir o fluido na parte central de uma galga e fazel-o correr, pela acção combinada das forças tangencial e radial, em um surto espiral com velocidade continuamente decrescente, para a peripheria da galga, como ficou estabelecido;

6º, uma machina a fluido, propulsora ou propellida, consistente na combinação de um eixo, uma pluralidade de discos separadamente espaçados e assentes no mesmo, e portas ou passagens de entrada e sahida adjacentes ao centro e á peripheria dos ditos discos, como ficou estabelecido;

7º, um motor ou aparelho a fluido, comprehendendo, em combinação, uma pluralidade de discos planos, espaçados e assentes rotativamente, o meios para introduzir ou descarregar o fluido no centro e na peripheria dos ditos discos, como ficou exposto;

8º, uma machina propulsora por meio de fluido, comprehendendo, em combinação, uma pluralidade de discos planos, espaçados e assentes rotativamente, uma caixa envolvente e aberturas ou orificios de entrada e sahida no centro e na peripheria da caixa, como ficou exposto;

9º, um motor ou aparelho a fluido, comprehendendo, em combinação, uma galga composta de uma pluralidade de discos assentes rotativamente, com espaços intermedios, e uma caixa envolvendo a galga, provida de portas ou passagens de entrada e sahida no eixo e na peripheria da galga, respectivamente, como ficou estabelecido;

10, um motor ou machina a fluido, comprehendendo, em combinação, uma galga composta de uma pluralidade de discos assentes intervaladamente e providos de aberturas perto de seus centros, e meios para introduzir um liquido nos ou descarregar os dos espaços entre os discos, e localizadas respectivamente no centro e na peripheria da mesma;

11, um transformador thermo-dynamico, comprehendendo um eixo, uma pluralidade de discos dispostos nelle, espaçados, uma sahida para o fluido motor na peripheria dos discos e a elles tangente, e uma sahida nas partes centraes do mesmo, como acima ficou exposto.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1910. —
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.437—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «um novo calçado de base plana». Invenção do Dr. Paul Lengenmann, domiciliado em Berlim (Alemanha).

Refere-se a invenção á um calçado de base plana, contendo os meios de apoio para a curva do pé como partes constitutivas fixas e permanentes em opposição ás amoviveis, e que reúne em si, tambem em contrario das disposições conhecidas, as vantagens de uma força de apoio duradoura, com aspecto elegante, e que não destoa das demais.

Os problemas que se apresentam na fabricação, em larga escala, de calçado de base plana, cada qual facilmente ajustavel, referem-se ao arqueado da sola em direcção longitudinal e, como é sabido, de preferencia, aos dous pontos de apoio, independentes entre si, para a curva do pé, do lado interno. O arqueado da sola em direcção longitudinal se obtem, como é sa-

bido, por uma folha larga, elastica, debaixo da sobre-sola e que póde ser bastante forte e collocada de tal maneira que a sua existencia no calçado não produza máo aspecto. É bastante, mas difficil dispor e dar forma ao corpo de apoio da curva do pé, do lado interno e a isso especialmente se refere o objecto da presente invenção.

No desenho annexo, a fig. 1 representa a parte inferior de uma sobre-sola com o corpo do apoio *b*, disposto sobre ella, para a curva interna do pé. A fig. 2 representa o mesmo desenho com o corpo de apoio *a*, disposto em cima da sobre-sola, para a curva do pé em direcção da linha central longitudinal deste. A fig. 3 é uma secção transversal pela sobre-sola e pelos corpos de apoio, dispostos entre esta e a sola propriamente dita.

Algumas medidas estão desenhadas com exagero para melhor comprehensão. O essencial da invenção consiste em que a prancha *b*, que serve de apoio á curva interna do pé, está presa por uns contra-fortes estreitos *c*, os quaes estão fixos entre os diversos pontos do bordo saliente, entre a sobre-sola *d* e a sola propriamente dita *e*, e passam por entre as duas ditas solas. Tem-se verificado ser summamente pratico dispor-se entalhes no bordo saliente reforçado da sobre-sola, nos quaes se introduzem os contra-fortes *c* para evitar que a sola *d* se empole ou que se formem rugas no couro exterior e tensões prejudiciaes na costura.

A curva interna do pé não obtém uma sujeição verdadeiramente firme por meio de umas pontas, que sobresahem por debaixo da sola, mas por uma prancha massiça ajustada, tanto quanto possível, á forma sã do pé, construída de preferencia com chapa de aço. Segundo esta invenção, a prancha *b* está sustida por varios contra-fortes *c* divergentes, que passam por entre os diferentes pontos do bordo saliente. A divergencia dos contra-fortes *c* exige, para os mesmos, varios graus de curvatura, circumstancia que dá mais sujeição á prancha de apoio *b* do que quando a curvatura é de igual gráo em todos os contra-fortes. O principal para a boa sujeição do corpo de apoio *b* consiste mais na divergencia dos contra-fortes *c*, porque assim se evita que os ditos contra-fortes *c* corram para fóra ou para dentro dos espaços de costura. Não se póde correr logo, do exterior para dentro, nos espaços da costura, pelo desvio dos contra-fortes *c*, o corpo do apoio *b*, mas deve-se introduzi-lo entre a sobre-sola *d* e a sola propriamente dita *e*, antes de as cozer juntamente. Como se sabe a sobre-sola *d* é mais grossa no perimetro do bordo saliente do que na parte central debaixo do pé, para que haja material de couro bastante resistente para sua costura com a sola propriamente dita *e*.

A interposição do corpo de apoio *b* daria lugar a que a sola ficasse por demais grossa e empolada, em diferentes pontos, si se não fizerem no bordo saliente, nos pontos em cruz com os contra-fortes *c*, entalhes ajustáveis á divergencia dos ditos contra-fortes *c*, nos quaes entalhes estes se introduzem. Por conseguinte, o bordo da sola não fica mais grosso apesar da interposição do corpo de apoio *b*, de modo que o calçado de base plana não differe exteriormente do calçado usual.

O corpo de apoio *b* fica muito bem prezo em sua justa posição, quando alguns dos contra-fortes estão formados de modo tal que cheguem em parte por baixo do calcanhar e em parte por baixo da carnosidade do dedo pequeno. Como o peso do corpo humano descança, em grande parte, sobre estes pontos de apoio da sola, é claro que os contra-fortes *c* serão mais comprimidos nesses pontos; do que quando estejam tão somente debaixo da parte central molle do pé, que é meaos sobrecarregada.

Pontos característicos da invenção

1º, um novo calçado de base plana com elasticidade longitudinal e prancha de apoio lateral, caracterizado pelo facto da prancha de apoio *b*, que serve de apoio interno da curva do pé, estar presa por certo numero de contra-fortes estreitos *c*, os quaes, passando por entre os pontos da costura do bordo da sobre-sola *d* e da sola propriamente dita *e*, estão applicados entre essas duas solas;

2º, um calçado como o mencionado acima caracterizado pelo facto de haver dispostos, no bordo de costura reforçado da sobre-sola, entalhes que recebem em si os contra-fortes *c* para evitar empolamentos da sobre-sola ou a formação de rugas no couro exterior e tensões prejudiciaes nos pontos correspondentes da costura;

3º, um calçado como o mencionado em 1, caracterizado pelo facto de estarem alguns dos contra-fortes *c* formados de tal modo que venham parar por baixo do calcanhar e por baixo do bordo exterior do pé, precisamente por detraz da carnosidade do dedo pequeno.

Recae esta patente sobre «um novo calçado de base plana», como fica descrito no presente memorial, e pontos característicos supra e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.462 — Memorial descriptivo de um pedido de invenção, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «uma machina destinada ao beneficio do café, denominada —Descascador e Catador de Café Cometa— invenção de Manoel Simão da Rocha, agricultor, residente em S. João do Rio Claro, Estado de S. Paulo

O presente invento refere-se a uma machina destinada ao beneficio do café, descascar e escolher.

As peças de que se compõe, excepto polias, mancaes, eixos e ventilador, são as que constituem o segredo dessa machina e fazem pela sua combinação entre si um todo harmonioso, simplificando a elaboração do café de qualquer especie; a construção é sólida, como mostram os desenhos annexos, e a machina póde ser movida por qualquer força motriz, nunca inferior a tres cavallos.

As referencias feitas aos desenhos inclusos formam uma parte deste memorial, nos quaes os caracteres semelhantes de referencia indicam partes correspondentes em todas as figuras.

Fig. A representa a elevação lateral da machina, na qual se distingue, á primeira vista, a posição do cano de catação, com as diversas sahidas, como também a vista frontal do cylindro de descascção e a mesma do ventilador de catação; deixa também ver a armação que é toda de madeira, e a polia de transmissão, que é de ferro fundido. Fig. B, representa a elevação frontal da machina, onde se vê claramente a distribuição dos canos de catação e suas sahidas; polias de ligação entre o cylindro e o ventilador; a moega, mancaes e as vistas lateraes do cylindro e ventilador. Fig. C representa o plano da machina, observada por cima; onde se vê claramente a moega, o cano de catação e o formato da armação, incluso á capta do cylindro. Fig. D representa o cylindro visto pela parte frontal, á meio corte, demonstrando o seu mistor com as barras inclinadas; a entrada do café, as sahidas por dentro do cylindro interno, e por fóra do externo, para a coberta que encana o fructo descascado ao cano de catação. Fig. E representa o cylindro visto pela parte lateral, á meio corte, mostrando as chapas perfuradas de que se compõem os cylindros interno e externo.

O cylindro externo é fixo e formado por duas chapas em forma de meio circulo cada uma, sendo a superior fixa contra as placas de ferro fundido por meio de duas abraçadeiras, sendo estas divididas em duas partes, formando no lado posterior uma charneira, para facilitar a permuta da chapa inferior; ao mesmo tempo, mostra a inclinação das chamadeiras e das barras grandes e pequenas, mostrando também as placas de ferro fundido de que se forma o cylindro.

A machina se compõe de uma solida armação de forma quadrícular (fig. I. A. B. C.) de madeira travada com outras peças, conforme mostra a fig. A. B. C., e outras formando o pedestal (2 fig. A. B. C.), sendo todas das mesmas dimensões; um cylindro (fig. D. E. 3 fig. A. B. C.) construido com duas placas de ferro fundido (4 fig. D. E.) fazendo os extremos, e com uma capa de chapa de ferro (5 fig. D. E.) que canaliza o fructo para a catação. O cylindro interno compõe-se de um eixo (6 fig. D. E.) e duas polias nos extremos, sendo uma para ligação entre a machina e a transmissão (7 fig. A. B. C.) e a outra de ligação entre o cylindro e o ventilador (8 fig. B. C.); no eixo estão firmes duas polias (9 fig. D. E.) que formam o cylindro interno; sobre estas polias estão as chapas de aço perfurado (10 fig. D. E.) com chamadeiras de aço (11 fig. D.) e duas barras inclinadas (12 fig. D.) grandes e duas (13 fig. D.), sendo tolas de aço.

O cylindro externo, que é fixo, se compõe de duas chapas de aço perfuradas (14 fig. E.), em forma de meia circumferencia cada uma, sendo a superior com uma barra horizontal (15 fig. D. E.), e a inferior movei por meio de uma bracedeira (16 fig. D. E.) com uma charneira na parte posterior; ambas as chapas são presas pelas bracedeiras, sendo a superior fixa á parafusos, e a inferior, que se póde trocar, soltando o parafuso com porca do orella (17 fig. D. E.). A capa ou cobertura dos cylindros é formada por uma chapa de ferro (18 fig. D. E.) aparafusada contra as placas (4 fig. D. E.) de ferro fundido, deixando uma abertura para a entrada do grão (19 fig. D. E.) pela moega (20 fig. A. B. C.) e fechando no cano de catação com parafusos de madeira.

O ventilador (21 fig. A.) é commun, tendo os mancaes iguaes aos do cylindro; o ar por elle produzido é encanado por um cano de madeira (22 fig. A. D. C.), perpendicular com diversas sahidas para grão descascado.

(23) sahida do café chato grande, e moka (24), do chato miudo (25) da primeira escolha, (26) da segunda escolha e (27) da palha, sendo todos na fig. A. D. C.

A machina póde ser movida por qualquer força motriz e com uma rotação adequada.

Tendo assim descrito a machina em todos seus detalhes, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª uma machina para o beneficio de café, denominada «Descascador e Catador de Café Cometa», constituída pelas peças acima descriptas, e representadas nos desenhos annexos;

2.ª uma machina de construção simples, e com a maior parte toda de madeira, de manejo simples e de bons resultados, de um custo diminuto, podendo ser utilizada por pequenos lavradores;

3.ª uma machina economica e adaptavel a qualquer café, tanto seja despolpado, esbrugado, em ceco ou mesmo o café molado, beneficiando sem quebrar e nem dar marinhoiro, occupando pouco espaço e gastando pouca força, dando uma média de 350 arrobas em 10 horas;

4.ª fazer beneficio sem esquentar e nem demorar muito tempo o café dentro

da machina, e separar os melhores, tirando duas escolhas dos inferiores, e atirando a palha para longe da machina.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1911.
— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.467 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo para destruir, por meio do fogo, gafanhotos e semelhantes; invenção de Espil, Silva & Comp., argentinos; residentes em Buenos Aires, Republica Argentina*

Como é sabido, empregam-se actualmente diversos modelos deapparelhospa destruição de gafanhotos e semelhantes, por meio do fogo, cujo modo de operação é substancialmente o uso de um jacto de naphita, previamente gaseificada, que se inflamma ao sahir do apparelho, formando uma chamma semelhante á dos insufladores e que queima os gafanhotos.

Mas a experiencia tem demonstrado que esta especie de insufladores produz bons resultados, quando os gafanhotos estão em estado de larvas, ou estão aggrupados ou immobilizados. Quando estão algum tanto espalhados, ou podem mover-se facilmente, por estar adiantado o seu desenvolvimento ou por qualquer outro motivo, os apparelhos actualmente empregados de pouco servem, e mais dão o trabalho, que se perde, e a naphita, que se desperdiça, do que o que de positivo se obtém, como perfeitamente sabem os que se preoccupam com o assumpto.

Resulta isso, em primeiro lugar, de pequeno alcance da chamma (que geralmente não passa de 70 centímetros de comprimento por 30 de largura) e, por isso, de muito que é preciso se approximar dos gafanhotos e do lugar em que se assentam. Além disso, e como aggravante, ha o ruido produzido pelo insuflador, que afugenta os acridios.

Para os casos em que o insuflador não dá resultado—o que acontece amudadas vezes—e sempre que os bandos estão em movimento, pensamos em destruir os gafanhotos, pelo fogo, com este simples processo: produzir em um ponto do solo um foco de combustão (quer inflammando um pouco de naphita, da mesma que se borrija, quer queimando qualquer substancia apropriada, como relva secca, etc.) e logo propagar rapidamente o incendio, fazendo cahir em derredor do foco originario de combustão, e na direcção que se quizer, gottas de naphita, quer em uma especie de chuva da mesma, quer de qualquer outra substancia liquida, facilmente inflammavel.

Como se comprehende, a naphita, ou o que for, inflamma-se antes de chegar ao sólo e cae, como chuva de fogo, sobre os gafanhotos (quer estejam parados, quer deem pequenos saltos ou vôos).

Para facilitar a pulverização da naphita, convém distribui-la no ar, por meio de um borrifador analogo aos dos pulverizadores ou regadores, podendo-se compellir-a atravez dos orificios, por meio de uma bomba ou qualquer dispositivo adaptado a imprimir-lhe, ao mesmo tempo, impulso sufficiente para que descreva no ar uma trajetoria mais ou menos larga, como convier.

Em média, pôde-se dizer que com um borrifador ou pulverizador curvo, pôde-se alcançar um raio de 5x5 metros, pela parte inferior, em forma de leque, dentro do qual se produz uma compacta chuva de fogo.

Como é natural, quanto menores forem os orificios do pulverizador, menor será o consumo de naphita. Mas, em termos geraes, a experiencia nos tem demonstrado que, com este processo, sempre se consome meios naphita do que com o insuflador, relativamente ao trabalho que se faz.

Qualquer que seja a forma do dispositivo que se empregue para expellir a naphita, ou o liquido empregado, atravez do borrifador ou pulverizador, sempre será indispensavel proveio de uma chave ou torneira, para interceptar a transmissão da naphita, do pulverizador, pois, pôde acontecer que a combustão aerea da naphita se propague até o dito pulverizador, caso em que convém fechar por um momento a sahida do liquido.

Esta idéa pôde applicar-se a qualquer apparelho de insuflador, actualmente em uso, só não se accendendo a chamma em sua bocca e applicando-se-lhe um borrifador ou pulverizador, atravez da qual passa a naphita, impellida pela bomba, que todos possuem.

Assim descripta a invenção e o modo de a executar, declaramos reclamar como de nosso exclusivo direito:

1º, um novo processo para destruir, por meio do fogo, gafanhotos e semelhantes, consistente em fazer cahir sobre uma chuva de fogo, que se obtém, produzindo, em um ponto do sólo, um pequeno foco de combustão, que logo se estende rapidamente na direcção desejada, fazendo cahir uma chuva de naphita ou outro qualquer liquido inflammavel adequado, o qual, ao cahir, vai se inflammando no ar, antes de tocar o sólo, pela propagação do fogo, sendo esta chuva produzida fazendo-se passar a naphita de um pulverizador de qualquer tamanho e forma convenientes, impellida por meio de uma bomba ou outro dispositivo apropriado, devendo collocar-se entre a bomba, ou o dispositivo de naphita, e o pulverizador, uma chave ou torneira, que permita interceptar momentaneamente a sahida do liquido, si a ignição aerea se propagar até muito perto do pulverizador.

2º, a applicação aos actuaes apparelhos de insufladores destruidores de gafanhotos, da idéa reclamada em 1º, que se pôde fazer simplesmente não se accendendo a chamma na bocca do apparelho e applicando-se-lhes um borrifador ou pulverizador, de qualquer tamanho ou forma convenientes, através do qual se faz passar a naphita, ou outro liquido que seja impellido pela bomba, que todos os ditos apparelhos possuem. Com este processo ou idéa, evitam-se os inconvenientes que em certos casos apresentam os apparelhos de insufladores, pois alcança-se maior extensão com o fogo; não se produz o ruido peculiar aos ditos apparelhos e que afugenta os acridios; não é preciso approximar-se tanto destes, e pôde-se operar com exito, mesmo quando os gafanhotos estejam bem espertos, espalhados e mesmo em movimento.

Tudo conforme a descripção e o presente memorial.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1911.
— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.474 — *Memorial descriptivo da invenção de «Confeito denominado Torção (Torrone)» para que pede privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, o inventor Egilio Diotoli, italiano, industrial e commerciante, domiciliado em S. Paulo.*

A presente invenção tem por objecto um producto alimenticio, sob a forma de confeito, para cuja fabricação entram diversas materias primas, que em partes devidamente combinadas formam o torrão, e são as seguintes: mel de abelhas, açúcar, claras de ovos, amendoins ou amendoas; que combinadas são levadas ao fogo e posteriormente ao forno para tornar o producto compacto e resistente, afim de ser dividido em pedaços de formas variadas, predominando a forma quadrangular, especialmente a alongada. Depois de assim dividido ou cortado,

é o torrão dividido coberto ou revestido de uma pellicula, feita de farinha de trigo, em forma de nostia, para conservar a inalterabilidade do producto, preservando-o do contacto do ar, da humidade e de germes delecterios.

Pela composição do producto, como atraz ficou dito, vê-se que é elle feito de materias eminentemente alimenticias e completamente privadas de principios que possam ser prejudiciaes a saúde, e além disso, pelo modo que é acondicionado, fica completamente immune de qualquer influencia ou agente exterior delecterio, que o possa deteriorar ou alterar-lhe os principios alimenticios; a serções estas corroboradas pelo jury da Exposição Nacional de 1908, realizada no Rio de Janeiro, que conferiu a esse producto o premio de uma medallha de ouro conforme consta do diploma do mesmo jury sob n. 1.569.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

Reivindicação:
1º, a combinação das diferentes materias primas ou substancias acima declaradas, para com ellas confeccionar e formar um novo producto alimenticio, o qual denominei «Torrão», eminentemente nutritivo e isento de quaesquer principios prejudiciaes a saúde;

2º, o modo de preparar e acondicionar o torrão com o fim de preservá-lo do contacto do ar, da humidade e de outros agentes delecterios, tornando-o inalteravel;

3º, a novidade da combinação dessas materias primas para a fabricação de um novo artigo de confeitaria convenientemente acondicionado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910.
— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.479 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um sistema aperfeçoado de acondicionar com ervas enlatadas, por meio do qual, sem auxilio de fogo, se consegue aquecelas. Invenção de Samuel Politzer, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro*

Refero-se a invenção a um systema de acondicionar conservas enlatadas, por meio do qual, sem auxilio de fogo, se consegue aquecelas.

No desenho annexo, apresento a minha invenção, sendo A a lata de conserva que se acha acondicionada convenientemente dentro de uma segunda lata B, de dimensões bastante maiores, afim de poder conter certa quantidade de cal virgem que então envolve exteriormente a lata de conserva A. A lata B traz no fundo um compartimento D, que serve de deposito para agua, fazendo-se communicar a agua com a cal da lata B, perfurando, com auxilio do instrumento perforante indicado na fig. G, o fundo ou parede divisoria, entre o deposito de agua B e a lata A, quando se queira aquecer a conserva da lata A. Como indica o desenho, a lata de conserva A está acondicionada na lata B, de modo a ficar com a tampa para fora des a e assim tornar facil a abertura daquella.

Em resumo, reivindico:
Um systema aperfeçoado de acondicionar conservas enlatadas, caracterizado por uma lata, como B, contendo cal virgem, na qual é acondicionada a lata de conserva A, de modo que a cal envolva as paredes desta, tendo a lata B, no fundo, um deposito, como D, com agua, que se perfura quando se queira aquecer o conteúdo da lata A, communicando então a agua com a cal, substancialmente como descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1911.
— Samuel Politzer.

ANNUNCIOS

Empresa Caxambú, Lambary e Cambuquira

2ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas a reunião da assembleia geral extraordinaria (1ª convocação) annunciada para 8 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem novamente para o mesmo fim, no dia 8 de maio do corrente anno, ás 2 1/2 horas da tarde, no escriptorio da empresa á rua S. Pedro n. 30, para os seguintes fins: revisão dos estatutos e exposição da novação do seu contracto com o governo do Estado de Minas Geraes. — A Directoria.

Companhia Fabrica de Tecidos Pedro de Alcantara

Rua da Candelaria n. 81

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, segunda-feira, 10 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, afim do deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa ao levantamento de um emprestimo por debentures e reforma de alguns pontos dos estatutos.

Para que se possa effectuar a referida assembleia, é necessario que estejam presentes

accionistas que representem tres quartos do capital social, pelo menos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. — *Estacido Rodrigues Peixoto*, presidente.

Companhia Cruzeiro do Sul

São convidadas os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, a 1 hora da tarde, na sede social, Largo da Carioca n. 13, para o fim de preencher um lugar vago na directoria.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911. — *A Directoria*.

BEBAM

CAXAMBU'

Empresa de Serraria e Marcenaria Tunes

Os Srs. accionistas desta empresa que ainda não attenderam á ultima chamada de 10 % são convidados a effectuar a 1.ª escriptorio desta empresa dentro do prazo de 8 dias.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — *Federico Bockel*, director interino.

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem. lubrificante para machinas de precisão, costura e escrever, bicyclatas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

PRIVILEGIOS

Leclerc & Comp., successeurs de Jules Géraud, Leclerc & Comp., rua do Rosario n. 156, antigo 116, obtem patentes de invenção no Brazil e no estrangeiro.

GAS MOTOREN-FABRIK DEUTZ

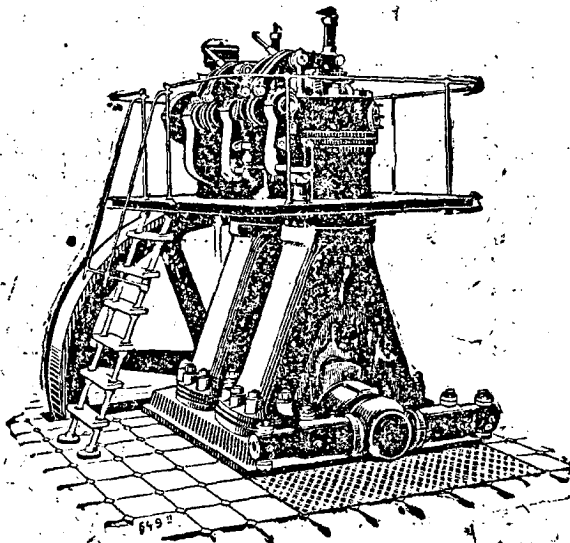
SUCCURSAL BRAZILEIRA

Motor-Otto Diesel

O mais moderno e economico

GASTO:

180 a 200
grammas de kero-
zene bruto
por cavallo 1 hora
ou 35 a 40 réis



MOTOR OTTO-DIESEL

Grande stock

Nas seguintes machinas:

Para serrarias.
Para marcenarias.
Para carpintarias.
Para officinas mecanicas.
Para padarias.
Para fabricação de gelo.
Motores a kerozene.
Motores a gaz pobre.
Motores para lanchas.
Motores para cinematographos.
Motores para luz electrica.
(Usinas de luz até 2.000 HP).
Transmissões, correia, oleos, graxa, aço, bombas, guinchos, material de estrada de ferro de bitola estreita, etc., etc.

Rua Primeiro de Março, 106
RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL 1304

Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal

SOB A GARANTIA DO GOVERNO

A Caixa Economica recebe depositos desde 1\$ até 4:000\$—vencendo juros de 4 1/2 %, accumulados semestralmente.

As cadernetas são nominativas;

Só podem ser movimentadas, para retiradas e saldos pelos proprios depositantes ou por seus representantes legais;

As entradas de depositos podem ser feitas livremente por qualquer pessoa, portadora da caderneta;

As retiradas são pagas promptamente, no mesmo dia até 500\$, e para quantias superiores, em prazo razoavel ao criterio da gerencia, cumpridos os requisitos legais;

As mulheres casadas podem formular cadernetas em seus nomes; sendo as retiradas e os saldos recebidos pelas mesmas, não se oppondo os maridos.

Os menores de 16 annos igualmente podem ter cadernetas, não fazendo retiradas nem liquidações sinão acompanhados dos seus pais ou representantes legais.

—Os avisos sobre movimento das cadernetas e sobre as cautelas, para evitar demora, devem ser dirigidos com anticipação á gerencia, por meio de cartas ou postaes, pelos respectivos depositantes e mutuários.

—Os depositantes podem autorizar a gerencia a converter em apolices federaes seus saldos;

Esses titulos podem ficar guardados na Casa Forte, sendo em tempo proprio recebidos os respectivos juros pelo thesourero, e abonados na conta corrente daquelle a quem pertencerem.

—Fundo de reserva, 4.389:592\$719.

—O Monte de Socorro empresta dinheiro desde 5\$, sobre penhores (objectos de ouro, prata e pedras preciosas), a juros de 8% ao anno, com o prazo de 9 mezes, podendo ser renovados os emprestimos;

O juro só é pago no acto do resgate do penhor ou da renovação do contrato;

A divida do emprestimo póde ser amortizada em parcelas de qualquer quantia dentro do prazo do contrato;

Os saldos dos penhores, não resgatados, submettidos a leilão, ficarão á disposição dos mutuários durante cinco annos.

—Capital do Monte de Socorro..... 1.419:770\$223.

—Fundo de reserva, 49:977\$000.

Companhia Fabrica de Meias (Victoria)

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembleia-geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 61, afim de lhes serem presentes o parecer do conselho fiscal, relatório e contas do anno findo em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911.—O director-presidente, J. H. Lowndes.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, á rua de S. Pedro n. 61, os documentos a que se refere o art. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911.—A directoria.

Braga, Carneiro & Comp.

Acham-se á disposição dos Srs. commatitarios os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 1891, todos os dias uteis, na sede social.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911.—M. R. Carneiro Junior, socio-gerente.



Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na Thesouraria desta repartição, as seguintes obras:

Ante-projecto da nova edição official do Código Criminal de 1830 e pareceres relativos — Um volume brochado 3\$000

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Item idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, approved pelo decreto n. 8.239, de 29 de setembro de 1910 Um volume brochado..... 3\$000

» » cartonado..... 4\$000

Industria siderurgica — Relatório apresentado pelo general Francisco Marcellino de Souza Aguiar — Um grosso volume brochado 6\$000

Consolidação das Disposições legais e Decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo — Um volume brochado 3\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

BEHAM

CAXAMBU

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

AMANHÃ

201 — 12ª

15:000\$000

Por 1\$500

Sabbado, 15 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

209 — 5ª

50:000\$000

Por 3\$750

Sabbado, 22 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

208 — 2ª

100:000\$000

Por 6\$000

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$300 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser dirigidos aos agentes geraes — NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14 (antigo 10), nesta Capital, acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio. Correspondencia á Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Caixa n. 41, Rua Primeiro de Março n. 88 — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911